



Número: **0000031-62.2024.2.00.0500**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**

Órgão julgador: **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**

Última distribuição : **15/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,01**

Assuntos: **Carreira da Magistratura**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 18ª REGIÃO (REQUERENTE)	
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 9ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 14ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 23ª REGIÃO (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3934603	15/02/2024 14:35	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
3934817	15/02/2024 14:35	PP PJeCor TRT18 192-52.2023.2.00.0518-otimizado_1	Documento de Comprovação
3934818	15/02/2024 14:35	PP PJeCor TRT18 192-52.2023.2.00.0518-otimizado_2	Documento de Comprovação
3934819	15/02/2024 14:35	PP PJeCor TRT18 192-52.2023.2.00.0518-otimizado_3	Documento de Comprovação
3934820	15/02/2024 14:35	PP PJeCor TRT18 192-52.2023.2.00.0518-otimizado_4	Documento de Comprovação
3934821	15/02/2024 14:35	PP PJeCor TRT18 192-52.2023.2.00.0518-otimizado_5	Documento de Comprovação
3934822	15/02/2024 14:35	PP PJeCor TRT18 192-52.2023.2.00.0518-otimizado_6	Documento de Comprovação
3934823	15/02/2024 14:35	PP PJeCor TRT18 192-52.2023.2.00.0518-otimizado_7	Documento de Comprovação
3963205	04/03/2024 13:10	Despacho	Despacho
4017234	05/03/2024 09:40	Resposta CORRE TRT18	Resposta
4049549	11/03/2024 16:45	MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO
4049658	11/03/2024 16:45	Ofício n 004-2024 TRT23 CORREG	Documento Diverso
4049662	11/03/2024 16:45	despacho de Id 4019827	Documento Diverso

40496 72	11/03/2024 16:45	Provimento SECOR n. 06-2023	Documento Diverso
40688 16	14/03/2024 15:58	Resposta TRT14	Resposta
40688 17	14/03/2024 15:58	PROCESSO 0000056-04.2022.2.00.0514 - ATO NORMATIVO - Despacho-1	Documento de Comprovação
40688 19	14/03/2024 15:58	Provimento n. 1, TRT14, de 14 de julho de 2023 - REPUBLICAÇÃO	Documento de Comprovação
40688 20	14/03/2024 15:58	Manual de Distribuição de Processos com declínio de competência e Cartas Precatórias	Documento de Comprovação
40878 02	19/03/2024 16:06	Resposta	Resposta
40878 05	19/03/2024 16:06	280-2024-CORREG CPs	MANIFESTAÇÃO
40878 08	19/03/2024 16:06	Carta Precatória Apresentação Coleprecor	Documento Diverso
40878 11	19/03/2024 16:06	Of Pres Coleprecor 225-2023	Documento Diverso
40878 12	19/03/2024 16:06	Provimento PRESID-CORREG 3-2023	Documento Diverso
40878 19	19/03/2024 16:06	7ª Ata da Reunião do COLEPRECOR (1)	Documento Diverso
42927 31	06/05/2024 14:02	Despacho	Despacho
43097 74	08/05/2024 08:10	Ofício TST CGJT Nº 303/24 e anexos	Certidão
43097 78	08/05/2024 08:10	Of. 303 - Gestor Nacional do PJe	OFÍCIO
43097 79	08/05/2024 08:10	Comprovante de envio - SEI	Documento de Comprovação
43729 56	21/05/2024 13:42	Comprovante de recebimento Ofício TST.CGJT Nº 303na SGRCSJT	Certidão
43729 60	21/05/2024 13:42	comprovante de recebimento _Of 303	Documento de Comprovação
44779 06	14/06/2024 15:38	Certidão de juntada	Certidão
44779 08	14/06/2024 15:38	OFÍCIO CSJT.SG Nº 405-2024	OFÍCIO
44865 08	20/06/2024 18:32	Decisão	Decisão
45089 67	21/06/2024 12:22	Resposta	Resposta
45092 09	21/06/2024 12:49	Resposta	Resposta
45093 56	21/06/2024 13:09	Resposta TRT3	Resposta

Encaminho por estes autos, a cópia integral do PP PJeCor TRT18 192-52.2023.2.00.0518, em cumprimento à determinação do Exmo. Desembargador Corregedor deste E. Tribunal, para ciência e providências porventura cabíveis.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Cynthia Thereza Bacelar Xavier

Assessora Jurídica da Corregedoria Regional





Número: **0000192-52.2023.2.00.0518**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 18ª Região**

Órgão julgador: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 18ª Região**

Última distribuição : **13/12/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Carreira da Magistratura**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TRT18 - VARA DO TRABALHO DE MINEIROS (REQUERENTE)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 23ª REGIÃO (REQUERIDO)	
Vara do Trabalho de Barra do Garças (REQUERIDO)	
CORREGEDORIAS REGIONAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 18ª REGIÃO (TERCEIRO INTERESSADO)	
TRT18 - SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3746182	13/12/2023 10:38	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
3746189	13/12/2023 10:38	Ofício	Petição
3746190	13/12/2023 10:38	01 - carta precatória expedida	Documento Diverso
3746191	13/12/2023 10:38	03 - malote digital recusando o cadastramento da carta precatória	Documento Diverso
3746192	13/12/2023 10:38	04 - certidão de cadastramento da carta precatória feito pela VT de Mineiros	Documento Diverso
3746193	13/12/2023 10:38	05 - carta precatória na íntegra	Documento Diverso
3746194	13/12/2023 10:38	Devolução de CP para deprecante exceto TRT 23	Documento Diverso
3746195	13/12/2023 10:38	Manual de Dist de Carta Precatória (2)	Documento Diverso
3775238	19/12/2023 13:22	Despacho	Despacho
3795931	08/01/2024 13:03	Resposta	Resposta
3844883	23/01/2024 15:11	Documento Diverso	Documento Diverso
3844962	23/01/2024 15:11	provimento_06_2023	Documento Diverso



38497 24	23/01/2024 16:46	MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO
38497 29	23/01/2024 16:46	PJeCor PP 0000192-52.2023 MANIFESTAÇÃO SGJ CARTA PRECATÓRIA BBD	MANIFESTAÇÃO
38571 69	25/01/2024 10:39	Certidão Juntada de Documentos	Documento Diverso
38571 73	25/01/2024 10:39	RI CGJT	Documento Diverso
38571 74	25/01/2024 10:39	Provimento Conjunto Presidência-Corregedoria nº 3-2023 TRT9	Documento Diverso
38737 75	01/02/2024 13:44	Decisão	Decisão
39062 74	06/02/2024 15:19	Certidão	Certidão
39067 22	06/02/2024 15:19	Pedido PROAD	Documento Diverso
39069 78	06/02/2024 15:19	CP DEVOLVIDA-1	Documento Diverso
39069 79	06/02/2024 15:19	CP DEVOLVIDA-2	Documento Diverso
39069 81	06/02/2024 15:19	Despacho PROAD	Despacho
39156 24	07/02/2024 18:06	Resposta	Resposta



Segue ofício em PDF



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 13/12/2023 10:36:37
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312131036375850000003516690>
Número do documento: 2312131036375850000003516690

Num. 3746182 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:50
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434507350000003694427>
Número do documento: 2402151434507350000003694427

Num. 3934817 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
ATOrd 0010355-52.2023.5.18.0191
AUTOR: MARIO ZAN ALVES PINHEIRO
RÉU: AGROVALE LTDA

Ao

Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional do TRT 18ª Região

Assunto: encaminha transcrição do despacho judicial para conhecimento e providências

Senhor Diretor,

A par de cumprimentá-lo, informo a Vossa Senhoria o inteiro teor do despacho proferido nos autos do processo acima:

Nestes autos, foi expedida CARTA PRECATÓRIA para ser cumprida perante a VARA DO TRABALHO DE BARRA DO GARÇAS - MT e encaminhada via malote digital para a referida unidade. A vara de destino, entretanto, se negou a cadastrar a carta precatória com fulcro no art. 3º do PROVIMENTO N. 03/2023, da CORREGEDORIA REGIONAL DA 23ª REGIÃO, pois competiria à Vara interessada, no caso, um servidor da Secretaria desta VARA DO TRABALHO DE MINEIROS, proceder ao cadastramento da carta precatória perante a Vara do Trabalho de destino.

Conforme informado e certificado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, mesmo seguindo o roteiro determinado pela Corregedoria da 23ª Região, não houve como cadastrar o "novo processo" na classe judicial Carta precatória porquanto, com perfil de *jus postulandi*, essa opção não existe.

Solicita-se, portanto, à Secretaria da VARA DO TRABALHO DE BARRA DO GARÇAS que retifique o cadastro em relação à classe judicial, assim como para que exclua, com urgência, o nome do servidor responsável pelo cadastro do processo no PJe da TRT 23ª Região porque, além de incorreto, está em afronta direta a LGPD.

Por fim, em razão dos fatos verificados, somada à informação prestada pela SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA de que outros Regionais também adotaram postura semelhante (recusa de cadastrar carta precatória encaminhada via



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - Juntado em: 13/12/2023 10:23:44 - c216e36

Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 13/12/2023 10:36:38

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121310363797200000003516695>

Número do documento: 23121310363797200000003516695

Num. 3746189 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:50

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345073500000003694427>

Número do documento: 24021514345073500000003694427

Num. 3934817 - Pág. 4

malote digital) em detrimento das orientações do CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, determina-se a expedição de ofício para a SECRETARIA DA CORREGEDORIA deste Regional para ciência e providências.

Este ofício, uma vez assinado, terá força de ofício e deverá ser juntado aos autos da carta precatória.

Atenciosamente,

MINEIROS/GO, 13 de dezembro de 2023.

SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 13/12/2023 10:36:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121310363797200000003516695>
Número do documento: 23121310363797200000003516695

Num. 3746189 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:50
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345073500000003694427>
Número do documento: 24021514345073500000003694427

Num. 3934817 - Pág. 5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
ATOrd 0010355-52.2023.5.18.0191
AUTOR: MARIO ZAN ALVES PINHEIRO
RÉU: AGROVALE LTDA

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA - PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO E PRACEAMENTO

CPF do exequente: 567.966.251-53

Advogado do exequente: FRANCIS RAVINNI DIAS SILVA (CPF 038.756.001-77)

CNPJ do executado: 10.547.643/0001-03

Advogado do executado: ANA CLAUDIA BEZERRA BARROS (CPF 322.758.204-00)

Endereço da diligência: propriedade rural no município de Ribeirãozinho-MT (a localização será informada pelo procurador do exequente no momento oportuno)

Valor da execução: R\$ 1.251.969,25

A VARA DO TRABALHO DE MINEIROS, no uso das atribuições legais, deprecia e roga ao Exmo. Juiz de uma das Varas do Trabalho de Barra do Garças - MT, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer, que digne a exarar o respeitável CUMPRA-SE a fim de que se proceda à PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO de tantos bens quantos forem necessários para a satisfação da dívida, no endereço do sócio da executada, a ser indicado pelo exequente, ou onde forem encontrados, de forma a garantir o total das execuções englobadas, prosseguindo-se até o final. O exequente MARIO ZAN ALVES PINHEIRO ou seu procurador, FRANCIS RAVINNI DIAS SILVA, deverá ser nomeado depositário. A parte autora ou o respectivo procurador acompanhará a diligência e fornecerá os meios necessários para o seu cumprimento. Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o oficial de justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como proceder à diligência a qualquer dia e hora (art. 770, caput e parágrafo único, da CLT, e art. 212, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC/2015).

Obs. em anexo, segue a manifestação do exequente (id 6756183 - fls. 215-223)

MINEIROS/GO, 05 de dezembro de 2023.



Assinado eletronicamente por: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/12/2023 18:57:27 - b33f6e6

Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 13/12/2023 10:36:38

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312131036381620000003516696>

Número do documento: 2312131036381620000003516696

Num. 3746190 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:50

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434507350000003694427>

Número do documento: 2402151434507350000003694427

Num. 3934817 - Pág. 6

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 13/12/2023 10:36:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121310363816200000003516696>
Número do documento: 23121310363816200000003516696

Num. 3746190 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:50
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345073500000003694427>
Número do documento: 24021514345073500000003694427

Num. 3934817 - Pág. 7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202322714956

Nome original: Carta Precatória Executória.pdf

Data: 06/12/2023 10:16:23

Remetente:

MARIZELIO GOMES DE LIMA

Vara do Trabalho de Barra do Garças - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: Sr. Diretor, Procedemos à devolução da carta precatória a fim de que seja distribuída no sistema PJe-JT pela Secretaria da VT desse Juízo, nos termos do art. 03 e seguintes PROVIMENTO N. 06 2023. Para acesso ao sistema o usuário deverá solicitar



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 13/12/2023 10:36:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121310363835100000003516697>
Número do documento: 23121310363835100000003516697

Num. 3746191 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:50
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345073500000003694427>
Número do documento: 24021514345073500000003694427

Num. 3934817 - Pág. 8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
ATOrd 0010355-52.2023.5.18.0191
AUTOR: MARIO ZAN ALVES PINHEIRO
RÉU: AGROVALE LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que protocolei a carta precatória como Petição Civil porquanto, com o perfil de *jus postulandi* de outro regional, não é possível cadastrar a classe judicial correta. **CERTIFICO MAIS** que meus dados constaram incorretamente como "requerente" nos autos cadastrados pois não havia como excluir meu nome do cadastro do PJe. **DOU FÉ.**

MINEIROS/GO, 12 de dezembro de 2023.

SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 13/12/2023 10:36:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121310363857600000003516698>
Número do documento: 23121310363857600000003516698

Num. 3746192 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:50
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345073500000003694427>
Número do documento: 24021514345073500000003694427

Num. 3934817 - Pág. 9



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PETIÇÃO CÍVEL

PetCiv 0001031-10.2023.5.23.0026

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/12/2023

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

REQUERENTE: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - CPF: 431.137.291-49

REQUERENTE: MARIO ZAN ALVES PINHEIRO - CPF: 567.966.251-53

ADVOGADO: FRANCIS RAVINNI DIAS SILVA - OAB: GO55998

REQUERIDO: AGROVALE LTDA - CNPJ: 10.547.643/0001-03



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 13/12/2023 10:36:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312131036387670000003516699>
Número do documento: 2312131036387670000003516699

Num. 3746193 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:50
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434507350000003694427>
Número do documento: 2402151434507350000003694427

Num. 3934817 - Pág. 10



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
ATOrd 0010355-52.2023.5.18.0191
AUTOR: MARIO ZAN ALVES PINHEIRO
RÉU: AGROVALE LTDA

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA - PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO E PRACEAMENTO

CPF do exequente: 567.966.251-53

Advogado do exequente: FRANCIS RAVINNI DIAS SILVA (CPF 038.756.001-77)

CNPJ do executado: 10.547.643/0001-03

Advogado do executado: ANA CLAUDIA BEZERRA BARROS (CPF 322.758.204-00)

Endereço da diligência: propriedade rural no município de Ribeirãozinho-MT (a localização será informada pelo procurador do exequente no momento oportuno)

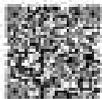
Valor da execução: R\$ 1.251.969,25

A VARA DO TRABALHO DE MINEIROS, no uso das atribuições legais, depreca e roga ao Exmo. Juiz de uma das Varas do Trabalho de Barra do Garças - MT, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer, que digne a exarar o respeitável CUMPRASE a fim de que se proceda à PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO de tantos bens quantos forem necessários para a satisfação da dívida, no endereço do sócio da executada, a ser indicado pelo exequente, ou onde forem encontrados, de forma a garantir o total das execuções englobadas, prosseguindo-se até o final. O exequente MARIO ZAN ALVES PINHEIRO ou seu procurador, FRANCIS RAVINNI DIAS SILVA, deverá ser nomeado depositário. A parte autora ou o respectivo procurador acompanhará a diligência e fornecerá os meios necessários para o cumprimento. Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o oficial de justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como proceder à diligência a qualquer dia e hora (art. 770, caput e parágrafo único, da CLT, e art. 212, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC/2015).

Obs. **em anexo, segue a manifestação do exequente (id 6756183 - fls. 215-223)**

MINEIROS/GO, 05 de dezembro de 2023.

 Assinado eletronicamente por: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/12/2023 18:57:27 - b33f6e6



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 12/12/2023 15:20 - 4613050
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23121215105642500000034434674>
Número do processo: PetCiv 0001031-10.2023.5.23.0026
Número do documento: 23121215105642500000034434674

ID. 4613050 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 13/12/2023 10:36:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312131036387670000003516699>
Número do documento: 2312131036387670000003516699

Num. 3746193 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:50
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434507350000003694427>
Número do documento: 2402151434507350000003694427

Num. 3934817 - Pág. 11



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 3

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/12/2023 18:57:27 - b33fbe6
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/2312051822207010000060769342?instancia=1>
Número do processo: 0010355-52.2023.5.18.0191
Número do documento: 2312051822207010000060769342



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 12/12/2023 15:20 - 4613050
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23121215105642500000034434674>
Número do processo: PetCiv 0001031-10.2023.5.23.0026
Número do documento: 23121215105642500000034434674

ID. 4613050 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 13/12/2023 10:36:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312131036387670000003516699>
Número do documento: 2312131036387670000003516699

Num. 3746193 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:50
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345073500000003694427>
Número do documento: 24021514345073500000003694427

Num. 3934817 - Pág. 12



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 4

GABRIEL MELO NASCIMENTO
OAB GO 40.645



FRANCIS RAVINNI DIAS SILVA
OAB GO 55.898

AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS.

ATSum: 0010355-52.2023.5.18.0191
Reclamante: MARIO ZAN ALVES PINHEIRO
Reclamada: AGROVALE LTDA

MARIO ZAN ALVES PINHEIRO, já qualificado nos autos em epigrafe, por intermédio de seus advogados **Gabriel Melo Nascimento e Francis Ravinni Dias Silva**, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência informar e, ao final, requerer:

DO SIGILO DA PETIÇÃO

Visando a efetividade da execução, tendo em vista que o Executado tem se furtado de seus deveres legais e aparentemente ocultado seu patrimônio, requer o sigilo da presente petição até o momento oportuno a ser definido por Vossa Excelência, para dar efetividade da medida aqui pleiteada pode se mostrar prejudicada caso o Executado saiba de seus fundamentos antecipadamente.

1 – PENHORA E REMOÇÃO DE BENS

Excelência, em atenção ao despacho retro vem o Exequerente se manifestar no seguinte sentido. Em observância a lista de veículos em nome da

Rua 10, Qd 04, Lt 13, Sala 02, St. Jardim Goiás – Mineiros – Goiás – CEP: 75832-146
64 3020-8179 – 64 9.9945-0171 – 64 9.9643-0373

 Assinado eletronicamente por: FRANCIS RAVINNI DIAS SILVA - juntado em: 30/11/2023 15:15:49 - 6756183

DIE



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 12/12/2023 15:20 - e8a41bf
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23121215132994800000034434867>
Número do processo: PetCiv 0001031-10.2023.5.23.0026
Número do documento: 23121215132994800000034434867

ID. e8a41bf - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 13/12/2023 10:36:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312131036387670000003516699>
Número do documento: 2312131036387670000003516699

Num. 3746193 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:50
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434507350000003694427>
Número do documento: 2402151434507350000003694427

Num. 3934817 - Pág. 13



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 5

GABRIEL MELO NASCIMENTO
OAB GO 40.645



FRANCIS RAVENNI DIAS SILVA
OAB GO 55.898

Executada, a qual encontra-se anexa no Id: 4218a20, o Reclamante informa que a Reclamada tenta a todo custo esconder o seu patrimônio, contudo em reiteradas diligências, o Exequente e seu patrono conseguiram êxito em localizar um dos bens da Executada na cidade de Portelândia/GO. Sendo o seguinte bem:

Consulta de Veículo

Marca	Modelo	Chassi
CHRYSLER	00722548815	9BVMADAA0VE88673
Marca/Modelo	Número Motor	Cor
VOLVO/DH12 420 4X2T	D12CC153120	PRATA
Comarca	Ano Fabricação/Modelo	Tipo
NAO APLICAVEL	1999/2000	C. TRATOR
Combustível	Potência/Cilindrada	Categoria
DIESEL	400/0000	ALUGUEL
Capacidade de Passageiros	Especie	Recorridade
003	TRACAO	NACIONAL
Município	Placa/Furo	Ano Última Licença/Ano
MINÉRIOS (GO)	NADA CONSTA	2023
Situação	Restrições	
EM CIRCULACAO	Nã	
Observações		
AL FID BC DO BRASK SA		
Data de Anulação/Em Sem Informação	Data de Anulação	Data Transferência/Outubro
	23/08/2023	27/02/2009
Data de Renovação	Placa	
Nada Constata	Nada Constata	

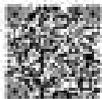
Assim requer consequentemente que seja expedido mandado de penhora a fim do exequente demonstrar a localização exata do bem.

2 - PEDIDO DE PENHORA VIA TERMO NOS AUTOS – PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE REMOÇÃO E AVALIAÇÃO – DEPOSITÁRIO ATRIBUIÇÃO AO EXEQUENTE

Rua 10, Qd 04, Lt 13, Sala 02, St. Jardim Goiás – Mineiros – Goiás – CEP: 75832-146
64 3020-8179 – 64 9.9945-0171 – 64 9.9643-0373

 Assinado eletronicamente por: FRANCIS RAVINNI DIAS SILVA - Juntado em: 30/11/2023 15:15:49 - 6756183

DI



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 12/12/2023 15:20 - e8a41bf
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23121215132994800000034434867>
Número do processo: PetCiv 0001031-10.2023.5.23.0026
Número do documento: 23121215132994800000034434867

ID. e8a41bf - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 13/12/2023 10:36:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312131036387670000003516699>
Número do documento: 2312131036387670000003516699

Num. 3746193 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:50
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345073500000003694427>
Número do documento: 24021514345073500000003694427

Num. 3934817 - Pág. 14



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 6

GABRIEL MELO NASCIMENTO
OAB GO 40.645



FRANCIS RAVENNI DIAS SILVA
OAB GO 55.898

Considerando que a localização de veículo em nome do Executada, a parte exequente nos termos do Art. 845 § 1º do CPC, requer a NOVAÇÃO da penhora dos veículos via termo nos autos.

Vejamos o que diz o Art. 845 § 1º do CPC:

Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros.

§ 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos.

Desse modo, a parte exequente, requer a expedição de termo de penhora nos autos conforme prevê o Art. 845 § 1º do CPC

De igual modo requer que o presente mandado fique com o oficial de justiça pelo prazo de 30 dias, haja vista que em determinados momentos do dia o veículo pode estar ausente do local, sendo que desde já o exequente se compromete a contactar o oficial apenas sabendo da certeza da localização do bem, horário, e local na cidade de Portelândia/GO.

3 - DA NECESSARIA EXPEDIÇÃO DE PRECATORIA

Excelência, reiteradamente o Exequente tentou lograr êxito em encontrar os bens do executado, tendo a informação concreta que o Socio principal para empresa, o Sr. Douglas, tem usado o maquinário, os veículos, e demais bens da empresa em proveito próprio, sendo que a maioria deles estão armazenados e depositados em propriedade rural no município de **Ribeirãozinho/MT**, a cerca de 180 KM do município de Mineiros/GO.

Cumpre informar que o Exequente tem informações concretas que o sócio da empresa executada usa o maquinário da executada no plantio de soja e milho, mantendo a sua atividade empresarial na área da agricultura, sendo que lá se encontram, por exemplo, os veículos de placa PRA9019 GO CHEVROLET/S10

Rua 10, Qd 04, Lt 13, Sala 02, St. Jardim Goiás – Mineiros – Goiás – CEP: 75832-146
64 3020-8179 – 64 9.9945-0171 – 64 9.9643-0373

 Assinado eletronicamente por: FRANCIS RAVINNI DIAS SILVA - Juntado em: 30/11/2023 15:15:49 - 6756183

DIE



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 12/12/2023 15:20 - e8a41bf
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23121215132994800000034434867>
Número do processo: PetCiv 0001031-10.2023.5.23.0026
Número do documento: 23121215132994800000034434867

ID. e8a41bf - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 13/12/2023 10:36:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312131036387670000003516699>
Número do documento: 2312131036387670000003516699

Num. 3746193 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:50
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434507350000003694427>
Número do documento: 2402151434507350000003694427

Num. 3934817 - Pág. 15



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 7

GABRIEL MELO NASCIMENTO
OAB GO 40.645



FRANCIS RAVENNI DIAS SILVA
OAB GO 55.898

LT DD4A AGROVALE LTDA e placas ONP6457 GO M.BENZ/ATEGO 2429 AGROVALE LTDA, dentre outros. Assim necessária a expedição de precatória a fim de efetivar a busca dos bens ora indicados na região rural do município de Ribeirãozinho/MT, em local a ser indicado pelo Exequente.

E mais, a fim de demonstrar que os bens da executada estão sob a posse e uso do socio Douglas, foi confidenciado pelo gerente da empresa AGROVALE, o Sr. Zilmarques no dia da diligencia inicial de penhora, inclusive ao nobre oficial de justiça que tomava frente, que os bens estão sendo usados em proveito exclusivo do socio no estado vizinho, dificultando os atos executórios.

Portanto, requer a expedição de carta precatória ao juízo da Vara do Trabalho de Barra do Garças/MT a qual abarca em sua jurisdição as cidades de Barra do Garças/MT; Araguaiana/MT; General Carneiro/MT; Pontal do Araguaia/MT; Novo São Joaquim/MT; Ribeirãozinho/MT e Torixoréu/MT, sendo o exequente contatado para a o cumprimento da precatória a fim de resguardar os interesses da execução.

4 – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

DIANTE DO EXPOSTO, informa e requer:

a) seja determinada a expedição de novo mandado de penhora e remoção, inclusive para penhorar o veículo indicado no item I, o qual encontrasse diuturnamente na cidade de Portelândia/GO, a fim de garantir a execução deste processo, nomeando o exequente para que exerça o múnus de fiel depositário dos bens, e que seja marcado leilão público para a venda dos veículos

b) requer que o presente mandado tenha prazo mínimo de cumprimento de 30 dias haja vista que o veículo momentaneamente poderá estar em outro local, desde já comprometendo-se o Exequente em contatar o oficial de justiça apenas quando certeza ter do local onde o veiculo se encontra, a fim de não frustrar a diligencia.

Rua 10, Qd 04, Lt 13, Sala 02, St. Jardim Goiás – Mineiros – Goiás – CEP: 75832-146
64 3020-8179 – 64 9.9945-0171 – 64 9.9643-0373

 Assinado eletronicamente por: FRANCIS RAVENNI DIAS SILVA - Juntado em: 30/11/2023 15:15:49 - 6756183



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 12/12/2023 15:20 - e8a41bf
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23121215132994800000034434867>
Número do processo: PetCiv 0001031-10.2023.5.23.0026
Número do documento: 23121215132994800000034434867

ID. e8a41bf - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 13/12/2023 10:36:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312131036387670000003516699>
Número do documento: 2312131036387670000003516699

Num. 3746193 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:50
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434507350000003694427>
Número do documento: 2402151434507350000003694427

Num. 3934817 - Pág. 16



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 8

GABRIEL MELO NASCIMENTO
OAB-GO 40.645



FRANCIS RAVINNI DIAS SILVA
OAB-GO 55.998

c) Requer a expedição de carta precatória ao juízo da Vara do Trabalho de Barra do Garças/MT a qual abarca em sua jurisdição as cidades de; Barra do Garças/MT; Araguaiana; General Carneiro; Pontal do Araguaia; Novo São Joaquim; **Ribeirãozinho** e Torixoréu, sendo o exequente contatado para a o cumprimento da precatória a fim de resguardar os interesses da execução. Visto que o exequente tem informações concretas que os demais bens da executada estão sendo utilizados e mantidos em área rural onde o socio principal da executada o Sr. Douglas esta exercendo atividade agropecuária.

Termos em que, pede deferimento.

Mineiros/GO, data e hora da inserção no Sistema.

-Assinado eletronicamente-

GABRIEL MELO NASCIMENTO
OAB-GO 40.645

-Assinado eletronicamente-

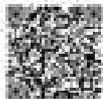
FRANCIS RAVINNI DIAS SILVA
OAB-GO 55.998

MELO & DIAS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

Rua 10, Qd 04, Lt 13, Sala 02, St. Jardim Goiás – Mineiros – Goiás – CEP: 75832-146
64 3020-8179 – 64 9.9945-0171 – 64 9.9643-0373



Assinado eletronicamente por: FRANCIS RAVINNI DIAS SILVA - Juntado em: 30/11/2023 15:15:49 - 6756183
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/2311301515141030000060667857?instancia=1>
Número do processo: 0010355-52.2023.5.18.0191
Número do documento: 2311301515141030000060667857



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 12/12/2023 15:20 - e8a41bf
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2312121513299480000034434867>
Número do processo: PetCiv 0001031-10.2023.5.23.0026
Número do documento: 2312121513299480000034434867

ID. e8a41bf - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 13/12/2023 10:36:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312131036387670000003516699>
Número do documento: 2312131036387670000003516699

Num. 3746193 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:50
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434507350000003694427>
Número do documento: 2402151434507350000003694427

Num. 3934817 - Pág. 17



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
ATOrd 0010355-52.2023.5.18.0191
AUTOR: MARIO ZAN ALVES PINHEIRO
RÉU: AGROVALE LTDA

DESPACHO

O exequente requereu a redução a termo para penhora de veículo. Indefere-se porquanto se trata de ato por demais inócuo.

Por outro lado, defiro os demais requerimentos.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, cumulado com remoção, de veículos do executado ou por ele utilizados (teoria da aparência). Competirá ao exequente informar ao Oficial de Justiça o local e data para cumprimento da diligência. No mandado deverá constar o valor das execuções que aqui tramitam em face da executada (R\$ 1.251.969,25). Faculto ao Oficial de Justiça permanecer de posse do mandado por 30 dias.

Defere-se também a expedição de carta precatória para penhora de bens que estão na posse do sócio, conforme requerido pelo exequente.

O exequente deverá contatar os demais procuradores das ações que tramitam em face da executada de forma a verificar a possibilidade de rateio das obrigações, a exemplo do ato de remoção de veículos e maquinários.

Em relação ao requerimento formulado por JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS ARAÚJO, como não houve insurgência, proceda-se ao cancelamento do embargo judicial via RENAJUD.

Este ato será publicado no DEJT por meio do sistema PJe para intimação do exequente.

MINEIROS/GO, 03 de dezembro de 2023.

VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA - Juntado em: 03/12/2023 21:12:12 - 957e265
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23120223464327900000060706795?instancia=1>
Número do processo: 0010355-52.2023.5.18.0191
Número do documento: 23120223464327900000060706795



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 12/12/2023 15:20 - 43012f6
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23121215151350600000034434928>
Número do processo: PetCiv 0001031-10.2023.5.23.0026
Número do documento: 23121215151350600000034434928

ID. 43012f6 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 13/12/2023 10:36:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121310363876700000003516699>
Número do documento: 23121310363876700000003516699

Num. 3746193 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:50
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345073500000003694427>
Número do documento: 24021514345073500000003694427

Num. 3934817 - Pág. 18



Documento assinado pelo Shodo

Fis.: 10

GABRIEL MELO NASCIMENTO
OAB-GO 40.645



FRANCIS RAVINNI DIAS SILVA
OAB-GO 55.998

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" e "ET EXTRA"

OUTORGANTE(S): MARIO ZAN ALVES PINHEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº 567.966.251-53, RG de nº 841885 SSPGO, CTPS de nº 6611122 - 0030 - GO, Pix nº 133.65560.31-8, filho de Francelina Alves Pinheiro, nascido em 14/11/1969, residente e domiciliado na cidade de Mineiros/GO.

OUTORGADOS: GABRIEL MELO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 40.645; FRANCIS RAVINNI DIAS SILVA, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 55.998 ambos estabelecidos profissionalmente na cidade de Mineiros - Goiás.

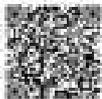
PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia como seus procuradores os Advogados acima descritos, para o fim de agir judicialmente e/ou extrajudicialmente, na forma prevista no art. 105 do CPC/2015, promovendo quaisquer medidas judiciais ou administrativas necessárias à garantia dos direitos e interesses do outorgante, propondo em favor do mesmo as ações que julgar convenientes, perante qualquer juízo, instância ou tribunal (Estadual ou Federal) e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até a final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, assim como, requerer providências administrativas em Órgãos Públicos, Autarquias, defendê-lo(s) nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os poderes da cláusula "Ad judicium" e "Et extra" para praticar, conferindo-lhes também os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, receber bens, coisas ou importâncias objeto da lide e lhes dar quitantes, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, bem como estabelecer com ou sem reserva de poderes, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, para resguardar os interesses do Outorgante perante a justiça comum no âmbito cível em especial para atuar em autos a serem protocolados perante a justiça do Trabalho de Goiás, em pertinente Reclamatória trabalhista em desfavor Agrovale LTDA.

Mineiros (GO), 23 de Junho de 2023


MARIO ZAN ALVES PINHEIRO
CPF de nº 567.966.251-53

Rua 15, Qd 04, Lt 13, Sala 02, Jardim Goiás - Mineiros - Goiás - CEP: 75022-146
- tel 5.9945-8771 (Gabriel) - tel 5.9643-4373 (Francis) - tel 3020-8179 (Eucirton)

Assinado eletronicamente por: FRANCIS RAVINNI DIAS SILVA - Juntado em: 27/06/2023 19:56:18 - Gabbe28



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 12/12/2023 15:20 - 7a9ee2d
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2312121517334990000034435000>
Número do processo: PetCiv 0001031-10.2023.5.23.0026
Número do documento: 2312121517334990000034435000

ID. 7a9ee2d - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 13/12/2023 10:36:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312131036387670000003516699>
Número do documento: 2312131036387670000003516699

Num. 3746193 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:50
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345073500000003694427>
Número do documento: 24021514345073500000003694427

Num. 3934817 - Pág. 19



Documento assinado pelo Shodo

Fis.: 11

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

MARIO ZAN ALVES PINHEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº 567.966.251-53, RG de nº 841885 SSPGO, CTPS de nº 6611122-0030 - GO, PIS nº 133.65560.31-8, filho de Francisca Alves Pinheiro, nascido em 14/11/1969, residente e domiciliado na cidade de Mineiros/GO, DECLARO que não possuo condições financeiras de pagar custos processuais e honorários advocatícios sem comprometer o meu sustento e o de nossa família, e requeremos os benefícios da Assistência Judiciária previstos nos Arts. 98 e seguintes do CPC, na Lei nº 1.060/50, bem como no artigo 790, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Reiterando nossa incapacidade de custear quaisquer ações, queremos solicitar, ainda, que tal benefício abranja todos os atos do processo, de acordo com o artigo 98 do novo Código de Processo Civil.

Mineiros (GO), 23 de junho de 2023

MARIO ZAN ALVES PINHEIRO
CPF de nº 567.966.251-53



Assinado eletronicamente por: FRANCIS RAVINNI DIAS SILVA - Juntado em: 27/06/2023 19:56:18 - 6abbe28
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23062719561090900000057519612?instancia=1>
Número do documento: 23062719561090900000057519612



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 12/12/2023 15:20 - 7a9ee2d
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23121215173349900000034435000>
Número do processo: PetCiv 0001031-10.2023.5.23.0026
Número do documento: 23121215173349900000034435000

ID. 7a9ee2d - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 13/12/2023 10:36:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121310363876700000003516699>
Número do documento: 23121310363876700000003516699

Num. 3746193 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:50
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345073500000003694427>
Número do documento: 24021514345073500000003694427

Num. 3934817 - Pág. 20



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
ATOrd 0010355-52.2023.5.18.0191
AUTOR: MARIO ZAN ALVES PINHEIRO
RÉU: AGROVALE LTDA

Juízo deprecado: VARA DO TRABALHO DE BARRA DO GARÇAS - MT

Processo no Juízo deprecado: 0001031-10.2023.5.23.0026

DESPACHO / OFÍCIO

Nestes autos, foi expedida CARTA PRECATÓRIA para ser cumprida perante a VARA DO TRABALHO DE BARRA DO GARÇAS - MT e encaminhada via malote digital para a referida unidade. A vara de destino, entretanto, se negou a cadastrar a carta precatória com fulcro no art. 3º do PROVIMENTO N. 03/2023, da CORREGEDORIA REGIONAL DA 23ª REGIÃO, pois competiria à Vara interessada, no caso, um servidor da Secretaria desta VARA DO TRABALHO DE MINEIROS, proceder ao cadastramento da carta precatória perante a Vara do Trabalho de destino.

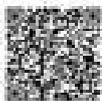
Conforme informado e certificado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, mesmo seguindo o roteiro determinado pela Corregedoria da 23ª Região, não houve como cadastrar o "novo processo" na classe judicial Carta precatória porquanto, com perfil de *jus postulandi*, essa opção não existe.

Solicita-se, portanto, à Secretaria da VARA DO TRABALHO DE BARRA DO GARÇAS que **retifique o cadastro em relação à classe judicial, assim como para que exclua, com urgência, o nome do servidor responsável pelo cadastro do processo no Pje da TRT 23ª Região porque, além de incorreto, está em afronta direta a LGPD.**

Por fim, em razão dos fatos verificados, somada à informação prestada pela SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA de que outros Regionais também adotaram postura semelhante (recusa de cadastrar carta precatória encaminhada via malote digital) em detrimento das orientações do CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, determina-se a expedição de ofício para a SECRETARIA DA CORREGEDORIA deste Regional para ciência e providências.

Este ofício, uma vez assinado, terá força de ofício e deverá ser juntado aos autos da carta precatória.

 Assinado eletronicamente por: VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA - Juntado em: 13/12/2023 09:30:24 - dd51049



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 13/12/2023 09:09 - 8946a3d
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23121309074537400000034442761>
Número do processo: PetCiv 0001031-10.2023.5.23.0026
Número do documento: 23121309074537400000034442761

ID. 8946a3d - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 13/12/2023 10:36:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312131036387670000003516699>
Número do documento: 2312131036387670000003516699

Num. 3746193 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:50
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434507350000003694427>
Número do documento: 2402151434507350000003694427

Num. 3934817 - Pág. 21



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 13

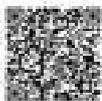
Este ato será publicado no DEJT por meio do sistema PJe para intimação do exequente.

MINEIROS/GO, 13 de dezembro de 2023.

VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA - Juntado em: 13/12/2023 09:30:24 - dd51049
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/2312111753457700000060868928?instancia=1>
Número do processo: 0010355-52.2023.5.18.0191
Número do documento: 2312111753457700000060868928



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 13/12/2023 09:09 - 8946a3d
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23121309074537400000034442761>
Número do processo: PetCiv 0001031-10.2023.5.23.0026
Número do documento: 23121309074537400000034442761

ID. 8946a3d - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 13/12/2023 10:36:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121310363876700000003516699>
Número do documento: 23121310363876700000003516699

Num. 3746193 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:50
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345073500000003694427>
Número do documento: 24021514345073500000003694427

Num. 3934817 - Pág. 22

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
4613050	12/12/2023 15:20	Petição Inicial	Petição Inicial
e8a41bf	12/12/2023 15:20	petição do exequente	Documento Diverso
43012f6	12/12/2023 15:20	Despacho (cópia)	Despacho (cópia)
7a9ee2d	12/12/2023 15:20	procuração e atestado de miserabilidade	Documento Diverso
8946a3d	13/12/2023 09:09	despacho do juiz deprecante	Manifestação



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 13/12/2023 10:36:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121310363876700000003516699>
Número do documento: 23121310363876700000003516699

Num. 3746193 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:50
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345073500000003694427>
Número do documento: 24021514345073500000003694427

Num. 3934817 - Pág. 23

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE BARRA DO GARÇAS-MT**

Sr. Diretor,

Procedemos à devolução da carta precatória a fim de que seja distribuída no sistema PJe-JT pela Secretaria da VT desse Juízo, nos termos do art. 03 e seguintes PROVIMENTO N. 06/2023.

Para acesso ao sistema o usuário deverá solicitar o credenciamento no PJE do TRT23 por meio do seguinte endereço:

<https://portal.trt23.jus.br/portal/webforms/solicitacao-de-cadastro-de-usuarios-externos-no-pje-do-trt23>

Atenciosamente,
Marizelio Gomes de Lima



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 13/12/2023 10:36:39
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121310363905400000003516700>
Número do documento: 23121310363905400000003516700

Num. 3746194 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:50
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345073500000003694427>
Número do documento: 24021514345073500000003694427

Num. 3934817 - Pág. 24

MANUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS, CARTAS DE ORDEM E PROCESSOS COM DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA

Data	Versão	Modificação	Autor(a)
03/10/2023	1.0	Elaboração inicial	Ghanem Youssef Arfox



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 13/12/2023 10:36:39
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121310363924700000003516801>
Número do documento: 23121310363924700000003516801

Num. 3746195 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:50
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345073500000003694427>
Número do documento: 24021514345073500000003694427

Num. 3934817 - Pág. 25

SUMÁRIO

Sumário

1. Cadastro no PJe	2
2. Envio de Carta Precatória, Carta de Ordem ou Processo com Declinação de Competência	3
3. Acompanhamento do processo no PJe	3
4. Dúvidas sobre o Sistema PJE	4



As cartas precatórias, cartas de ordem e os processos com declinação de competência, remetidos por Órgãos externos às unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, deverão ser encaminhadas exclusivamente através do Sistema PJe do TRT da 23ª Região, conforme [art. 1º do Provimento 01/2023 da Corregedoria Regional](#).

Para proceder ao encaminhamento não é necessário que o Juízo Deprecante ou Declinante utilize o Sistema PJe na sua unidade.

1. Cadastro no PJe

Para realizar o envio das cartas precatórias, cartas de ordem e de processos com declinação de competência ao TRT23, via Sistema PJe, os órgãos deprecantes e declinantes devem realizar um cadastro prévio na plataforma.

O interessado deverá preencher o formulário de solicitação de cadastro no PJe, disponível pelo portal do TRT23, no menu "PJe", no link "[Formulário Eletrônico para solicitação de cadastro](#)".

No formulário o interessado deverá informar:

- Órgão Deprecante e/ou Declinante;
- Nome do Servidor, bem como sua naturalidade (município e estado de nascimento);
- E-mail institucional do servidor (Só será aceito e-mail no domínio "jus.br");
- CPF do servidor;
- Indicação da instância em que o processo será distribuído (1º ou 2º Grau);
- Indicação do nome, CPF e número da OAB dos advogados do processo para verificação da existência de cadastro destes no Regional;

O cadastro de órgãos deprecantes e declinantes será confirmado, por e-mail, em até 48 horas.

Se houver problemas ou não receber uma confirmação, envie um e-mail para nossa equipe de Suporte: suportepje@trt23.jus.br.

O e-mail supramencionado destina-se apenas à resolução de pendências atinentes ao cadastro ou problemas técnicos. Portanto, não encaminhar cartas precatórias, cartas de ordem e/ou processos com declinação de competência para esse endereço eletrônico.



2. Envio de Carta Precatória, Carta de Ordem ou Processo com Declinação de Competência

O envio de cartas precatórias, cartas de ordem e/ou processos com declinação de competência ao TRT23, deverá ser feita via PJe seguindo os passos abaixo:

Acessar o Sistema PJe através de um dos endereços:

- <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/login.seam> - envio de cartas precatórias e/ou processos com declinação de competência ao Juízo do Primeiro Grau;
- <https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam> - envio de cartas de ordem e/ou processos com declinação de competência ao Juízo do Segundo Grau.

Realize a sua autenticação no sistema através do **Certificado Digital, login e senha** ou **acesso único da PDPJ**.

Selecionar a opção **Processo** e, em seguida clique em **"Novo Processo"**.

Na aba **"Dados iniciais"** selecione a **"jurisdição"** e a **"classe judicial"**. Caso seja um **Carta Precatória**, informe o processo de referência (número do processo do juízo deprecante) e depois clique em **"salvar"**.

AUTUAÇÃO DE PROCESSO COM DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA

Dados iniciais

Jurisdição: CUABÁ

Classe Judicial: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Salvar Cancelar

AUTUAÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

Dados iniciais

Jurisdição: CUABÁ

Classe Judicial: Carta Precatória Civil

Número do processo de referência: 0000000-00.2222.5.23.0000

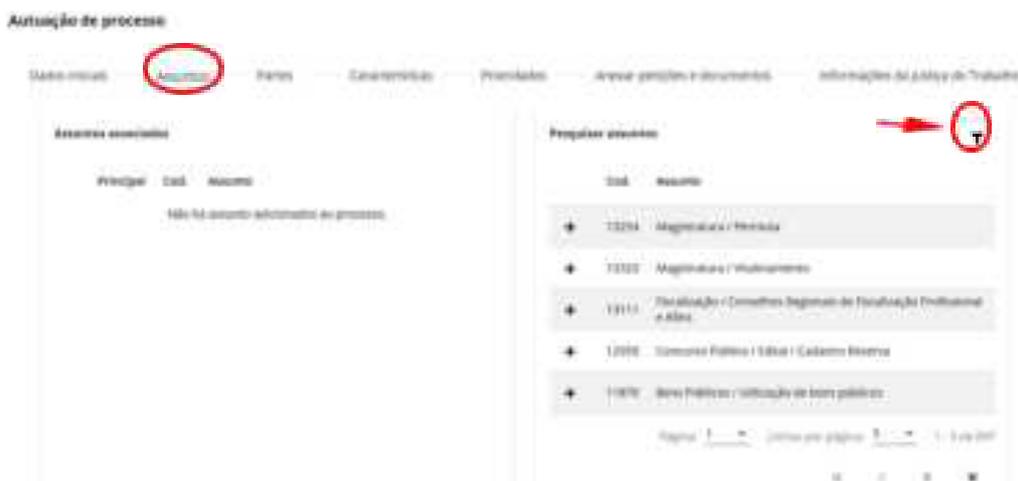
Salvar Cancelar



Na aba “Assuntos” selecionar o assunto do processo.

Para incluir o assunto, clicar no ícone de **filtro**, posteriormente digite o termo desejado no campo de texto ou o código e clique na **lupa**.

Localizado o assunto de interesse, clicar no ícone **+** para adicionar o assunto.



MANUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS, CARTAS DE ORDEM E PROCESSOS COM DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA

Ao menos um assunto deve ser adicionado ao processo. Se houver mais assuntos, deverá ser escolhido um deles como principal, clicando no ícone .

Se você incluiu o assunto errado, adicione o correto e posteriormente exclua o assunto errado clicando na lixeira.



Observação: No caso de ser **Carta Precatória Executória**, deverá ser inserido o assunto de código **11786 - Objeto de Cartas Precatórias / de Ordem / Rogatórias / Atos executórios**. É a inserção deste assunto que promoverá a distribuição daquele tipo de carta na fase correta, qual seja, a **fase de execução**.

Na aba "**Partes**", inserir os dados das pessoas que são partes do processo.

Para inclusão da parte clicar no ícone .

Ícone de cor verde = polo ativo

Ícone de cor amarela = polo passivo

Ícone de cor roxa = terceiros

Atenção! Deverão ser inseridas na autuação todas as partes do processo e também todos aqueles que devam ser intimados (ex: testemunhas).

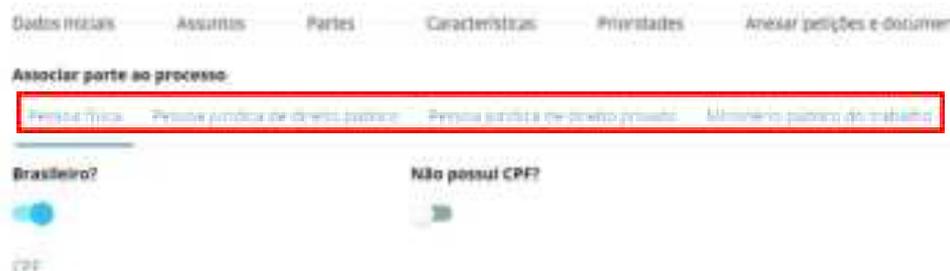
Exemplo:



MANUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS, CARTAS DE ORDEM E PROCESSOS COM DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA

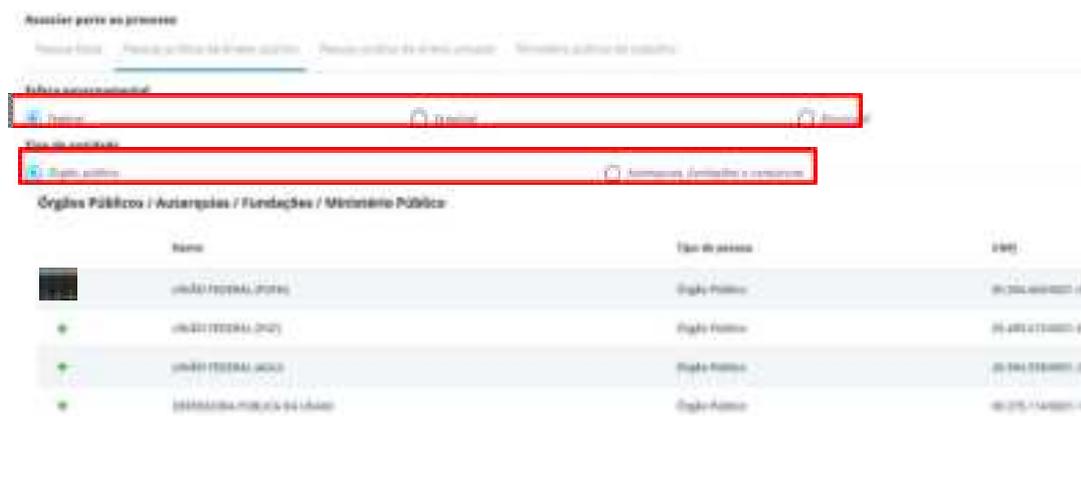


Após clicar no ícone desejado, selecione **uma das opções** de parte:



Pessoa Física: digitar o número do CPF, clicar na lupa e, verificar os dados e, ao final, clicar em inserir.

Pessoa Jurídica de Direito Público: Esfera Governamental > Órgão Público ou Autarquias, Fundações e Consórcios > Clicar no ícone + para adicionar a parte desejada.



Pessoa Jurídica de Direito Privado: digitar o número do CNPJ, clicar na lupa. Em seguida, verificar o nome e confirmar.

Assinar parte do processo

Processo Fiscal Processo judicial de direito público **Processo judicial de direito privado** Processo judicial de família

Não possui CNPJ?

15.011.233/0001-10

EMPRESA SAMUEL FERREIRA DE TECNOLOGIA

Confirmar

Cancelar

Ministério Público do Trabalho: basta clicar no ícone **+** e, em seguida, no botão **inserir**.

Processo Fiscal Processo judicial de direito público Processo judicial de direito privado **Ministério judicial de Trabalho**

Órgãos Públicos / Autoridades / Fundações / Ministério Público

Nome	Tipo de processo	CNPJ
+ MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	JMP	20.969.11.0000-00

Processo Fiscal Assinar Nome Identificação Processo Tipo de parte (obrigatório) Identificação (obrigatório)

Assinar parte do processo

Identificação

Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Identificação: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CNPJ: 20.969.11.0000-00

Identificação: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Inserir

Sempre que adicionar uma Parte no Processo, selecione ou inclua o endereço correto na coluna “Usar no processo”.



MANUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS, CARTAS DE ORDEM E PROCESSOS COM DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA

Seleção para os processos: Base de dados e cartas precatórias em andamento Base de dados concluídas Tipo de envio (Processos)

Identificação

Endereços

Endereços - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAD - MTI - Endereço desconhecido

	Endereço	UF	CNPJ	Ativo	Cidade	Instituição	Estado	Assessor	Empregador
	[Redacted]	MT	00000000	Ativo	Uberlândia	Associação Mato-grossense de Tecnologia da Informação	MT	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	MT	00000000	Ativo	Uberlândia	Associação Mato-grossense de Tecnologia da Informação	MT	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	MT	00000000	Ativo	Uberlândia	Associação Mato-grossense de Tecnologia da Informação	MT	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	MT	00000000	Ativo	Uberlândia	Associação Mato-grossense de Tecnologia da Informação	MT	[Redacted]	[Redacted]



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 13/12/2023 10:36:39
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121310363924700000003516801>
Número do documento: 23121310363924700000003516801

Num. 3746195 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345097000000003694428>
Número do documento: 24021514345097000000003694428

Num. 3934818 - Pág. 4

MANUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS, CARTAS DE ORDEM E PROCESSOS COM DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA

Caso não esteja cadastrado o endereço correto, incluir o endereço no ícone **+**.



Em seguida, inserir o **CEP correto**. Por fim, inserir o número do logradouro e o complemento (se houver).



Posteriormente, clique em **salvar**.F

Uma vez inserido o endereço, selecionar o endereço correto na coluna **“Usar no processo”**.

Para inserir os advogados ou outros representantes, após a inserção das partes, clicar no ícone ao lado da parte que ele representa e em seguida, inserir o CPF do advogado/representante, conforme abaixo:



MANUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS, CARTAS DE ORDEM E PROCESSOS COM DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA



No campo **“Outros Participantes”** deverá ser inserido o juízo deprecante como terceiro interessado. A devida informação possibilitará o acesso aos movimentos e atos processuais nos casos de segredo de justiça.

Deverá ser preenchido o nome do **“ente ou autoridade”** exatamente como foi cadastrado o nome do órgão deprecante.

Na aba **“Características”**, é possível informar as demais características do processo, quais sejam:

- Justiça gratuita
- Pedido de tutela
- Valor da causa
- Juízo 100% digital
- Segredo de justiça

Na aba **“Prioridades”** será informado se o processo envolve alguma hipótese de tramitação prioritária na Justiça do Trabalho, são elas:

- Acidente de Trabalho
- Aprendizado
- Falência ou Recuperação Judicial
- Idoso
- Idoso acima de 80 Anos
- Pagamento de Salário
- Pessoa com Deficiência
- Pessoa com Doença Grave
- Pessoa em Situação de Rua
- Trabalho Escravo
- Trabalho Infantil

Na aba **“Anexar petições e documentos”** é possível incluir a petição desejada.

Para tanto deverá ser selecionado o documento desejado e em seguida, clicar no **botão salvar**.

Observação: Na distribuição de Cartas Precatórias o documento que corresponde à **“Petição Inicial”** do processo será apenas a Carta assinada pelo magistrado.





Após **salvar** a **petição inicial** abrirá um menu do lado direito da tela onde é possível **anexar os demais documentos pertinentes**, os quais deverão ser individualizados e devidamente identificados com descrição resumida, em atenção ao disposto no Art. 11 da Resolução CSJT nº 185.

Exemplo:

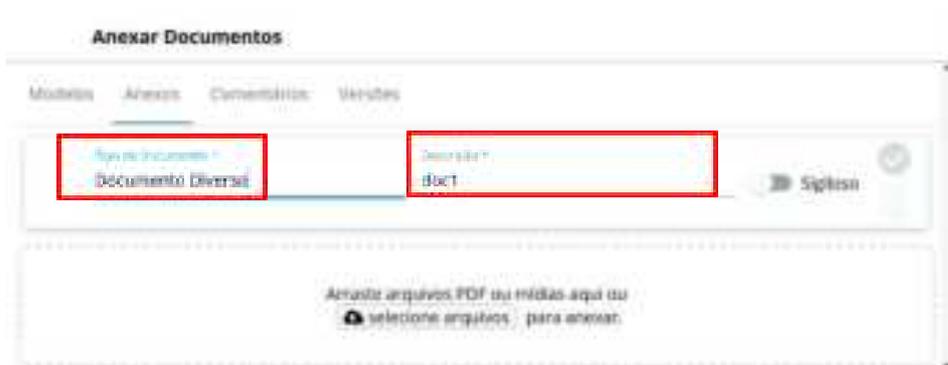


Ao selecionar a opção anexo abrirá uma tela para selecionar o arquivo a ser carregado.



Uma vez selecionado o arquivo, deverá ser informado o **tipo de documento**, a **descrição** e se necessário, marcar o documento como sigiloso. Em seguida, novamente deverá clicar no botão **salvar**.





Após **salvar**, confirmar se o anexo aparece com o **ícone da cor verde**, conforme imagem abaixo:



Após juntar toda a documentação necessária, na aba **“Informações da Justiça do Trabalho”**, indicar os dados do empregador: Estado, Município e Atividade Econômica, conforme abaixo:



Agora é só clicar em **“Protocolar”** para distribuir o processo à Vara de competência do objeto da Carta Precatória ou processo com competência declinada ao TRT23.

Protocolada a ação aparecerá um comprovante de autuação com os dados da Carta Precatória para posterior consulta pelo Juízo deprecante/declinante, conforme abaixo:





3. Acompanhamento do processo no PJe

O acompanhamento da Carta Precatória ou Carta de Ordem distribuída para as unidades judiciárias do TRT23 pode ser realizado pelo Juízo Deprecante através do PJe ou por consulta externa no próprio site.

3.1 Consulta interna

A consulta interna é completa e pode ser realizada através do PJe no link <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/login.seam>. O Juízo Deprecante deve acessar o sistema com o respectivo **login e senha** cadastrados antes da autuação.

Para a busca, basta acessar o **menu**  no canto superior esquerdo do painel inicial, como no destaque da imagem abaixo.

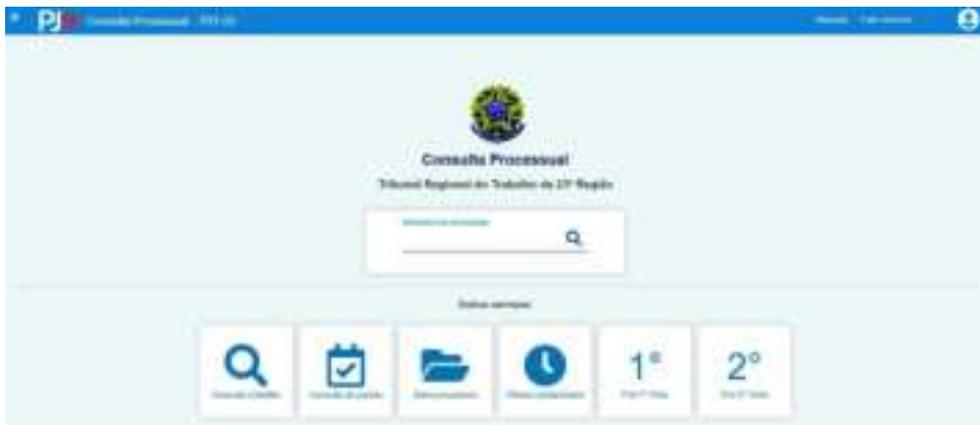
Ao acessar a aba “**ACERVO**”, inserir o número do processo no campo em destaque, basta clicar na lupa para realizar a pesquisa. O painel também apresentará as cartas precatórias distribuídas no PJe por Comarca.

3.23.2. Consulta externa

A consulta externa, mais simples, pode ser realizada no site oficial do TRT23 ou acessar diretamente pelo link <https://pje.trt23.jus.br/consultaprocessual/>.



A consulta poderá ser realizada pelo número único gerado quando da distribuição da Carta Precatória/Carta de Ordem, conforme tela abaixo:



4. Dúvidas sobre o Sistema PJE

Para sanar qualquer dúvida técnica acerca do sistema PJe, o TRT23 possui um portal com todos os manuais, dúvidas frequentes, que pode ser acessado no link <https://portal.trt23.jus.br/portal/processo-judicial-eletronico>, além de um serviço de suporte via e-mail (suportepje@trt23.jus.br) e do [Formulário eletrônico para solicitação de suporte](#).

Também estamos à disposição para esclarecer qualquer outra dúvida sobre Cartas Precatórias, Cartas de Ordem e/ou Processos com Declinação de Competência.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

SCR - Pedido de Providências PJeCor nº0000192-52.2023.2.00.0518

Requerente: Vara do Trabalho de Mineiros, representada pelo Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva

Requerida: Corregedoria Regional do TRT18, representada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Eugênio José Cesário Rosa

A Vara da Justiça do Trabalho de Mineiros, em despacho exarado pelo Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva na ATOOrd 0010355-52.2023.5.18.0191 (ID. 3746193), informou que a Vara do Trabalho de Barra do Garças – MT negou-se a cadastrar carta precatória encaminhada pela unidade requerente, via malote digital, “com fulcro no art. 3º do PROVIMENTO N. 03/2023, da CORREGEDORIA REGIONAL DA 23ª REGIÃO, pois competiria à Vara interessada, no caso, um servidor da Secretaria desta VARA DO TRABALHO DE MINEIROS, proceder ao cadastramento da carta precatória perante a Vara do Trabalho de destino”.

Foi consignado, em complemento, que o Juízo Trabalhista de Mineiros “mesmo seguindo o roteiro determinado pela Corregedoria da 23ª Região, não [conseguiu] cadastrar o ‘novo processo’ na classe judicial Carta Precatória porquanto, com perfil de *jus postulandi*, essa opção não [existia]”. ID. 3746193.

Em decorrência do fato pontuado, o Juízo Trabalhista de Mineiros solicitou “à Secretaria da VARA DO TRABALHO DE BARRA DO GARÇAS que [retificasse] o cadastro em relação à classe judicial, assim como [excluisse], com urgência, o nome do servidor responsável pelo cadastro do processo no PJe da TRT 23ª Região porque, além de incorreto, [estava] em afronta direta a LGPD”.

Não obstante o Juízo Requerente, respaldado em seu poder diretivo, tenha adotado as providências necessárias para a solução do caso relatado, pleiteou a esta Corregedoria Regional, pela relevância do noticiado, a cientificação dos demais Tribunais Regionais do Trabalho quanto o ocorrido, porquanto, conforme informação obtida junto à Secretaria-Geral Judiciária deste E. Tribunal, outros Regionais “também adotaram postura semelhante (recusa de cadastrar carta precatória encaminhada via malote digital) em detrimento das orientações do CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO”. ID. 3746193.



Assinado eletronicamente por: EUGENIO JOSE CESARIO ROSA - 19/12/2023 13:22:53
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121913225377700000003543512>
Número do documento: 23121913225377700000003543512

Num. 3775238 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345097000000003694428>
Número do documento: 24021514345097000000003694428

Num. 3934818 - Pág. 11

Colacionou documentação probante sob IDs. 3746189, 3746190, 3746191, 3746192, 3746194 e 3746195.

Antes de deliberar, definitivamente, sobre a solicitação apresentada pelo Juízo Trabalhista de Mineiros, determino o encaminhamento destes autos à Secretaria-Geral Judiciária, para a análise e manifestação sobre o requerimento proposto e documentos anexados, em 10 (dez) dias, a fim de melhor subsidiar o feito.

Exaurido o prazo concedido, façam-me os autos conclusos.

Dê-se ciência ao Juízo Requerente.

Goiânia, dezembro de 2023.

Desor. Eugênio José Cesário Rosa
Corregedor do TRT da 18ª Região



Assinado eletronicamente por: EUGENIO JOSE CESARIO ROSA - 19/12/2023 13:22:53
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121913225377700000003543512>
Número do documento: 23121913225377700000003543512

Num. 3775238 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345097000000003694428>
Número do documento: 24021514345097000000003694428

Num. 3934818 - Pág. 12

Esta Secretaria da Vara do Trabalho de Mineiros informa estar ciente do encaminhamento dos autos para a Secretaria-Geral Judiciária.



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 08/01/2024 13:03:12
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401081303120480000003563377>
Número do documento: 2401081303120480000003563377

Num. 3795931 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434509700000003694428>
Número do documento: 2402151434509700000003694428

Num. 3934818 - Pág. 13

Provimento SECOR n. 06/2023



Assinado eletronicamente por: GEISA AZEVEDO CARLOS CAMPELO - 23/01/2024 15:11:30
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401231511303100000003608845>
Número do documento: 2401231511303100000003608845

Num. 3844883 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434509700000003694428>
Número do documento: 2402151434509700000003694428

Num. 3934818 - Pág. 14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

PROVIMENTO N. 06/2023

Dispõe sobre o recebimento de cartas precatórias, cartas de ordem e processos com declínio de competência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Disponibilizada no DEJT N. 3850/2023 – Caderno Administrativo -, de 16/11/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de adoção de medidas que possam contribuir para garantir o bom funcionamento dos serviços judiciários;

Considerando que a função corregedora também tem por objetivo padronizar e otimizar os procedimentos, a fim de aperfeiçoar as rotinas de trabalho dos serviços judiciários no primeiro grau de jurisdição;

Considerando o princípio constitucional da razoável duração do processo;

Considerando a tramitação dos processos por meio eletrônico – Pje;

Considerando o princípio da eficiência, conforme preconiza o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando a Resolução 94/2012, que instituiu o Sistema Processual Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e funcionamento;

RESOLVE, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Regulamentar o recebimento de cartas precatórias, cartas de ordem e processos com declínio de competência oriundos de outros tribunais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Art. 2º O recebimento de cartas precatórias ou de ordem, ou processos com declínio de competência, na primeira e na segunda instância do Tribunal Regional do



Assinado eletronicamente por: GEISA AZEVEDO CARLOS CAMPELO - 23/01/2024 15:11:30
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401231511305890000003608972>
Número do documento: 2401231511305890000003608972

Num. 3844962 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434509700000003694428>
Número do documento: 2402151434509700000003694428

Num. 3934818 - Pág. 15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

Trabalho da 23ª Região, será realizado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico –Pje.

Art. 3º Para o envio de processos com declínio de competência e cartas precatórias ou de ordem os órgãos de origem deverão efetuar o cadastro dos processos no sistema Processo Judicial Eletrônico da 23ª Região – PJE TRT23, seguindo as orientações do Manual anexo a este Provimento.

Art. 4º Para acesso ao sistema o usuário deverá solicitar o credenciamento no PJe do TRT23 por meio do seguinte endereço: <https://portal.trt23.jus.br/portal/webforms/solicitacao-de-cadastro-de-usuarios-externos-no-pje-do-trt23>.

Art. 5º É obrigatória a utilização de e-mail funcional para o credenciamento.

Art. 6º A identificação do usuário no sistema PJe do Tribunal Regional da 23ª Região será realizada por meio de certificado digital, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução n. 185/2013-CNJ.

Art. 7º O usuário do órgão de origem, no momento da autuação, deverá cadastrar no PJe todos os dados pertinentes ao processo, tais como:

I – classe processual, conforme tabela do CNJ;

II – nome, endereço, CPF ou CNPJ das partes;

III– nome, número de inscrição na OAB e endereço dos respectivos advogados.

Art. 8º Os documentos que instruirão o processo deverão ser anexados de forma individualizada, bem como classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

Parágrafo único. Observada a falta de dados cadastrais ou documentos, o Juízo para o qual o feito foi distribuído deverá diligenciar a fim de obtê-los junto ao órgão de origem, por meio eletrônico, ou qualquer outro que privilegie a celeridade processual.

Art. 9 Cabe ao juízo de origem acompanhar o andamento processual e o resultado da diligência sem a necessidade de intervenção das unidades judiciárias do TRT da 23ªRegião.

Art. 10 Compete à Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região dar ciência e ampla divulgação deste provimento aos Tribunais, CSJT, CNJ e demais interessados.



Assinado eletronicamente por: GEISA AZEVEDO CARLOS CAMPELO - 23/01/2024 15:11:30
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401231511305890000003608972>
Número do documento: 2401231511305890000003608972

Num. 3844962 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434509700000003694428>
Número do documento: 2402151434509700000003694428

Num. 3934818 - Pág. 16



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
SECRETARIA DA CORREGEDORIA**

Art. 11 O Manual de Distribuição ficará disponibilizado na página do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, podendo ser consultado por meio do endereço <https://portal.trt23.jus.br/portal/carta-precatoria-e-processo-com-declinio-de-competencia>.

Art. 12 A Coordenadoria do Processo Judicial Eletrônico – Pje e Apoio Estatístico será a responsável pelo cadastramento dos usuários para a distribuição do processo eletrônico.

Art. 13 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2023.

PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO
Desembargador-Presidente e Corregedor Regional



Assinado eletronicamente por: GEISA AZEVEDO CARLOS CAMPELO - 23/01/2024 15:11:30
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401231511305890000003608972>
Número do documento: 2401231511305890000003608972

Num. 3844962 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434509700000003694428>
Número do documento: 2402151434509700000003694428

Num. 3934818 - Pág. 17

Juntada de manifestação



Assinado eletronicamente por: GEISA AZEVEDO CARLOS CAMPELO - 23/01/2024 16:46:24
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012316462406100000003613386>
Número do documento: 24012316462406100000003613386

Num. 3849724 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345097000000003694428>
Número do documento: 24021514345097000000003694428

Num. 3934818 - Pág. 18



PP 0000192-52.2023.2.00.0518

Tratam os autos de Pedido de Providências em que a Vara do Trabalho de Mineiros informa à Secretaria da Corregedoria Regional que a *Vara do Trabalho de Barra do Garças – MT negou-se a cadastrar carta precatória encaminhada pela unidade requerente, via malote digital, “com fulcro no art. 3º do PROVIMENTO N. 03/2023, da CORREGEDORIA REGIONAL DA 23ª REGIÃO, pois competiria à Vara interessada, no caso, um servidor da Secretaria desta VARA DO TRABALHO DE MINEIROS, proceder ao cadastramento da carta precatória perante a Vara do Trabalho de destino.*

Esclarece, ainda, em síntese, que não foi possível *cadastrar o ‘novo processo’ na classe judicial Carta Precatória porquanto, com perfil de jus postulandi, essa opção não [existia]”* e que *solicitou “à Secretaria da VARA DO TRABALHO DE BARRA DO GARÇAS que [retificasse] o cadastro em relação à classe judicial, assim como [excluisse], com urgência, o nome do servidor responsável pelo cadastro do processo no PJe da TRT 23ª Região porque, além de incorreto, [estava] em afronta direta a LGPD.*

Informou, ademais, que *outros Regionais “também adotaram postura semelhante (recusa de cadastrar carta precatória encaminhada via malote digital) em detrimento das orientações do CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.*

Por fim, vieram os autos para manifestação desta Secretaria-Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de melhor subsidiar o feito.

Com fito de instruir o feito procedeu-se à juntada do Provimento SECOR n. 06/2023 que “Dispõe sobre o recebimento de cartas precatórias, cartas de



Assinado eletronicamente por: GEISA AZEVEDO CARLOS CAMPELO - 23/01/2024 16:46:24
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401231646242160000003613391>
Número do documento: 2401231646242160000003613391

Num. 3849729 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434509700000003694428>
Número do documento: 2402151434509700000003694428

Num. 3934818 - Pág. 19

ordem e processos com declínio de competência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.” - id. 3844883.

Relativamente ao objeto deste autuado, a referida norma estipula em seu artigo 3º estatui: *Art. 3º Para o envio de processos com declínio de competência e cartas precatórias ou de ordem os órgãos de origem deverão efetuar o cadastro dos processos no sistema Processo Judicial Eletrônico da 23ª Região – PJe TRT23, seguindo as orientações do Manual anexo a este Provimento.*

De fato, norma semelhante já havia sido encaminhada a este Regional pela Corregedoria da 9ª Região Trabalhista, conforme se depreende do Processo Administrativo PROAD nº 21393/2023, no qual fora encaminhado o PROVIMENTO CONJUNTO PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA TRT-9 n. 3, de 26 de outubro de 2023 que *“Dispõe sobre o recebimento de autos de processos judiciais com declínio de competência, Cartas de Ordem e de Cartas Precatórias no âmbito do TRT da 9ª Região.”*

Acerca do supramencionado normativo, oriundo da 9ª Região Trabalhista, esta a Divisão de Atendimento a Usuários do PJe da SGJ manifestou-se no seguinte sentido:

Tratam os presentes autos de envio, para ciência deste Regional, do Provimento Conjunto Presidência/Corregedoria nº 3, de 26 de outubro de 2023, oriundo do TRT9, o qual dispõe sobre o procedimento para remessa e recebimento de autos de processos judiciais com declínio de competência, Cartas de Ordem e de Cartas Precatórias dirigidos àquele Regional.

Analisando o Manual de Distribuição de Cartas Precatórias e Processos com Declínio de Competência (doc. 6), não fica claro a esta Divisão qual seria o perfil atribuído aos usuários externos pelo TRT9 para que seja possível distribuir os processos diretamente no sistema PJe daquele Tribunal, em especial no que tange às Cartas Precatórias, tendo em vista que a classe judicial “Carta Precatória Cível” tem como atributo ser uma classe interna, ou seja, indisponível para protocolo por perfis de usuários externos do sistema (advogados, procuradores, *jus postulandi*).

No mais, o documento contém um passo a passo do cadastramento de um novo processo, procedimento ao qual os usuários já estão familiarizados, tendo em vista que realizam a autuação de Cartas



Assinado eletronicamente por: GEISA AZEVEDO CARLOS CAMPELO - 23/01/2024 16:46:24
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401231646242160000003613391>
Número do documento: 2401231646242160000003613391

Num. 3849729 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434509700000003694428>
Número do documento: 2402151434509700000003694428

Num. 3934818 - Pág. 20

Precatórias endereçadas a juízo deprecado pertencente ao TRT18.

Em conclusão, esta Divisão não vislumbra óbice à adoção do procedimento proposto pelo TRT9. Sugerimos, no entanto, seja aquele Tribunal consultado para que esclareça qual perfil está sendo atribuído aos usuários dos demais regionais para que consigam operacionalizar o procedimento descrito no doc. 6.

À Secretaria-Geral Judiciária, para ciência e prosseguimento.

Nada obstante, esta Secretaria-Geral assim se manifestou, em seguida:

Tendo em vista tratar-se de matéria que afeta a sistemática de remessa de autos o outro Regional, em razão de declínio de competência ou expedição de cartas precatórias, encaminhem este Processo Administrativo à Secretaria da Corregedoria Regional para ciência e adoção das providências que entender necessárias, com a sugestão de que a questão seja apresentada à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para análise e possível regulamentação da matéria.

A uma porque o cadastramento de servidores de todas as unidades judiciárias do país no sistema PJe levaria ao sobrecarregamento dos Regionais, trazendo insegurança para o próprio sistema, ao cadastrar servidores de outros Regionais.

A duas porque a inovação trazida pelas retromencionadas normas não importará em diminuição do serviço de cadastramento e distribuição de cartas precatórias e de ordem, visto que os Tribunais passarão a não cadastrar as cartas recebidas, porém terão que cadastrar as cartas enviadas.

A este respeito, cabe pontuar que no âmbito deste Regional atualmente compete à Divisão de Atendimento ao Usuário e Cadastramento Processual a adoção de providências relativas ao recebimento de processos judiciais com declínio de competência, Cartas de Ordem e de Cartas Precatórias neste Regional, na forma regulamentar.

Ademais, dos documentos jungidos a este Pedido de Providências, bem como das normas emanadas das Corregedorias da 9ª e 23ª Regiões Trabalhistas, emergem regras cogentes destinados aos demais Regionais do país, o que, SMJ, seria competência da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho.



Assinado eletronicamente por: GEISA AZEVEDO CARLOS CAMPELO - 23/01/2024 16:46:24
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012316462421600000003613391>
Número do documento: 24012316462421600000003613391

Num. 3849729 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345097000000003694428>
Número do documento: 24021514345097000000003694428

Num. 3934818 - Pág. 21

Por fim, convém pontuar a necessidade de desenvolvimento de solução de tecnologia da informação apta à automatização do envio, recebimento, cadastramento e distribuição de cartas precatórias e de ordem, no âmbito de toda a Justiça do Trabalho.

Sendo estes nossos esclarecimentos, retornem os autos à Secretaria da Corregedoria Regional, em prosseguimento.



Assinado eletronicamente por: GEISA AZEVEDO CARLOS CAMPELO - 23/01/2024 16:46:24
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012316462421600000003613391>
Número do documento: 24012316462421600000003613391

Num. 3849729 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345097000000003694428>
Número do documento: 24021514345097000000003694428

Num. 3934818 - Pág. 22

Para fins instrutórios, procedo à juntada do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e do Provimento Conjunto Presidência/Corregedoria nº 3/2023 do E. TRT9. Goiânia, data da assinatura eletrônica.
Cynthia Thereza Bacelar Xavier
Assessoria Jurídica da Corregedoria Regional



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 25/01/2024 10:39:43
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401251039437990000003620260>
Número do documento: 2401251039437990000003620260

Num. 3857169 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434509700000003694428>
Número do documento: 2402151434509700000003694428

Num. 3934818 - Pág. 23



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Republicação)

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1455, DE 24 DE MAIO DE 2011
(Republicação)**

Aprova proposta de sistematização do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Sr. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Exm. Srs. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luis Antonio Camargo de Melo,

RESOLVE

Aprovar a proposta de sistematização do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do anexo à presente Resolução Administrativa.

Brasília, 24 de maio de 2011.

**Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

(*) Republicada em cumprimento ao disposto no [Ato nº 318/SEGJUD.GP, de 26 de junho de 2017](#), c/c o art. 5º do [Ato nº 6/GCGJT, de 31 de maio de 2017](#), atualizada pela [Resolução Administrativa nº 2.396, de 5 de dezembro de 2022](#).



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 3665, p. 4-10, 16 fev. 2023. Republicação 3.



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 25/01/2024 10:39:44
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401251039439810000003620264>
Número do documento: 2401251039439810000003620264

Num. 3857173 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434509700000003694428>
Número do documento: 2402151434509700000003694428

Num. 3934818 - Pág. 24

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LIVRO I DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho é Órgão do Tribunal Superior do Trabalho incumbido da fiscalização, disciplina e orientação da administração da Justiça do Trabalho sobre os Tribunais Regionais do Trabalho, seus Juízes e Serviços Judiciários.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da Corregedoria Geral regem-se pelo disposto neste Regimento Interno.

LIVRO II DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I ORGANIZAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CAPÍTULO I CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 2º A Corregedoria-Geral será exercida por um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho eleito na forma do Regimento Interno do TST.

§ 1º O mandato do Corregedor-Geral coincidirá com o dos demais membros da administração do Tribunal.

§ 2º Nas ausências, nos impedimentos e nas férias, o Ministro Corregedor - Geral será substituído, no exercício de suas funções, pelo Ministro Vice - Presidente ou, na ausência deste, pelo Ministro Presidente do Tribunal e, não sendo isso possível, pelos Ministros em ordem decrescente de antiguidade.

Art. 3º O Corregedor-Geral, quando não estiver ausente em função corregedora ou impossibilitado pelo exercício dos seus encargos, participará das sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, das Seções Especializadas e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com direito a voto, concorrendo à distribuição dos processos apenas no último Órgão.

Art. 4º Os atos do Corregedor Geral serão expressos por meio de despachos, decisões e portarias, pelos quais ordene qualquer providência ou diligência, ou por meio de provimento para regulamentação de procedimentos e instruções às autoridades judiciárias, aos servidores e aos auxiliares da Justiça.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 3665, p. 4-10, 16 fev. 2023. Republicação 3.



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 25/01/2024 10:39:44
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401251039439810000003620264>
Número do documento: 2401251039439810000003620264

Num. 3857173 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434509700000003694428>
Número do documento: 2402151434509700000003694428

Num. 3934818 - Pág. 25

CAPÍTULO II CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 5º A Corregedoria-Geral contará com Secretaria encarregada de ordenar e executar os serviços de acordo com as regras deste Regimento e as determinações do Corregedor-Geral.

§ 1º A Secretaria da Corregedoria-Geral é composta das seguintes funções: 1 Diretor - CJ-3; 1 Assistente 6 - FC-6 ; 1 Assistente 5 - FC-5, privativo de Bacharel em Direito; 2 Assistentes 3 - FC-3; 2 Assistentes 2 - FC-2 e 1 Assistente 1 - FC-1.

§ 2º Integram, ainda, a Corregedoria-Geral todos os servidores lotados no gabinete do Ministro investido no cargo de Corregedor-Geral, pelo período da investidura.

TÍTULO II FUNÇÃO ADMINISTRATIVA E CORREICIONAL DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 6º São atribuições do Corregedor-Geral:

I - exercer funções de inspeção permanente ou periódica, ordinária ou extraordinária, geral ou parcial sobre os serviços judiciários de segundo grau da Justiça do Trabalho;

II - decidir Correições Parciais contra atos atentatórios à boa ordem processual, praticados pelos Tribunais Regionais, seus Presidentes e Juízes, quando inexistir recurso processual específico;

III - processar e decidir Pedidos de Providência em matéria de atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como receber e processar reclamações e denúncias de qualquer pessoa ou entidade com interesse legítimo, contra magistrados de primeiro e segundo graus; ([Redação dada pela Resolução Administrativa nº 2.396, de 5 de dezembro de 2022](#))

IV - dirimir dúvidas apresentadas em Consultas formuladas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, seus Órgãos ou seus integrantes;

V - expedir provimentos para disciplinar os procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho e consolidar as respectivas normas;

VI - elaborar o Regimento Interno da Corregedoria Geral e modificá-lo, submetendo-o à aprovação do órgão competente do Tribunal Superior do Trabalho;

VII - organizar os serviços internos da Secretaria da Corregedoria-Geral;

VIII - exercer vigilância sobre o funcionamento dos Serviços Judiciários quanto à omissão de deveres e à prática de abusos;

IX - relatar aos órgãos competentes do Tribunal, submetendo à sua apreciação, se for o caso, fatos que se mostrem relevantes na administração da Justiça do Trabalho;

X - apresentar ao Órgão Especial, na última sessão do mês seguinte ao do término de cada ano de sua gestão, relatório circunstanciado das atividades da Corregedoria-Geral durante o ano findo;

XI - conhecer das representações relativas ao serviço judiciário, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias ou encaminhando-as ao Procurador-Geral do Trabalho e ao Presidente da Ordem dos Advogados, quando for o caso;

XII - expedir recomendações aos Tribunais Regionais do Trabalho,



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 3665, p. 4-10, 16 fev. 2023. Republicação 3.



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 25/01/2024 10:39:44

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401251039439810000003620264>

Número do documento: 2401251039439810000003620264

Num. 3857173 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434509700000003694428>

Número do documento: 2402151434509700000003694428

Num. 3934818 - Pág. 26

referentes à regularidade dos serviços judiciários, inclusive sobre o serviço de plantão nos foros e a designação de Juízes para o seu atendimento nos feriados forenses;

XIII - realizar controle mensal estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional dos Tribunais Regionais do Trabalho, por seus Órgãos e Juízes, na conformidade da regulamentação expedida por meio de Provimento da Corregedoria-Geral;

XIV - opinar, fundamentadamente, nos procedimentos relativos à convocação de Juízes para substituição no Tribunal Superior do Trabalho e na elaboração de listas tríplices de Juízes para nomeação em vaga de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, com base nos elementos de controle da Corregedoria-Geral;

XV - instruir, se for o caso, os Pedidos de Intervenção Federal e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal;

XVI - supervisionar a aplicação do sistema BACEN JUD no âmbito da Justiça do Trabalho, inclusive deferir o cadastramento ou o descadastramento de conta única indicada para bloqueio;

XVII - requisitar, em objeto de serviço, mediante justificação escrita, passagens de transporte e diárias;

XVIII - examinar em correição autos, registros e documentos, determinando as providências cabíveis;

XIX - submeter à deliberação do Órgão Especial, as dúvidas quanto à aplicação deste Regimento;

XX - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei ou contidas nas atribuições gerais da Corregedoria-Geral.

TÍTULO III ATUAÇÃO CORREICIONAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CAPÍTULO I ÓRGÃOS SUJEITOS À ATUAÇÃO CORREICIONAL

Art. 7º Estão sujeitos à ação fiscalizadora do Corregedor-Geral:

I - os Tribunais Regionais do Trabalho, abrangendo todos os seus órgãos, Presidentes, Juízes Titulares e convocados;

II - as Seções e os Serviços Judiciários dos Tribunais Regionais do Trabalho para a verificação do andamento dos processos, da regularidade dos serviços e da observância dos prazos e seus Regimentos Internos.

CAPÍTULO II CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Art. 8º O processo de correição poderá ser instaurado de ofício, a requerimento das partes, de qualquer interessado, ou por determinação dos Órgãos do Tribunal Superior do Trabalho, incumbindo ao Corregedor-Geral visitar os Tribunais Regionais do Trabalho em correição geral ordinária.

Art. 9º Nas correições ordinárias, que não terão forma nem figura de juízo, serão examinados autos, registros e documentos das Secretarias e Seções Judiciárias, além de tudo o mais que for considerado necessário ou conveniente pelo Corregedor-Geral.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 3665, p. 4-10, 16 fev. 2023. Republicação 3.



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 25/01/2024 10:39:44

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401251039439810000003620264>

Número do documento: 2401251039439810000003620264

Num. 3857173 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434509700000003694428>

Número do documento: 2402151434509700000003694428

Num. 3934818 - Pág. 27

Parágrafo único. Para as correições de que trata este artigo, o Corregedor-Geral comunicará ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, com a antecedência de 30 (trinta) dias, a data e hora que iniciará a correição, fazendo publicar edital.

Art. 10. Nas correições dos Serviços Judiciários, o Corregedor-Geral verificará se os Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho:

- I - são assíduos e diligentes na administração da Justiça;
- II - residem nas sedes das respectivas circunscrições judiciárias;
- III - apresentam bom comportamento público e se não procedem, no exercício de suas funções, ou fora dele, de modo a comprometer o prestígio e a dignidade do cargo ou a diminuir a confiança pública na Justiça do Trabalho;
- IV - ausentam-se, no exercício da função judicante, fora das hipóteses previstas em lei, ou sem prévia comunicação ao Presidente da Corte ou do Colegiado a que estão vinculados ou aos seus substitutos legais, se for o caso;
- V - deixam de presidir as audiências a seu cargo ou de comparecer aos atos a que devam estar presentes;
- VI - cometem erros de ofício que denotem incapacidade ou desídia;
- VII - excedem os prazos legais e regimentais sem razoável justificativa;
- VIII - deixam de exercer assídua fiscalização sobre os serviços que lhes são subordinados.

Art. 11. As correições realizadas nos Tribunais Regionais do Trabalho constarão de ata, que conterá detalhadamente toda a atividade correicional desenvolvida, bem assim as recomendações feitas.

Parágrafo único. A ata será lida em reunião do Tribunal Pleno ou Órgão correspondente, na presença do Corregedor -Geral, sendo nessa ocasião entregue uma cópia ao seu Presidente.

CAPÍTULO III CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 12. Incumbe, ainda, ao Corregedor Geral realizar correições extraordinárias, gerais ou parciais, que se fizerem necessárias, de ofício ou por solicitação dos Tribunais Regionais ou dos Órgãos do Tribunal Superior do Trabalho.

CAPÍTULO IV CORREIÇÃO PARCIAL

Art. 13. A Correição Parcial é cabível para corrigir erros, abusos atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico.

Parágrafo único. Em situação extrema ou excepcional, poderá o Corregedor-Geral adotar as medidas necessárias a impedir lesão de difícil reparação, assegurando, dessa forma, eventual resultado útil do processo, até que ocorra o exame da matéria pelo órgão jurisdicional competente.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 3665, p. 4-10, 16 fev. 2023. Republicação 3.



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 25/01/2024 10:39:44
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401251039439810000003620264>
Número do documento: 2401251039439810000003620264

Num. 3857173 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434509700000003694428>
Número do documento: 2402151434509700000003694428

Num. 3934818 - Pág. 28

Art. 14. A petição inicial, dirigida ao Corregedor-Geral, deverá conter:
I - a qualificação do autor, a indicação da autoridade a que se refere a impugnação e, se for o caso, do terceiro interessado;
II - os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido;
III - o pedido com suas especificações;
IV - a apresentação das provas necessárias à comprovação dos fatos alegados;
V - a data e a assinatura do autor ou seu representante.

Art. 15. A petição inicial será obrigatoriamente instruída com:
I - certidão de inteiro teor, ou cópia reprográfica autenticada que a substitua, da decisão ou despacho reclamado e das peças em que se apoiou;
II - outras peças que contenham elementos necessários ao exame do pedido e da sua tempestividade;
III - instrumento de mandato outorgado ao subscritor, caso houver.

§ 1º A petição inicial e os documentos que a acompanham deverão ser apresentados em tantas vias quantas necessárias ao processamento e à instrução da Correição Parcial.

§ 2º As cópias reprográficas de peças do processo de Correição Parcial poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

Art. 16. É facultado ao interessado apresentar a petição inicial da Correição Parcial mediante a utilização do Sistema de Peticionamento Eletrônico da Justiça do Trabalho (e-DOC), observado o disciplinamento interno da matéria no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 17. O prazo para a apresentação da Correição Parcial é de 5 (cinco) dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo será em dobro para a Fazenda Pública e o Ministério Público do Trabalho.

Art. 18. As Secretarias dos órgãos judiciários da Justiça do Trabalho deverão fornecer às partes documentos e certidões por elas requeridos e destinados à instrução dos processos de Correição Parcial, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e prestar, no mesmo prazo, as informações determinadas pelas autoridades responsáveis pelos procedimentos impugnados.

Art. 19. Formalmente apta a petição inicial e regularmente instruída, o Corregedor-Geral ordenará a notificação da autoridade requerida, por ofício, mediante a remessa da cópia apresentada pelo requerente, acompanhada dos documentos respectivos, para que se manifeste sobre o pedido, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prestando as informações que entender necessárias.

Art. 20. Ao despachar a petição inicial da Correição Parcial, o Corregedor-Geral poderá:

I - indeferir-la, desde logo, caso seja incabível, inepta, intempestiva, ou desacompanhada de documento essencial;



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 3665, p. 4-10, 16 fev. 2023. Republicação 3.



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 25/01/2024 10:39:44
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401251039439810000003620264>
Número do documento: 2401251039439810000003620264

Num. 3857173 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434509700000003694428>
Número do documento: 2402151434509700000003694428

Num. 3934818 - Pág. 29

II - deferir, liminarmente, a suspensão do ato impugnado, desde que relevantes os fundamentos do pedido ou da eficácia do ato impugnado resultar justificado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;

III - julgar, de plano, a Correção Parcial, desde que manifestamente improcedente o pedido.

Art. 21. Concluídos os autos, o Corregedor Geral proferirá decisão fundamentada e conclusiva, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A decisão será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e remetida por cópia, mediante ofício, ao requerente, à autoridade a que se refere a impugnação e, se for o caso, ao terceiro interessado.

Art. 22. O Corregedor-Geral, se entender necessário, poderá determinar a remessa de cópia da decisão final a outros Juízes e Tribunais, para observância uniforme.

Art. 23. A autoridade responsável pelo cumprimento da decisão oficiará à Corregedoria-Geral sobre a observância do que determinado.

CAPÍTULO V PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Art. 24. O Pedido de Providências inclui medidas atinentes ao cumprimento do sistema BACEN JUD, excepcionada a hipótese de suposta recusa da instituição financeira em acatar a ordem judicial de transferência do numerário bloqueado.

Art. 25. Caberá Pedido de Providências de iniciativa do Juiz que preside a execução ao constatar que a pessoa física ou jurídica não mantém numerário suficiente na conta única cadastrada no sistema BACEN JUD para o atendimento à ordem judicial de bloqueio.

Art. 26. O Pedido de Providências poderá, ainda, ser formulado por Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na condição de Relator, ou pelo órgão fracionário ao qual se acha vinculado, no caso de serem detectadas práticas procedimentais adotadas no Tribunal Regional do Trabalho que estejam fora dos parâmetros legais.

Art. 27. Ao receber o Pedido de Providências, o Corregedor Geral assinará prazo de 15 (quinze) dias ao requerido para apresentação de justificativas, instruídas com documentação que entender pertinente.

Seção I Sistema BACEN JUD

Subseção I Cadastramento da conta única apta a acolher bloqueios eletrônicos

Art. 28. As pessoas físicas e jurídicas poderão requerer, por si ou por seus representantes estatutários, ou mesmo por advogado devidamente constituído, mediante exibição de instrumento de procuração, o cadastramento de conta única apta a acolher



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 3665, p. 4-10, 16 fev. 2023. Republicação 3.



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 25/01/2024 10:39:44
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401251039439810000003620264>
Número do documento: 2401251039439810000003620264

Num. 3857173 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434509700000003694428>
Número do documento: 2402151434509700000003694428

Num. 3934818 - Pág. 30

bloqueios eletrônicos realizados por meio do sistema BACENJUD.

Art. 29. O requerimento, efetuado via Sistema Bacen Jud Digital – JT e dirigido à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: ([Redação dada pelo Ato n. 6/GCGJT, de 31 de maio de 2017](#))

I - indicará o Banco, a agência e o número da conta;

II - far-se-á acompanhar de comprovantes da titularidade da conta e do CNPJ ou CPF do requerente.

Parágrafo único. As instituições financeiras não estão obrigadas a fornecer o número da conta indicada para o bloqueio, podendo informar apenas o nome do Banco ou o número da agência que cumprirá a ordem.

Art. 30. A pessoa física ou jurídica obriga-se a manter na conta indicada numerário suficiente para o cumprimento da ordem judicial.

Subseção II

Descadastramento da conta única apta a acolher bloqueios eletrônicos

Art. 31. Na ausência de numerário bastante para atender à ordem judicial de bloqueio, a conta única será descadastrada e direcionado o bloqueio às demais instituições financeiras.

Parágrafo único. Na hipótese de a solicitação de cadastramento ter sido efetivada por outro Tribunal Superior, o Corregedor-Geral comunicará o cancelamento da conta única ao respectivo Tribunal.

Art. 32. O executado poderá requerer o recadastramento da conta ou indicar outra para o bloqueio após seis meses da data de publicação da decisão de descredenciamento no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Art. 33. A reincidência quanto à ausência de fundos para o atendimento das ordens judiciais de bloqueio implicará novo descadastramento, desta vez pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 1º O executado, após o prazo referido no caput, poderá postular novo recadastramento.

§ 2º Em caso de nova reincidência, o descadastramento será definitivo.

Art. 34. Os pedidos de recadastramento serão dirigidos à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, instruindo-se a petição com os mesmos documentos exigidos para o cadastramento originário da conta. ([Redação dada pelo Ato n. 6/GCGJT, de 31 de maio de 2017](#))



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 3665, p. 4-10, 16 fev. 2023. Republicação 3.



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 25/01/2024 10:39:44
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401251039439810000003620264>
Número do documento: 2401251039439810000003620264

Num. 3857173 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434509700000003694428>
Número do documento: 2402151434509700000003694428

Num. 3934818 - Pág. 31

CAPÍTULO VI
(Inserido pela Resolução Administrativa nº 2.396, de 5 de dezembro de 2022)
CONSULTAS ADMINISTRATIVAS

Art. 34-A. O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho decidirá sobre consultas de interesse e repercussão gerais quanto à dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência. [\(Incluído pela Resolução Administrativa nº 2.396, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

Parágrafo único. A consulta deve conter indicação precisa do seu objeto, ser formulada articuladamente e estar instruída com a documentação pertinente, quando for o caso. [\(Incluído pela Resolução Administrativa nº 2.396, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

CAPÍTULO VII
(Incluído pela Resolução Administrativa nº 2.396, de 5 de dezembro de 2022)
ATO NORMATIVO

Art. 34-B. O Corregedor -Geral da Justiça do Trabalho poderá editar atos normativos, mediante provimentos, recomendações e portarias. [\(Incluído pela Resolução Administrativa nº 2.396, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

Parágrafo único. Os atos de natureza normativa expedidos pelo Corregedor-Geral, no âmbito de sua competência, observarão a seguinte nomenclatura:

I - Provimento: ato de caráter normativo externo com a finalidade de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciários; [\(Incluído pela Resolução Administrativa nº 2.396, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

II - Recomendação: ato que recomenda a adoção de medidas preventivas e procedimentos que visam ao aperfeiçoamento e regularidade da prestação dos serviços judiciários; [\(Incluído pela Resolução Administrativa nº 2.396, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

III - Portaria: ato interno contendo delegações ou designações, visando disciplinar o desempenho de funções definidas no próprio ato. [\(Incluído pela Resolução Administrativa nº 2.396, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

CAPÍTULO VIII
(Incluído pela Resolução Administrativa nº 2.396, de 5 de dezembro de 2022)
PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Seção I
(Incluída pela Resolução Administrativa nº 2.396, de 5 de dezembro de 2022)
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34-C. Os procedimentos disciplinares aplicados aos magistrados observarão o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/1979) e em normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ; [\(Incluído pela Resolução Administrativa nº 2.396, de 5 de dezembro de 2022\)](#)



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 3665, p. 4-10, 16 fev. 2023. Republicação 3.



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 25/01/2024 10:39:44
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401251039439810000003620264>
Número do documento: 2401251039439810000003620264

Num. 3857173 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434509700000003694428>
Número do documento: 2402151434509700000003694428

Num. 3934818 - Pág. 32

Seção II

[\(Incluída pela Resolução Administrativa nº 2.396, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 34-D. A Reclamação Disciplinar proposta contra magistrados de primeiro e de segundo grau visa apurar possível cometimento de infração disciplinar decorrente de descumprimento de deveres e obrigações ou de desvios de conduta. [\(Incluído pela Resolução Administrativa nº 2.396, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

Seção III

[\(Incluída pela Resolução Administrativa nº 2.396, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

Art. 34-E. A representação contra magistrado por excesso injustificado de prazo para a prática de ato de sua competência jurisdicional ou administrativa poderá ser formulada por qualquer pessoa com interesse legítimo ou pelo Ministério Público. [\(Incluído pela Resolução Administrativa nº 2.396, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

Parágrafo único. A parte requerente deverá comprovar a morosidade a n prática do ato, com a juntada de documentos que demonstrem o respectivo andamento processual. [\(Incluído pela Resolução Administrativa nº 2.396, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

Art. 34-F. Se restar, desde logo, justificado o excesso de prazo ou demonstrado que não decorreu da vontade ou da conduta desidiosa do magistrado, a representação poderá ser arquivada. [\(Incluído pela Resolução Administrativa nº 2.396, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

Parágrafo único. A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação. [\(Incluído pela Resolução Administrativa nº 2.396, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

Seção IV

[\(Incluída pela Resolução Administrativa nº 2.396, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

SINDICÂNCIA

Art. 34-G. A sindicância é o procedimento investigativo sumário levado a efeito pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, destinado, em caráter excepcional, a apurar irregularidades atribuídas a magistrados de primeiro e de segundo grau, a critério do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, por prazo certo. [\(Incluído pela Resolução Administrativa nº 2.396, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

Art. 34-H. A sindicância será instaurada mediante portaria do Corregedor - Geral da Justiça do Trabalho, que conterá: [\(Incluído pela Resolução Administrativa nº 2.396, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

I - fundamento legal e regimental; [\(Incluído pela Resolução Administrativa nº 2.396, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

II - nome do sindicado, cargo e lotação, sempre que possível; [\(Incluído pela Resolução Administrativa nº 2.396, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

III - descrição sumária do fato objeto de apuração; [\(Incluído pela Resolução](#)



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do fl' ibunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 3665, p. 4-10, 16 fev. 2023. Republicação 3.



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 25/01/2024 10:39:44

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401251039439810000003620264>

Número do documento: 2401251039439810000003620264

Num. 3857173 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434509700000003694428>

Número do documento: 2402151434509700000003694428

Num. 3934818 - Pág. 33

[Administrativa nº 2.396, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

IV - determinação de ciência ao sindicado, quando for o caso; [\(Incluído pela Resolução Administrativa nº 2.396, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

V - delegação de competência para a realização da sindicância por magistrados designados para a apuração dos fatos, quando for o caso. [\(Incluído pela Resolução Administrativa nº 2.396, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

Art. 34-I. Findos os trabalhos de investigação, será elaborado relatório circunstanciado com o resumo dos atos praticados, das diligências realizadas e das provas colhidas bem como com a síntese dos fatos apurados. [\(Incluído pela Resolução Administrativa nº 2.396, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

Art. 34-J. Se da investigação restar demonstrada a ausência de ocorrência de infração disciplinar, o Corregedor Geral da Justiça do Trabalho determinará o arquivamento da sindicância; caso contrário, remeterá as conclusões ao Tribunal Regional do Trabalho respectivo para deliberar sobre a instauração de processo administrativo disciplinar. [\(Incluído pela Resolução Administrativa nº 2.396, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

TÍTULO IV RECURSO

Art. 35. Das decisões proferidas pelo Corregedor Geral caberá Agravo Regimental para o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na conformidade do artigo 69, inciso I, letra “g”, do RITST.

Parágrafo único. O prazo para a interposição do Agravo Regimental é de 8 (oito) dias, a partir da publicação da decisão no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho ou do conhecimento pelo interessado, se anterior à publicação, mediante certidão lavrada nos autos.

Art. 36. Conclusos os autos, o Corregedor Geral determinará a sua inclusão em pauta para julgamento, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. Lavrará o acórdão do Agravo Regimental o Corregedor Geral, se mantida a decisão agravada, ou o Ministro cuja divergência haja prevalecido.

LIVRO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Antes de julgar a Correição Parcial ou submeter a julgamento, pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, o Agravo Regimental interposto de sua decisão, o Corregedor Geral remeterá o processo à Procuradoria-Geral do Trabalho para parecer, se a matéria comportar remessa necessária, na forma da lei, ou quando, a seu critério, ela deva ser submetida à apreciação do Ministério Público do Trabalho.

Art. 38. O Corregedor-Geral poderá submeter à apreciação do órgão competente do Tribunal Superior do Trabalho os provimentos de caráter geral destinados a regulamentar a boa administração da Justiça e a uniformizar os Serviços judiciais nos Tribunais Regionais do Trabalho.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 3665, p. 4-10, 16 fev. 2023. Republicação 3.



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 25/01/2024 10:39:44

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401251039439810000003620264>

Número do documento: 2401251039439810000003620264

Num. 3857173 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434512150000003694429>

Número do documento: 2402151434512150000003694429

Num. 3934819 - Pág. 1

Art. 39. Sempre que o Corregedor -Geral entender conveniente e oportuno levará ao conhecimento e à consideração do órgão competente do Tribunal Superior do Trabalho ou do Conselho Superior da Justiça do Trabalho matéria atinente à Corregedoria -Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 40. Fica o Corregedor-Geral autorizado a proceder às atualizações no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, concernentes aos procedimentos do sistema BACEN JUD, a fim de adequá -los a resoluções do Conselho Nacional de Justiça e a regulamentos do Banco Central do Brasil.

Art. 41. São fontes subsidiárias, no que omisso o presente Regimento e sendo compatíveis com as normas nele estabelecidas, o Direito Processual do Trabalho, o Direito Processual Comum e o Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 42. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 24 de maio de 2011.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 3665, p. 4-10, 16 fev. 2023. Republicação 3.



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 25/01/2024 10:39:44
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401251039439810000003620264>
Número do documento: 2401251039439810000003620264

Num. 3857173 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434512150000003694429>
Número do documento: 2402151434512150000003694429

Num. 3934819 - Pág. 2

PROVIMENTO CONJUNTO PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA n. 3, de 26 de outubro de 2023.

PROVIMENTO CONJUNTO PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA n. 3, de 26 de outubro de 2023.

Dispõe sobre o recebimento de autos de processos judiciais com declínio de competência, Cartas de Ordem e de Cartas Precatórias no âmbito do TRT da 9ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

o princípio da eficiência (artigo 37 da Constituição Federal), igualmente aplicável no âmbito da Administração da Justiça;

a Resolução do CNJ n. 185, de 18 de dezembro de 2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

a Resolução do CNJ n. 100, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre a comunicação oficial por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário e de outras providências;

a decisão de ID n. 1798682, proferida nos autos do processo - PJeCor n. 0000056-04.2022.2.00.0514, a qual destaca a necessidade de padronização dos procedimentos para recebimento de processos de declínio de competência e de cartas precatórias; e

a aprovação, pelo Colégio de Presidentes(as) e Corregedores(as) dos Tribunais Regionais do Trabalho (Coleprec), da proposta dos Secretários(as) de Corregedorias e Secretários(as)-Gerais Judiciais(as) no sentido de que as cartas precatórias e processos por declínio de competência sejam autuados diretamente no tribunal deprecado ou de destino pelo tribunal deprecante ou de origem.

RESOLVEM

Art. 1º Estabelecer que, a partir da publicação deste Provimento, o recebimento de autos de processo judicial com declínio de competência, Cartas de Ordem e de Cartas Precatórias no âmbito do TRT da 9ª Região, dar-se-á exclusivamente, por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (1º e 2º graus) ou por outro que venha a lhe substituir.

Parágrafo único. Ficará dispensada a remessa de documentos físicos ou digitais por outros meios.

Art. 2º Os órgãos de origem deverão cadastrar os processos manualmente no sistema PJe do TRT da 9ª Região (1º e 2º graus), de acordo com o manual anexo.

§ 1º O credenciamento do usuário cadastrador no sistema PJe do TRT da 9ª Região será solicitado preferencialmente pelo sistema VETOR, para os Regionais que já aderiram ao sistema, ou pelo e-mail cp@trt9.jus.br, e conterá nome completo, CPF, e-mail e unidade em qual o servidor está vinculado.

§ 2º Serão obrigatória a utilização de e-mail funcional para o credenciamento de que trata o § 1º.

§ 3º A identificação do usuário no PJe do TRT da 9ª Região será feita por meio de certificado digital, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução n. 185/2013-CNJ.

Art. 3º O usuário do órgão de origem, no momento da autuação, deverá cadastrar no sistema PJe todos os dados pertinentes ao processo, tais como:

I - classe processual, conforme tabela do CNJ;

II - nomes, endereços, CPF ou CNPJ das partes; e

III - nome, número de inscrição na OAB e endereço dos respectivos advogados.

Art. 4º Os documentos que instruírem o processo deverão ser anexados de forma individualizada, classificados e



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 25/01/2024 10:39:44
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401251039441810000003620265>
Número do documento: 2401251039441810000003620265

25/01/2024, 09:55

Num. 3857174 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434512150000003694429>
Número do documento: 2402151434512150000003694429

Num. 3934819 - Pág. 3

organizados a fim de facilitar o exame dos autos de processo judicial eletrônico.

Parágrafo Único. Constatada a ausência de dados cadastrais ou de documentos, o Juízo para o qual o feito foi distribuído deverá diligenciar a fim de obtê-los junto ao Arquivo de origem, por meio eletrônico, ou qualquer outro que privilegie a celeridade processual.

Art. 5º Tratando-se de Cartas de Ordem ou Cartas Precatórias, a comunicação dos atos processuais será realizada pelo Juízo Deprecado, com informação ao Juízo Deprecante.

Art. 6º Competirá a Coordenadoria de Apoio às Varas de Curitiba o cadastramento de usuários para a distribuição dos autos de processo judicial eletrônico.

Art. 7º A Corregedoria Regional publicará na página do TRT da 9ª Região, manual sobre o recebimento de autos de processo judicial com declínio de competência, Cartas de Ordem e de Cartas Precatórias de que trata este provimento.

Art. 8º Comunique-se, com urgência, a publicação deste provimento ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aos Tribunais Superiores, aos Tribunais e demais interessados.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

(a) ANA CAROLINA ZAINA
Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região

(a) MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Desembargador Corregedor do TRT da 9ª Região



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 25/01/2024 10:39:44
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401251039441810000003620265>
Número do documento: 2401251039441810000003620265

25/01/2024, 09:55

Num. 3857174 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434512150000003694429>
Número do documento: 2402151434512150000003694429

Num. 3934819 - Pág. 4



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

SCR - Pedido de Providências PJeCor nº0000192-52.2023.2.00.0518

Requerente: Vara do Trabalho de Mineiros, representada pelo Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva

Requeridas: Corregedoria Regional do TRT23, Vara do Trabalho de Barra do Garças e demais Corregedorias Regionais da Justiça do Trabalho

3ªs Interessadas: Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Corregedoria Regional do TRT18 e Secretaria-Geral Judiciária

A Vara da Justiça do Trabalho de Mineiros, em despacho exarado pelo Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva, na ATOOrd 0010355-52.2023.5.18.0191, informou a esta Corregedoria Regional que a Vara do Trabalho de Barra do Garças – MT estaria se negando a cadastrar carta precatória encaminhada pelo Juízo Requerente, **via malote digital**, “com fulcro no art. 3º do Provimento nº 03/2023, da Corregedoria Regional da 23ª REGIÃO, pois competiria à Vara interessada, no caso, um servidor da Secretaria [da] VARA DO TRABALHO DE MINEIROS, proceder ao cadastramento da carta precatória perante a Vara do Trabalho de destino”. ID 3746193 – Pág 12.

O Juízo Trabalhista de Mineiros afirmou, no entanto, que “mesmo seguindo o roteiro determinado pela Corregedoria da 23ª Região, não [conseguiu] cadastrar o ‘novo processo’ na classe judicial Carta Precatória porquanto, com perfil de *jus postulandi*, essa opção não [existia]”. ID 3746193 – Pág 12.

Em decorrência do fato pontuado, o Juízo Trabalhista de Mineiros solicitou “à Secretaria da Vara do Trabalho de Barra do Garças - MT que [retificasse] o cadastro em relação à classe judicial, assim como [excluisse], com urgência, o nome do servidor responsável pelo cadastro do processo no PJe da TRT 23ª Região porque, além de incorreto, [estava] em afronta direta a LGPD”. ID 3746193 – Pág 12.

Não obstante tenha adotado as providências necessárias para a solução do caso relatado, ante o poder diretivo que a lei lhe confere, o Juízo Requerente pleiteou a intervenção desta Corregedoria Regional no caso, pela sua relevância, solicitando que os demais Tribunais Regionais do Trabalho fossem cientificados do ocorrido, pois, conforme informação obtida junto à Secretaria-Geral Judiciária deste E. Tribunal, outros Regionais “também adotaram postura



Assinado eletronicamente por: EUGENIO JOSE CESARIO ROSA - 01/02/2024 13:44:01
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402011344017000000003635922>
Número do documento: 2402011344017000000003635922

Num. 3873775 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345121500000003694429>
Número do documento: 24021514345121500000003694429

Num. 3934819 - Pág. 5

semelhante (recusa de cadastrar carta precatória encaminhada via malote digital) em detrimento das orientações do Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho”. ID 3746193 – Pág 12.

Colacionou documentação probante sob IDs. 3746189, 3746190, 3746191, 3746192, 3746194 e 3746195.

A fim de melhor subsidiar o feito, determinou-se à Secretaria-Geral Judiciária que se manifestasse a respeito da situação relatada, o que ocorreu em 23/01/2024, ID 3775238, nos seguintes moldes:

Com fito de instruir o feito procedeu-se à juntada do Provimento SECOR n. 06/2023 que “Dispõe sobre o recebimento de cartas precatórias, cartas de ordem e processos com declínio de competência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.” - id. 3844883.

Relativamente ao objeto deste autuado, a referida norma estipula em seu artigo 3º estatui: *Art. 3º Para o envio de processos com declínio de competência e cartas precatórias ou de ordem os órgãos de origem deverão efetuar o cadastro dos processos no sistema Processo Judicial Eletrônico da 23ª Região – PJE TRT23, seguindo as orientações do Manual anexo a este Provimento.*

De fato, norma semelhante já havia sido encaminhada a este Regional pela Corregedoria da 9ª Região Trabalhista, conforme se depreende do Processo Administrativo PROAD nº 21393/2023, no qual fora encaminhado o PROVIMENTO CONJUNTO PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA TRT-9 n. 3, de 26 de outubro de 2023 que “Dispõe sobre o recebimento de autos de processos judiciais com declínio de competência, Cartas de Ordem e de Cartas Precatórias no âmbito do TRT da 9ª Região.”

Acerca do supramencionado normativo, oriundo da 9ª Região Trabalhista, [a] Divisão de Atendimento a Usuários do PJe da SGJ manifestou-se no seguinte sentido:

Tratam os presentes autos de envio, para ciência deste Regional, do Provimento Conjunto Presidência/Corregedoria nº 3, de 26 de outubro de 2023, oriundo do TRT9, o qual dispõe sobre o procedimento para remessa e recebimento de autos de processos judiciais com declínio de competência, Cartas de Ordem e de Cartas Precatórias dirigidos àquele Regional.

Analisando o Manual de Distribuição de Cartas Precatórias e Processos com Declínio de Competência (doc. 6), não fica claro a esta Divisão qual seria o perfil atribuído aos usuários externos pelo TRT9 para que seja possível distribuir os processos diretamente no sistema PJe daquele Tribunal, em especial no que tange às Cartas Precatórias, tendo



Assinado eletronicamente por: EUGENIO JOSE CESARIO ROSA - 01/02/2024 13:44:01
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402011344017000000003635922>
Número do documento: 2402011344017000000003635922

Num. 3873775 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345121500000003694429>
Número do documento: 24021514345121500000003694429

Num. 3934819 - Pág. 6

em vista que a classe judicial "Carta Precatória Cível" tem como atributo ser uma classe interna, ou seja, indisponível para protocolo por perfis de usuários externos do sistema (advogados, procuradores, jus postulandi).

No mais, o documento contém um passo a passo do cadastramento de um novo processo, procedimento ao qual os usuários já estão familiarizados, tendo em vista que realizam a autuação de Cartas Precatórias endereçadas a juízo deprecado pertencente ao TRT18.

Em conclusão, esta Divisão não vislumbra óbice à adoção do procedimento proposto pelo TRT9. Sugerimos, no entanto, seja aquele Tribunal consultado para que esclareça qual perfil está sendo atribuído aos usuários dos demais regionais para que consigam operacionalizar o procedimento descrito no doc. 6.

À Secretaria-Geral Judiciária, para ciência e prosseguimento.

Nada obstante, esta Secretaria-Geral assim se manifestou, em seguida:

Tendo em vista tratar-se de matéria que afeta a sistemática de remessa de autos o outro Regional, em razão de declínio de competência ou expedição de cartas precatórias, encaminhem este Processo Administrativo à Secretaria da Corregedoria Regional para ciência e adoção das providências que entender necessárias, com a sugestão de que a questão seja apresentada à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para análise e possível regulamentação da matéria.

A uma porque o cadastramento de servidores de todas as unidades judiciárias do país no sistema PJe levaria ao sobrecarregamento dos Regionais, trazendo insegurança para o próprio sistema, ao cadastrar servidores de outros Regionais.

A duas porque a inovação trazida pelas retromencionadas normas não importará em diminuição do serviço de cadastramento e distribuição de cartas precatórias e de ordem, visto que os Tribunais passarão a não cadastrar as cartas recebidas, porém terão que cadastrar as cartas enviadas.

A este respeito, cabe pontuar que no âmbito deste Regional atualmente compete à Divisão de Atendimento ao Usuário e Cadastramento Processual a adoção de providências relativas ao recebimento de processos judiciais com declínio de competência, Cartas de Ordem e de Cartas Precatórias neste Regional, na forma regulamentar.

Ademais, dos documentos jungidos a este Pedido de Providências, bem como das normas emanadas das Corregedorias da 9ª e 23ª Regiões Trabalhistas, emergem regras cogentes destinados aos demais Regionais do país, o que, SMJ, seria competência da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do Tribunal



Assinado eletronicamente por: EUGENIO JOSE CESARIO ROSA - 01/02/2024 13:44:01
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402011344017000000003635922>
Número do documento: 2402011344017000000003635922

Num. 3873775 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345121500000003694429>
Número do documento: 24021514345121500000003694429

Num. 3934819 - Pág. 7

Superior do Trabalho.

Por fim, convém pontuar a necessidade de desenvolvimento de solução de tecnologia da informação apta à automatização do envio, recebimento, cadastramento e distribuição de cartas precatórias e de ordem, no âmbito de toda a Justiça do Trabalho.

Sendo estes nossos esclarecimentos, retornem os autos à Secretaria da Corregedoria Regional, em prosseguimento.

Para fins instrutórios, colacionou-se aos autos o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (ID 3857173) e o Provimento Conjunto Presidência/Corregedoria nº 3/2023 do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, ID. 3857174.

Observa-se, pelo exposto, que o foco da controvérsia retratada nestes autos recai sobre a forma de expedição de envio, recebimento, cadastramento e distribuição de processos judiciais com declínio de competência, cartas de ordem e de cartas precatórias entre Tribunais Regionais do Trabalho distintos.

Sobre o assunto, a Resolução 100/2009 do Conselho Nacional, ainda em vigor, estabelece expressamente:

Art. 1º. As comunicações oficiais entre o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Conselho da Justiça Federal – CJF, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT e os tribunais descritos no art. 92, II a VII, da Constituição Federal, inclusive entre estes tribunais, serão realizadas com a utilização do Sistema Hermes – Malote Digital, nos termos desta Resolução e da regulamentação constante do seu Anexo.

Por outro lado, o parágrafo primeiro deste mesmo dispositivo dispõe:

Art. 1º [...]

§ 1º. A comunicação de que trata o caput não prejudica outros meios de comunicação eletrônica utilizados pelos sistemas processuais existentes nos órgãos do Poder Judiciário

Neste passo, releva destacar que, de 2009 para os tempos atuais, houve uma grande evolução das ferramentas tecnológicas, notadamente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, utilizado maciçamente pela Justiça do Trabalho Nacional para processamento de suas demandas e para realização de atos processuais atinentes a sua rotina, incluindo-se neste rol, a expedição de cartas precatórias.



Assinado eletronicamente por: EUGENIO JOSE CESARIO ROSA - 01/02/2024 13:44:01
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402011344017000000003635922>
Número do documento: 2402011344017000000003635922

Num. 3873775 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345121500000003694429>
Número do documento: 24021514345121500000003694429

Num. 3934819 - Pág. 8

Sob esta perspectiva e, ainda, respaldados pela norma acima mencionada (Res. 100/2009 CNJ), alguns Regionais, em particular, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e o da 23ª Região, buscando possível modernização de seus procedimentos, editaram normativos internos disciplinando a questão debatida nestes autos, adotando o Sistema PJe daqueles Tribunais como meio de expedição e recebimento de cartas precatórias, cartas de ordem e processos com declínio de competência.

A propósito disso, consta nos arts. 2º a 4º do Provimento nº 6/2023 do TRT23, ID 3844962 – Pág. 1 a 3 e no respectivo Manual de Distribuição de Cartas Precatórias, Cartas de Ordem e Processos com Declínio de Competência, ID 3746195 – Pág 1 a 15, logo no seu introito, o procedimento a ser adotado, no caso, por outros Tribunais Regionais do Trabalho, como segue:

Art. 2º O recebimento de cartas precatórias ou de ordem, ou processos com declínio de competência, na primeira e na segunda instância do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, será realizado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico –PJe.

Art. 3º Para o envio de processos com declínio de competência e cartas precatórias ou de ordem os órgãos de origem deverão efetuar o cadastro dos processos no sistema Processo Judicial Eletrônico da 23ª Região – PJe TRT23, seguindo as orientações do Manual anexo a este Provimento.

Art. 4º Para acesso ao sistema, o usuário deverá solicitar o credenciamento no PJe do TRT23 por meio do seguinte endereço: <https://portal.trt23.jus.br/portal/webforms/solicitacao-de-cadastro-de-usuarioexternos-no-pje-do-trt23>.

.....
As cartas precatórias, cartas de ordem e os processos com declinação de competência, remetidos por órgãos externos às unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, deverão ser encaminhadas exclusivamente através do Sistema PJe do TRT da 23ª Região, conforme art. 1º do Provimento 1/2023 da Corregedoria Regional.

Este mesmo procedimento é exigido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, segundo informou a Secretaria-Geral Judiciária, em seu Provimento Conjunto Presidência/Corregedoria TRT9 nº 3, de 26 de outubro de 2023. IDs 3849729 - Pág. 2 e ID. 3857174.

De se ressaltar, por oportuno, que o não atendimento das normas instituídas por aqueles Tribunais, não obstante o Regional Deprecante realize o ato processual (expedição/envio) conforme determina a Resolução 100/2009 CNJ, resulta na devolução das suas cartas precatórias, o que, s.m.j, acaba por prejudicar a celeridade processual, princípio



Assinado eletronicamente por: EUGENIO JOSE CESARIO ROSA - 01/02/2024 13:44:01
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402011344017000000003635922>
Número do documento: 2402011344017000000003635922

Num. 3873775 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345121500000003694429>
Número do documento: 24021514345121500000003694429

Num. 3934819 - Pág. 9

basilar da Justiça do Trabalho.

Corroborar a afirmação supradita, a resposta enviada pela Vara do Trabalho de Barra do Garças – MT (deprecada) à Vara do Trabalho de Mineiros – GO (deprecante), que optou por remeter Carta Precatória via Malote Digital, de acordo com a Resolução 100/2009 CNJ. Senão veja-se:

Sr. Diretor,

Procedemos à devolução da carta precatória a fim de que seja distribuída no sistema PJe-JT pela Secretaria da VT desse Juízo, nos termos do art. 03 e seguintes PROVIMENTO N. 06/2023.

Para acesso ao sistema o usuário deverá solicitar o credenciamento no PJE do TRT23 por meio do seguinte endereço:
<https://portal.trt23.jus.br/portal/webforms/solicitacao-de-cadastro-de-usuarioexternos-no-pje-do-trt23>. ID 3746194.

Em sua manifestação de ID. 3849729 – Pág. 1 a 4, a Secretaria-Geral Judiciária deste E. Tribunal levantou alguns óbices na adoção do referido procedimento por outros Regionais, a saber:

[...] o cadastramento de servidores de todas as unidades judiciárias do país no sistema PJe levaria ao sobrecarregamento dos Regionais, trazendo insegurança para o próprio sistema, ao cadastrar servidores de outros Regionais.

[...] a inovação trazida pelas retromencionadas normas não importará em diminuição do serviço de cadastramento e distribuição de cartas precatórias e de ordem, visto que os Tribunais passarão a não cadastrar as cartas recebidas, porém terão que cadastrar as cartas enviadas.

A este respeito, cabe pontuar que no âmbito deste Regional atualmente compete à Divisão de Atendimento ao Usuário e Cadastramento Processual a adoção de providências relativas ao recebimento de processos judiciais com declínio de competência, Cartas de Ordem e de Cartas Precatórias neste Regional, na forma regulamentar.

Ademais, dos documentos jungidos a este Pedido de Providências, bem como das normas emanadas das Corregedorias da 9ª e 23ª Regiões Trabalhistas, emergem regras cogentes destinados aos demais Regionais do país, o que, SMJ, seria competência da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho.

Por fim, convém pontuar a necessidade de desenvolvimento de solução de



Assinado eletronicamente por: EUGENIO JOSE CESARIO ROSA - 01/02/2024 13:44:01
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402011344017000000003635922>
Número do documento: 2402011344017000000003635922

Num. 3873775 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345121500000003694429>
Número do documento: 24021514345121500000003694429

Num. 3934819 - Pág. 10

tecnologia da informação apta à automatização do envio, recebimento, cadastramento e distribuição de cartas precatórias e de ordem, no âmbito de toda a Justiça do Trabalho.

Pelo exposto, considerando o impasse noticiado nestes autos e, ainda, o que preceve o art. 6º, IV e V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: *Art. 6º São atribuições do Corregedor-Geral: [...] IV - dirimir dúvidas apresentadas em Consultas formuladas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, seus Órgãos ou seus integrantes; V - expedir providimentos para disciplinar os procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho e consolidar as respectivas normas; [...]*, determino o encaminhamento deste pleito ao d. Órgão Correicional Superior, para ciência, análise e repasse de diretrizes que devem ser adotadas por este Tribunal para a devida solução da controvérsia estabelecida. ID. 3857173.

Cumpra-se.

Com a manifestação requerida, volvam-me os autos conclusos.

Dê-se ciência ao Juízo Requerente.

Goiânia, janeiro de 2024.

Desor. Eugênio José Cesário Rosa
Corregedor do TRT da 18ª Região



Assinado eletronicamente por: EUGENIO JOSE CESARIO ROSA - 01/02/2024 13:44:01
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402011344017000000003635922>
Número do documento: 2402011344017000000003635922

Num. 3873775 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345121500000003694429>
Número do documento: 24021514345121500000003694429

Num. 3934819 - Pág. 11

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 18ª Região

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho exarado no processo PROAD 2134/2024, junto cópia do pedido e despacho dos referidos autos, em decorrência da matéria ora requerida ser objeto deste Pedido de Providências.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.
Kátia Maria Salgado do Nascimento
Secretaria da Corregedoria Regional.



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:20
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519204660000003667015>
Número do documento: 2402061519204660000003667015

Num. 3906274 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345121500000003694429>
Número do documento: 24021514345121500000003694429

Num. 3934819 - Pág. 12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0011375-66.2023.5.18.0001
AUTOR: LUCILEY FERREIRA VALADARES
RÉU: ARENA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS
EIRELI E OUTROS (2)



Vistos os autos.

Comunicação do TRT 14 noticiando a devolução da CP indicando a necessidade de cadastramento da CP por esta Especializada no PJe daquela Região.

Inicialmente registro a impossibilidade de cadastro de servidores deste Regional como servidores daquele Regional no sistema PJe.

Em outra quadra registro que não há provimento da Corregedoria Nacional endossando tal determinação.

Isto posto remeta-se comunicação via PROAD à Corregedoria Regional com cópia deste despacho, cópia da CP e cópia de resposta do TRT14 para diligências no sentido de equacionar a questão, tendo em conta a inviabilização da prestação jurisdicional a partir de tal determinação.

Retire-se o feito de pauta.

Suspenda-se o andamento do feito até a solução da questão.

/rpm

GOIANIA/GO, 24 de janeiro de 2024.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

<https://pje.trt18.jus.br/pejka/validacao/24012410243494200000061350730?instancia=1>

Número do processo: 0011375-66.2023.5.18.0001

Número do documento: 24012410243494200000061350730

- juntado em: 24/01/2024 11:59:08 - a25e3aa



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:22

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519219320000003667457>

Número do documento: 2402061519219320000003667457

Num. 3906722 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434512150000003694429>

Número do documento: 2402151434512150000003694429

Num. 3934819 - Pág. 13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 514202422863533

Nome original: Carta Precatória 1ª VT Goiânia.pdf

Data: 23/01/2024 08:58:07

Remetente:

FRANCISCA

Vara de Cacoal - RO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolvemos a Carta Precatória para as providências nos termos do Provimento TRT14 N.
01, de 14 de Julho de 2023.

Assinado eletronicamente por: CLEIDE VANI DE MORAIS - jurado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7384771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519213340000003667712>
Número do documento: 2402061519213340000003667712

Num. 3906978 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434512150000003694429>
Número do documento: 2402151434512150000003694429

Num. 3934819 - Pág. 14



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 518202422859125

Nome original: Documento_137fa3e.pdf

Data: 22/01/2024 12:24:27

Remetente:

Leonardo

1ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Nosso Processo: 0011375-66.2023.5.18.0001 -- Sr. Diretor, encaminhado Carta Precatória, para, com urgência, cumpri-la. At.te,

Assinado eletronicamente por: CLEIDE VANI DE MORAIS - julgado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7384771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519213340000003667712>
Número do documento: 2402061519213340000003667712

Num. 3906978 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434512150000003694429>
Número do documento: 2402151434512150000003694429

Num. 3934819 - Pág. 15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0011375-66.2023.5.18.0001
AUTOR: LUCILEY FERREIRA VALADARES
RÉU: ARENA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS
EIRELI E OUTROS (2)

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

****JUÍZO 100% DIGITAL** CEJUSC - GOIÂNIA - Telefone (WhatsApp): (62) 3222-5392**

VALADARES RECLAMANTE (CPF: 003.350.571-36): LUCILEY FERREIRA

**RUA 624, S/N, QUADRA 566, LOTE 12, SETOR SAO JOSE, GOIANIA
/GO - CEP: 74440-730**

**DESTINATÁRIO: SÓCIO PROPRIETÁRIO ARENA DISTRIBUIDORA
(SR. VANDERSON GOMES PORTO - CPF: 841.888.392-87)
ENDEREÇO: RUA ANISIO SERRAO, 959, PRINCESA ISABEL,
CACOAL /RO - CEP: 76964-114**

DATA DA AUDIÊNCIA: 02/02/2024 11:30

Acesso à sala de audiência: <https://trt18-jus-br.zoom.us/my/cejuscgoiania1vt>

Orientações para participação pelo ZOOM: <http://www.trt18.jus.br/portal/servicos/audiencias-telepresenciais/>

ID da reunião: 513 159 1908

Ao Excelentíssimo Senhor **Juiz da Vara do Trabalho de CACOAL-RO**, ou a quem couber por distribuição, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

Assinado eletronicamente por: ALCIANE MARGAREDA DE CARVALHO

- juntado em: 22/01/2024 08:35:10 - 1374de

eletronicamente por: CLÉIDE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7384771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519213340000003667712>
Número do documento: 2402061519213340000003667712

Num. 3906978 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434512150000003694429>
Número do documento: 2402151434512150000003694429

Num. 3934819 - Pág. 16

A Dra. **ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO**, Juíza **Titular** da 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

DEPRECA E ROGA se digne exarar na presente seu respeitável **CUMPRA-SE**, a fim de que seja NOTIFICADO da ação proposta em seu desfavor, bem como para participar da AUDIÊNCIA INICIAL que acontecerá de forma TELEPRESENCIAL, data e horário acima indicados, por intermédio do sistema ZOOM, com o código de acesso à sala acima, na qual serão observados, em conformidade com a PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 437/2022, OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 843 a 850 e 852-E a 852-H da CLT, ficando ciente de que:

1 - A PARTE AUTORA OPTOU PELO JUÍZO 100% DIGITAL. FICA ESCLARECIDA A PARTE DEMANDADA QUE PODERÁ SE OPOR À ESCOLHA, NO PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO, OCORRENDO ACEITAÇÃO TÁCITA EM CASO DE NÃO MANIFESTAÇÃO. Fica esclarecida ainda que as partes poderão retratar-se, por uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados e as audiências telepresenciais já designadas (artigo 7º da Portaria TRT18ª SGP/SGJ Nº 896/2021);

2 - É de responsabilidade das partes e advogados dispor de equipamento (celular, tablet, computador, notebook, etc.) que contenha câmera, microfone e acesso à internet para participação na audiência por videoconferência;

3 - Deverá comparecer pessoalmente ou, tratando-se de pessoa jurídica, através de sócio ou diretor, podendo fazer-se representar por preposto que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) Reclamante, cujas declarações o obrigarão, munido de documento de identificação e com carta de preposto, preferencialmente acompanhado de advogado.

O não comparecimento à audiência importará em julgamento à sua REVELIA, com a presunção de sua CONFISSÃO quanto à matéria de fato, nos termos do artigo 844 da CLT.

4 - Na audiência, será tentada, inicialmente, a conciliação das partes. NÃO HAVENDO ACORDO, SERÃO RECEBIDOS A DEFESA E OS DOCUMENTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 847 E PARÁGRAFO ÚNICO DA CLT;

5 - A contestação, reconvenção e documentos deverão ser protocolados no Pje até a realização da proposta conciliatória infrutífera, nos termos do artigo 22 da Resolução CSJT 185/2017, sendo recebida a defesa, nos termos do artigo 847 da CLT, caso não seja alcançada a conciliação;

 Assinado eletronicamente por: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

- juntado em: 22/01/2024 08:35:10 - 137Ma3e

eletronicamente por: CLERIE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/01/2024 08:05:32 - 738K771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519213340000003667712>
Número do documento: 2402061519213340000003667712

Num. 3906978 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434512150000003694429>
Número do documento: 2402151434512150000003694429

Num. 3934819 - Pág. 17

6 - Incidindo a hipótese prevista no art. 74, § 2º, da CLT, a parte reclamada deverá, juntamente com a defesa, apresentar os cartões de ponto, sob pena de presumir-se verdadeira a jornada alegada pela parte autora (Súmula nº 338/TST);

7 - Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006;

8 - OS ADVOGADOS DEVERÃO ENCAMINHAR ELETRONICAMENTE AS CONTESTAÇÕES E OS DOCUMENTOS, ANTES DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, sem prescindir de sua presença àquele ato processual, ficando facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos, conforme art. 847 da CLT e art. 20 do Provimento Geral Consolidado.

9 - Fica vedada a gravação, por qualquer meio, das audiências iniciais e de conciliação, em atendimento ao Princípio da Confidencialidade (art. 12, § 4º, c/c art. 1º, I, do Anexo III, ambos da Resolução 125/CNJ); art. 7º, § 9º, parte final, da Resolução 174/CSJT), salvo na hipótese prevista no § 10 do artigo 4º da Portaria TRT-18 GP/SGP 437/2022.

OBS: A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Notificação	Notificação	240117145258650 00000061237556
SÓCIO PROPRIETÁRIO EMPRESA ARENA DISTRIBUIDORA	Infojud (consulta)	240117145000273 00000061237453
YQ119789781BR	Aviso de Recebimento (AR)	231219091539702 00000061026450
Certidão	Certidão	231219091527989 00000061026444
YQ119789795BR	Aviso de Recebimento (AR)	231218163602931 00000061016352
Certidão	Certidão	231218163553554 00000061016349

 Assinado eletronicamente por: ALCANE MARGARDA DE CARVALHO

- juntado em: 22/01/2024 08:35:10 - 1376d6

eletronicamente por: CLÉIDE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7366771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519213340000003667712>
Número do documento: 2402061519213340000003667712

Num. 3906978 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434512150000003694429>
Número do documento: 2402151434512150000003694429

Num. 3934819 - Pág. 18

Certidão	Certidão	231204134902815 00000060725279
Certidão	Certidão	231204134658191 00000060725166
Edital	Edital	231204083759292 00000060711554
Notificação	Notificação	231204083759205 00000060711553
Notificação	Notificação	231204083650468 00000060711512
Intimação	Intimação	231204083302524 00000060711349
Intimação	Intimação	231204083302439 00000060711348
Intimação	Intimação	231204083302350 00000060711347
Certidão	Certidão	231204083009582 00000060711237
Certidão	Certidão	231204082935318 00000060711206
Ata da Audiência	Ata da Audiência	231130103954036 00000060656670
SEI_SEDE - 34622295 - Despacho - SEI	Documento Diverso	231128163140649 00000060611780
SEI_SEDE - 34393677 - Despacho - SEI	Documento Diverso	231128163140465 00000060611779
SEI_SEDE - 34370356 - Carta - SEI	Documento Diverso	231128163140207 00000060611778
Portaria_Arena	Documento Diverso	231128163139956 00000060611777
12. Termo de Rescisão Amigável (SEI nº 24658392)	Documento Diverso	231128163011372 00000060611724

 Assinado eletronicamente por: ALCIANE MARGARDA DE CARVALHO

- juntado em: 22/01/2024 08:35:10 - 137Ma3

eletronicamente por: CLÉIDE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/01/2024 08:05:32 - 736K771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519213340000003667712>
 Número do documento: 2402061519213340000003667712

Num. 3906978 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434512150000003694429>
 Número do documento: 2402151434512150000003694429

Num. 3934819 - Pág. 19

11. 6º Termo Aditivo (SEI nº 22920940)	Documento Diverso	231128163011102 00000060611723
10. 5º Termo de Apostilamento (SEI nº 19280627)	Documento Diverso	231128163010865 00000060611722
9. 5º Termo Aditivo (SEI nº 18768679)	Documento Diverso	231128163010658 00000060611721
8. 4º Termo Aditivo (SEI nº 17294651)	Documento Diverso	231128163009721 00000060611719
7. 4º Termo de Apostilamento (SEI nº 16074171)	Documento Diverso	231128163008933 00000060611718
6. 3º Termo Aditivo (SEI nº 14351422)	Documento Diverso	231128163007387 00000060611717
5. 3º Termo de Apostilamento (SEI nº 11514291)	Documento Diverso	231128163006667 00000060611715
4. 2º Termo Aditivo (SEI nº 11125387)	Documento Diverso	231128163006137 00000060611713
3. 1º Termo de Apostilamento (SEI nº 7147362)	Documento Diverso	231128163005465 00000060611712
03-Termo_de_Homologacao_Pregao_042019	Documento Diverso	231128163004477 00000060611711
2. 2º Termo de Apostilamento (SEI nº 8668045)	Documento Diverso	231128163003995 00000060611710
02-Ata_do_PE_4	Documento Diverso	231128163003001 00000060611709
1. 1º Termo Aditivo (SEI nº 5837491)	Documento Diverso	231128163001850 00000060611708
01-Edital e Anexos 04-2019 - C_compressed	Documento Diverso	231128163001520 00000060611707
01-Edital e Anexos 04-2019 - B_compressed	Documento Diverso	231128162956164 00000060611706
01-Edital e Anexos 04-2019 - A_compressed	Documento Diverso	231128162942871 00000060611689

 Assinado eletronicamente por: ALCIANE MARGARDA DE CARVALHO

- Justado em: 22/01/2024 08:35:10 - 131Ma3e

eletronicamente por: CLEIDE VANI DE MORAIS - justado em: 24/01/2024 08:05:32 - 738K771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519213340000003667712>
 Número do documento: 2402061519213340000003667712

Num. 3906978 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434512150000003694429>
 Número do documento: 2402151434512150000003694429

Num. 3934819 - Pág. 20

0. Contrato nº 026.2019 (4531576)	Contrato	231128162931822 00000060611679
23760.0159192021-34	Documento Diverso	231128162751065 00000060611607
23760.0119152020-04	Documento Diverso	231128162743355 00000060611604
23760.0112372022-33	Documento Diverso	231128162743137 00000060611603
23760.0088192020-71_compressed	Documento Diverso	231128162742696 00000060611602
Contestação	Contestação	231128162701140 00000060611566
Contestação AGU PGF	Contestação	231127165443792 00000060577504
jurisprudência - EBSEB - acórdão	Jurisprudência	231127165546334 00000060577543
jurisprudência - EBSEB - sentença - ilegitimidade Univ Federal	Jurisprudência	231127165602831 00000060577556
SUBSIDIOS PROVA EMPRESTADA	Documento Diverso	231127165628186 00000060577575
docs contratação PROVA EMPRESTADA	Documento Diverso	231127165704090 00000060577632
YQ053064351BR	Aviso de Recebimento (AR)	231108160247310 00000060208936
Certidão	Certidão	231108160237520 00000060208925
YQ053064348BR	Aviso de Recebimento (AR)	231108160146822 00000060208876
Certidão	Certidão	231108160137198 00000060208873
Habilitação	Solicitação de Habilitação	231027105858914 00000060014551

 Assinado eletronicamente por: ALCIANE MARGARDA DE CARVALHO

- juntado em: 22/01/2024 08:35:10 - 131Ma3

eletronicamente por: CLÉIDE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/01/2024 08:05:32 - 736K771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519213340000003667712>
 Número do documento: 2402061519213340000003667712

Num. 3906978 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434512150000003694429>
 Número do documento: 2402151434512150000003694429

Num. 3934819 - Pág. 21

Certidão	Certidão	231026190205040 00000060003003
Certidão	Certidão	231026185454791 00000060002885
Notificação	Notificação	231023082456379 00000059899040
Notificação	Notificação	231023082456294 00000059899039
Notificação	Notificação	231023082456197 00000059899038
Intimação	Intimação	231023082456073 00000059899037
Decisão	Decisão	231022111740553 00000059895378
WhatsApp Video 2023-05-31 at 11.48.09	Documento Diverso	231021005102567 00000059892970
RESCISÃO - LUCILEY	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	231021005004507 00000059892969
RECIBO DE PAGAMENTO SETEMBRO DE 2021	Recibo	231021004933038 00000059892968
RECIBO DE PAGAMENTO OUTUBRO DE 2021	Recibo	231021004932878 00000059892967
RECIBO DE PAGAMENTO NOVEMBRO DE 2021	Recibo	231021004932668 00000059892966
RECIBO DE PAGAMENTO DEZEMBRO DE 2021	Recibo	231021004932486 00000059892965
CONTRATO DE TRABALHO	Contrato	231021004606656 00000059892964
CONTRATO DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA	Contrato	231021004605982 00000059892963
CARTEIRA DE TRABALHO	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	231021004417606 00000059892962

 Assinado eletronicamente por: ALCIANE MARGARDA DE CARVALHO

- juntado em: 22/01/2024 08:35:10 - 131Ma3

eletronicamente por: CLERIE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/01/2024 08:05:32 - 736K771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519213340000003667712>
 Número do documento: 2402061519213340000003667712

Num. 3906978 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434512150000003694429>
 Número do documento: 2402151434512150000003694429

Num. 3934819 - Pág. 22

EXTRATO DO FGTS	Extrato de FGTS	231021004415219 00000059892961
PROCURAÇÃO	Procuração	231021004414809 00000059892960
DOCUMENTO PESSOAL	Documento de Identificação	231021004413320 00000059892959
Petição Inicial	Petição Inicial	231021004237571 00000059892958

Eu, LEONARDO BRITO BARRETO, servidor, digitei, por ordem do MM. Juiz do Trabalho.

GOIANIA/GO, 22 de janeiro de 2024.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO - juntado em: 22/01/2024 08:25:18 - 137a3e
<https://pje.11118.jus.br/pje/validacao/24011714943433000000361237006/instancia=1>
 Número do processo: 0811375-66.2023.5.18.0001
 Número do documento: 24011714943433000000361237006



Assinado eletronicamente por: CLERDE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/01/2024 08:05:32 - 738K771

Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020615192133400000003667712>
 Número do documento: 24020615192133400000003667712

Num. 3906978 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345121500000003694429>
 Número do documento: 24021514345121500000003694429

Num. 3934819 - Pág. 23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 514202422863534

Nome original: MANUAL DISTRIBUIÇÃO CP.pdf

Data: 23/01/2024 08:58:07

Remetente:

FRANCISCA

Vara de Cacoal - RO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolvemos a Carta Precatória para as providências nos termos do Provimento TRT14 N.
01, de 14 de Julho de 2023.

Assinado eletronicamente por: CLEIDE VANI DE MORAIS - julgado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7384771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519213340000003667712>
Número do documento: 2402061519213340000003667712

Num. 3906978 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434512150000003694429>
Número do documento: 2402151434512150000003694429

Num. 3934819 - Pág. 24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA



MANUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS E PROCESSOS COM DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA

Assinado eletronicamente por: CLÉIDE VANI DE MORAIS - julgado em: 24/01/2024 08:05:32 - T384771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519213340000003667712>
Número do documento: 2402061519213340000003667712

Num. 3906978 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434514950000003694430>
Número do documento: 2402151434514950000003694430

Num. 3934820 - Pág. 1

Os processos com declinação de competência e as cartas precatórias, remetidos por Órgãos externos às unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT14 deverão ser encaminhadas exclusivamente através do sistema PJe do TRT14, conforme art. 1º do Provimento 01/2023 da Corregedoria Regional.

Art. 1º DEFINIR que, a partir da publicação deste Provimento, o recebimento de processos judiciais com declínio de competência e de cartas precatórias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, dar-se-á, exclusivamente, por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe (1º e 2º graus) ou por outro que venha a lhe substituir.

Para proceder ao encaminhamento não é necessário que o Juízo Deprecante ou Declinante utilize o Sistema PJe na sua unidade.

Os órgãos deprecantes e declinantes observarão o seguinte procedimento para envio de processos:

1. Cadastro no PJe

Antes do envio das cartas precatórias e de processos com declinação de competência ao TRT14, via PJe, os órgãos deprecantes e declinantes realizarão o cadastro no sistema PJe.

O interessado deverá preencher o formulário de solicitação de cadastro no PJe, disponível pelo portal do TRT14, no menu "PJe", no link "[Formulário eletrônico para solicitação de suporte](#)". No formulário o interessado deverá informar:

- a. Órgão Deprecante e/ou Declinante;
- b. Nome do Servidor;
- c. E-mail institucional do servidor (Só será aceito e-mail no domínio ".jus.br");
- d. CPF do servidor;
- e. Naturalidade do servidor;
- f. Indicação da instância em que o processo será distribuído (1º ou 2º Grau);
- g. Indicação do nome, CPF e número da OAB dos advogados do processo para verificação da existência de cadastro destes no Regional.

O cadastro de órgãos deprecantes e declinantes será confirmado, por e-mail, em até 4 dias úteis.

Caso não receba a confirmação após esse prazo, entre em contato conosco pelo telefone (69) 3218-6378 ou pelo e-mail: sacie@trt14.jus.br.

Eletronicamente por: CLEIDE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7386771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519213340000003667712>
Número do documento: 2402061519213340000003667712

Num. 3906978 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434514950000003694430>
Número do documento: 2402151434514950000003694430

Num. 3934820 - Pág. 2

O e-mail supramencionado destina-se apenas à resolução de pendências atinentes ao cadastro ou problemas técnicos. Portanto, não encaminhar cartas precatórias e/ou processos com declinação de competência para esse endereço eletrônico.

2. Envio de Carta Precatória ou Processo com Declinação de Competência

Para efetuar o envio de cartas precatórias e/ou processos com declinação de competência ao TRT14 via PJe o interessado deverá observar os seguintes passos:

Acessar o PJe através de um dos endereços:

a. <https://pje.trt14.jus.br/primeirograu/login.seam> para envio de cartas precatórias e/ou processos com declinação de competência ao Juízo do Primeiro Grau;

b. <https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam> para envio de cartas precatórias e/ou processos com declinação de competência ao Juízo do Segundo Grau.

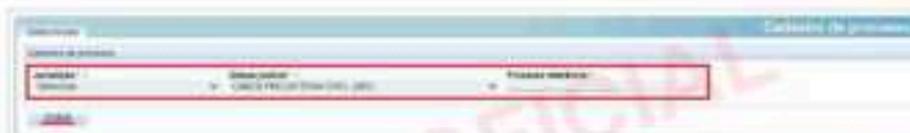
Efetuar a autenticação no sistema através do Certificado Digital ou login e senha ou acesso único da PDPJ.

Selecionar a opção Processos e, em seguida, a opção "Novo processo".



DADOS INICIAIS

Na aba "Dados iniciais" selecionar a "jurisdição", a "classe judicial", preencher o processo de referência (número do processo do juízo deprecante) no caso de Carta Precatória Cível (código 261) e clicar em "Incluir".



ASSUNTOS

Na aba "Assuntos" selecionar o assunto do processo.

Para buscar o(s) assunto(s), preencher parte do nome e clicar em "Pesquisar".

Localizando o assunto de interesse, para inseri-lo, clicar no ícone "Adicionar".

eletronicamente por: CLEIDE VANI DE MORAIS - julgado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7384771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519213340000003667712>
Número do documento: 2402061519213340000003667712

Num. 3906978 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434514950000003694430>
Número do documento: 2402151434514950000003694430

Num. 3934820 - Pág. 3



Deverá ser adicionado ao menos um assunto ao processo. Havendo mais de um assunto, deverá ser escolhido o assunto principal, conforme ilustração abaixo:



Para excluir um assunto, basta clicar no ícone  "Remover".



Obs: Tratando-se de Carta Precatória executória, deverá ser inserido o assunto de código 11786 - Objetos de Cartas Precatórias / de Ordem / Rogatórias / Atos executórios. É a inserção deste assunto que promoverá a distribuição daquele tipo de carta na fase correta, qual seja, a fase de execução.

PARTES

Na aba "Partes", inserir os dados das pessoas que são partes do processo. Aqui deverão ser inseridas as partes dos polos ativo e passivo, e, se necessário, outros participantes. Para tanto, selecionar o ícone  correspondente ao devido polo.



Assinado eletronicamente por: CLÉIDE VANI DE MORAIS - julgado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7364771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519213340000003667712>
Número do documento: 2402061519213340000003667712

Num. 3906978 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434514950000003694430>
Número do documento: 2402151434514950000003694430

Num. 3934820 - Pág. 4

Para inclusão do AUTOR ou RÉU, será aberta janela solicitando a escolha do tipo de pessoa correspondente (Pessoa física, Pessoa jurídica de direito público, Pessoa jurídica de direito privado e Ministério Público do Trabalho), bem como a marcação do campo "Brasileiro?" (Sim ou Não) e, a depender do tipo de pessoa escolhida, informar o documento de identificação (CPF / CNPJ / Esfera Governamental etc). Basta informar o documento de identificação e clicar em "Pesquisar".

Pessoa Física: digitar o número do CPF, clicar em Pesquisar. Em seguida, verificar o nome e, estando correto, clicar em "Confirmar".

Adicionar parte ao processo

Tipo da Parte: AUTOR

Partes - INCLUSÃO

A União Federal, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, suas autarquias e funções já se encontram cadastradas no sistema como pessoa jurídica de direito público.

Tipo de pessoa:

Pessoa física Pessoa jurídica de direito público Pessoa jurídica de direito privado Ministério Público do Trabalho

Brasileiro?

Sim Não

CPF: _____

Pesquisar

Pessoa Jurídica de Direito Privado: digitar o número do CNPJ, clicar em Pesquisar. Em seguida, verificar o nome e, estando correto, clicar em "Confirmar".

Adicionar parte ao processo

Tipo da Parte: AUTOR

Partes - INCLUSÃO

A União Federal, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, suas autarquias e funções já se encontram cadastradas no sistema como pessoa jurídica de direito público.

Tipo de pessoa:

Pessoa física Pessoa jurídica de direito público Pessoa jurídica de direito privado Ministério Público do Trabalho

CNPJ: _____

Pesquisar

Pessoa Jurídica de Direito Público: Esfera Governamental > Órgão Público ou Autarquias, Fundações e Consórcios > Clicar no ícone  para adicionar a parte desejada.

eletronicamente por: CLÉIDE VANI DE MORAIS - julgado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7364771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519213340000003667712>
Número do documento: 2402061519213340000003667712

Num. 3906978 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434514950000003694430>
Número do documento: 2402151434514950000003694430

Num. 3934820 - Pág. 5

Acessar perfil do processo

Tipo de Perfil (SU):
 27 Perfil - Pré-contrato

Tipo de pessoa:
 Pessoa Física Pessoa jurídica de direito público Pessoa jurídica de direito privado Pessoa Física do Trabalho

Ente governamental:
 Federal Estadual Municipal

Tipo de entidade:
 Organizações Associações, Amalgams e consórcios

Região: Pública Autarquia Fundação Ministério Público Autarquia Judicial

Nome	Tipo de Pessoa	CNPJ	Assunto
UNIAO FEDERAL (PREF) - 40	União Federal	00.000.000/0001-01	Agência Indústrias Administrativas e Controle Fiscal Agência Indústrias Administrativas e Zonas de Processamento de Exportação
UNIAO FEDERAL (PREF) - 00	União Federal	00.000.000/0001-02	Agência INSS e INSPF
UNIAO FEDERAL (PREF) - 40	União Federal	00.000.000/0001-01	Agência INSS e INSPF
UNIAO FEDERAL (PREF) - 00	União Federal	00.000.000/0001-02	Contas
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	União Federal	00.000.000/0001-02	Contas

Ministério Público do Trabalho: basta clicar no ícone  e ; em seguida, no botão "Inserir".

Acessar perfil do processo

Tipo de Perfil (SU):
 27 Perfil - Pré-contrato

Tipo de pessoa:
 Pessoa Física Pessoa jurídica de direito público Pessoa jurídica de direito privado Pessoa Física do Trabalho

Região: Pública Autarquia Fundação Ministério Público Autarquia Judicial

Nome	Tipo de Pessoa	CNPJ
Ministério Público do Trabalho	Ministério Público do Trabalho	00.000.000/0001-02

Complementação do Cadastro

Na tela de complementação, preencher as demais informações nos campos (Documentos de identificação, endereços, meios de contato, outros nomes), caso necessário, salve e, por fim, clique em "Inserir".

Obs 01.: Desta complementação, destacamos os campos "Endereços" e "Meios de contato" como de suma relevância.

Obs 02.: O endereço é carregado indicando o CEP completo. Após preencher, aguardar o sistema listar o CEP para, em seguida, clicar no endereço sugerido, o que preencherá automaticamente os demais campos. Em seguida, preencher o número do logradouro e clicar em "Incluir" e, por fim, em "Inserir".

O campo "Usar no processo" deve ser observado e marcado quando houver mais de um endereço para aquela parte).

eletronicamente por: CLEIDE VANI DE MORAIS - julgado em: 24/01/2024 08:05:32 - T394771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519213340000003667712>
 Número do documento: 2402061519213340000003667712

Num. 3906978 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434514950000003694430>
 Número do documento: 2402151434514950000003694430

Num. 3934820 - Pág. 6

Associar parte ao processo

Tipo da Parte: REU

2ª Passa -> Complementação do cadastro

Informações pessoais | Documentos de identificação | Endereços | Meios de contato

Adicionar endereço [REDACTED] DPES

CEP (99999-999)*
76824-530

76824-536 AVANÇADAS - TIARADINTER

Estado: [REDACTED] Cidade: [REDACTED]

Logradouro* [REDACTED] Número: [REDACTED]

Endereço apenas para correspondência? Situação: Pendente

DPES

	Logradouro	Bairro
<input type="checkbox"/>	AMAZIL	[REDACTED]
<input type="checkbox"/>	AVENIL	[REDACTED]
<input type="checkbox"/>	AVENIL	[REDACTED]
<input type="checkbox"/>	Rua VIL	[REDACTED]
<input type="checkbox"/>	Teste	[REDACTED]

Para inserir os advogados ou outros representantes, após a inserção das partes, clicar no ícone  "Processos Terceiro Interessado" ao lado da parte que ele representa e, em seguida, escolher o "Tipo de Vinculação" ADVOGADO, digitar o CPF do advogado/representante, clicar em "Pesquisar", e, ao carregar o nome do advogado desejado, clicar em "Confirmar", conforme abaixo:

Processos Terceiro Interessado

2ª Passa -> Tipo de Vinculação

ADVOGADO

2ª Passa -> Filtrar resultados (Obrigatório)

CPF: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]

Especificamente no campo "Outros Participantes" deverá ser inserido o usuário cadastrador do juízo deprecante como terceiro interessado.

Assinado eletronicamente por: CLEIDE VANI DE MORAIS - Juizado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7384771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519213340000003667712>
 Número do documento: 2402061519213340000003667712

Num. 3906978 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434514950000003694430>
 Número do documento: 2402151434514950000003694430

Num. 3934820 - Pág. 7

A devida informação possibilitará o acesso aos movimentos e atos processuais nos casos de segredo de justiça.

CARACTERÍSTICAS

Na aba "Características", é possível informar as demais características do processo, quais sejam:

- justiça gratuita;
- pedido de tutela;
- valor da causa;
- Juízo 100% digital;
- Segredo de justiça.

PRIORIDADES

Na aba "Prioridades" será informado se o processo envolve alguma hipótese de tramitação prioritária na Justiça do Trabalho, são elas:

- Acidente de Trabalho;
- Aprendizado;
- Falência ou Recuperação Judicial;
- Idoso;
- Idoso acima de 80 Anos;
- Pagamento de Salário;
- Pessoa com Deficiência;
- Pessoa com Doença Grave;
- Pessoa em Situação de Rua;
- Trabalho Escravo;
- Trabalho Infantil.

ANEXAR PETIÇÕES E DOCUMENTOS

Na aba "Anexar petições e documentos" é possível incluir a petição (teor da Carta Precatória) e demais documentos que se façam necessários.

Para tanto deverá ser selecionada a opção de juntada por Petição por editor de texto do sistema, ou juntar Petição no formato PDF. Tal escolha é feita nesta seção:

Petição por editor de texto do sistema? *

Sim Não

Marcando "Sim", a petição será confeccionada ou colada diretamente no editor de textos do sistema. Os demais campos obrigatórios são o Tipo de Petição e Descrição. Após tudo preenchido, clique em Gravar.

Assinado eletronicamente por: CLÉIDE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7360771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519213340000003667712>
Número do documento: 2402061519213340000003667712

Num. 3906978 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434517400000003694431>
Número do documento: 2402151434517400000003694431

Num. 3934821 - Pág. 1



Marcando "Não", a Petição Inicial deverá ser juntada no formato PDF-A. Para tanto, clicar no botão "Adicionar" e selecionar a peça na pasta do computador. Os campos "Tipo de Petição" e "Descrição" também deverão ser preenchidos. O último passo será gravar.



Após gravar a inclusão da Petição Inicial, o sistema abrirá a opção de juntar demais anexos na opção "Incluir Anexos" (parte final da tela). Para isso, basta clicar em "Adicionar" e selecioná-los na pastas do computador.



Tais anexos também deverão receber os devidos preenchimentos dos campos "Tipo de documento" e "Descrição".

Assinado eletronicamente por: CLEIDE VANI DE MORAIS - julgado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7384771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519213340000003667712>
Número do documento: 2402061519213340000003667712

Num. 3906978 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434517400000003694431>
Número do documento: 2402151434517400000003694431

Num. 3934821 - Pág. 2



Por fim, gravar e assinar digitalmente a juntada com certificado digital.



INFORMAÇÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Após juntar toda a documentação necessária, na aba "Informações da Justiça do Trabalho", indicar os dados do empregador e gravar: Estado, Município e Atividade Econômica, conforme exemplo abaixo:



PROCESSO

Após realizar os procedimentos anteriores, clicar em "Protocolar", botão inferior esquerdo, para distribuir o processo à Vara de competência do objeto da Carta Precatória ou processo com competência declinada ao TRT14.

Assinado eletronicamente por: CLEIDE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7384771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519213340000003667712>
Número do documento: 2402061519213340000003667712

Num. 3906978 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434517400000003694431>
Número do documento: 2402151434517400000003694431

Num. 3934821 - Pág. 3



Protocolada a ação, aparecerá um comprovante de autuação com os dados da Carta Precatória para posterior consulta pelo Juízo deprecante/declinante, conforme abaixo:



3. Acompanhamento do processo no PJe;

O acompanhamento da Carta Precatória distribuída para as unidades judiciárias do TRT14 pode ser realizado pelo Juízo Deprecante através do PJe ou por consulta externa no próprio site.

3.1. Consulta interna

A consulta interna, mais completa, pode ser realizada através do PJe no link <https://pje.trt14.jus.br/consultaprocessual/login>.

O Juízo Deprecante deve acessar o sistema com login e senha cadastrados antes da autuação.



Assinado eletronicamente por: CLÉIDE VANI DE MORAIS - Juizado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7384771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519213340000003667712>
Número do documento: 2402061519213340000003667712

Num. 3906978 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434517400000003694431>
Número do documento: 2402151434517400000003694431

Num. 3934821 - Pág. 4

Após realizar o login no sistema, informar o número completo do processo protocolado:



A pesquisa é realizada tanto no ambiente de primeiro como de segundo grau.



Em seguida, clicar sobre o número do processo para abri-lo.

Uma vez aberto o processo, aparecerá na linha do tempo à esquerda todos os movimentos e inteiro teor de todos os documentos do processo, conforme imagem abaixo:

Assinado eletronicamente por: CLÉIDE VANI DE MORAIS - julgado em: 24/01/2024 08:05:32 - T384771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519213340000003667712>
Número do documento: 2402061519213340000003667712

Num. 3906978 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434517400000003694431>
Número do documento: 2402151434517400000003694431

Num. 3934821 - Pág. 5



3.2. Consulta externa

A consulta externa, mais simples, pode ser realizada no site oficial do TRT 14 ou acessar diretamente pelo link <https://pje.trt14.jus.br/consultaprocessual/>.

A consulta poderá ser realizada pelo número único gerado quando da distribuição da Carta Precatória, conforme tela abaixo:



4. Dúvidas sobre o uso do PJe - Cartas Precatórias/Processos com Declinação de Competência.

Para sanar dúvidas técnicas acerca do sistema PJe, o TRT14 publicou um portal com todos os manuais, dúvidas frequentes, que pode ser acessado no link

Assinado eletronicamente por: CLEIDE VANI DE MORAIS - Juizado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7384771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519213340000003667712>
Número do documento: 2402061519213340000003667712

Num. 3906978 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434517400000003694431>
Número do documento: 2402151434517400000003694431

Num. 3934821 - Pág. 6

<https://portal.trt14.jus.br/portal/pje>, além de um serviço de suporte através do telefone: 0800-200-6303 e do Formulário eletrônico para solicitação de suporte.

5. Informações Complementares

5.1 Configurações do PJe

Buscando melhorar a experiência de acesso ao usuário externo do PJe, o TRT14 incluiu na página do PJe (<https://portal.trt14.jus.br/portal/pje>) as ferramentas necessárias para acesso ao sistema, além de tutoriais de instalação, conforme imagem abaixo:



Dúvidas não sanadas através da página do PJe podem ser enviadas via [Formulário eletrônico para solicitação de suporte](#).

Assinado eletronicamente por: CLEIDE VANI DE MORAIS - julgado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7384771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519213340000003667712>
Número do documento: 2402061519213340000003667712

Num. 3906978 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434517400000003694431>
Número do documento: 2402151434517400000003694431

Num. 3934821 - Pág. 7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 514202422863535

Nome original: OFÍCIO CIRCULAR N. 007-2023-TRT14-GP.pdf

Data: 23/01/2024 08:58:07

Remetente:

FRANCISCA

Vara de Cacoal - RO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolvemos a Carta Precatória para as providências nos termos do Provimento TRT14 N.
01, de 14 de Julho de 2023.

Assinado eletronicamente por: CLÉIDE VANI DE MORAIS - julgado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7384771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519213340000003667712>
Número do documento: 2402061519213340000003667712

Num. 3906978 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434517400000003694431>
Número do documento: 2402151434517400000003694431

Num. 3934821 - Pág. 8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO



OFÍCIO CIRCULAR N. 007-2023/TRT14/GP

Porto Velho-RO, 21 de julho de 2023.

A Suas Excelências os Senhores e Senhoras
Desembargadores(as) Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho

Via e-mail

Assunto: **Divulgação do Provimento TRT14 nº 01/2023.**

Senhores e Senhoras Presidentes,

Cumprimentando-os cordialmente, informo a Vossas Excelências acerca da publicação do Provimento TRT14 nº 01, de 14 de julho de 2023, no Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT14, datado de 19 de julho de 2023.

O referido provimento dispõe sobre o recebimento de cartas precatórias e processos com declínio de competência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT14, trazendo importantes diretrizes e orientações para o adequado trâmite e processamento dos feitos em nossa jurisdição. Dentre as diretrizes estabelecidas está a de que a distribuição de tais feitos dar-se-á exclusivamente por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (1º e 2º graus).

Solicito, por gentileza, que Vossas Excelências promovam a ampla divulgação do referido provimento junto aos magistrados, servidores e demais colaboradores de seus tribunais, a fim de que todos estejam cientes das novas diretrizes e possam adequar suas práticas processuais de acordo com o novo normativo.

Rua Almirante Barroso, 606, Centro - Porto Velho - RO - CEP 76601-901
Telefones: (69) 3215-6361/6362 - e-mails: presidencia@trt14.jus.br e apoio@trt14.jus.br
Balcão Virtual: <https://meufaz.jus.br/consultadocad>



PROAD 2206/2023, DOC 837. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.XVDN.CVDV: <https://meufaz.trt14.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

eletronicamente por: CLEIDE VANI DE MORAIS - julgado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7360771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519213340000003667712>
Número do documento: 2402061519213340000003667712

Num. 3906978 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434517400000003694431>
Número do documento: 2402151434517400000003694431

Num. 3934821 - Pág. 9

Ressalto a importância de observar rigorosamente as disposições previstas no Provimento TRT14 nº 01/2023, a fim de garantir a efetividade da prestação jurisdicional e o cumprimento dos prazos processuais.

Segue anexo o texto integral do Provimento TRT14 nº 01/2023.

Acompanha o provimento em comento o Manual de Distribuição de Cartas Precatórias e Processos com Declínio de Competência no sistema do PJe acessível no link: https://docs.google.com/document/d/1Uzf97VIHSw4oVHqGFbdSwWk5aW46rVYCKg_dBkkcKrkcedj.

Agradeço antecipadamente a atenção e cooperação.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**
Presidente do TRT da 14ª Região

Rua Almirante Barroso, 600, Centro - Porto Velho - RO - CEP 76601-901
Telefones: (69) 3215-6361/6362 - e-mails: presidencia@trt14.jus.br e apoio@trt14.jus.br
Balcão Virtual: <https://meef.google.com/ru/trb-ads>



PROAD 2206/2023, DOC 837. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.XVDN.CVDV: <https://proad.trt14.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

eletronicamente por: CLÉIDE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7360771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519213340000003667712>
Número do documento: 2402061519213340000003667712

Num. 3906978 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434517400000003694431>
Número do documento: 2402151434517400000003694431

Num. 3934821 - Pág. 10

OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01

2 mensagens

SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA <sgp@trt14.jus.br>
Para: Presidência <presidencia@trt1.jus.br>

21 de julho de 2023 às 17:21

De ordem, encaminhamos _OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.

Favor confirmar o recebimento.

Secretaria-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Telefones (69)3218-6361
e-mail: sgp@trt14.jus.br
www.trt14.jus.br

3 anexos

 **OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.pdf**
136K

 **PROVIMENTO N. 1-2023.pdf**
163K

 **Manual de Distribuição de Processos com declínio de competência e Cartas Precatórias..pdf**
4107K

Presidência <claudia.muller@trt1.jus.br>
Para: SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA <sgp@trt14.jus.br>
Cc: Presidência <presidencia@trt1.jus.br>

24 de julho de 2023 às 09:02

Bom dia.
Acuso o recebimento.
Atenciosamente,

CLÁUDIA MOREIRA MÜLLER
Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região
Secretaria-Geral da Presidência
Avenida Presidente Antônio Carlos, 251/8.º andar
Tels.: (21) 2380-6391/2380-6507
E-mail: presidencia@trt1.jus.br
Lugar de criação é na escola. Diga não ao trabalho infantil.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Reencaminhado por: CLÉIDE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7360771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519213340000003667712>
Número do documento: 2402061519213340000003667712

Num. 3906978 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434517400000003694431>
Número do documento: 2402151434517400000003694431

Num. 3934821 - Pág. 11

OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01

1 mensagem

SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA <sgp@trt14.jus.br>
Para: presidencia@trt2.jus.br

21 de julho de 2023 às 17:23

De ordem, encaminhamos _OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.

Favor confirmar o recebimento.

Secretaria-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Telefones (69)3218-6361
e-mail: sgp@trt14.jus.br
www.trt14.jus.br

3 anexos

 **OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.pdf**
136K

 **Manual de Distribuição de Processos com declínio de competência e Cartas Precatórias..pdf**
4107K

 **PROVIMENTO N. 1-2023.pdf**
163K

Assinado eletronicamente por: CLÉIDE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7384771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519213340000003667712>
Número do documento: 2402061519213340000003667712

Num. 3906978 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434517400000003694431>
Número do documento: 2402151434517400000003694431

Num. 3934821 - Pág. 12

OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01

2 mensagens

SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA <sgp@trt14.jus.br>
Para: presidencia@trt3.jus.br

21 de julho de 2023 às 17:24

De ordem, encaminhamos _OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.

Favor confirmar o recebimento.

Secretaria-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Telefones (69)3218-6361
e-mail: sgp@trt14.jus.br
www.trt14.jus.br

3 anexos

 **OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.pdf**
136K

 **PROVIMENTO N. 1-2023.pdf**
163K

 **Manual de Distribuição de Processos com declínio de competência e Cartas Precatórias..pdf**
4107K

GABINETE DA PRESIDENCIA <presidencia@trt3.jus.br>
Para: sgp@trt14.jus.br

21 de julho de 2023 às 17:35

Sua mensagem Para: GABINETE DA PRESIDENCIA Assunto: OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01 Enviada em: 21/07/2023, 18:24:33 BRT foi lida em 21/07/2023, 18:35:09 BRT

Eletronicamente por: CLÉIDE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7384771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519209480000003667713>
Número do documento: 2402061519209480000003667713

Num. 3906979 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345203100000003694432>
Número do documento: 24021514345203100000003694432

Num. 3934822 - Pág. 1

OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01

2 mensagens

SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA <sgp@trt14.jus.br>
Para: Presidencia TRT4 <presidencia@trt4.jus.br>

21 de julho de 2023 às 17:25

De ordem, encaminhamos _OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.

Favor confirmar o recebimento.

Secretaria-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Telefones (69)3218-6381
e-mail: sgp@trt14.jus.br
www.trt14.jus.br

3 anexos

-  **OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.pdf**
136K
-  **PROVIMENTO N. 1-2023.pdf**
163K
-  **Manual de Distribuição de Processos com declínio de competência e Cartas Precatórias..pdf**
4107K

Presidencia TRT4 <presidencia@trt4.jus.br>
Para: SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA <sgp@trt14.jus.br>

21 de julho de 2023 às 17:34

Boa tarde,

Confirmo o recebimento da mensagem.

Atenciosamente,

Maria Leticia Möllmann
Analista Judiciário
Secretaria-Geral da Presidência
TRT da 4ª Região

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assinado eletronicamente por: CLÉIDE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7360771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519209480000003667713>
Número do documento: 2402061519209480000003667713

Num. 3906979 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345203100000003694432>
Número do documento: 24021514345203100000003694432

Num. 3934822 - Pág. 2

OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01

3 mensagens

SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA <sgp@trt14.jus.br>
Para: presidencia@trt5.jus.br

21 de julho de 2023 às 17:26

De ordem, encaminhamos _OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.

Favor confirmar o recebimento.

Secretaria-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Telefonas (69)3218-6361
e-mail: sgp@trt14.jus.br
www.trt14.jus.br

3 anexos

 **OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.pdf**
136K

 **Manual de Distribuição de Processos com declínio de competência e Cartas Precatórias..pdf**
4107K

 **PROVIMENTO N. 1-2023.pdf**
163K

Presidência do TRT da 5ª Região - TRT 5 <presidencia@trt5.jus.br>
Para: sgp@trt14.jus.br

24 de julho de 2023 às 06:01

Sua mensagem Para: Presidência do TRT da 5ª Região - TRT 5 Assunto: OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01 Enviada em: 21/07/2023, 18:26:52 BRT foi lida em 24/07/2023, 07:01:52 BRT

--
AVISO LEGAL. As informações contidas neste e-mail e quaisquer anexos incluídos são estritamente confidenciais, com sigilo protegido por lei, e dirigem-se apenas ao destinatário especificado. Se você recebeu este e-mail por engano, incluindo seus anexos, não pode usar, copiar, divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você não for o destinatário desta mensagem, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Aquele que obtiver acesso às informações contidas nesta mensagem eletrônica poderá ser responsabilizado civil, criminal ou administrativamente, nos termos legais (Leis n 12.527/2011 e 13.709/2018), pelo seu uso indevido.

Presidência do TRT da 5ª Região - TRT 5 <presidencia@trt5.jus.br>
Para: SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA <sgp@trt14.jus.br>

24 de julho de 2023 às 08:02

Reencaminhado por: CLÉIDE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7360771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519209480000003667713>
Número do documento: 2402061519209480000003667713

Num. 3906979 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434520310000003694432>
Número do documento: 2402151434520310000003694432

Num. 3934822 - Pág. 3

Confirmando o recebimento do email na Presidência do TRT5.

Atenciosamente,

Marcia Rocha
Técnico Judiciário

[Texto das mensagens anteriores oculto]

AVISO LEGAL: As informações contidas neste e-mail e quaisquer anexos incluídos são estritamente confidenciais, com sigilo protegido por lei, e dirigem-se apenas ao destinatário especificado. Se você recebeu este e-mail por engano, incluindo seus anexos, não pode usar, copiar, divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você não for o destinatário desta mensagem, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Aquele que obtiver acesso às informações contidas nesta mensagem eletrônica poderá ser responsabilizado civil, criminal ou administrativamente, nos termos legais (Leis n. 12.527/2011 e 13.709/2018), pelo seu uso indevido.

Assinado eletronicamente por: CLERICE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7364771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519209480000003667713>
Número do documento: 2402061519209480000003667713

Num. 3906979 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345203100000003694432>
Número do documento: 24021514345203100000003694432

Num. 3934822 - Pág. 4

OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01

1 mensagem

SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA <sgp@trt14.jus.br>
Para: Presidência TRT6 <presidencia@trt6.jus.br>

21 de julho de 2023 às 17:28

De ordem, encaminhamos _OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.

Favor confirmar o recebimento.

Secretaria-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Telefonas (69)3218-6361
e-mail: sgp@trt14.jus.br
www.trt14.jus.br

3 anexos

 **OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.pdf**
136K

 **PROVIMENTO N. 1-2023.pdf**
163K

 **Manual de Distribuição de Processos com declínio de competência e Cartas Precatórias..pdf**
4107K

Assinado eletronicamente por: CLÉIDE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7360771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519209480000003667713>
Número do documento: 2402061519209480000003667713

Num. 3906979 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345203100000003694432>
Número do documento: 24021514345203100000003694432

Num. 3934822 - Pág. 5

OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01

1 mensagem

SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA <sgp@trt14.jus.br>
Para: presidencia@trt7.jus.br

21 de julho de 2023 às 17:29

De ordem, encaminhamos _OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01

Favor confirmar o recebimento.

Secretaria-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Telefones (69)3218-6361
e-mail: sgp@trt14.jus.br
www.trt14.jus.br

3 anexos

 **OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.pdf**
136K

 **PROVIMENTO N. 1-2023.pdf**
163K

 **Manual de Distribuição de Processos com declínio de competência e Cartas Precatórias..pdf**
4107K

Assinado eletronicamente por: CLÉIDE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7384771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519209480000003667713>
Número do documento: 2402061519209480000003667713

Num. 3906979 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345203100000003694432>
Número do documento: 24021514345203100000003694432

Num. 3934822 - Pág. 6

OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01

2 mensagens

SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA <sgp@trt14.jus.br>
Para: secretaria.presidencia@trt14.jus.br

21 de julho de 2023 às 17:30

De ordem, encaminhamos _OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.

Favor confirmar o recebimento.

Secretaria-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Telefones (69)3218-6381
e-mail: sgp@trt14.jus.br
www.trt14.jus.br

3 anexos

 **OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.pdf**
136K

 **PROVIMENTO N. 1-2023.pdf**
163K

 **Manual de Distribuição de Processos com declínio de competência e Cartas Precatórias..pdf**
4107K

ELIZANGELA MAGALHÃES DE HOLANDA <elizangela.holanda@trt14.jus.br> 24 de julho de 2023 às 07:42
Para: SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA <sgp@trt14.jus.br>
Cc: secretaria.presidencia@trt14.jus.br

Prezadas e Prezados, bom dia!

Confirmo o recebimento.

Atenciosamente,



Elizangela Magalhães de Holanda
Assistente do Gabinete da Presidência
Presidência
E-mail: elizangela.holanda@trt14.jus.br
Telefone: (91) 4008-7188

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assinado eletronicamente por: CLEIDE VANI DE MORAIS - julgado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7360771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519209480000003667713>
Número do documento: 2402061519209480000003667713

Num. 3906979 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345203100000003694432>
Número do documento: 24021514345203100000003694432

Num. 3934822 - Pág. 7

OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01

1 mensagem

SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA <sgp@trt14.jus.br>
Para: presidencia@trt9.jus.br

21 de julho de 2023 às 17:32

De ordem, encaminhamos _OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.

Favor confirmar o recebimento.

Secretaria-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Telefones (69)3218-6361
e-mail: sgp@trt14.jus.br
www.trt14.jus.br

3 anexos

 **OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.pdf**
136K

 **PROVIMENTO N. 1-2023.pdf**
163K

 **Manual de Distribuição de Processos com declínio de competência e Cartas Precatórias..pdf**
4107K

Assinado eletronicamente por: CLÉIDE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7384771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519209480000003667713>
Número do documento: 2402061519209480000003667713

Num. 3906979 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345203100000003694432>
Número do documento: 24021514345203100000003694432

Num. 3934822 - Pág. 8

OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01

1 mensagem

SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA <sgp@trt14.jus.br>
Para: presidencia@trt10.jus.br

21 de julho de 2023 às 17:33

De ordem, encaminhamos _OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.

Favor confirmar o recebimento.

Secretaria-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Telefones (69)3218-6361
e-mail: sgp@trt14.jus.br
www.trt14.jus.br

3 anexos

 **OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.pdf**
136K

 **PROVIMENTO N. 1-2023.pdf**
163K

 **Manual de Distribuição de Processos com declínio de competência e Cartas Precatórias..pdf**
4107K

Assinado eletronicamente por: CLÉIDE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7384771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519209480000003667713>
Número do documento: 2402061519209480000003667713

Num. 3906979 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345203100000003694432>
Número do documento: 24021514345203100000003694432

Num. 3934822 - Pág. 9

OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01

3 mensagens

SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA <sgp@trt14.jus.br>
Para: Gabinete da Presidência <gab.presidencia@trt11.jus.br>

21 de julho de 2023 às 17:35

De ordem, encaminhamos _OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.

Favor confirmar o recebimento.

Secretaria-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Telefones (69)3218-6381
e-mail: sgp@trt14.jus.br
www.trt14.jus.br

3 anexos

 **OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.pdf**
136K

 **PROVIMENTO N. 1-2023.pdf**
163K

 **Manual de Distribuição de Processos com declínio de competência e Cartas Precatórias..pdf**
4107K

Secretaria-Geral da Presidência TRT da 11ª Região
<gab.presidencia@trt11.jus.br>
Para: sgp@trt14.jus.br

24 de julho de 2023 às
09:29

Sua mensagem Para: Secretaria-Geral da Presidência TRT da 11ª Região Assunto: OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01 Enviada em: 21/07/2023, 17:35:00 GMT-4 foi lida em 24/07/2023, 09:29:06 GMT-4

--

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Comissão Permanente de Gestão Socioambiental - TRT11 AM/RR

--

As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados podem ser confidenciais, sendo seu sigilo protegido pela legislação. Caso não seja destinatário ou pessoa autorizada, saiba que pode ser ilícito utilizar as informações contidas nesta mensagem. Nesse caso, favor apagar as informações e notificar o remetente.

Secretaria-Geral da Presidência TRT da 11ª Região
<gab.presidencia@trt11.jus.br>
Para: SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA <sgp@trt14.jus.br>

24 de julho de 2023 às
09:28

Reencaminhado por: CLÉIDE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7360771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519209480000003667713>
Número do documento: 2402061519209480000003667713

Num. 3906979 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434520310000003694432>
Número do documento: 2402151434520310000003694432

Num. 3934822 - Pág. 10

RECEBIDO
Protocolo Esap DP-12662/2023

Respeitosamente,

Secretaria-Geral da Presidência
TRT da 11ª Região
(92) 3621-7203 / 7206

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assinado eletronicamente por: CLÉIDE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/01/2024 08:05:32 - T36K771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519209480000003667713>
Número do documento: 2402061519209480000003667713

Num. 3906979 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345203100000003694432>
Número do documento: 24021514345203100000003694432

Num. 3934822 - Pág. 11

OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01

2 mensagens

SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA <sgp@trt14.jus.br>
Para: presidencia@trt12.jus.br

21 de julho de 2023 às 18:04

De ordem, encaminhamos _OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.

Favor confirmar o recebimento.

Secretaria-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Telefones (69)3218-6381
e-mail: sgp@trt14.jus.br
www.trt14.jus.br

3 anexos

-  **OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.pdf**
136K
-  **PROVIMENTO N. 1-2023.pdf**
163K
-  **Manual de Distribuição de Processos com declínio de competência e Cartas Precatórias..pdf**
4107K

SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA <sgp@trt14.jus.br>
Para: segep@trt12.jus.br

24 de julho de 2023 às 10:23

De ordem, encaminhamos _OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.

Favor confirmar o recebimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

—

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

-  **OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.pdf**
136K
-  **PROVIMENTO N. 1-2023.pdf**
163K
-  **Manual de Distribuição de Processos com declínio de competência e Cartas Precatórias..pdf**
4107K

Eletronicamente por: CLÉIDE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/07/2024 08:05:32 - 7366771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519209480000003667713>
Número do documento: 2402061519209480000003667713

Num. 3906979 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345203100000003694432>
Número do documento: 24021514345203100000003694432

Num. 3934822 - Pág. 12

OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01

1 mensagem

SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA <sgp@trt14.jus.br>
Para: presidencia@trt13.jus.br

21 de julho de 2023 às 17:38

De ordem, encaminhamos _OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.

Favor confirmar o recebimento.

Secretaria-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Telefones (69)3218-6361
e-mail: sgp@trt14.jus.br
www.trt14.jus.br

3 anexos

-  **OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.pdf**
136K
-  **PROVIMENTO N. 1-2023.pdf**
163K
-  **Manual de Distribuição de Processos com declínio de competência e Cartas Precatórias..pdf**
4107K

Assinado eletronicamente por: CLERDE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7384771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519209480000003667713>
Número do documento: 2402061519209480000003667713

Num. 3906979 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345203100000003694432>
Número do documento: 24021514345203100000003694432

Num. 3934822 - Pág. 13

OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01

2 mensagens

SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA <sgp@trt14.jus.br>
Para: presidencia@trt15.jus.br

21 de julho de 2023 às 17:40

De ordem, encaminhamos _OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.

Favor confirmar o recebimento.

Secretaria-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Telefones (69)3218-6381
e-mail: sgp@trt14.jus.br
www.trt14.jus.br

3 anexos

 **OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.pdf**
138K

 **PROVIMENTO N. 1-2023.pdf**
163K

 **Manual de Distribuição de Processos com declínio de competência e Cartas Precatórias..pdf**
4107K

Gabinete da Presidência <presidencia@trt15.jus.br>
Para: SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA <sgp@trt14.jus.br>

23 de julho de 2023 às 14:25

Prezados Senhores, boa tarde.

Acusamos o recebimento.

Atenciosamente,

Gabinete da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

You received this message because you are subscribed to the Google Groups "Presidencia - Grupos Diversos" group.

To view this discussion on the web visit <https://groups.google.com/a/trt15.jus.br/d/msgid/presidencia/CAMp1LIVrhCNu97rbNjnlYXJmRGdVAjSFN-eGx-%3DRqLVZf6vA%40mail.gmail.com>.

eletronicamente por: CLEIDE VANI DE MORAIS - julgado em: 24/01/2024 08:05:32 - T394771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519209480000003667713>
Número do documento: 2402061519209480000003667713

Num. 3906979 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345203100000003694432>
Número do documento: 24021514345203100000003694432

Num. 3934822 - Pág. 14

OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01

1 mensagem

SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA <sgp@trt14.jus.br>
Para: presidencia@trt16.jus.br

21 de julho de 2023 às 17:41

De ordem, encaminhamos _OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.

Favor confirmar o recebimento.

Secretaria-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Telefones (69)3218-6361
e-mail: sgp@trt14.jus.br
www.trt14.jus.br

3 anexos

 **OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.pdf**
136K

 **PROVIMENTO N. 1-2023.pdf**
163K

 **Manual de Distribuição de Processos com declínio de competência e Cartas Precatórias..pdf**
4107K

Assinado eletronicamente por: CLERDE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7384771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519209480000003667713>
Número do documento: 2402061519209480000003667713

Num. 3906979 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345203100000003694432>
Número do documento: 24021514345203100000003694432

Num. 3934822 - Pág. 15

OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01

1 mensagem

SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA <sgp@trt14.jus.br>
Para: presi@trt17.jus.br

21 de julho de 2023 às 18:06

De ordem, encaminhamos _OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01

Favor confirmar o recebimento.

Secretaria-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Telefones (69)3218-6361
e-mail: sgp@trt14.jus.br
www.trt14.jus.br

3 anexos

-  **OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.pdf**
136K
-  **PROVIMENTO N. 1-2023.pdf**
163K
-  **Manual de Distribuição de Processos com declínio de competência e Cartas Precatórias..pdf**
4107K

Assinado eletronicamente por: CLÉIDE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7384771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519209480000003667713>
Número do documento: 2402061519209480000003667713

Num. 3906979 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345203100000003694432>
Número do documento: 24021514345203100000003694432

Num. 3934822 - Pág. 16

OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01

1 mensagem

SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA <sgp@trt14.jus.br>
Para: presidencia@trt18.jus.br

21 de julho de 2023 às 17:46

De ordem, encaminhamos _OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01

Favor confirmar o recebimento.

Secretaria-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Telefonas (69)3218-6361
e-mail: sgp@trt14.jus.br
www.trt14.jus.br

3 anexos

 **OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.pdf**
136K

 **PROVIMENTO N. 1-2023.pdf**
163K

 **Manual de Distribuição de Processos com declínio de competência e Cartas Precatórias..pdf**
4107K

Eletronicamente por: CLÉIDE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7360771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519209480000003667713>
Número do documento: 2402061519209480000003667713

Num. 3906979 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345203100000003694432>
Número do documento: 24021514345203100000003694432

Num. 3934822 - Pág. 17

OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01

1 mensagem

SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA <sgp@trt14.jus.br>
Para: presidencia@trt19.jus.br

21 de julho de 2023 às 17:48

De ordem, encaminhamos _OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01

Favor confirmar o recebimento.

Secretaria-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Telefonas (69)3218-6361
e-mail: sgp@trt14.jus.br
www.trt14.jus.br

3 anexos

 **OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.pdf**
136K

 **Manual de Distribuição de Processos com declínio de competência e Cartas Precatórias..pdf**
4107K

 **PROVIMENTO N. 1-2023.pdf**
163K

Assinado eletronicamente por: CLERDE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7384771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519209480000003667713>
Número do documento: 2402061519209480000003667713

Num. 3906979 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345203100000003694432>
Número do documento: 24021514345203100000003694432

Num. 3934822 - Pág. 18

OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01

2 mensagens

SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA <sgp@trt14.jus.br>
Para: Secretaria Geral da Presidência <sgp@trt20.jus.br>

21 de julho de 2023 às 17:59

De ordem, encaminhamos _OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01

Favor confirmar o recebimento.

Secretaria-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Telefones (69)3218-6361
e-mail: sgp@trt14.jus.br
www.trt14.jus.br

3 anexos

 **OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.pdf**
136K

 **PROVIMENTO N. 1-2023.pdf**
163K

 **Manual de Distribuição de Processos com declínio de competência e Cartas Precatórias..pdf**
4107K

Secretaria Geral da Presidência <sgp@trt20.jus.br>
Para: SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA <sgp@trt14.jus.br>

24 de julho de 2023 às 09:17

Recebido.

Ida Carla Moraes

Secretaria Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região
Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n, Capucho
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE
Tel: (79) 2105-8550 / 2105-8560 / 2105-8623

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assinado eletronicamente por: CLÉIDE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/07/2024 08:05:32 - 7386771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519209480000003667713>
Número do documento: 2402061519209480000003667713

Num. 3906979 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345203100000003694432>
Número do documento: 24021514345203100000003694432

Num. 3934822 - Pág. 19

OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01

2 mensagens

SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA <sgp@trt14.jus.br>
Para: presidencia@trt21.jus.br

21 de julho de 2023 às 17:52

De ordem, encaminhamos _OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01

Favor confirmar o recebimento.

Secretaria-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Telefones (69)3218-6381
e-mail: sgp@trt14.jus.br
www.trt14.jus.br

3 anexos

 **OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.pdf**
136K

 **PROVIMENTO N. 1-2023.pdf**
163K

 **Manual de Distribuição de Processos com declínio de competência e Cartas Precatórias..pdf**
4107K

Gabinete da Presidencia trt-sgp <trt-sgp@trt21.jus.br>
Para: SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA <sgp@trt14.jus.br>

24 de julho de 2023 às 07:19

Prezados, bom dia.

Confirmamos o recebimento dos expedientes.

Atenciosamente,
Gabinete da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região
(84) 4006-3005



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assinado eletronicamente por: CLÉIDE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7386771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519209480000003667713>
Número do documento: 2402061519209480000003667713

Num. 3906979 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345203100000003694432>
Número do documento: 24021514345203100000003694432

Num. 3934822 - Pág. 20

OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01

3 mensagens

SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA <sgp@trt14.jus.br>
Para: Secretaria-Geral da Presidencia - TRT22 <sgp@trt22.jus.br>

21 de julho de 2023 às 17:54

De ordem, encaminhamos _OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.

Favor confirmar o recebimento.

Secretaria-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Telefones (69)3218-6381
e-mail: sgp@trt14.jus.br
www.trt14.jus.br

3 anexos

 **OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.pdf**
136K

 **PROVIMENTO N. 1-2023.pdf**
163K

 **Manual de Distribuição de Processos com declínio de competência e Cartas Precatórias..pdf**
4107K

Secretaria-Geral da Presidencia - TRT22 <sgp@trt22.jus.br>
Para: sgp@trt14.jus.br

24 de julho de 2023 às 08:13

Sua mensagem Para: Secretaria-Geral da Presidencia - TRT22 Assunto: [EXTERNA] OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01 Enviada em: 21/07/2023, 18:54:26 BRT foi lida em 24/07/2023, 09:13:06 BRT

Secretaria-Geral da Presidencia - TRT22 <sgp@trt22.jus.br>
Para: SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA <sgp@trt14.jus.br>

24 de julho de 2023 às 08:13

Bom dia !

Acuso o recebimento.

Atenciosamente,

Mayra Vitória Ribeiro da Silva Cavalcante
Secretaria-Geral da Presidência

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Secretaria-Geral da Presidência

Eletronicamente por: CLÉIDE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/07/2024 08:05:32 - 7360771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519209480000003667713>
Número do documento: 2402061519209480000003667713

Num. 3906979 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434520310000003694432>
Número do documento: 2402151434520310000003694432

Num. 3934822 - Pág. 21

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Av. João XXIII, 1460, 9º Andar - Bairro dos Nôvos - Teresina-PI - CEP 64045-000

Telefone Fixo: (86) 2106-9504 – Móvel: (86) 9-9989-9076

Assinado eletronicamente por: CLÉIDE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/01/2024 08:05:32 - T38K771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519209480000003667713>
Número do documento: 2402061519209480000003667713

Num. 3906979 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345203100000003694432>
Número do documento: 24021514345203100000003694432

Num. 3934822 - Pág. 22

OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01

1 mensagem

SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA <sgp@trt14.jus.br>
Para: presidencia@trt23.jus.br

21 de julho de 2023 às 17:55

De ordem, encaminhamos _OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01

Favor confirmar o recebimento.

Secretaria-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Telefones (69)3218-6361
e-mail: sgp@trt14.jus.br
www.trt14.jus.br

3 anexos

 **OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.pdf**
136K

 **PROVIMENTO N. 1-2023.pdf**
163K

 **Manual de Distribuição de Processos com declínio de competência e Cartas Precatórias..pdf**
4107K

Eletronicamente por: CLÉIDE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7386771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519209480000003667713>
Número do documento: 2402061519209480000003667713

Num. 3906979 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345203100000003694432>
Número do documento: 24021514345203100000003694432

Num. 3934822 - Pág. 23

OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01

1 mensagem

SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA <sgp@trt14.jus.br>
Para: presidencia@trt24.jus.br

21 de julho de 2023 às 17:57

De ordem, encaminhamos _OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01

Favor confirmar o recebimento.

Secretaria-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Telefones (69)3218-6361
e-mail: sgp@trt14.jus.br
www.trt14.jus.br

3 anexos

 **OFGPC007-23-Aos TRTs - Divulg - Prov TRT14 n 01.pdf**
136K

 **PROVIMENTO N. 1-2023.pdf**
163K

 **Manual de Distribuição de Processos com declínio de competência e Cartas Precatórias..pdf**
4107K

Assinado eletronicamente por: CLERDE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7384771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519209480000003667713>
Número do documento: 2402061519209480000003667713

Num. 3906979 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345203100000003694432>
Número do documento: 24021514345203100000003694432

Num. 3934822 - Pág. 24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 514202422863531

Nome original: RECUSA DE CARTA PRECATÓRIA.pdf

Data: 23/01/2024 08:58:07

Remetente:

FRANCISCA

Vara de Cacoal - RO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolvemos a Carta Precatória para as providências nos termos do Provimento TRT14 N.
01, de 14 de Julho de 2023.

Assinado eletronicamente por: CLEIDE VANI DE MORAIS - julgado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7384771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519209480000003667713>
Número do documento: 2402061519209480000003667713

Num. 3906979 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345203100000003694432>
Número do documento: 24021514345203100000003694432

Num. 3934822 - Pág. 25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CACOAL

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando o disposto no Provimento nº 01/2023 deste TRT, ao definir que o recebimento de processos judiciais com declínio de competência e de cartas precatórias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, dar-se-á, exclusivamente, por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe (1º

Assinado eletronicamente por: CLÉIDE VANI DE MORAIS - juntado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7384771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519209480000003667713>
Número do documento: 2402061519209480000003667713

Num. 3906979 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345203100000003694432>
Número do documento: 24021514345203100000003694432

Num. 3934822 - Pág. 26



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 514202422863532

Nome original: PROVIMENTO TRT14 N. 01, DE 14 DE JULHO DE 2023.pdf

Data: 23/01/2024 08:58:07

Remetente:

FRANCISCA

Vara de Cacoal - RO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolvemos a Carta Precatória para as providências nos termos do Provimento TRT14 N.
01, de 14 de Julho de 2023.

Assinado eletronicamente por: CLEIDE VANI DE MORAIS - julgado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7384771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519209480000003667713>
Número do documento: 2402061519209480000003667713

Num. 3906979 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345203100000003694432>
Número do documento: 24021514345203100000003694432

Num. 3934822 - Pág. 27



2024
PJe
Assinado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO TRT14 N. 01, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o recebimento de processos judiciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 31, inc. VI, do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência (artigo 37 da Constituição Federal), igualmente aplicável no âmbito da Administração da Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ n. 185, de 18 de dezembro de 2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ n. 100, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre a comunicação oficial por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão de ID n. 1798682, proferida nos autos do Processo - PJeCor n. 0000056-04.2022.2.00.0514, a qual destaca a apuração da necessidade de padronização quanto ao recebimento de processos de declínio de competência e de cartas precatórias.

RESOLVE:

Art. 1º DEFINIR que, a partir da publicação deste Provimento, o recebimento de processos judiciais com declínio de competência e de cartas precatórias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, dar-se-á, exclusivamente, por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe (1º e 2º graus) ou por outro que venha a lhe substituir.

Assinado eletronicamente por: CLEIDE VANI DE MORAIS - julgado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7384771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519209480000003667713>
Número do documento: 2402061519209480000003667713

Num. 3906979 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345203100000003694432>
Número do documento: 24021514345203100000003694432

Num. 3934822 - Pág. 28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Parágrafo único. Fica dispensada a remessa de documentos físicos ou digitais por outros meios.

Art. 2º Os órgãos de origem deverão cadastrar os processos manualmente no sistema PJe TRT14 (1º e 2º graus), de acordo com o Manual anexo.

§ 1º O credenciamento no PJe TRT14 do usuário cadastrador será efetuado mediante solicitação de Suporte Técnico ao Usuário Externo, no portal do TRT da 14ª Região (<https://portal.trt14.jus.br/portal/pje/formulario-suporte>) de categoria "Efetuar Cadastro".

§ 2º É obrigatória a utilização de e-mail funcional para o credenciamento.

§ 3º A identificação do usuário no sistema PJe TRT14 será feita por meio de certificado digital, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução n. 185/2013-CNJ.

Art. 3º O usuário do órgão de origem, no momento da autuação, deverá cadastrar no PJe todos os dados pertinentes ao processo, tais como:

- I – classe processual, conforme tabela do CNJ;
- II – nomes, endereços, CPF ou CNPJ das partes;
- III – nome, número de inscrição na OAB e endereço dos respectivos advogados.

Art. 4º Os documentos que instruirão o processo deverão ser anexados de forma individualizada, bem como classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

Parágrafo único. À falta de dados cadastrais ou documentos, o Juízo para o qual o feito foi distribuído deverá diligenciar a fim de obtê-los junto ao órgão de origem, por meio eletrônico, ou qualquer outro que privilegie a celeridade processual.

Art. 5º Tratando-se de Cartas Precatórias, as comunicações dos atos processuais serão realizadas pelo Juízo Deprecado, com informação ao Juízo

Assinado eletronicamente por: CLEIDE VANI DE MORAIS - Juizado em: 24/01/2024 08:05:32 - 7384771



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519209480000003667713>
Número do documento: 2402061519209480000003667713

Num. 3906979 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434523830000003694433>
Número do documento: 2402151434523830000003694433

Num. 3934823 - Pág. 1

Deprecante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Art. 6º Compete à Corregedoria, a partir da publicação, comunicar de imediato, o disposto neste Provimento, para ciência e ampla divulgação aos Tribunais, CNJ e demais interessados.

Parágrafo único. Além da comunicação feita pela Corregedoria, o Manual elaborado deverá ser publicado na página do Regional na internet.

Art. 7º A Divisão de Apoio ao PJe será a responsável pelo cadastramento dos usuários para a distribuição do processo eletrônico.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região

Link do Manual de Distribuição de Cartas Precatórias e Processos com Declínio de Competência:

<https://docs.google.com/document/d/1Uzf97VihSw4pVHqGFbdSwWk5aW46tVYCKgd/edit>



Assinado eletronicamente por: CLÉDE WANI DE MORAIS - Jurado em: 24/01/2024 08:25:32 - 7364771
<https://pje.trt14.jus.br/pegk/validacao/2401240807280700900067344955?instancia=1>
Número do processo: 0011775-06.2022.5.10.0001
Número do documento: 24021519209480000003667713



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519209480000003667713>
Número do documento: 2402061519209480000003667713

Num. 3906979 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434523830000003694433>
Número do documento: 2402151434523830000003694433

Num. 3934823 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL



SCR – Proad Ouv. n.º 2.134/2024

A 1ª Vara do Trabalho de Golânia, em despacho exarado pela Excelentíssima Juíza Titular, Alciane Margarida de Carvalho, nos autos da ATOrd 0011375-66.2023.5.18.0001, doc. 03, informou que a Vara do Trabalho de Cacoal – RO, do TRT 14ª Região, negou-se a cadastrar carta precatória notificatória encaminhada pela unidade requerente, via malote digital, indicando a necessidade de cadastramento da CP pela Especializada na daquela Região e, ainda, registra “a impossibilidade de cadastro de servidores deste Regional como servidores daquele Regional no sistema Pje” e, em outra quadra, “que não há provimento da Corregedoria Nacional endossando tal determinação.” Por fim, solicita a esta Corregedoria Regional diligências no sentido de equacionar a questão, tendo em conta a inviabilização da prestação jurisdicional a partir de tal determinação.

Em decorrência do fato pontuado, retirou o feito de pauta e suspendeu o andamento até a solução da questão.

A matéria ora requerida é objeto do Pedido de Providências PJeCor nº0000192-52.2023.2.00.0518. O impasse ora noticiado também ocorreu na Vara do Trabalho de Mineiros. Assim, diante do que prescreve o art. 6º, IV e V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (*Art. 6º São atribuições do Corregedor-Geral: [...] IV - dirimir dúvidas apresentadas em Consultas formuladas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, seus Órgãos ou seus integrantes; V - expedir providimentos para disciplinar os procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho e consolidar as respectivas normas; [...]*), foi determinado o encaminhamento do pleito àquele d. Órgão Correicional Superior, para ciência, análise e repasse de diretrizes que devem ser adotadas por este Tribunal para a devida solução da controvérsia ora estabelecida.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em [www.trt18.jus.br](https://trt18.jus.br), mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral.



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:20
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519206840000003667715>
Número do documento: 2402061519206840000003667715

Num. 3906981 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434523830000003694433>
Número do documento: 2402151434523830000003694433

Num. 3934823 - Pág. 3

De conseguinte, translade-se cópia do pedido destes autos para referido pedido de providências e, em seguida, sobreste-se o feito até manifestação naqueles autos.

Cumpra-se.

Com a manifestação requerida nos referidos autos, translade-se para estes e volvam-me os autos conclusos.

Dê-se ciência ao Juízo Requerente.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Desor. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Corregedor do TRT da 18ª Região



Assinado eletronicamente por: KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO - 06/02/2024 15:19:20
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402061519206840000003667715>
Número do documento: 2402061519206840000003667715

Num. 3906981 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402151434523830000003694433>
Número do documento: 2402151434523830000003694433

Num. 3934823 - Pág. 4

Ciente.



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - 07/02/2024 18:06:25
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020718062508100000003675929>
Número do documento: 24020718062508100000003675929

Num. 3915624 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER - 15/02/2024 14:34:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021514345238300000003694433>
Número do documento: 24021514345238300000003694433

Num. 3934823 - Pág. 5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) Nº 0000031-62.2024.2.00.0500

REQUERENTE: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 18ª REGIÃO

REQUERIDA: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GCGDMC/Hcg/Dmc/nc

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providência formulado pela CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 18ª REGIÃO, por meio do qual noticia que a Vara do Trabalho de Barra do Garças (MT) se negou a cadastrar carta precatória encaminhada pela Vara do Trabalho de Mineiros, com fundamento no art. 3º do Provimento nº 03/2023, da CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 23ª REGIÃO.

Eis o inteiro teor da manifestação (id. 3934817):

"Ao

Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional do TRT 18ª Região

Assunto: encaminha transcrição do despacho judicial para conhecimento e providências

Senhor Diretor,

A par de cumprimentá-lo, informo a Vossa Senhoria o inteiro teor do despacho proferido nos autos do processo acima:

Nestes autos, foi expedida CARTA PRECATÓRIA para ser cumprida perante a VARA DO TRABALHO DE BARRA DO GARÇAS - MT e encaminhada via malote digital para a referida unidade. A vara de destino, entretanto, se negou a cadastrar a carta precatória com fulcro no art. 3º do PROVIMENTO N. 03/2023, da CORREGEDORIA REGIONAL DA 23ª REGIÃO, pois competiria à Vara interessada, no caso, um servidor da Secretaria desta VARA DO TRABALHO DE MINEIROS, proceder ao cadastramento da carta precatória perante a Vara do Trabalho de destino.



Conforme informado e certificado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, mesmo seguindo o roteiro determinado pela Corregedoria da 23ª Região, não houve como cadastrar o "novo processo" na classe judicial Carta precatória porquanto, com perfil de jus postulandi, essa opção não existe.

Solicita-se, portanto, à Secretaria da VARA DO TRABALHO DE BARRA DO GARÇAS que retifique o cadastro em relação à classe judicial, assim como para que exclua, com urgência, o nome do servidor responsável pelo cadastro do processo no PJe da TRT 23ª Região porque, além de incorreto, está em afronta direta a LGPD.

Por fim, em razão dos fatos verificados, somada à informação prestada pela SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA de que outros Regionais também adotaram postura semelhante (recusa de cadastrar carta precatória encaminhada via malote digital) em detrimento das orientações da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, determina-se a expedição de ofício para a SECRETARIA DA CORREGEDORIA deste Regional para ciência e providências.

Este ofício, uma vez assinado, terá força de ofício e deverá ser juntado aos autos da carta precatória.

Atenciosamente,

MINEIROS/GO, 13 de dezembro de 2023.

SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria"

Segundo disposto no Provimento nº 06/2023, o recebimento de cartas precatórias na 1ª e na 2ª instâncias do TRT da 23ª Região será realizado pelo PJe, mediante credenciamento de servidor da unidade deprecante, cabendo ao juízo de origem acompanhar o andamento processual e o resultado da diligência, sem a necessidade de intervenção das unidades judiciárias do TRT da 23ª Região (Id. 3934818, pág. 15/17):

"Art. 2º O recebimento de cartas precatórias ou de ordem, ou processos com declínio de competência, na primeira e na segunda instância do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, será realizado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico –PJe.

Art. 3º Para o envio de processos com declínio de competência e cartas precatórias ou de ordem os órgãos de origem deverão efetuar o cadastro dos processos no sistema Processo Judicial Eletrônico da 23ª Região – PJe TRT23, seguindo as orientações do Manual anexo a este Provimento.



[...]

Art. 9 Cabe ao juízo de origem acompanhar o andamento processual e o resultado da diligência sem a necessidade de intervenção das unidades judiciárias do TRT da 23ª Região."

Também é de conhecimento desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que procedimento semelhante tem sido adotado no âmbito do TRT da 9ª Região, nos termos do Provimento nº 3, de 26 de outubro de 2023[1]; e no TRT da 14ª Região[2], conforme o Provimento nº 1, de 14 de julho de 2023.

Ocorre que uma análise superficial do tema sugere que a adoção desses procedimentos pelos TRTs da 9ª, 14ª e 23ª Região parece se contrapor ao disposto nos arts. 91, inciso I, e 92, inciso V, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho, segundo os quais, cabe, ao juízo deprecante, o dever de solicitar ao juízo deprecado a adoção das providências necessárias ao cumprimento das diligências correlatas; e, ao juízo deprecado, o dever de atender, por intermédio de um servidor, as solicitações formuladas, *in verbis*:

"Art. 91. O juízo deprecante deverá:

[...]

I – formalizar Carta Precatória ao juízo deprecado para **solicitar** o uso de sala de audiências e eventual intimação de parte(s), testemunha(s) ou auxiliar(es) do juízo, devendo fornecer sua completa qualificação; (destaquei)

Art. 92. O juízo deprecado deverá:

[...]

V – **atender**, por intermédio do servidor da unidade deprecada, às solicitações do juízo deprecante, e relatar qualquer anormalidade como, por exemplo, uso de anotações adrede preparadas ou intervenções de terceiros que porventura acompanhem o ato; (destaquei)"

Nessa perspectiva, a novel sistemática adotada no âmbito dos TRTs da 9ª, 14ª e 23ª Regiões parece dificultar a tramitação das cartas precatórias e, de certa forma, inverte a ordem das atribuições a cargo dos juízos deprecante e deprecado, segundo disciplinado pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do



Trabalho, sem que haja nenhuma otimização nas rotinas de trabalho.

Ademais, ao se efetivar o cadastro de servidor do juízo deprecante diretamente no PJe do juízo deprecado, surge a possibilidade de se consignar informação equivocada na leitura de dados pelo sistema SIGEP, na medida em que a matrícula do servidor credenciado passaria a figurar em ambos os tribunais simultaneamente.

Não bastasse isso, vislumbra-se ainda a possibilidade de criar vulnerabilidade no sistema PJe, que pode vir a comprometer a segurança das informações, na medida em que não se pode assegurar que o servidor solicitante seja, de fato, integrante do quadro de pessoal de um determinado Tribunal Regional do Trabalho.

A propósito, o manual do Sistema PJe[3], ao tratar do controle de acesso ao sistema, introduziu o conceito de “Tipo de Lotação” do usuário.

De acordo com as instruções contidas no referido manual, o “Tipo de Lotação” tem duas funções importantes em relação ao perfil dos usuários: I) habilitar certos papéis; e II) habilitar certos recursos, o que possibilita que determinada funcionalidade seja disponibilizada somente para certo tipo de papel ou atribuída à determinada lotação.

Diante dessa importante alteração que aprimorou a forma de permitir o acesso e autorizar usuários a executar funcionalidades no sistema, o cadastramento de um usuário de unidade jurisdicional diferente no PJe, por certo, constitui-se em elemento que potencializa a probabilidade de inconsistência nos dados de usuários e a vulnerabilidade no uso do sistema.

Todas essas questões, por certo, demandam uma investigação mais aprofundada por parte deste Órgão Correicional, razão pela qual determino a inclusão das Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho da 9ª e 14ª Regiões no polo passivo deste Pedido de Providência.

Após, intime-se os TRTs da 9ª, 14ª e 23ª, por intermédio das respectivas Corregedorias Regionais, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, apresentem informações em relação aos procedimentos adotados para recebimento de cartas precatórias.

Com a resposta, voltem-me conclusos os autos.

Brasília-DF, 4 de março de 2024.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho



[1] Disponível em: <https://www.trt9.jus.br/institucional/atoPortaria.xhtml#>

[2] Disponível em: <https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:VA6C2:9be8220a-4b18-4bf0-bdda-63d9e1c2ba2b>

[3] Disponível em: https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Controle_de_Acesso_do_PJe_2.0, desde a versão 2.6.0



Assinado eletronicamente por: DORA MARIA DA COSTA - 04/03/2024 13:10:05

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030413100558700000003720654>

Número do documento: 24030413100558700000003720654

De ordem do Exmo. Desembargador Corregedor do TRT18, registro a ciência do r. despacho de ID. 3963205.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Cynthia Thereza Bacelar Xavier

Assessora Jurídica da Corregedoria



PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000031-62.2024.2.00.0500

De ordem da Exma. Desembargadora-Presidente e Corregedora Regional do TRT da 23ª Região,
ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO, encaminho o Ofício n. 004/2024/TRT23ªR-CORREG.

Cuiabá, 11 de março de 2024.

SÉRGIO ODILON FERRAZ
Secretário da Corregedoria



Assinado eletronicamente por: SERGIO ODILON FERRAZ - 11/03/2024 16:45:04

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031116450418700000003801506>

Número do documento: 24031116450418700000003801506



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
CORREGEDORIA REGIONAL

Ofício n. 004/2024/TRT23ªR-CORREG

Cuiabá, 11 de março de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Ministra Dora Maria da Costa
Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Assunto: Informações sobre o procedimento de protocolo e distribuição de cartas precatórias e processos com decisão de declínio de competência pelos servidores dos órgãos do Poder Judiciário remetentes de processo para este Regional.

Excelentíssima Senhora Ministra-Corregedora,

Em observância à determinação inserta no Pedido de Providências n. 0000031-62.2024.2.00.0500, encaminho cópia do despacho de Id 4019827, bem como do Provimento SECOR n. 06/2023 de Id 3608815, ambos encartados no Pedido de Providências nº 0000191-52.2023.2.00.0523.

Respeitosamente,

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO
Desembargadora-Presidente e Corregedora Regional



Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191 | Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT | CEP: 78049-935
Telefone:(65) 3648-4163 | secor@trt23.jus.br



Assinado eletronicamente por: ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO - 11/03/2024 16:18:00
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2403111618006390000003800805>
Número do documento: 2403111618006390000003800805

Num. 4048913 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO ODILON FERRAZ - 11/03/2024 16:45:04
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2403111645043490000003801515>
Número do documento: 2403111645043490000003801515

Num. 4049658 - Pág. 1

Pedido de Providências n. 0000191-52.2023.2.00.0523

DESPACHO

Trata-se de pedido de providências atuado em razão do recebimento do Proad n. 8225/2023, protocolado pelo Gabinete de Juizes Auxiliares da Presidência, que culminou na regulamentação do procedimento de distribuição e protocolo de cartas precatórias e processos com decisão de declínio de competência pelos servidores dos órgãos do Poder Judiciário remetentes de processo para este Regional (Provimento n. 06/2023).

Pois bem.

Em razão da determinação exarada no Pedido de Providências nº 0000031-62.2024.2.00.0500 (apresentação de informações em relação aos procedimentos adotados para recebimento de cartas precatórias), passo a informar o que segue:

- Após diligência realizada nos autos do Proad 7649/2023, o Gabinete do Juiz Auxiliar teve ciência da possibilidade de distribuição por servidor do TRT, previamente cadastrado no PJe/TJMT, nos termos da PORTARIA-CONJUNTA TJMT N. 21 DE 26 DE JULHO DE 2022, de cartas precatórias e processos com declínio de competência para a Justiça Estadual.

- Para tratar do assunto, foi atuado o Proad n. 8225/2023, em que foi exarado o seguinte despacho:

“2. Concomitante, a Secretaria Geral Judiciária elaborou minuta de normativa no âmbito do nosso Regional (doc. 7) e manual correspondente (doc. 8) acerca da distribuição e protocolo de cartas precatórias e processos com decisão de declínio de competência pelos servidores dos órgãos do Poder Judiciário remetentes de processo para este Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

2.1. A regulamentação do tema no âmbito do nosso Regional, como proposta pela Secretaria Geral Judiciária, é muito útil e efetiva, isso porque, a par de já ser uma prática exigida por outros órgãos do Poder Judiciário para o envio de processos judiciais (tais como, a título de exemplos, TRT 14, TJ/MT), desonerará os servidores do TRT 23 de fazer autuação e cadastramento de processos oriundos de outros órgãos do Poder Judiciário, passando tal atribuição ao órgão remetente do processo.

2.2. Nestes termos, manifesto favoravelmente à regulamentação constante do documento 7 deste Proad e aos termos do manual constante do documento 8 deste PROAD, sugerindo ao Exmo. Corregedor-Regional a regulamentação da matéria no âmbito Regional.

3. Após o cumprimento pelo Gabinete dos Juizes Auxiliares do item 1 deste despacho, remetam-se os autos à Secretaria da Corregedoria, para análise pelo Exmo. Corregedor dos itens 2, 2.1. e 2.2. deste despacho.”

- Em razão direta, foi atuado o Pedido de Providências n. 0000191-52.2023.2.00.0523, em que restou determinada a expedição de provimento nos moldes da minuta apresentada.

- Nesta senda, foi expedido o Provimento n. 06/2023, que dispõe sobre o recebimento de cartas precatórias, cartas de ordem e processos com declínio de competência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, o qual foi referendado pela Resolução Administrativa n. 534, de 18 de dezembro de 2023.



Assinado eletronicamente por: ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO - 11/03/2024 13:06:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2403111306455360000003773419>
Número do documento: 2403111306455360000003773419

Num. 4019827 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO ODILON FERRAZ - 11/03/2024 16:45:04
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2403111645045780000003801518>
Número do documento: 2403111645045780000003801518

Num. 4049662 - Pág. 1

Isso posto, expeça-se ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, encaminhando cópias deste despacho e do Provimento n. 006/2023.

Cuiabá, segunda-feira, 11 de março de 2024.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO
Desembargadora-Presidente e Corregedora Regional



Assinado eletronicamente por: ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO - 11/03/2024 13:06:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2403111306455360000003773419>
Número do documento: 2403111306455360000003773419

Num. 4019827 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SERGIO ODILON FERRAZ - 11/03/2024 16:45:04
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2403111645045780000003801518>
Número do documento: 2403111645045780000003801518

Num. 4049662 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

PROVIMENTO N. 06/2023

Dispõe sobre o recebimento de cartas precatórias, cartas de ordem e processos com declínio de competência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de adoção de medidas que possam contribuir para garantir o bom funcionamento dos serviços judiciários;

Considerando que a função corregedora também tem por objetivo padronizar e otimizar os procedimentos, a fim de aperfeiçoar as rotinas de trabalho dos serviços judiciários no primeiro grau de jurisdição;

Considerando o princípio constitucional da razoável duração do processo;

Considerando a tramitação dos processos por meio eletrônico – Pje;

Considerando o princípio da eficiência, conforme preconiza o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando a Resolução 94/2012, que instituiu o Sistema Processual Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e funcionamento;

RESOLVE, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Regulamentar o recebimento de cartas precatórias, cartas de ordem e processos com declínio de competência oriundos de outros tribunais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Art. 2º O recebimento de cartas precatórias ou de ordem, ou processos com declínio de competência, na primeira e na segunda instância do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, será realizado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico –Pje.

Art. 3º Para o envio de processos com declínio de competência e cartas precatórias ou de ordem os órgãos de origem deverão efetuar o cadastro dos processos no sistema Processo Judicial



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO - 10/11/2023 15:41:12
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311101541122810000003388778>
Número do documento: 2311101541122810000003388778

Num. 3608815 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO ODILON FERRAZ - 11/03/2024 16:45:04
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2403111645047930000003801527>
Número do documento: 2403111645047930000003801527

Num. 4049672 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

Eletrônico da 23ª Região – PJE TRT23, seguindo as orientações do Manual anexo a este Provimento.

Art. 4º Para acesso ao sistema o usuário deverá solicitar o credenciamento no PJe do TRT23 por meio do seguinte endereço: <https://portal.trt23.jus.br/portal/webforms/solicitacao-de-cadastro-de-usuarios-externos-no-pje-do-trt23>.

Art. 5º É obrigatória a utilização de e-mail funcional para o credenciamento.

Art. 6º A identificação do usuário no sistema PJe do Tribunal Regional da 23ª Região será realizada por meio de certificado digital, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução n. 185/2013-CNJ.

Art. 7º O usuário do órgão de origem, no momento da autuação, deverá cadastrar no PJe todos os dados pertinentes ao processo, tais como:

I – classe processual, conforme tabela do CNJ;

II – nome, endereço, CPF ou CNPJ das partes;

III – nome, número de inscrição na OAB e endereço dos respectivos advogados.

Art. 8º Os documentos que instruirão o processo deverão ser anexados de forma individualizada, bem como classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

Parágrafo único. Observada a falta de dados cadastrais ou documentos, o Juízo para o qual o feito foi distribuído deverá diligenciar a fim de obtê-los junto ao órgão de origem, por meio eletrônico, ou qualquer outro que privilegie a celeridade processual.

Art. 9 Cabe ao juízo de origem acompanhar o andamento processual e o resultado da diligência sem a necessidade de intervenção das unidades judiciárias do TRT da 23ª Região.

Art. 10 Compete à Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região dar ciência e ampla divulgação deste provimento aos Tribunais, CSJT, CNJ e demais interessados.

Art. 11 O Manual de Distribuição ficará disponibilizado na página do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, podendo ser consultado por meio do endereço <https://portal.trt23.jus.br/portal/carta-precatória-e-processo-com-declinio-de-competencia>.

Art. 12 A Coordenadoria do Processo Judicial Eletrônico – Pje e Apoio Estatístico será a responsável pelo cadastramento dos usuários para a distribuição do processo eletrônico.

Art. 13 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO - 10/11/2023 15:41:12
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311101541122810000003388778>
Número do documento: 2311101541122810000003388778

Num. 3608815 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SERGIO ODILON FERRAZ - 11/03/2024 16:45:04
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2403111645047930000003801527>
Número do documento: 2403111645047930000003801527

Num. 4049672 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
SECRETARIA DA CORREGEDORIA**

Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2023.

PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO
Desembargador-Presidente e Corregedor Regional



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO - 10/11/2023 15:41:12
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111015411228100000003388778>
Número do documento: 23111015411228100000003388778

Num. 3608815 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SERGIO ODILON FERRAZ - 11/03/2024 16:45:04
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031116450479300000003801527>
Número do documento: 24031116450479300000003801527

Num. 4049672 - Pág. 3

CERTIDÃO De ordem do Excelentíssimo Desembargador e Presidente deste e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, OSMAR J. BARNEZE, em atendimento à intimação procedida no presente, encaminhamos cópia do despacho proferidos nos autos n. 0000056-04.2022.2.00.0514, contendo as informações necessárias ao tema, bem como o o PROVIMENTO Nº 1/TRT14/2023 e Manual de Distribuição de Processos com declínio de competência e Cartas Precatórias. Porto Velho/RO, 14/03/2024





Número: **0000056-04.2022.2.00.0514**

Classe: **ATO NORMATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 14ª Região**

Órgão julgador: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 14ª Região**

Última distribuição : **27/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 14ª REGIÃO (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 14ª REGIÃO (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40659-43	14/03/2024 14:29	Despacho	Despacho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ATO NORMATIVO (11888)

PROCESSO Nº: 0000056-04.2022.2.00.0514
REQUERENTE: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 14ª REGIÃO
REQUERIDO: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 14ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providências em trâmite perante a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, autuado sob o n. 0000031-62.2024.2.00.0500, formulado pela Corregedoria Regional do TRT da 18ª Região, no qual noticia que a Vara do Trabalho de Barra do Garças/MT se negou a cadastrar carta precatória encaminhada pela Vara do Trabalho de Mineiros/GO, com fundamento no art. 3º do Provimento N. 03/2023, da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região, cujo teor é semelhante ao Provimento TRT14 N. 01, de 14 de julho de 2023. Em decisão datada de 04/03/2024, a Excelentíssima Ministra Corregedora determinou a intimação dos TRTs da 9ª, 14ª e 23ª, por intermédio das respectivas Corregedorias Regionais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentassem informações em relação aos procedimentos adotados para recebimento de cartas precatórias.

É, em síntese, o relatório:

Nas correções regionais realizadas nos anos de 2021 e 2022, a equipe correcional apurou diversas situações relatadas em relação ao recebimento de cartas precatórias e processos oriundos da Justiça Comum com declínio de competência. É que, em regra, são recebidos via malote digital, sem critério específico, com documentos enviados de forma não padronizada e com ausência de informações elementares, o que causava dificuldades e atrasos no momento da autuação no PJe.

Por conta dos relatos apresentados por servidores(as) e magistrados(as) da necessidade de padronização do recebimento de cartas precatórias e de processos de declínio de competência, bem ainda o procedimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (ID 1768050), em data de 27/07/2022, a Corregedoria deste Regional autuou o PJeCor 0000056-04.2022.2.00.0514 com o propósito de regulamentar a questão.

Após regular tramitação do PJeCor 0000056-04.2022.2.00.0514, em 14/07/2023, foi assinado o PROVIMENTO TRT14 N. 01, a dispor "sobre o recebimento de processos judiciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região", o qual passou a se dar exclusivamente por meio do sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Em seu art. 1º, estabelece que o recebimento de processos judiciais com declínio de competência e de cartas precatórias será exclusivamente por meio do PJe ou outro que venha a lhe substituir, dispensada a remessa de documentos físicos ou digitais por outros meios, na forma abaixo descrita:

Art. 1º DEFINIR que, a partir da publicação deste Provimento, o recebimento de processos judiciais com declínio de competência e de cartas precatórias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, dar-se-á, exclusivamente, por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (1º e 2º graus) ou por outro que venha a lhe substituir.

Parágrafo único. Fica dispensada a remessa de documentos físicos ou digitais por outros meios.

Ressalta-se que o PROVIMENTO TRT14 N. 01, DE 14 DE JULHO DE 2023 em nenhum



Assinado eletronicamente por: OSMAR JOAO BARRETE - 14/03/2024 14:29:13
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2403141429135090000003818064>
Número do documento: 2403141429135090000003818064

Num. 4065943 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EDUARDO MORAIS DA COSTA - 14/03/2024 15:58:08
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2403141558081140000003819194>
Número do documento: 2403141558081140000003819194

Num. 4068817 - Pág. 2

momento pretendeu transferir a prática dos atos processuais de responsabilidade do Juízo Deprecado para o Juízo Deprecante, tendo disposto de forma expressa, em seus arts. 4º e 5º, acerca do cumprimento de tais atos, cujo teor se reproduz a seguir:

Art. 4º Os documentos que instruírem o processo deverão ser anexados de forma individualizada, bem como classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

Parágrafo único. À falta de dados cadastrais ou documentos, o Juízo para o qual o feito foi distribuído deverá diligenciar a fim de obtê-los junto ao órgão de origem, por meio eletrônico, ou qualquer outro que privilegie a celeridade processual.

Art. 5º **Tratando-se de Cartas Precatórias, as comunicações dos atos processuais serão realizadas pelo Juízo Deprecado, com informação ao Juízo Deprecante.** (grifo nosso)

A iniciativa deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, embora pioneira no âmbito da Justiça do Trabalho, foi inspirada em norma análoga do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, consistente no Ato Conjunto n.º 002/2018-PR-CGJ

[http://\(https://www.tjro.jus.br/corregedoria/imagens/Corregedoria/Manuais%20CGJ/Manual_Carta_Precat%C3%B3ria.pdf\)](http://(https://www.tjro.jus.br/corregedoria/imagens/Corregedoria/Manuais%20CGJ/Manual_Carta_Precat%C3%B3ria.pdf)), cujos resultados foram exitosos.

Aliás, a nova metodologia de recebimento das cartas precatórias objetiva reduzir a necessidade de complementação de informações pelo Juízo Deprecante, além de garantir a eficiência do ato, não raras vezes prejudicada pela ausência de documentação e/ou encaminhamento a setor diverso daquele competente para o cumprimento do ato.

Outro ponto digno de nota diz respeito ao perfil concedido pelo TRT14 para a distribuição das cartas precatórias, de responsabilidade do(a) Servidor(a) do Núcleo de Protocolo Único e Distribuição de Feitos. Porque restrito, não permite acesso ao acervo dos órgãos julgadores, como também impossibilita qualquer movimentação ou confecção de atos judiciais. Referido perfil permite tão-somente a visualização do inteiro teor dos processos por meio da consulta processo de terceiros, devidamente autenticado e informando a numeração processual correta/completa, e apenas para aqueles não sigilosos.

À propósito das medidas de segurança adotadas para evitar vazamento e/ou acesso indevido, o Setor de Cadastro deste Regional promove duas verificações prévias antes de efetuar o cadastramento do(a) solicitante, a saber:

- conferência, na página da transparência do órgão, com a finalidade de atestar que aquela pessoa faz parte do quadro de servidores(as) ativos da instituição;
- conferência se a solicitação partiu de um e-mail válido pertencente ao domínio jus.br

Nessa modalidade de cadastro também não ocorre a inclusão do nome do(a) servidor(a) cadastrador(a) nos autos eletrônicos como parte ou terceiro(a), de maneira que não há violação das disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados.

Importante destacar, ainda, que a sistemática aqui adotada permite que o(a) próprio(a) servidor(a) do Juízo Deprecante possa acompanhar o andamento processual. Inclusive, em caso de feitos em segredo de justiça (por meio do botão "Controle de Segredo de Justiça", no menu do processo), é possível conceder acesso específico para que esse(a) mesmo(a) servidor(a) tenha acesso aos respectivos autos.

Por fim, não há risco de inserção de informações equivocadas na leitura dos dados pelo sistema SIGEP, já que não leva em consideração a base de dados do PJe para fins de aferição do quadro lotacional, nem tampouco conta com campo específico para firmar a matrícula funcional dos(as) servidores(as).

Por essas razões, tendo-se em conta o procedimento adotado por este Tribunal para recebimento de cartas precatórias e dos processos com declínio de competência, determina-se à Secretaria da Corregedoria Regional que apresente aos autos do PP 0000031-62.2024.2.00.0500 a correspondente informação, bem ainda cópia do PROVIMENTO TRT14 N. 01, DE 14 DE JULHO DE 2023 (repubilicado em cumprimento ao art. 3º do Provimento SCR/TRT 14 N. 03/2024, de 18/01/2024), acompanhado do respectivo Manual de Distribuição de Cartas Precatórias e Processos com Declínio de Competência.

Porto Velho/RO, 14 de março de 2024.



PROVIMENTO TRT14 N. 01, DE 14 DE JULHO DE 2023.

(Republicada em cumprimento ao art. 3º do Provimento SCR/TRT 14 N. 03/2024, de 18/01/2024.)

Dispõe sobre o recebimento de processos judiciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 31, inc. VI, do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência (artigo 37 da Constituição Federal), igualmente aplicável no âmbito da Administração da Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ n. 185, de 18 de dezembro de 2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ n. 100, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre a comunicação oficial por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão de ID n. 1798682, proferida nos autos do Processo - PJeCor n. 0000056-04.2022.2.00.0514, a qual destaca a apuração da necessidade de padronização quanto ao recebimento de processos de declínio de competência e de cartas precatórias.

R E S O L V E :

Art. 1º DEFINIR que, a partir da publicação deste Provimento, o recebimento de processos judiciais com declínio de competência, de cartas de ordem e de cartas precatórias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, dar-se-á, exclusivamente, por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe (1º e 2º graus) ou por outro que venha a lhe substituir. (Redação dada pelo Provimento SCR/TRT 14 N. 03/2024, de 18/01/2024)

Parágrafo único. Fica dispensada a remessa de documentos físicos ou digitais por outros meios.

Art. 2º Os órgãos de origem deverão cadastrar os processos manualmente no sistema PJe TRT14 (1º e 2º graus), de acordo com o Manual anexo.

§ 1º O credenciamento no PJe TRT14 do usuário cadastrador será efetuado mediante solicitação de Suporte Técnico ao Usuário Externo, no portal do TRT da 14ª Região (<https://portal.trt14.jus.br/portal/pje/formulario-suporte>) de categoria “Efetuar Cadastro”.

§ 2º É obrigatória a utilização de e-mail funcional para o credenciamento.

§ 3º A identificação do usuário no sistema PJe TRT14 será feita por meio de certificado digital, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução n. 185/2013-CNJ.

Art. 3º O usuário do órgão de origem, no momento da autuação, deverá cadastrar no PJe todos os dados pertinentes ao processo, tais como:

I – classe processual, conforme tabela do CNJ;

II – nomes, endereços, CPF ou CNPJ das partes;

III – nome, número de inscrição na OAB e endereço dos respectivos advogados.



Art. 4º Os documentos que instruirão o processo deverão ser anexados de forma individualizada, bem como classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

Parágrafo único. À falta de dados cadastrais ou documentos, o Juízo para o qual o feito foi distribuído deverá diligenciar a fim de obtê-los junto ao órgão de origem, por meio eletrônico, ou qualquer outro que privilegie a celeridade processual.

Art. 5º Tratando-se de Cartas Precatórias, as comunicações dos atos processuais serão realizadas pelo Juízo Deprecado, com informação ao Juízo Deprecante.

Art. 6º Compete à Corregedoria, a partir da publicação, comunicar de imediato, o disposto neste Provimento, para ciência e ampla divulgação aos Tribunais, CNJ e demais interessados.

Parágrafo único. Além da comunicação feita pela Corregedoria, o Manual elaborado deverá ser publicado na página do Regional na internet.

Art. 7º A Divisão de Apoio ao PJe será a responsável pelo cadastramento dos usuários para a distribuição do processo eletrônico.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
Desembargador OSMAR J. BARNEZE
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA



MANUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS E PROCESSOS COM DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA

Rua Almirante Barroso, 600, Centro - Porto Velho – RO - CEP 76801-901



Assinado eletronicamente por: EDUARDO MORAIS DA COSTA - 14/03/2024 15:58:09
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031415580871100000003819197>
Número do documento: 24031415580871100000003819197



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**

Os processos com declinação de competência e as cartas precatórias, remetidos por Órgãos externos às unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT14 deverão ser encaminhadas exclusivamente através do sistema PJe do TRT14, conforme art. 1º do Provimento 01/2023 da Corregedoria Regional:

Para proceder ao encaminhamento não é necessário que o Juízo Deprecante ou Declinante utilize o Sistema PJe na sua unidade.

Os órgãos deprecantes e declinantes observarão o seguinte procedimento para envio de processos:

1. Cadastro no PJe

Antes do envio das cartas precatórias e de processos com declinação de competência ao TRT14, via PJe, os órgãos deprecantes e declinantes realizarão o cadastro no sistema PJe.

O interessado deverá preencher o formulário de solicitação de cadastro no PJe, disponível pelo portal do TRT14, no menu "PJe", no link "[Formulário eletrônico para solicitação de suporte](#)". No formulário o interessado deverá informar:

- a. Órgão Deprecante e/ou Declinante;
- b. Nome do Servidor, bem como sua naturalidade (município e estado de nascimento);
- c. E-mail institucional do servidor (Só será aceito e-mail no domínio "jus.br");
- d. CPF do servidor;
- e. Indicação da instância em que o processo será distribuído (1º ou 2º Grau);
- f. Indicação do nome, CPF e número da OAB dos advogados do processo para verificação da existência de cadastro destes no Regional;

O cadastro de órgãos deprecantes e declinantes será confirmado, por e-mail, em até 4 dias úteis.

Caso não receba a confirmação após esse prazo, entre em contato conosco pelo telefone (69) 3218-6378 ou pelo e-mail: sacle@trt14.jus.br.

Rua Almirante Barroso, 600, Centro - Porto Velho – RO - CEP 76801-901





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**

O e-mail supramencionado destina-se apenas à resolução de pendências atinentes ao cadastro ou problemas técnicos. Portanto, não encaminhar cartas precatórias e/ou processos com declinação de competência para esse endereço eletrônico.

2. Envio de Carta Precatória ou Processo com Declinação de Competência

Para efetuar o envio de cartas precatórias e/ou processos com declinação de competência ao TRT14 via PJe o interessado deverá observar os seguintes passos:

Acessar o PJe através de um dos endereços:

- a. <https://pje.trt14.jus.br/primeirograu/login.seam> para envio de cartas precatórias e/ou processos com declinação de competência ao Juízo do Primeiro Grau;
- b. <https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam> para envio de cartas precatórias e/ou processos com declinação de competência ao Juízo do Segundo Grau.

Efetuar a autenticação no sistema através do Certificado Digital ou login e senha ou acesso único da PDPJ.

Selecionar a opção Processo e, em seguida, a opção "Novo Processo".

Na aba "Dados iniciais" selecionar: a "jurisdição"; a "classe judicial", preencher o processo de referência (número do processo do juízo deprecante) no caso de Carta Precatória e clicar em "salvar".

Exemplos:

Rua Almirante Barroso, 600, Centro - Porto Velho – RO - CEP 76801-901





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

AUTUAÇÃO DE PROCESSO COM DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA

Autuação de processo

1 Cadastro inicial

PARCELAS: PORTO VELHO

TIPO DE PROCESSO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Salvar Cancelar

AUTUAÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

Autuação de processo

1 Cadastro inicial

PARCELAS: PORTO VELHO

TIPO DE PROCESSO: Carta Precatória Civil

Processo de referência: 0000082-50.9089.5.14.0000

Exercício de jurisdição: 8/2024

Salvar Cancelar

Na aba "Assuntos" selecionar o assunto do processo.

Para buscar o assunto, clicar no ícone de filtro, digitar o termo de interesse ou código e clicar na lupa.

Localizado o assunto de interesse, clicar no ícone + para adicionar o assunto.

Rua Almirante Barroso, 600, Centro - Porto Velho - RO - CEP 76801-901





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**



Deverá ser adicionado ao menos um assunto ao processo. Havendo mais de um assunto adicionado deverá ser escolhido o assunto principal no ícone ✓.

Para excluir um assunto, basta clicar no ícone da lixeira.

Exemplo:

Rua Almirante Barroso, 600, Centro - Porto Velho – RO - CEP 76801-901





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Autuação de processo

1 Dados processuais 2 Assuntos 3 Partes 4 Características 5 Prioridades 6 Anexar petições e documentos 7 Informações da Justiça do Trabalho

Assuntos associados

Principal	Cod.	Assunto
	11786	Objetos de Cartas Precatórias / de Ordem / Rogatórias / Atos executórios

1 / 1 de 1

Pesquisar assuntos

Código: Assunto:

Cod. Assunto

Não há assunto a ser exibido.

Cancelar

Atenção! Tratando-se de Carta Precatória EXECUTÓRIA, deverá ser inserido o assunto de código 11786 - Objetos de Cartas Precatórias / de Ordem / Rogatórias / Atos executórios. É a inserção deste assunto que promoverá a distribuição daquele tipo de carta na fase correta, qual seja, a fase de execução.

Na aba "Partes", inserir os dados das pessoas que são partes do processo.

Para inclusão da parte clicar no ícone

Ícone de cor verde = polo ativo

Ícone de cor amarela = polo passivo

Ícone de cor roxa = terceiros

Atenção! Deverão ser inseridas na autuação todas as partes do processo e também todos aqueles que devam ser intimados (ex: testemunhas).

Exemplo:

Rua Almirante Barroso, 600, Centro - Porto Velho – RO - CEP 76801-901





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Autuação de processo

1 Dados Iniciais 2 Assuntos 3 Partes 4 Características 5 Priorização 6 Anexar petições e documentos 7 Informações de Justiça do Trabalho

Parte ativa

↑

Participante

Ordem

Participante

Tipo de Participação

Não há partes vinculadas ao polo ativo do processo.

Parte passiva

↑

Participante

Ordem

Participante

Tipo de Participação

Não há partes vinculadas ao polo passivo do processo.

Outras partes

↑

Participante

Ordem

Participante

Tipo de Participação

Não há outras partes vinculadas ao processo.

Cancelar

Após clicar no ícone desejado selecionar uma das opções de parte informada:

Autuação de processo

1 Dados Iniciais 2 Assuntos 3 Partes 4 Características 5 Priorização 6 Anexar petições e documentos 7 Informações de Justiça do Trabalho

Adicionar parte ao processo

Participante ativo

Participante passivo

Participante terceiro

Participante interessado

Insira o CPF

CPF

Insira o nome

Nome

Cancelar

Pessoa Física: digitar o número do CPF, clicar na lupa e, verificar os dados e, ao final, clicar em inserir.

Pessoa Jurídica de Direito Público: Esfera Governamental > Órgão Público ou Autarquias, Fundações e Consórcios > Clicar no ícone + para adicionar a parte desejada.

Rua Almirante Barroso, 600, Centro - Porto Velho – RO - CEP 76801-901





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**

Atualização de processo

1. Seleção do processo 2. Consulta 3. Filtro 4. Classificação 5. Processamento 6. Envio para o sistema 7. Interação do usuário do Trabalho

Atualizar parte do processo

Processo: 24031415580871100000003819197

Editar governamental

Processo: 24031415580871100000003819197

Tipos de entidade: Pessoa física Pessoa jurídica Entidade pública

Tipos de entidade: Pessoa física Pessoa jurídica Entidade pública

Organizações Públicas / Autarquias / Fundações / Universidades Públicas

	Nome	Tipos de entidade	CNPJ
<input checked="" type="checkbox"/>	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	Pessoa Jurídica	15.930.000/0101-10
<input type="checkbox"/>	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	Pessoa Jurídica	15.930.000/0101-10
<input type="checkbox"/>	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	Pessoa Jurídica	15.930.000/0101-10
<input type="checkbox"/>	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	Pessoa Jurídica	15.930.000/0101-10
<input type="checkbox"/>	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	Pessoa Jurídica	15.930.000/0101-10

Pessoa Jurídica de Direito Privado: digitar o número do CNPJ, clicar na lupa. Em seguida, verificar o nome e confirmar.

Atualização de processo

1. Seleção do processo 2. Consulta 3. Filtro 4. Classificação 5. Processamento 6. Envio para o sistema 7. Interação do usuário do Trabalho

Atualizar parte do processo

Processo: 24031415580871100000003819197

Não possui CNPJ

Nome:

CPF:

Nome e sobrenome:

Atualização de processo

1. Seleção do processo 2. Consulta 3. Filtro 4. Classificação 5. Processamento 6. Envio para o sistema 7. Interação do usuário do Trabalho

Atualizar parte do processo

Processo: 24031415580871100000003819197

Não possui CNPJ

Nome:

CPF:

Nome e sobrenome:

Ministério Público do Trabalho: basta clicar no ícone + e , em seguida, no botão inserir.

Rua Almirante Barroso, 600, Centro - Porto Velho – RO - CEP 76801-901





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**

Em seguida, na aba endereços, selecione o endereço correto na coluna “Usar no processo”.



Caso não esteja cadastrado o endereço correto, incluir o endereço no ícone **+**.



Em seguida, inserir o CEP correto.

Rua Almirante Barroso, 600, Centro - Porto Velho – RO - CEP 76801-901





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**

Por fim, inserir o número do logradouro e também o complemento (fundos, apartamento 2, etc), se houver.

Ao final, clicar em salvar.

Uma vez inserido o endereço, selecionar o endereço correto na coluna "Usar no processo".

Para inserir os advogados ou outros representantes, após a inserção das partes, clicar no ícone  ao lado da parte que ele representa e em seguida, inserir o CPF do advogado/representante, conforme abaixo:

Rua Almirante Barroso, 600, Centro - Porto Velho – RO - CEP 76801-901





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**

Atualização de processo

1 Dados Iniciais 2 Assuntos 3 Partes 4 Características 5 Prioridades 6 Anexar petições e documentos 7 Informações da Justiça do Trabalho

Pelo ativo

Ordem	Participante	Tipo de Participação
1	[REDACTED] - [REDACTED]	RECLAMANTE

Página 1 de 1 | Ordenar por coluna: [] | [] | [] | [] | []

Pelo passivo

Ordem	Participante	Tipo de Participação
1	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO (MP) 06.802.120/9981-46	RECLAMADO

Página 1 de 1 | Ordenar por coluna: [] | [] | [] | [] | []

Outros participantes

Ordem	Participante	Tipo de Participação
Não há outros participantes emulados no processo.		

Especificamente no campo “Outros Participantes” deverá ser inserido o juízo deprecante como terceiro interessado.

A devida informação possibilitará o acesso aos movimentos e atos processuais nos casos de segredo de justiça.

Deverá ser preenchido o nome do “ente ou autoridade” exatamente como foi cadastrado o nome do órgão deprecante no item 1.2, alínea “a”, deste Manual.

Na aba “Características”, é possível informar as demais características do processo, quais sejam:

- justiça gratuita;
- pedido de tutela;
- valor da causa;
- Juízo 100% digital
- Segredo de justiça

Rua Almirante Barroso, 600, Centro - Porto Velho – RO - CEP 76801-901





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**

Na aba “Prioridades” será informado se o processo envolve alguma hipótese de tramitação prioritária na Justiça do Trabalho, são elas:

- Acidente de Trabalho
- Aprendizado
- Falência ou Recuperação Judicial
- Idoso
- Idoso acima de 80 Anos
- Pagamento de Salário
- Pessoa com Deficiência
- Pessoa com Doença Grave
- Pessoa em Situação de Rua
- Trabalho Escravo
- Trabalho Infantil

Na aba “Anexar petições e documentos” é possível incluir a petição desejada.

Para tanto deverá ser selecionado o documento desejado e em seguida, clicar no botão salvar.

Atenção! Na distribuição de Cartas Precatórias o documento que corresponde à “Petição Inicial” do processo será apenas a Carta assinada pelo magistrado.

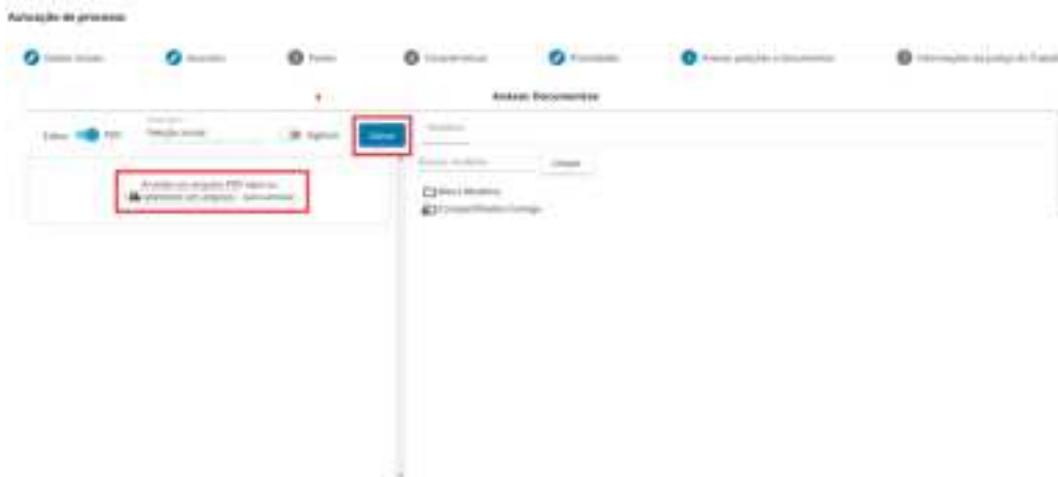
Exemplo:

Rua Almirante Barroso, 600, Centro - Porto Velho – RO - CEP 76801-901





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**



Após salvar a petição inicial abrirá um menu do lado direito da tela onde é possível anexar os demais documentos pertinentes, os quais deverão ser individualizados e devidamente identificados com descrição resumida, em atenção ao disposto no Art. 11 da Resolução CSJT nº 185.

Exemplo:



Ao selecionar a opção anexo abrirá uma tela para selecionar o arquivo a ser carregado.

Exemplo:

Rua Almirante Barroso, 600, Centro - Porto Velho – RO - CEP 76801-901





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**



Uma vez selecionado o arquivo, deverá ser indicado o tipo de documento a descrição e se o documento deverá ou não ser mantido em sigilo, conforme abaixo. Em seguida, novamente deverá clicar no botão salvar.



Após salvar, confirmar se o anexo aparece com o ícone da cor verde, conforme imagem abaixo:



Rua Almirante Barroso, 600, Centro - Porto Velho – RO - CEP 76801-901





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**

Após juntar toda a documentação necessária, na aba “Informações da Justiça do Trabalho”, indicar os dados do empregador: Estado, Município e Atividade Econômica, conforme abaixo:

Após realizar os procedimentos anteriores, clicar em “protocolar”, botão inferior esquerdo, para distribuir o processo à Vara de competência do objeto da Carta Precatória ou processo com competência declinada ao TRT14.

Protocolada a ação aparecerá um comprovante de autuação com os dados da Carta Precatória para posterior consulta pelo Juízo deprecante/declinante, conforme abaixo:

3. Acompanhamento do processo no PJe;

O acompanhamento da Carta Precatória distribuída para as unidades judiciárias do TRT14 pode ser realizado pelo Juízo Deprecante através do PJe ou por consulta externa no próprio site.

3.1. Consulta interna

Rua Almirante Barroso, 600, Centro - Porto Velho – RO - CEP 76801-901





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**

A consulta interna, mais completa, pode ser realizada através do PJe no link <https://pje.trt14.jus.br/primeirograu/login.seam>. O Juízo Deprecante deve acessar o sistema com o respectivo login e senha cadastrados antes da autuação.

Para a busca, basta acessar as três barras no canto superior esquerdo do painel inicial, como no destaque da imagem abaixo.

Ao acessar a aba “ACERVO”, inserir o número do processo no campo em destaque, basta clicar na lupa para realizar a pesquisa. O painel também apresentará as cartas precatórias distribuídas no PJe por Comarca.

3.2. Consulta externa

A consulta externa, mais simples, pode ser realizada no site oficial do TRT 14 ou acessar diretamente pelo link <https://pje.trt14.jus.br/consultaprocessual/>.

A consulta poderá ser realizada pelo número único gerado quando da distribuição da Carta Precatória, conforme tela abaixo:



4. Dúvidas sobre o uso do PJe - Cartas Precatórias/Processos com Declinação de Competência.

Rua Almirante Barroso, 600, Centro - Porto Velho – RO - CEP 76801-901





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**

Para sanar dúvidas técnicas acerca do sistema PJe, o TRT14 publicou um portal com todos os manuais, dúvidas frequentes, que pode ser acessado no link <https://portal.trt14.jus.br/portal/pje>, além de um serviço de suporte através do telefone: 0800-200-6303 e do [Formulário eletrônico para solicitação de suporte](#).

5. Informações Complementares

5.1 Configurações do PJe

Buscando melhorar a experiência de acesso ao usuário externo do PJe, o TRT14 incluiu na página do PJe (<https://portal.trt14.jus.br/portal/pje>) as ferramentas necessárias para acesso ao sistema, além de tutoriais de instalação, conforme imagem abaixo:



Dúvidas não sanadas através da página do PJe podem ser enviadas via [Formulário eletrônico para solicitação de suporte](#).

Rua Almirante Barroso, 600, Centro - Porto Velho – RO - CEP 76801-901



De ordem do Desembargador Corregedor do TRT9, Benedito Xavier da Silva, encaminho o ofício nº 280/2024-CORREG e anexos.
Curitiba, 19 de março de 2024.

Marco Possobam
Secretaria da Corregedoria



Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO POSSOBAM - 19/03/2024 16:06:55

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031916065492800000003837163>

Número do documento: 24031916065492800000003837163



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Ofício Corregedoria nº 280/2024

Curitiba, 19 de março de 2024.

A Sua Excelência, a Senhora
Ministra **DORA MARIA DA COSTA**
Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Assunto: Autuação pelo Juízo Deprecante de Cartas Precatórias em Regional distinto

Senhora Corregedora-Geral,

Em atendimento ao despacho id. 3963205, exarado no Pedido de Providências nº 0000031-62.2024.2.00.0500, no qual a Corregedoria Regional do TRT da 18ª Região noticia que a Vara do Trabalho de Barra do Garças (MT) se negou a cadastrar carta precatória encaminhada pela Vara do Trabalho de Mineiros (GO), com fundamento no art. 3º do Provimento nº 03/2023, da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região, apresentam-se as informações quanto aos procedimentos adotados para recebimento de cartas precatórias no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região:

1. Em reunião ocorrida nos dias 23 a 25 de agosto de 2023, o TRT da 14ª Região apresentou para os Secretários das Corregedorias o Provimento TRT14 nº 01, de 14 de julho de 2023, que dispõe sobre o recebimento de processos judiciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. A proposta contida em referido provimento foi acolhida pelos Secretários de Corregedorias, dependendo de alguns aprimoramentos para a replicação do referido instrumento nos demais regionais, razão pela qual foi solicitada à Presidência do COLEPRECOR a apresentação do tema naquele Colégio de Presidentes e Corregedores.
2. A presidência do COLEPRECOR autorizou a apresentação do tema na reunião que ocorreu no período de 26 a 28 setembro de 2023 (ata da 7ª Reunião em anexo), o que foi feito em conjunto



3. pelos Secretários de Corregedorias do TRT da 9ª e 10ª Região e Secretária Geral Judiciária da 14ª Região, conforme apresentação em PowerBI em anexo.

4. Assim ficou registrado na ata do COLEPRECOR:

Remessa de Carta Precatória – Resolução CNJ Nº 100/2009

SAMOEL FERREIRA PRIMO

Secretário da Corregedoria do TRT9

LUIZ ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO

Secretário da Corregedoria do TRT 10

MARIA JOSÉ CORREIA

Secretária-Geral Judiciária do TRT14

A Presidente Ana Carolina Zaina agradeceu pela presença dos Secretários-Gerais Judiciários e ressaltou o tema da apresentação como de absoluta relevância já que tem correlação direta com as tarefas das Corregedorias. Passou a palavra ao Secretário da Corregedoria do TRT9, Samoel Ferreira Primo, que cumprimentou todos e falou da apresentação do Tema Carta Precatória PJe, que foi tratado na última reunião de Secretários de Corregedoria e diz respeito a um Provimento do TRT 14.

Passou a palavra a Maria José Correia, Secretária-Geral Judiciária do TRT14, que deu boa tarde a todos e disse que, desde 2018, o TJ de Rondônia tem um Provimento determinando que qualquer processo de carta precatória ou declínio de competência tem que ser autuado no PJe deles, razão pela qual o Regional não poderia mais enviar malote digital ou e-mail, porque eram recusados. Noticiou que, nesta gestão, a Corregedoria fez um estudo de verificação que resultou em um Provimento do TRT 14 e em um manual detalhado no sentido de que as Cartas Precatórias de outros Regionais, TJ e TRF, deveriam ser protocoladas no PJe. Disse que fizeram uma campanha de divulgação. Explicou que prepararam um texto explicando sobre a recusa e sobre a edição do Provimento e remeteram o manual às unidades que enviaram carta precatória via malote digital ou e-mail. Noticiou que o cadastramento foi tranquilo, com cartas precatórias protocoladas. Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Secretário da Corregedoria do TRT 10, disse que, a partir do informativo interno do TRT 14, percebeu-se a necessidade de um alinhamento com os Regionais para evitar discrepâncias na expedição de cartas precatórias. Noticiou que a sistemática atual surgiu com a Resolução N. 100 do CNJ, que instaurou o malote digital como o meio oficial de comunicação entre os Regionais. Explicou que a Resolução N. 185 do CNJ também criou alternativas que



automatizassem essa comunicação. Noticiou que, na reunião de Secretários de Corregedorias, visualizaram a ocorrência de dois problemas:

1. Interface entre Juízos Deprecantes e Deprecados (malote digital);
2. Padronização de procedimentos.

Por tal razão, concluíram que a novidade trazida pelo TRT 14 seria uma solução importante na redução interface. Por outro lado, tinham a preocupação de que nem todos os Regionais aderissem. Fez um comparativo entre o fluxo atual e o fluxo proposto, com distribuição imediata, e concluiu que, para alteração do fluxo, se faz necessária a atualização normativa, o cadastramento de servidores das varas do trabalho para que tenha cadastro em cada um dos Regionais e a automatização do procedimento, que poderia retirar a necessidade de cadastramento dos servidores.

O Secretário da Corregedoria do TRT9, Samoel Ferreira Primo, continuou explanando sobre uma tramitação ideal de carta precatória, que implica celeridade processual. Disse que, após levantamento, concluíram que a carta precatória demora 30 minutos para ser autuada pelo Juízo Deprecado, o que implicaria quase 50 mil horas de trabalho de 40 servidores. Explicou que o trâmite ideal de uma carta precatória seria proceder com os demais Tribunais da mesma forma que procede internamente em cada Regional, ou seja, faria o cadastro da carta precatória dentro do Regional deprecado, por meio de uma informação automática. Prosseguiu dizendo sobre o trâmite ideal de CP, com necessidade de o CSJT intervir para estudar as possibilidades, incluindo mandados.

O Secretário-Geral Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto indagou sobre a necessidade de a questão se levada ao CSJT pelo Coleprecator. Samoel Ferreira Primo respondeu que a primeira proposta de utilização da replicação do Provimento do TRT 14 é simples, já que cada Regional replica internamente. Já a segunda proposta, de automação, seria aconselhável que o Coleprecator entrasse em contato com o CSJT. Explicou que o Juiz Bráulio Gusmão já se colocou à disposição.

O Secretário-Geral Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto ressaltou que, em sendo o Coleprecator consensual em apoiar, fica a deliberação da forma de encaminhamento a critério da Presidente Ana Carolina Zaina, que decidiu enviar pelo Coleprecator.

Marcelo Matos, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclareceu que a regulamentação que tem na Consolidação dos Provimentos não cria óbice a essa proposta



apresentada e acrescenta que há dispositivo no sentido de que os Regionais podem regulamentar a questão desde que não haja colisão com as normas da Consolidação.

O Secretário-Geral Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto agradeceu e encerrou a apresentação.

5. Este Regional da 9ª Região publicou o PROVIMENTO CONJUNTO PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA nº 3, em 26 de outubro de 2023 (cópia em anexo), o qual estabelece que o cadastro no PJe de servidor de Regional diverso, somente será realizado através de solicitação no VETOR ou através de email institucional, conforme consta em seu art. 2º:

Art. 2º Os órgãos de origem deverão cadastrar os processos manualmente no sistema PJe do TRT da 9ª Região (1º e 2º graus), de acordo com o manual anexo.

§ 1º O credenciamento do usuário cadastrador no sistema PJe do TRT da 9ª Região será solicitado preferencialmente pelo sistema VETOR, para os Regionais que já aderiram ao sistema, ou pelo e-mail cp@trt9.jus.br, e conterá o nome completo, CPF, e-mail e unidade à qual o servidor está vinculado.

§ 2º Será obrigatória a utilização de e-mail funcional para o credenciamento de que trata o §1º.

§ 3º A identificação do usuário no PJe do TRT da 9ª Região será feita por meio de certificado digital, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução n. 185/2013-CNJ.

6. Através do ofício nº 225/2023, de 25 de outubro de 2023 (cópia em anexo), a então Presidente do COLEPRECOR, Desembargadora Ana Carolina Zaina, solicitou ao Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a implementação de ferramenta que possibilite a formação da carta precatória no processo do PJe do Juízo Deprecante com autuação automatizada diretamente no PJe do Juízo Deprecado de Tribunal distinto como ocorre internamente em cada PJe, sem a necessidade de se efetuar cadastro manual no Tribunal de destino, a fim de tornar o procedimento ainda mais célere, com economia de horas de trabalho de servidores que atualmente realizam este procedimento no Juízo Deprecado.

Conforme informado verbalmente pelo Excelentíssimo Juiz Bráulio Gabriel Gusmão, Coordenador Executivo Regional do PJe-JT e Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça



do Trabalho, já existe uma equipe de Tecnologia da Informação trabalhando na construção da solução solicitada pelo COLEPRECOR.

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região não houve qualquer intercorrência a respeito da autuação de carta precatória diretamente pelo Juízo Deprecante de outro Regional, enfatizando que já foram realizados 323 (trezentos e vinte e três) cadastros de usuários de outros Regionais para autuação de cartas precatórias.

Relativamente aos supostos impactos que os cadastros de servidores de outros Tribunais poderiam impactar no SIGEP, solicitamos ao setor de recursos humanos do Regional o confronto do cadastro dos servidores externos (de outros Regionais) realizados no PJe e recebemos a informação que nenhum destes servidores são considerados no SIGEP do TRT da 9ª Região, tendo em vista que não há integração entre estes dados do PJe com o SIGEP.

São estes os esclarecimentos que entendo pertinentes, permanecendo a Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

BENEDITO XAVIER DA SILVA
Corregedor Regional do TRT da 9ª Região





Carta Precatória

Expedição e Cumprimento na Justiça do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO POSSOBAM - 19/03/2024 16:06:55

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031916065526300000003837169>

Número do documento: 24031916065526300000003837169



NORMA DO TJ/RO SOBRE RECEBIMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Ato Conjunto n.º 002/2018-PR-CGJ

<https://tjro.jus.br/atos-conjuntos/2018-atos-conjuntos>

MANUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA DO TJ/RO - VERSÃO DE ABRIL DE 2023

https://www.tjro.jus.br/corregedoria/images/Corregedoria/Manuais%20CGJ/Manual_Carta_Precat%C3%B3ria.pdf





PROVIMENTO TRT14 N. 01, DE 14 DE JULHO DE 2023

<https://appserver1.trt14.jus.br/pesquisa/materias/exibir.php?id=G128691>

MANUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS E PROCESSOS COM DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA DO TRT14

<https://docs.google.com/document/d/1Uzf97VIHSw4oVHqGFbdSwWk5aW46tVYCKgdBkkcKrkc/edit?usp=sharing>





DISTRIBUIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS E PROCESSOS COM DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA JÁ REALIZADOS POR OUTROS TRIBUNAIS

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1u016LvTb8P70A0ySpByXy1vB9giZaULy6xEIBtyNjSA/edit#gid=0>



Atos Normativos



Resolução CNJ nº 100

Art. 1º As comunicações oficiais entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Conselho da Justiça Federal - CJF, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e os tribunais descritos no Art. 92, II a VII, da Constituição Federal, inclusive entre estes tribunais, serão realizadas com a utilização do **Sistema Hermes - Malote Digital**, nos termos desta Resolução e da regulamentação constante do seu Anexo.

§ 3.º O Sistema Hermes - Malote Digital deve ser utilizado, entre outros, para expedição e devolução de Cartas Precatórias entre juízos de tribunais diversos, **salvo se deprecante e deprecado utilizarem ferramenta eletrônica específica para esse fim.**

Resolução CNJ nº 185

Art. 4º-D Fica autorizada a instituição de **funcionalidades no sistema PJe**, que permitam a realização de **rotinas automatizadas**, tais como a emissão de documentos, publicações e a prática de atos ordinatórios, com registro do ato processual eletrônico promovido por certificado digital do tipo A1, da própria Instituição e a dispensa da assinatura de usuário. ([Incluído pela Resolução nº 281, de 9.4.19](#))

Parágrafo único. O documento registrado na forma do caput deste artigo deve conter informação que disponha sobre o uso de tal prática. ([Incluído pela Resolução nº 281, de 9.4.19](#))



Qual é o problema?



Interface entre
Juízos
Deprecantes e
Deprecados

Padronização de
procedimentos



Fluxo Atual



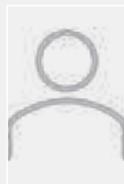
Fluxo Proposto



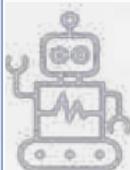
O que será
necessário
para que
isso seja
feito?



Atualização Normativa



Cadastro de usuários do Juízo
Deprecante no PJe do Regional
Deprecado



Solução tecnológica para
autuação, envio e devolução de
Cartas Precatórias, sem prejuízo
da implementação imediata do
fluxo ora proposto.



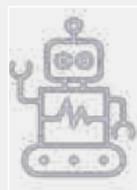
Trâmite Ideal de Cartas Precatórias



Como é feita a distribuição de Carta Precatórias no âmbito do PJe de cada Regional?



Expedição da Carta Precatória, com extração automática dos dados e escolha de peças para formação no juízo deprecado.



Autuação e distribuição automática pelo PJe.



Processamento pela Vara Deprecada
Devolução para a Vara deprecante, através de informação no processo de origem, com arquivamento da CP no juízo deprecado



**Volume de Cartas
Precatórias entre
os Regionais do
Trabalho (dados
extraídos do
e-gestão e PJe de 9
regionais - cálculo
pela proporção de
casos novos)**

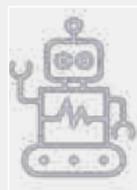


Cartas Precatórias distribuídas de um tribunal para outro

2021 → 98.797

2022 → 123.379

2023 → 99.981



Horas de trabalho para cadastro das cartas precatórias

2021 → 49.399

2022 → 61.690

2023 → 49.991



Servidores envolvidos com o cadastro de cartas precatórias no juízo deprecado

2021 → 29

2022 → 37

2023 → 40



Trâmite Ideal de Cartas Precatórias





Obrigado!





COLEPRECOR

Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho

OFÍCIO PRESIDÊNCIA.COLEPRECOR Nº 225/2023

Curitiba, 25 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Ministro
LELIO BENTES CORRÊA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Brasília - DF

Assunto: Processamento de Cartas Precatórias, Cartas de Ordem e processos por declínio de competência.

Excelentíssimo Ministro Presidente,

Entrando e ao tempo em que nos apraz expressar cordiais cumprimentos, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que na 7ª reunião do COLEPRECOR, ocorrida no período de 26 a 28 de setembro de 2023, em Brasília - DF, os(as) Secretários(as) de Corregedorias e os(as) Secretários(as)-Gerais Judiciários(as) apresentaram proposta para que Cartas Precatórias, Cartas de Ordem e processos por declínio de competência sejam atuados diretamente no sistema PJe do Tribunal deprecado ou de destino pelo Tribunal deprecante ou de origem.

A proposta visa padronizar, simplificar e agilizar o processamento de Cartas de Ordem, Cartas Precatórias e processos por declínio de competência e, por consequência, do processo principal, tendo em vista que o recebimento e a distribuição desses feitos se darão, exclusivamente, por meio do sistema PJe de 1ª e 2ª graus, eliminando, assim, o desnecessário manejo de peças processuais por intermédio do sistema Malote Digital, assim como cadastro manual dessas peças, como ocorre no método em vigência.

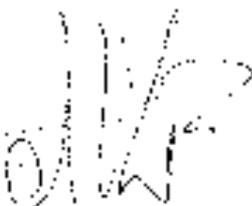
Resaltamos que a implementação de ferramenta que possibilite a formação de Cartas de Ordem, Cartas Precatórias e processos por declínio de competência no sistema PJe do juízo deprecante ou de origem, com atuação automatizada diretamente no sistema PJe do juízo deprecado ou de destino, como ocorre internamente nos sistemas PJe dos tribunais, tornará o procedimento mais eficiente e célere, além de economizar muitas de horas de trabalho dos servidores, que atualmente realizam essa atividade de forma rudimentar e sem qualquer padronização.



Nesse contexto, esclarecemos que a Coordenação dos(as) Secretários(as) de Corregedoria e a Coordenação dos(as) Secretário(as)-Gerais Judiciários(as) estão à disposição para prestar auxílio e/ou realizar estudos que se façam necessários para viabilizar a implementação da solução proposta.

Contando com o apoio de Vossa Excelência, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



ANA CAROLINA ZAINA

Desembargadora Presidente do Colégio de Presidentes e Corregedores
dos Tribunais do Trabalho – COLEPRECOH





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA

PROVIMENTO CONJUNTO PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA n. 3, de 26 de outubro de 2023.

Dispõe sobre o recebimento de autos de processos judiciais com declínio de competência, Cartas de Ordem e de Cartas Precatórias no âmbito do TRT da 9ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

o princípio da eficiência (artigo 37 da Constituição Federal), igualmente aplicável no âmbito da Administração da Justiça;
a Resolução do CNJ n. 185, de 18 de dezembro de 2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;
a Resolução do CNJ n. 100, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre a comunicação oficial por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;
a decisão de ID n. 1798682, proferida nos autos do processo - PJeCor n. 0000056-04.2022.2.00.0514, a qual destaca a necessidade de padronização dos procedimentos para recebimento de processos de declínio de competência e de cartas precatórias; e
a aprovação, pelo Colégio de Presidentes(as) e Corregedores(as) dos Tribunais Regionais do Trabalho (Coleprecor), da proposta dos Secretários(as) de Corregedorias e Secretários(as)-Gerais Judiciários(as) no sentido de que as cartas precatórias e processos por declínio de competência sejam autuados diretamente no tribunal deprecado ou de destino pelo tribunal deprecante ou de origem.

RESOLVEM

Art. 1º Estabelecer que, a partir da publicação deste Provimento, o

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro – CEP 80430-180 – Curitiba-PR – Telefone (41) 3310-7067 – e-mail sgj@trt9.jus.br





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA

recebimento de autos de processo judicial com declínio de competência, Cartas de Ordem e de Cartas Precatórias no âmbito do TRT da 9ª Região, dar-se-á, exclusivamente, por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe (1º e 2º graus) ou por outro que venha a lhe substituir.

Parágrafo único. Ficará dispensada a remessa de documentos físicos ou digitais por outros meios.

Art. 2º Os órgãos de origem deverão cadastrar os processos manualmente no sistema PJe do TRT da 9ª Região (1º e 2º graus), de acordo com o manual anexo.

§ 1º O credenciamento do usuário cadastrador no sistema PJe do TRT da 9ª Região será solicitado preferencialmente pelo sistema VETOR, para os Regionais que já aderiram ao sistema, ou pelo *e-mail* cp@trt9.jus.br, e conterà o nome completo, CPF, *e-mail* e unidade à qual o servidor está vinculado.

§ 2º Será obrigatória a utilização de *e-mail* funcional para o credenciamento de que trata o §1º.

§ 3º A identificação do usuário no PJe do TRT da 9ª Região será feita por meio de certificado digital, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução n. 185/2013-CNJ.

Art. 3º O usuário do órgão de origem, no momento da autuação, deverá cadastrar no sistema PJe todos os dados pertinentes ao processo, tais como:

I – classe processual, conforme tabela do CNJ;

II – nomes, endereços, CPF ou CNPJ das partes; e

III – nome, número de inscrição na OAB e endereço dos respectivos advogados.

Art. 4º Os documentos que instruirão o processo deverão ser anexados de forma individualizada, classificados e organizados a fim de facilitar o exame dos autos de processo judicial eletrônico.

Parágrafo único. Constatada a ausência de dados cadastrais ou de documentos, o Juízo para o qual o feito foi distribuído deverá diligenciar a fim de obtê-los junto ao órgão de origem, por meio eletrônico, ou qualquer outro que privilegie a celeridade processual.

Art. 5º Tratando-se de Cartas de Ordem ou Cartas Precatórias, a comunicação dos atos processuais será realizada pelo Juízo Deprecado, com informação ao Juízo Deprecante.

Art. 6º Competirá à Coordenadoria de Apoio às Varas de Curitiba o cadastramento de usuários para a distribuição dos autos de processo judicial eletrônico.

Art. 7º A Corregedoria Regional publicará, na página do TRT da 9ª Região, manual sobre o recebimento de autos de processo judicial com declínio de competência, Cartas de Ordem e de Cartas Precatórias de que trata este provimento.

Art. 8º Comunique-se, com urgência, a publicação deste provimento ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aos Tribunais Superiores, aos Tribunais e demais interessados.

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro – CEP 80430-180 – Curitiba-PR – Telefone (41) 3310-7067 – e-mail sgi@trt9.jus.br





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
ANA CAROLINA ZAINA
Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região

(assinado digitalmente)
MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Desembargador Corregedor do TRT da 9ª Região

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro – CEP 80430-180 – Curitiba-PR – Telefone (41) 3310-7067 – e-mail sgj@trt9.jus.br



Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO POSSOBAM - 19/03/2024 16:06:55
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031916065569200000003837173>
Número do documento: 24031916065569200000003837173



ATA da 7ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho – COLEPRECOR – 2023

1. IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO – 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Local		Coordenadora		
Auditório Ministro Walmir Oliveira da Costa – TST		Desembargadora Ana Carolina Zaina, Presidente do TRT da 9ª Região (PR)		
Data	Horário			
26 de setembro de 2023	Início	14h30min	Término	17h40min
27 de setembro de 2023	Início	9h10min	Término	16h55min
28 de setembro de 2023	Início	9h40min	Término	12h30min

2. PAUTA DA REUNIÃO

A.	Abertura dos Trabalhos
B.	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho Nova Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – Principais alterações: JUIZ RAFAEL Palumbo Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho JUIZ CARLOS ABNER Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho MARCELO MATOS Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho
C.	Projeto Solária Programa Startups JUIZ BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO Secretário-Geral do CSJT





D.	Carta de Manaus Afirmação do Poder-Dever das Corregedorias Regionais
E.	ANAMATRA
F.	JurídicaMente: Saúde Mental Técnicas para enfrentar o stress DANIEL DIAS Nadador brasileiro recordista mundial paralímpico
G.	Entrega de Comenda na Reunião do Coleprecor DESEMBARGADOR RICARDO MOHALLEM – Presidente do TRT 3 Comenda Ministro Coqueijo Costa, no grau Grande Oficial do TRT 5 DESEMBARGADORA REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO – TRT 7 Comenda Ministro Coqueijo Costa – no grau Grande Oficial do TRT 5
H.	O STF e a Competência da Justiça do Trabalho MINISTRO CLAUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
I.	Erradicação do Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem MINISTRO EVANDRO PEREIRA VALADÃO LOPES Coordenador Nacional do Programa
J.	Remessa de Carta Precatória – Resolução CNJ Nº 100/2009 SAMOEL FERREIRA PRIMO Secretário da Corregedoria do TRT9 LUIZ ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO Secretário da Corregedoria do TRT 10 MARIA JOSÉ CORREIA Secretária-Geral Judiciária do TRT14
K.	Entrega de Comendas na Reunião do Coleprecor MINISTRO EMMANOEL PEREIRA Ordem do Mérito Judiciário das Araucárias, no Grã-Cruz do TRT9 MINISTRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS Ordem do Mérito Judiciário das Araucárias, no Grã-Cruz do TRT9
L.	Aposição de retratos no TST MINISTRO EMMANOEL PEREIRA MINISTRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
M.	A Relevância dos Tribunais Superiores DIEGO WERNECK ARGUELHES





	Doutor em Direito pela Yale University, EUA.
N.	Audi – Presença do Juiz em Audiência DESEMBARGADOR JOÃO AMILCAR PAVAN TRT 10
O.	Metas para o Poder Judiciário – Escolas Judiciais ACÁCIA KUENZER Professora DESEMBARGADORA ELINEY BEZERRA VELOSO Diretora da Escola Judicial do TRT 23 DESEMBARGADOR PAULO REGIS MACHADO BOTELHO Diretor da Escola Judicial do TRT7 DESEMBARGADOR LEONARDO PACHECO – EJ TRT 1 Presidente da CONEMATRA DESEMBARGADOR WANDERLEY GODOY – EJ TRT 12 Vice-Presidente da CONEMATRA
P.	Considerações Finais: Preparativos para Eleição da nova Diretoria do COLEPRECOR – arts. 26 a 30 do Estatuto do Coleprecor
Q.	Encerramento da 7ª Reunião

3. PARTICIPANTES

Dia 26/09/2023:

Cesar Marques Carvalho (Presidente TRT1), Marcelo Augusto Souto de Oliveira (Corregedor TRT1), Beatriz de Lima Pereira (Presidente TRT2), Eduardo de Azevedo Silva (Corregedor TRT2), Ricardo Antônio Mohallem (Presidente TRT3), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor TRT3), Nise Pedroso Lins de Sousa (Presidente TRT6), Durval César de Vasconcelos Maia (Presidente TRT7), Clóvis Valença Alves Filho (Corregedor TRT7), Maria Zuila Lima Dutra (Corregedora TRT8), Ana Carolina Zaina (Presidente TRT 9), Marco Antônio Vianna Mansur (Corregedor do TRT9), Audaliphal Hildebrando da Silva (Presidente TRT11), José Ernesto Manzi (Presidente TRT12), Nivaldo Stankiewicz (Corregedor TRT12), Margarida Alves de Araújo Silva (Corregedora do TRT13), Samuel Hugo Lima (Presidente do TRT15), Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza (Corregedora TRT15), Francisco José de Carvalho Neto (Presidente do TRT16), Gerson de Oliveira Costa Filho (Corregedor do TRT16),





Daniele Corrêa Santa Catarina (Presidente e Corregedora TRT17), Eugênio José Cesário Rosa (Corregedor TRT18), Eridson João Fernandes Medeiros (Presidente e Corregedor TRT21), Paulo Roberto Ramos Barrionuevo (Presidente e Corregedor TRT23).

Dia 27/09/2023:

Cesar Marques Carvalho (Presidente TRT1), Marcelo Augusto Souto de Oliveira (Corregedor TRT1), Beatriz de Lima Pereira (Presidente TRT2), Eduardo de Azevedo Silva ((Corregedor do TRT2), Ricardo Antônio Mohallem (Presidente TRT3), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor TRT3), Francisco Rossal de Araújo (Presidente do TRT4), Laís Helena Jaeger Nicotti (Vice-Corregedora TRT4), Débora Maria Lima Machado (Presidente TRT5), Luíza Aparecida Oliveira Lomba (Corregedora do TRT5), Nise Pedroso Lins de Sousa (Presidente TRT6), Durval César de Vasconcelos Maia (Presidente TRT7), Clóvis Valença Alves Filho (Corregedor TRT7), Marcus Augusto Losada Maia (Presidente TRT8), Maria Zuila Lima Dutra (Corregedora TRT8), Ana Carolina Zaina (Presidente TRT 9), Marco Antônio Vianna Mansur (Corregedor TRT9), Alexandre Nery Rodrigues de Oliveira (Presidente TRT10), José Ribamar Oliveira Lima Junior (Corregedor TRT10), Audaliphil Hildebrando da Silva (Presidente TRT11), José Ernesto Manzi (Presidente TRT12), Nivaldo Stankiewicz (Corregedor TRT12), Margarida Alves de Araújo Silva (Corregedora do TRT13), Osmar João Barneze (Presidente e Corregedor TRT14), Samuel Hugo Lima (Presidente do TRT15), Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza (Corregedora TRT15), Francisco José de Carvalho Neto (Presidente TRT16), Gerson de Oliveira Costa Filho (Corregedor TRT16), Daniele Corrêa Santa Catarina (Presidente e Corregedora TRT17), Geraldo Rodrigues do Nascimento (Presidente TRT18), Eugênio José Cesário Rosa (Corregedor TRT18), José Marcelo Vieira de Araújo (Presidente TRT19), José Augusto do Nascimento (Presidente e Corregedor TRT 20), Eridson João Fernandes Medeiros (Presidente e Corregedor TRT21), Marco Aurélio Lustosa Caminha (Presidente TRT22), Tércio da Silva Tôres (Corregedor TRT22), Paulo Roberto Ramos Barrionuevo (Presidente e Corregedor TRT23).

Dia 28/09/2023:

Cesar Marques Carvalho (Presidente TRT1), Marcelo Augusto Souto de Oliveira (Corregedor TRT1), Beatriz de Lima Pereira (Presidente TRT2), Eduardo de Azevedo Silva ((Corregedor do TRT2), Ricardo Antônio Mohallem (Presidente TRT3), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor TRT3), Francisco Rossal de Araújo (Presidente do TRT4), Laís Helena Jaeger Nicotti (Vice-Corregedora TRT4), Débora Maria Lima Machado (Presidente TRT5), Nise Pedroso Lins de Sousa (Presidente TRT6), Durval César de Vasconcelos Maia (Presidente TRT7), Clóvis Valença Alves Filho (Corregedor TRT7), Marcus Augusto Losada Maia (Presidente TRT8), Maria Zuila Lima Dutra (Corregedora TRT8), Ana Carolina Zaina (Presidente TRT9), Marco Antônio Vianna Mansur (Corregedor TRT9), Alexandre Nery Rodrigues de Oliveira (Presidente TRT10), José Ribamar Oliveira Lima Junior (Corregedor TRT 10), Audaliphil Hildebrando da





Silva (Presidente TRT11), José Ernesto Manzi (Presidente TRT12), Nivaldo Stankiewicz (Corregedor TRT12), Margarida Alves de Araújo Silva (Corregedora do TRT13), Osmar João Barneze (Presidente e Corregedor TRT14), Samuel Hugo Lima (Presidente TRT15), Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza (Corregedora TRT15), Francisco José de Carvalho Neto (Presidente TRT16), Daniele Corrêa Santa Catarina (Presidente e Corregedora TRT17), Geraldo Rodrigues do Nascimento (Presidente TRT18), Eugênio José Cesário Rosa (Corregedor TRT18), José Marcelo Vieira de Araújo (Presidente TRT19), José Augusto do Nascimento (Presidente e Corregedor TRT 20), Eridson João Fernandes Medeiros (Presidente e Corregedor TRT21), Marco Aurélio Lustosa Caminha (Presidente TRT22), Paulo Roberto Ramos Barrionuevo (Presidente e Corregedor TRT23).

4. DISCUSSÃO DA PAUTA

A. ABERTURA DOS TRABALHOS.

Reunião aberta às 14h30min do dia 26 de setembro de 2023.

A **Presidente do Coleprecór Ana Carolina Zaina** cumprimentou todos e deu início à reunião dizendo que se inicia com uma distinção ímpar pelo prestígio da presença da Corregedora-Geral, estimadíssima Ministra Dora Maria da Costa, que traz comunicações importantíssimas no que tange às tarefas específicas das Corregedorias.

B. MINISTRA DORA MARIA DA COSTA

Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Nova Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – Principais alterações:

JUIZ RAFAEL Palumbo

Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

JUIZ CARLOS ABNER

Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

MARCELO MATOS

Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

A **Presidente Ana Carolina Zaina** passou a palavra à **Ministra Dora Maria da Costa** que agradeceu e deu boa tarde a todos os presentes. Iniciou dizendo que assinou, pela manhã, o Provimento N. 4/2023, que edita a nova Consolidação dos Provimentos





da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Afirmou que, desde o início de sua gestão à frente da Corregedoria-Geral vinha percebendo a necessidade de atualização da Consolidação dos Provimentos, em face da dinâmica legislativa e da mudança de práticas procedimentais no âmbito do primeiro e segundo grau de jurisdição da Justiça do Trabalho. Disse que percebeu, ainda, que a inserção de Atos esparsos editados pela Corregedoria-Geral ao texto consolidado aliada à necessidade de observância de técnica legislativa no sentido de preservar a redação e a numeração original dos artigos, exigia uma reorganização total das regras procedimentais. Acrescentou que foi feita uma sistematização de todos os títulos, capítulos, seções e subseções, visando coesão, clareza e concisão das normas. Nesse sentido, comunicou que foram revogados os Provimentos de nºs 1, 2 e 3 de 2021, Provimentos de nºs 1 e 4 de 2022, Provimentos de nºs 1, 2 e 3 de 2023 e as Recomendações de nºs 3 de 2018, 3 de 2019 e 6 de 2020, já que tiveram seus textos incorporados à nova Consolidação. Ressaltou algumas considerações que reputa relevantes e que devem ser levadas ao conhecimento dos Regionais e respectivas Corregedorias o quanto antes, já que alteram substancialmente os procedimentos costumeiramente utilizados pelas Varas, pelos Cejuscs, pelas Corregedorias, pelas Presidências e outras unidades de apoio à atividade judicante. Para fazer a exposição das principais alterações que entende importantes, convida os Juízes Auxiliares Rafael Palumbo e Carlos Abner, bem como seu Diretor de Secretaria Marcelo Matos. Destacou não ser esse o único espaço cedido pelo Coleprec, já que no dia 28/09 falará o Desembargador João Amílcar Pavan, incumbido de acompanhar o fiel cumprimento do acórdão prolatado pelo CNJ no PCA 2260/2022. Entregou um exemplar da nova Consolidação dos Provimentos à **Presidente Ana Carolina Zaina**, que agradeceu a particular deferência da Ministra Dora Maria da Costa e convidou os Juízes Auxiliares Rafael Palumbo e Carlos Abner, bem como o Diretor de Secretaria Marcelo Matos para comporem a mesa.

O **Juiz Calos Abner**, Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, se apresentou, cumprimentou todos os presentes e disse de sua honra em se dirigir ao Colégio de Presidentes e Corregedores dos Regionais. Iniciou citando a primeira alteração de relevância contida no art. 17 da nova Consolidação dos Provimentos, sobre a obrigatoriedade de o juiz titular e o juiz substituto fixo residirem na sede em que se encontra instalada a vara do trabalho, salvo autorização do Tribunal. Passou a palavra ao **Juiz Rafael Palumbo**, Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que saudou todos os presentes. Iniciou sua fala citando o art. 20, que passou a contar com o parágrafo 3º, prevendo que nas hipóteses em que ocorrer um grande número de suspeições e impedimentos declarados em uma unidade em que houver 2 (dois) juízes é possível, se a Corregedoria entender pertinente, a criação de uma regra que estabeleça critérios objetivos para manter o equilíbrio na distribuição do trabalho e nos aprazamentos. Passou a palavra ao Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho **Marcelo Matos** que cumprimentou todos os presentes e iniciou sua fala pela da Seção III, que diz respeito aos procedimentos disciplinares. Disse que o art. 33 incorpora o Provimento nº 4 de 2022, que orientou os Tribunais a adotarem as





classes processuais específicas para os processos disciplinares envolvendo magistrados de primeiro e segundo grau, como já era utilizado no CNJ. Passou ao art. 34 e ressaltou que apenas trocou o procedimento que até então vinha sendo de enviar pelo malote digital e agora tem que ser pelo PJeCor. Ressaltou também alteração importante no § 1º do art. 34 que é a certidão de ausência de interposição de recurso, quando se trata de decisão colegiada. Falou sobre a adaptação do art. 6º, III, do Regimento Interno da CGJT para *“processar e decidir Pedidos de Providência em matéria de atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como receber e processar reclamações e denúncias de qualquer pessoa ou entidade com interesse legítimo, contra magistrados de primeiro e segundo graus.”* Ressaltou o Termo de Cooperação N.1/2020 do CNJ e CGJT que delega ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho poderes do Corregedor Nacional de Justiça *“para exercer funções de inspeção, correição e apuração disciplinar sobre os Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho, bem como para iniciar, conduzir e orientar a instrução de procedimento investigativo.”*

Os Juízes Auxiliares e o Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho seguiram alternando suas falas na apresentação das alterações. Ressaltaram alteração contida no art. 60, que incorporou a prioridade especial assegurada aos maiores de 80 (oitenta) anos, prevista na Lei 10.471/2003, e também a prioridade traçada na Recomendação Conjunta TST.CSJT.GP.CGJT N.25/2022 para lides que dispuserem sobre pagamento de salário, violência no trabalho, assédio moral ou sexual, preconceito de origem, raça, sexo, cor idade, gênero e quaisquer outras formas de discriminação.

Com vistas a esclarecer quanto à questão da possibilidade de apresentação de defesa em sigilo foi acrescentado o §2º ao art. 61. Esclareceram que o sigilo a que se refere o §5º do art. 22 da Resolução CSJT N. 185/2017, facultado ao réu, não se confunde com segredo de justiça, devendo o magistrado retirar o sigilo caso frustrada a tentativa conciliatória, não estando sujeito aos requisitos legais estabelecidos ao segredo de justiça a apresentação de contestação em sigilo.

Comunicaram que os artigos 66, 67 e 68 sofreram incorporação do Provimento N. 3/GCGJT, de 24/08/2023 e Resolução CNJ N. 455/2022, que trata do Domicílio Judicial Eletrônico. Detalharam o procedimento e destacaram que, por força da Portaria N. 29 de 09/02/2023 do CNJ, ficou estabelecido que o uso do domicílio eletrônico se dá, inicialmente, com todas as entidades filiadas à Febraban, não se estendendo, de início, a todas as empresas. Destacaram o art. 67, §1º, no sentido de que *“A partir do momento em que o Conselho Nacional de Justiça estabelecer o cadastramento no Domicílio Judicial Eletrônico de cada uma das pessoas jurídicas que especificar, será obrigatória a observância da regra inscrita no caput para elas.”* Observaram que o art. 68 mantém uma regra de transição, estabelecendo que enquanto a pessoa jurídica não possuir o domicílio eletrônico de que trata o art. 67, e havendo requerimento formal, as comunicações em meio eletrônico serão realizadas





por intermédio da funcionalidade existente no PJe. Concluíram que a Justiça do Trabalho não abandonará o sistema desenvolvido e utilizado até os dias atuais, enquanto não for seguro navegar pelo domicílio judicial eletrônico. Disseram que os arts. 76 e 77 destacam a incorporação do texto da Resolução CSJT N. 288/2021 (art. 11), que trata sobre os processos e audiências no Cejusc, incluindo o parágrafo único no art. 76 para dar tratamento específico à Reclamação Pré-Processual. Quanto ao art. 77, salientaram as inovações sobre as possibilidades de realização de atos pelos Cejuscs, com destaque para o § 1º, que prevê a possibilidade de arquivamento, evitando tempo excessivo na tramitação; para o § 2º, que trata da ausência da reclamada, cabendo ao juízo de origem a condução do feito; e para o § 3º que aumenta e especifica as possibilidades de cooperação entre as unidades jurisdicionais e os Cejuscs. Em relação ao art. 78 destacaram a introdução do inciso III, em adaptação à decisão do CNJ nos autos do PCA 2260, o registro de comparecimento do magistrado, membro do Ministério Público, partes, testemunhas e advogados como indicação da forma de participação de cada um deles, se presencial, telepresencial ou por videoconferência. Sobre a questão relativa à anotação na CTPS digital, comunicaram que foi inserido o art. 105 e noticiaram a tramitação do Processo Administrativo SEI N. 6002842/2023-00, com proposta de acordo de cooperação técnica para utilização do sistema e-Social. Passaram ao art. 107, que trata da certidão de julgamento em 2º grau de jurisdição e a forma de participação na sessão. Trouxeram, como exemplo, uma Ata da 9ª Sessão Ordinária do CNJ, que já consigna a forma de comparecimento de todos os participantes. Ressaltaram a alteração relevante contida no art. 117 em que o recurso adesivo também precisa ter a manifestação de todos os seus temas. Explicaram não ser uma inovação da Corregedoria-Geral, tendo em vista o art. 997, § 2º, do CPC. Ressaltam que, com o aumento da demanda, a orientação da Corregedoria-Geral é de que os Regionais se adaptem e que, para minimizar os efeitos do trabalho que pode ser perdido, que se aguarde, pelo menos, a interposição do agravo de instrumento para apreciação do recurso de revista adesivo. Quanto ao art. 119 da Consolidação, informaram que incorporou uma resposta à consulta apresentada pelo TRT da 23ª Região em relação à fase processual de sobrestamento do processo. Anteciparam que o próprio sistema e-Gestão está sendo alterado no sentido de que a liquidação integra a fase de execução do título, preservando a sugestão da 23ª Região, também apresentada por Santa Catarina, em uma questão que poderia impactar no IGEST. Informaram que o tema foi amplamente debatido entre os Secretários da Corregedoria, que estão sabendo orientar as varas do trabalho. Quanto às normas procedimentais referentes à execução contra empresas em recuperação judicial ou em falência, mencionaram os arts. 124 a 127 que têm adaptação ao texto da Lei 11.101/2005, com a nova redação dada pela Lei 14.112/2020, e que o procedimento da Ministra Corregedora-Geral foi no sentido de preservar a autonomia dos magistrados. Em relação ao sobrestamento e arquivamento definitivo do processo de execução disseram que a alteração cinge à suspensão do processo para fins de prescrição intercorrente, com a intimação do exequente e advertência expressa. Destacaram a revogação da Recomendação





N.3/GCGJT, de 24 de julho de 2018, e disseram que os demais artigos se referem ao projeto garimpo, com o alerta de exclusão de inscrição no BNDT. Ressaltaram, ainda, a impossibilidade de arquivamento definitivo em caso de recuperação judicial ou falência e nas hipóteses de reunião de execuções em face do mesmo devedor. Quanto ao art. 160, que faz referência ao Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT, lembraram que alcança todos os processos em fase de execução definitiva, devendo englobar a dívida total consolidada do devedor naquela data. Salientaram que o § 1º do art. 161 consignou um adendo no sentido de que o Corregedor Regional, que fez a análise prévia do PEPT, sujeito à minuta do juiz auxiliar da execução ou unidade específica, seja o Relator natural e que o § 4º do mesmo artigo foi só para determinar uma proteção aos processos submetidos ao regime de pagamento por Precatário ou RPV. Encerraram a apresentação e se colocaram à disposição para eventuais dúvidas. O **Desembargador Paulo Roberto Ramos Barrionuevo**, Presidente e Corregedor do TRT da 23ª Região, ponderou sobre a alteração das fases de conhecimento, liquidação e execução.

O **Juiz Rafael Palumbo** esclareceu ser uma alteração que ainda está em curso e que a liquidação passará a ser compreendida como uma etapa da execução.

A **Presidente Ana Carolina Zaina** perguntou sobre o impacto nos prazos para exame da admissibilidade do recurso de revista adesivo e adaptação dos Regionais.

O Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho **Marcelo Matos** disse que vai levar essa consideração à Ministra Corregedora. Confirmou que certamente haverá um impacto, razão pela qual recomenda que as Presidências, se necessário, façam uma reestruturação no setor.

A **Presidente Ana Carolina Zaina** ressaltou as alterações em relação ao recurso de revista adesivo, impactando a contagem de prazos e a aferição das metas, pelas quais os Tribunais são aferidos perante o CNJ e também CSJT. Agradeceu pelas presenças em nome do Coleprecor e cumprimentou pelo trabalho hercúleo de passar pelo crivo de uma atualização tão criteriosa.

Em seguida, cumprimentou os colegas que tomaram posse junto ao CSJT, **Desembargador Marcus Augusto Losada Maia**, Presidente do TRT da 8ª Região, **Desembargador Paulo Roberto Ramos Barrionuevo**, Presidente do TRT da 23ª Região e **Cesar Marques Carvalho**, Presidente do TRT da 1ª Região, e renovou votos de convicto êxito de todos os que representam o Coleprecor.

Agradeceu ao Presidente do TRT da 11ª Região, **Desembargador Audaiphil Hildebrando da Silva**, pela fidalguia com que recebeu todos, e exaltou o êxito da reunião realizada em Manaus.





C. Projeto Solária
Programa Startups
JUIZ BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO
Secretário-Geral do CSJT

A **Presidente Ana Carolina Zaina** convidou o Juiz Bráulio Gabriel Gusmão para apresentação do projeto Solária.

O **Juiz Bráulio Gabriel Gusmão** cumprimentou todos e disse que aproveita a oportunidade para falar também de outros temas.

Primeiro tema - domicílio judicial eletrônico. Explicou que, apesar de ser uma funcionalidade nova no PJe, tem relação direta com a plataforma digital do Poder Judiciário, com potencial de ter grande impacto em dois aspectos da jurisdição: o primeiro é aumentar o nível de assertividade da entrega das notificações iniciais ou citação. Disse que, em um primeiro momento, quem vai estar cadastrado no domicílio são as entidades ligadas à Febraban, conforme parceria com o CNJ. Pediu ajuda para que todos pressionem os setores de TI dos Regionais para colocar em prática, tendo em vista que a versão 2.9 do PJe já está disponível e o CNJ está à disposição para homologar. Explicou que, enviada notificação, a empresa tem três dias úteis para confirmar e, caso não confirme, pela Lei, se faz do modo tradicional, mas o juiz pode aplicar multa processual. Afirmou que o segundo passo é colocar todos os litigantes nessa plataforma, que acelera o tempo de tramitação do processo. Reafirmou se tratar de um investimento institucional muito importante, com fluxo de automação. Pediu o apoio de todos.

Segundo tema – agradecimento pelo apoio no programa Startups JT. Noticiou que os 11 projetos estão encaminhados para entrega. Disse que o objetivo é ter projetos inovadores para jurisdição e que os Regionais que não têm projetos aderiram como pilotos para testar as soluções. Destacou que a ideia é fazer uma nova rodada até o final do ano, junto às administrações.

Terceiro tema – criação de página para combate ao assédio eleitoral em respeito ao fluxo de denúncias.

Quarto tema - Projeto do Trabalho Decente. Explicou que o projeto conta com equipes de vários Tribunais, tanto na área de inteligência artificial quanto na área negocial, buscando processos julgados que tratem de trabalho infantil, assédio eleitoral, contrato de aprendizagem e trabalho análogo ao de escravo, e organizando informações de processos em todo o país. Disse que a próxima etapa do monitor será a identificação do tema na petição inicial.

Quinto tema - Projeto Solária. Iniciou explicando que é uma ferramenta satélite do PJe integrado que oferece robôs para a jurisdição e que estão na fase de implantação nos Tribunais. Pediu apoio de todos na instalação e acrescentou que o robô auxilia o juízo na identificação de processos e assuntos. Noticiou que iniciou o projeto no TRT9, em março de 2021, e, a cada robô implementado, foi feita análise do tempo economizado





do servidor. Informou que encontraram 67mil horas trabalhadas pelos robôs e, no mês passado, o trabalho significou a rotina de horas de trabalho de 32 servidores.

Sexto tema – avisou que nos dias 19 e 20 de outubro acontecerá, no TST, o 6º Congresso Brasileiro de Arquivos do Poder Judiciário. Pediu o incentivo de servidores da área. A pedido da organização, passou um vídeo do evento. Agradeceu pela atenção de todos e se despediu.

A **Presidente Ana Carolina Zaina** agradeceu pela apresentação e disse que é sempre um aprendizado. Confirmou que a experiência no TRT9 tem proporcionado o reaproveitamento de servidores de modo efetivo e que essa versão nova do PJe foi muito elogiada. Reafirmou que o Coleprecor permanece à disposição. Pediu para que o Juiz Bráulio leve a preocupação dos Tribunais com despesas de perito ao estágio de solução.

D. Carta de Manaus

Afirmação do Poder-Dever das Corregedorias Regionais

A **Presidente Ana Carolina Zaina** apresentou a minuta da Carta de Manaus e submeteu à aprovação dos integrantes do Coleprecor.

O **Secretário-Geral Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto** procedeu à leitura da minuta.

A **Desembargadora Beatriz de Lima Pereira**, Presidente do TRT da 2ª Região, fez uma ressalva em relação ao item 4 e sugeriu retirar o parágrafo final.

O **Desembargador Eugênio José Cesário Rosa**, Corregedor do TRT da 18ª Região, sugeriu transformar na seguinte assertiva: “tratam-se, portanto, de atividades voltadas ao aperfeiçoamento das atividades judicantes”. Todos concordaram com a redação sugerida pelo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa.

A **Presidente Ana Carolina Zaina** sugeriu desmembrar e acrescentar o item 5.

Após as alterações sugeridas, a Carta de Manaus foi aprovada por aclamação pelos presentes.

E. ANAMATRA

A **Presidente Ana Carolina Zaina** agradeceu pela presença e convidou a Presidente da ANAMATRA, **Luciana Paula Conforti**, que deu boa tarde a todos e disse ser um prazer estar novamente no Coleprecor. Noticiou a presença do Vice-Presidente, Juiz Valter Souza Pugliesi.

Iniciou falando sobre a principal preocupação do momento que é o concurso público da magistratura que, pelo resultado da prova, não vai cobrir o número mínimo das vagas. Por tal razão, salientou a preocupação em relação à distribuição e ao preenchimento





de vagas, tendo em vista que há Tribunais com maior carência. Informou que estão se reunindo e colhendo informações para equalização da situação.

Disse que a segunda preocupação é a implementação do auxílio-saúde, razão pela qual tem feito um acompanhamento semanal junto ao CSJT para verificar as reais dificuldades. Relatou que fez requerimento para participar de discussões que englobam o estudo de impacto orçamentário e também da norma que será editada pelo CSJT para implementação do auxílio-saúde. Disse que tanto o CSJT quanto alguns Tribunais enviaram dúvidas ao CNJ de como aplicar a Resolução e a última informação é de que não há nada que impeça a implementação da Resolução.

Destacou a competência da Justiça do Trabalho como a terceira preocupação trazida e disse estar fazendo visitas constantes ao STF para tratar do assunto. Ressaltou reveses preocupantes em reclamações constitucionais, razão pela qual contratou estudo acadêmico pela USP e vai contratar assessoria jurídica específica para realizar trabalho de convencimento no STF. Informou que levou a preocupação ao Ministro Barroso e disse da necessidade de superar as divergências. Se colocou à disposição para o que puder ajudar.

A **Presidente Ana Carolina Zaina** agradeceu pela exposição e disponibilidade para que possam caminhar juntos na busca de melhores condições de trabalho e de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Contou que, quando estiveram no STF, conversaram com o Ministro Fachin e perceberam que o espaço para discussão é agora. Citou a decisão do TRT da 3ª Região, relativa à empresa Cabify, em que o Ministro Alexandre de Moraes, monocraticamente, destinou à Justiça Comum a questão do trabalho mediante plataforma. Ressaltou que, após a interposição de Agravo, a questão será submetida ao Colegiado.

A Presidente da ANAMATRA **Luciana Paula Conforti** informou que estão acompanhando o processo e que há um esforço institucional da Procuradoria e também da Advocacia.

A **Presidente Ana Carolina Zaina** ressaltou a sugestão de alguns colegas da Comissão de Assuntos Legislativos e Orçamentários para que fossem aos parlamentares, tendo em vista que há Projetos de Lei tramitando no Congresso que enfrentam diretamente a questão da competência do trabalho em plataforma.

A Presidente da ANAMATRA **Luciana Paula Conforti** informou que tem acompanhado os Projetos de Lei, por meio de uma assessoria legislativa, sendo um deles apresentado pela ANAMATRA. Salientou que também têm feito muitas visitas aos Ministros do Governo, demonstrando em todas elas a preocupação com a competência da Justiça do Trabalho. Informou que a questão remuneratória também faz parte das pautas de reuniões nos três Poderes.

A **Presidente Ana Carolina Zaina** reafirmou a necessidade de se manter a competência e ressaltou que o grande inimigo é o perverso rótulo de que somos os juízes da CTPS. Lembrou que a Justiça do Trabalho é um ramo especializado, vocacionado ao exame do mundo do trabalho, sob a perspectiva de que trabalho não é mercadoria, mas o modelo de proteção não tem que ser necessariamente o mesmo da CLT. Pontuou que o trabalho junto ao Congresso é imperativo. Noticiou que está





viabilizando uma audiência por meio de lideranças políticas do Paraná com o Governo Lula.

A Presidente da ANAMATRA **Luciana Paula Conforti** afirmou que o Governo está empenhado em resolver essa questão. Informou que o Brasil vai presidir o G20 e vai ter uma pauta sobre trabalho discutida internacionalmente, razão pela qual se colocaram à disposição para contribuir com a discussão. Sobre o VTM informou que as resistências do governo parecem ter se dissipado.

A **Presidente Ana Carolina Zaina** parabenizou pelo brilhante trabalho da ANAMATRA. Lembrou que, na reunião realizada em Manaus, foi aprovado que, na medida do possível, os Regionais realizariam eventos sobre a competência da Justiça do Trabalho e informou que no Paraná será no dia 6/10/2023. O **Desembargador Eugênio José Cesário Rosa**, Corregedor do TRT da 18ª Região, lembrou que a proposta da reunião de Manaus foi de que o Coleprecur organize um evento de repercussão nacional.

A **Presidente Ana Carolina Zaina** informou que está tentando organizar para o mês de outubro. Não havendo outras manifestações, encerrou a reunião.

Dia 27/09/2023

Reunião aberta às 9h 10min pelo **Ministro Lélio Bentes Corrêa**, que saudou todos os presentes, em especial o convidado Daniel Dias, nadador paralímpico brasileiro recordista mundial, com 9 medalhas nos jogos paralímpicos de Pequim, sendo 4 medalhas de ouro; 6 medalhas de ouro em Londres 2012; no Rio de Janeiro 2016, 9 medalhas, sendo 4 de ouro; e em Tóquio 2020, 3 medalhas de bronze. Enalteceu o desafio do atleta em manter esse padrão de conquistas ao longo de 12 anos de atividades. Ressaltou o desafio maior de vencer as barreiras do dia a dia a despeito de atitudes capacitistas, discriminatórias, desatentas à riqueza que a diversidade e a riqueza do ser humano são capazes de trazer para nossas vidas. Salientou que o atleta demonstra que, com determinação, dedicação e disposição para vencer todos obstáculos, torna-se um exemplo para todos e mostra o quanto ainda precisamos evoluir na sociedade brasileira para consagrarmos uma sociedade verdadeiramente inclusiva, fraterna e justa. Disse de seu prazer em receber o atleta, sobretudo por sua dedicação, que também rendeu o Prêmio Laureus do Esporte Mundial, inscrito definitivamente na história e transcendendo a fronteira da prática desportiva para alcançar o meio social, promovendo verdadeira transformação com o Instituto Daniel Dias. Agradeceu pela presença do atleta e disse ser uma honra para a Justiça do Trabalho receber uma personalidade de tamanha envergadura, que traz mensagem positiva e necessária, para nós que gostamos de nos apresentar como o Tribunal da Justiça Social e precisamos estar engajados na promoção da inclusão.

Passou a palavra à **Presidente Ana Carolina Zaina**, que agradeceu as palavras do Presidente do TST, Ministro Lélio Bentes, e disse ser uma honra poder desfrutar de





sua intelectualidade, do seu compromisso com a inclusão de todos os que pertencem a grupos vulneráveis, apontando uma deficiência da sociedade para compreensão de que não há perfeição e todos merecemos iguais condições perante a lei e diante do plano da vida. Enalteceu o trabalho realizado por Daniel Dias e pelo médico Paulo Pan, com mais de 25 anos de experiência em promoção da saúde e bem-estar em prol da saúde mental. Disse que o Poder Judiciário, como instituição da sociedade civil, é composto por todos os integrantes da ambiência social e que temos que suportar o estresse mental diante da intolerância. Ressaltou que a concepção de saúde vai além da ausência de doença, uma vez que envolve a realização do ser humano no mundo em que se encontra. Agradeceu e passou a palavra a Daniel Dias

F. JurídicaMente: Saúde Mental
Técnicas para enfrentar o stress
DANIEL DIAS

Nadador brasileiro recordista mundial paralímpico

Daniel Dias deu bom dia a todos e disse de sua alegria e oportunidade de falar sobre saúde como um todo. Contou que ser atleta mostrou que a parte física é apenas 5% e que o comando vem da saúde mental. Disse que vivemos em uma sociedade preconceituosa e que cultura se muda com gestão, razão pela qual acredita no JurídicaMente, em uma gestão emocional para que possamos mudar essa cultura. Abriu espaço e passou a palavra ao médico **Paulo Pan**, que deu bom dia a todos e agradeceu ao Ministro Lélío Bentes por abrir as portas para falar de um tema tão relevante. Iniciou apresentando o movimento BAOBA (árvore ancestral africana que simboliza a vida), que integra a definição objetiva de sustentabilidade – a capacidade de o ser humano interagir com o mundo, e que tem como missão impactar positivamente a vida das pessoas e do planeta. Falou sobre os 3 (três) pilares do olimpismo: excelência, amizade e respeito. Disse que o eixo central da sustentabilidade é o ser humano e sua capacidade de interagir com o mundo. Citou a seguinte frase de Daniel Dias: “*Somos iguais em nossas diferenças.*” Falou sobre a dificuldade em se discutir a gestão inclusiva e disse que o mundo está doente, já que, segundo dados da OMS, em um universo com 8 bilhões de pessoas, 94% dos gastos são com saúde, em ações curativas, e apenas 6% em medidas de prevenção e promoção de saúde. Continuou expondo que, a partir de dados fornecidos pela OMS, estima-se que 30% da população global vive em condição de insegurança alimentar, que 15% dos adultos, cerca de 1 bilhão de pessoas em idade ativa, têm algum transtorno mental o que gera um custo de quase US\$ 1 trilhão à economia global. Mencionou a campanha que lançaram em São Paulo denominada “Embaixadores da Saúde”, que reúne grupo de especialistas da área de saúde no Sheraton WTC São Paulo dispostos a promover educação em saúde utilizando o esporte como ferramenta e o bem-estar individual com viés coletivo, apesar da diferença de vivência social do grupo. Como curiosidade, concluíram que quanto mais simples a classe social, mais próximo de se atingir o objetivo de vida quanto aos reais valores.





Ressaltou que passaram a querer entender o magistrado, conhecer sua jornada e a jornada dos servidores, e de como uma boa gestão emocional pode melhorar suas decisões. Citou a seguinte frase de Mark Twain: “*Sou um homem velho e já tive muitos e muitos problemas na vida. Mas a maioria deles nunca aconteceram.*” Disse que o Brasil é o campeão mundial de ansiedade e o vice-campeão da depressão, já que 9,3% da população sofre com algum tipo de ansiedade, valor que é o triplo da média mundial. Ressaltou que, trazendo para o ambiente jurídico, não podemos negligenciar o crescente número de profissionais que infelizmente sofrem dessa condição e que caracteristicamente o universo jurídico enfrenta altos níveis de estresse devido à carga de trabalho excessiva, aos prazos apertados e à pressão constante pela busca de resultados. Ressaltou que a natureza do trabalho jurídico, lidando com casos sensíveis e muitas vezes emocionalmente desafiadores, pode ser emocionalmente desgastante. Como exemplo de como construir a jornada do magistrado e do servidor, Daniel Dias disse que, somando tudo o que nadou, deu 3 (três) voltas ao mundo e que Usain Bolt ganhou 8 medalhas de ouro em 3 olimpíadas, mas no total, correu menos de 2 minutos, sendo que, para tanto, treinou por 20 anos. Disse que, da mesma forma que o atleta precisa se preparar, se aquecendo e depois se recuperando após cada competição, o magistrado e o servidor também precisam construir suas jornadas. Esclareceu que saúde é uma só e não é ausência de doença. Frisou que para se ter saúde é preciso que haja o bem-estar completo: que compreende a saúde física, mental e social, uma vez que estão relacionados à qualidade de vida das pessoas. Explicou que existe uma conexão clara entre as três e que a falta de cuidado com a saúde mental pode se manifestar por meio de sintomas físicos. Disse que a OMS recomenda que, para um indivíduo ser ativo fisicamente, precisa praticar 150 minutos de atividade leve a moderada por semana, o que daria 30 minutos cinco vezes por semana, e que, no Brasil, apenas 8% da população é ativa. Saliu que o cérebro e o corpo humano sempre pensam em estabelecer padrões para economia e toda vez que temos um ponto de referência fora do controle o estresse é gerado. Falou sobre a dificuldade de concentração e foco quando precisamos estar acessíveis. Fez uma comparação com o atleta de tênis, Rafael Nadal, que, nos intervalos, faz o exercício mental de arrumar as garrafas de água para não perder a concentração. Ressaltou ser possível estabelecer práticas no dia a dia para ter gatilhos que façam a mesma coisa. Falou ainda sobre a necessidade do aquecimento antes das atividades e da recuperação após, como processos de meditação, criação do modelo da garrafinha do magistrado, exercícios diários e o bem-estar físico que não pode estar desligado do bem-estar mental. Passou a palavra ao **Daniel Dias** que complementou enaltecendo a necessidade de cada um saber “*O que te move?!*”. Explicou que não basta estar bem fisicamente se a pessoa está mentalmente doente. Citou como exemplo o atleta de natação americana Caleb Dressel, que estava muito bem fisicamente mas se retirou do campeonato mundial, porque estava mentalmente doente. Ressaltou que todos vivemos sob pressão e que mesmo não sendo fácil é possível equilibrar a saúde física





e mental, quando descobrimos o que de fato nos move. Lembrou que a vida é feita de escolhas e todos devem escolher sorrir todos os dias, porque muda a maneira de se olhar os problemas. Lembrou que, para a sociedade, temos que ser perfeitos e não podemos errar. Exemplificou contando que, após ganhar 6 (seis) medalhas de ouro nos jogos de 2012, nadou o campeonato mundial de 2013 e, ao ganhar medalha de prata, foi veiculado na mídia a seguinte manchete: “*Daniel Dias decepciona no mundial*”. Lembrou que não somos máquinas, que somos pessoas que podem escolher sorrir. Contou que teve uma lesão por estresse mental e teve a coragem de dizer que não estava bem, que precisava de ajuda e que esse é o objetivo do JurídicaMente: preparar as pessoas para terem coragem de sinalizarem quando precisam de ajuda e determinação para cuidar. Lembrou que devemos querer fazer a diferença, deixar um legado e que o limite está dentro de cada um de nós. Terminou dizendo que limites não o surpreendem. Agradeceu e encerrou a palestra dizendo que devemos sorrir sempre.

O **Ministro Lélio Bentes** elogiou a palestra e os pontos de reflexão sobre nossas vidas, conduta e sobre como podemos melhorar individualmente, mentalmente e também no ambiente em que convivemos. Disse ser o primeiro encontro de muitos e fez uma homenagem com a entrega da medalha que celebra os 80 anos da CLT, que revolucionou o país e trouxe dignidade e cidadania para o ambiente de trabalho.

G. Entrega de Comenda na Reunião do Coleprecor

DESEMBARGADOR RICARDO MOHALLEM – Presidente do TRT 3

Comenda Ministro Coqueijo Costa, no grau Grande Oficial do TRT 5

DESEMBARGADORA REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO – TRT 7

Comenda Ministro Coqueijo Costa – no grau Grande Oficial do TRT 5

A **Presidente Ana Carolina Zaina** deu início à solenidade de entrega da Comenda Ministro Coqueijo Costa, conforme Ato nº 342/2023, que lista os agraciados. A Comenda Ministro Coqueijo Costa foi criada em 26/11/2003 e tem por finalidade agraciar personalidades e instituições nacionais e estrangeiras que se tenham destacado no exercício do direito ou em outra atividade sociocultural, ou prestado relevantes serviços à Justiça do Trabalho. As personalidades homenageadas foram escolhidas por indicação das senhoras desembargadoras e dos senhores desembargadores do TRT da 5ª Região e tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da Bahia, reunido em 25 de maio de 2023.

Carlos Coqueijo Torreão da Costa foi magistrado, jurista, professor, poeta, conferencista, cronista literário, jornalista, compositor e músico. Ingressou na magistratura em 1946, como Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Ocupou os cargos de direção existentes à época neste Órgão – Presidente, Vice-Presidente e Corregedor. Em 01/12/1971, tomou posse como Ministro Togado do





TST, em Brasília, cargo que ocupou até o final da vida, em 20 de janeiro de 1988. Na Corte Superior, exerceu também a Corregedoria, a Vice-Presidência e a Presidência.

A Desembargadora Débora Maria Lima Machado, Presidente do TRT da 5ª Região e Conselheira do CSJT, foi convidada para fazer a aposição das medalhas, no grau Grande Oficial, e entrega do diploma aos agraciados, Desembargadora Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno – TRT da 7ª Região e Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, Presidente do TRT da 3ª Região. A Desembargadora Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Corregedora do TRT da 5ª Região, e a Desembargadora Ivana Magaldi, Corregedora eleita do TRT da 5ª Região também foram convidadas.

A **Desembargadora Débora Maria Lima Machado**, Presidente do TRT da 5ª Região, falou sobre os critérios usados para entrega das comendas, expressou sua gratidão pela vida e disse que um dos presentes recebidos por estar na Presidência do TRT5 e no Coleprecór foi a quantidade de amigos. Disse que o ciclo dos cargos traz uma mudança salutar. Agradeceu todos.

Os Desembargadores Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno e Ricardo Antônio Mohallem agradeceram pela homenagem.

A **Presidente Ana Carolina Zaina** expressou que os reconhecimentos não se medem pelo peso que ostentam, mas pelo compromisso com a causa, que é o aprimoramento da Justiça do Trabalho, a defesa do bem que faz o ser humano melhor e confere sentido à vida. Pontuou ser uma honra poder fazer a entrega das comendas no espaço do Coleprecór, onde se encontram irmanados nesses ideais em prol da Justiça do Trabalho.

O **Desembargador José Augusto do Nascimento**, Presidente e Corregedor do TRT da 20ª Região, convidou todos para o primeiro encontro de Desembargadores dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Presidentes de Comissões de Segurança Institucional da Justiça do Trabalho, em Recife, nos dias 16 e 17 de novembro de 2023, ocasião em que acontecerá uma homenagem à Presidente do Coleprecór, Ana Carolina Zaina.

H. O STF e a Competência da Justiça do Trabalho

MINISTRO CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO

O **Secretário-Geral Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto** passou a palavra ao **Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão** que cumprimentou todos e disse do prazer em estar de volta ao Coleprecór para falar de temas importantes como a competência da Justiça do Trabalho e rever amigos de longa data. Falou, com satisfação, da mobilização dos Tribunais na realização de vários eventos para discutir a competência da Justiça do Trabalho. Ressaltou a importância de se discutir o processo continuado de desidratação da nossa competência e trazer a debate pontos relevantes. Registrou que a Semana Nacional de Execução foi um sucesso absoluto e, sem a contabilização total, já ultrapassa a casa de 4 bilhões de reais, valor expressivo e 70% maior que do





ano passado, revelando a importância do engajamento dos Regionais na solução de processos. Informou que a premiação ocorrerá no próximo ano, no Seminário da Execução. Destacou algumas decisões do STF que entende relevantes para que se compreenda a ideia da competência especializada e que, quando se partiu do pressuposto de segmentar nossa atividade judiciária, foi para viabilizar uma demanda com melhor solução de quantidade e qualidade. Chamou atenção para uma decisão paradigmática na história do STF, que é o Conflito 6.959, julgado em 1990, em que se discutiu o caso do Banco do Brasil. O Banco ofereceu imóveis em Brasília a empregados que vieram do Rio de Janeiro, em melhores condições de financiamento, mas em um determinado momento, segundo os empregados, passou a não honrar as condições estabelecidas. Foi quando se discutiu se uma demanda que envolvia contrato de compra e venda de imóveis preservava a competência da Justiça do Trabalho. Declarou que, nessa decisão emblemática, o Ministro Sepúlveda Pertence firmou a base do que é a compreensão do debate de hoje, já que não é a lei aplicável que define a competência, mas a origem do conflito que resulta de uma relação de trabalho. Destacou os itens 7 e 8 do acórdão, em que o Ministro reafirma o pressuposto que vai definir a nossa competência. Seguiu discorrendo sobre o processo inicial de que os servidores públicos estariam fora da competência da Justiça do Trabalho e, com a alteração do art. 240 da Lei 8.112/90, o STF retrocedeu. Disse ser importante frisar, no voto proferido pelo Ministro Carlos Veloso na ADI 492, uma compreensão equivocada de confundir a figura do trabalhador com empregado, quando todos sabemos que a Emenda Constitucional 45 ampliou esses dois conceitos. Continuou dizendo que, nesse mesmo julgamento, o Ministro Marco Aurélio, de maneira categórica, deixou acentuada a sua percepção de que quando a Constituição Federal mudou o termo de empregado para trabalhador, de fato ampliou a competência da Justiça do Trabalho, mas terminou vencido. Ainda na ADI 492, refletindo sua compreensão anterior, o Ministro Sepúlveda Pertence reafirma que trabalhador é um conceito muito abrangente no qual estão incluídos os servidores públicos, independentemente da compreensão que se viesse a estabelecer quanto às normas a serem aplicadas, no caso de Direito Administrativo. Relembrou as 4 (quatro) correntes que se formaram após a Emenda Constitucional 45, que o Tribunal reafirmou sua compreensão abrangente quanto à competência e citou julgado da 4ª Turma no RR 1545-66.2011.5.02.0446, Relator João Oreste Dalazen, em 26/11/2014. Fez uma reflexão sobre críticas feitas ao STJ quanto a pretender “usurpar nossa competência” em decisões proferidas em conflitos negativos de competência e disse que se tivesse que atuar no STJ, não teria outra postura, já que tem como posição nunca rejeitar nenhuma tese que diga respeito a matéria competencial. Entende que o STJ se equivoca somente na interpretação da norma, mas a postura política judiciária de ampliar a competência é muito clara. Chamou atenção para o STF que, com o devido respeito, tem se esquecido de partir do pressuposto de que competência se define quando a ação é proposta e não a partir da tese que se fixa na defesa, e que o mesmo tem acontecido com o STJ, quando mais adiante afirma a competência das plataformas digitais. Ressaltou que o STF, em algum momento de sua história, reafirmou que a





competência é definida pelos pressupostos de constituição do processo, como no acórdão proferido pelo Tribunal Pleno no Conflito de Competência 7950, que teve como Relator o Ministro Marco Aurélio, julgado em 14/09/2016, e que, embora o acórdão seja de 2016, não houve alteração no CPC e menos ainda na doutrina que interpreta a constituição do processo e a definição de seus pressupostos, que possam justificar a mudança na postura. Denominou a mudança na postura nos últimos anos de processo de continuada desidratação da competência da Justiça do Trabalho e que tanto o STJ quanto o STF vêm abraçando teses relativas a competência que ultrapassam os limites a eles outorgados. Ressaltou o art. 114 da Constituição Federal que define a competência da Justiça do Trabalho. Citou julgados do STJ que declararam a incompetência da Justiça do Trabalho em casos de empregados de sociedades de economia mista, cobrança de honorários advocatícios, sucessão de empresas em recuperação judicial, penalidades administrativas impostas por órgãos da fiscalização das relações de trabalho. Em se tratando do STF, disse que o processo de desidratação se mantém em uma toada crescente e na mesma direção, e que constata um viés preconceituoso em relação a Justiça do Trabalho, cuja competência se resumiria em julgar a relação de emprego clássica, de rudimentar base de complexidade, ignorando o profundo e denso crescimento de doutrina, jurisprudência e princípios que utilizamos para julgar os conflitos. Catalogou alguns Temas de Repercussão Geral em que o STF evidencia o viés restritivo da competência da Justiça do Trabalho, como o 43, 90, 149, 190, 305, 544, 550, 992, 994 e 1092. Trouxe à apresentação tese em relação aos OGMs que, apesar de expressa previsão constitucional de que trabalhador avulso tem a mesma qualificação jurídica para os efeitos que lhes são próprios do empregado, o STF, em julgamento de recurso extraordinário n. 870.877, em agravo, decidiu de forma contrária. Em caso de aplicativos, citou decisão proferida pelo STJ (CC 164.544/MG). Quanto a demandas relativas a plano de saúde, citou julgamento do STJ no CC n. 157.664/SP, que vai podando a competência da Justiça do Trabalho. Citou temas positivos e importantes que definem a competência da Justiça do Trabalho, como o 242, 852, 928 e 1166. Quanto aos agentes comunitários de saúde, citou acórdão em que a Ministra Carmem Lúcia negou provimento ao Agravo Regimental no conflito negativo de competência, CC 8186AgR. Ressaltou o acórdão proferido pelo STJ do CC 170.395/GO, no sentido de que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ação de indenização por danos morais cuja causa de pedir se refere a atos praticados no âmbito das relações trabalhista e processual trabalhista e no CC 183.407/SC, reafirmando a competência da Justiça do Trabalho no caso de ação anulatória de auto de infração lavrada por Auditor-Fiscal do Trabalho. Enfatizou que a competência ambiental tem sido reafirmada e citou a ADI 3.395, que impôs ao ente público o cumprimento de normas relativas ao meio ambiente do trabalho. Lembrou que a Lei 14.297 assegurou uma série de direitos relativos ao meio ambiente do trabalho. Noticiou que os temas da LGPD já estão chegando aos Tribunais e não podemos negar nossa competência. Questionou as





razões que conduziram à continuada desidratação da competência da Justiça do Trabalho e ressaltou que a maioria dos conflitos negativos de competência foram suscitados por juízes do trabalho. Citou o voto do Ministro Edson Fachin na ADI 3395: *“Na realidade, o Poder Judiciário vem, desde a ADI 492, rel. Min. Carlos Velloso, j. 12.11.1992, promovendo a restrição indevida da norma constitucional, fomentando um certo desprestígio da Justiça do Trabalho”*. Citou várias passagens do STF nesse sentido, incluindo votos dos Ministros Sepúlveda Pertence e Marco Aurélio. Terminou conclamando os colegas a reafirmarem a competência da Justiça do Trabalho.

A **Presidente Ana Carolina Zaina** encerrou dizendo que, em termos de ideais de justiça, permanecem juntos. Enalteceu os votos proferidos pelo Ministro Cláudio Mascarenhas como condutores de belas e inesquecíveis páginas de jurisprudência acerca da afirmação da competência constitucional da Justiça do Trabalho na defesa de tese com fundamento jurídico irrecusável. Sugeriu o caminho da paz, com conquistas mediante argumentações. O **Ministro Cláudio Mascarenhas** agradeceu e se despediu.

I. Erradicação do Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem

MINISTRO EVANDRO PEREIRA VALADÃO LOPES

Coordenador Nacional do Programa

A **Presidente Ana Carolina Zaina** disse que o mês de setembro, que patrocina a primavera, se refletiu sobre a reunião do Coleprecor por meio das presenças extremamente valiosas, que emprestam grande prestígio. Convidou o Ministro Evandro Valadão para compor a mesa e falou da necessidade de permanecerem engajados nos eixos de sustentabilidade de uma jurisdição também social, onde a participação da magistratura trabalhista vocacionada para a realização material do princípio de igualdade é de extrema relevância. Passou a palavra ao **Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes**, que cumprimentou todos os presentes, deu boas vindas ao TST e ressaltou estar honrado com o convite. Disse que a motivação do encontro é reafirmar a vocação da Justiça do Trabalho de julgar conflitos trabalhistas e de realizar políticas públicas como uma visão abrangente e moderna de Tribunal multiportas. Relevou a criação do programa de combate ao trabalho infantil, combate ao trabalho escravo e a criação do programa do trabalho decente. Noticiou que o objetivo é reforçar o compromisso do CSJT, do TST e a Justiça do Trabalho como um todo na promoção de políticas públicas relacionadas ao trabalho decente, à segurança, aos acidentes de trabalho, combate ao trabalho infantil, promovendo o trabalho digno. Contou da intenção de criar um protocolo de julgamento sobre perspectiva da infância e da adolescência. Trouxe dados da OIT no sentido de que temos o número alarmante de 160 milhões de crianças e adolescentes no mundo, entre 5 e 17 anos, como vítimas do trabalho infantil. Ilustrou a política pública abraçada pela Justiça do Trabalho citando Canotilho quando afirma que o sentido normativo de uma constituição se concebe como prospectivamente orientado, sem fechar o sistema,





pois não é apenas o garantidor do existente, mas deve ser esboço do porvir. Citou o artigo 227 da Constituição Federal, declarando absoluta prioridade a crianças e adolescentes, e ressaltou que os magistrados têm o compromisso de garantir os direitos fundamentais de dignidade da pessoa humana e os direitos de nossos jovens e crianças. No caso de julgamento envolvendo trabalho infantil, reforçou ser necessário perceber toda essa principiologia que norteia a pessoa em desenvolvimento, a que se deve atribuir absoluta prioridade e proteção integral, utilizando-se de conceitos científicos, sócioepistemológicos e da biologia para, lançando um olhar adequando sobre o tema, promover julgamentos justos. Ressaltou que o judiciário deve ser lugar de acolhimento. Comentou que o protocolo tem exatamente a finalidade de impor medidas concretas no combate ao trabalho infantil como: *“1. Recomendar aos magistrados que se aproximem do processo e das partes envolvidas para perceber se existem circunstâncias especiais que devam ser observadas para que a justiça seja um espaço de promoção da proteção integral da criança, se as partes envolvidas no processo compreendem exatamente que está sendo discutido, se as perguntas propostas estão sendo suficientemente claras. É preciso perquirir o que significa proteger no caso concreto. 2. E, ainda, merece destaque a importância do exame de tutelas de urgência ou de medidas judiciais que se prestem a fazer cessar de imediato qualquer espécie de trabalho infantil isto é: é preciso indagar se as partes envolvidas estão em risco de vida ou de sofrer alguma violação à integridade física e/ou psicológica? Se existe alguma assimetria de poder entre as partes envolvidas? Se existe, fatores relacionados ao contexto no qual a pessoa em desenvolvimento está inserida; fatores socioeconômicos ou aspectos culturais (ex.: o trabalho enobrece a criança) que propiciam o risco? 3. É preciso lançar luzes sobre a necessidade de promover a reparação e a responsabilização do explorador no tocante aos direitos sociais, bem como ao cumprimento dos direitos previdenciários e trabalhistas da criança e do adolescente quando houver exploração do trabalho destes, não tratando da competência como fato consumado, mas pautando a discussão em como envolver cada segmento do Judiciário no protagonismo do combate a trabalho infantil. 4. Reconhecer e disseminar os Juizados Especiais da Infância e da Adolescência (JEIAs) – a exemplo dos que foram criados no TRT 15. 5. Conscientizar os TRTs quanto às campanhas do dia 18 de maio, 12 de junho e a semana nacional da aprendizagem estimulando a concentração de julgamentos envolvendo o tema trabalho infantil em tais datas. 6. Estimular o processamento das demandas que envolvam o combate ao trabalho infantil com celeridade e levando em consideração a perspectiva do trabalho infantil. 7. Promover ações de capacitação da Ouvidoria da Justiça do Trabalho, a fim de que se torne apta ao recebimento de denúncias envolvendo o trabalho infantil. 8. Desenvolver um Protocolo de julgamento na Perspectiva do Trabalho Infantil.”* Continuou falando da necessidade de adoção de medidas concretas no Projeto Meta 9 de inovação da Justiça do Trabalho por conta da Agenda 2030, de soluções que possibilitem





diagnosticar processos relacionados aos temas de trabalho infantil, aprendizagem, assédio sexual e trabalho análogo ao escravo. Explicou que o Projeto Meta 9 seguiu como processo piloto nos Regionais da 3ª, 9ª e 12ª Regiões, sendo que a 1ª etapa consistiu na análise de processos julgados a partir da base de dados do PJe e o escopo da 2ª etapa, no segundo semestre de 2022, era avançar e olhar as iniciais dos processos, sendo necessário que a base de dados dos Regionais estivesse no sistema Codex, um software que é do CNJ. Explicou que o projeto seguiu e os Regionais já aderiram, permitindo o mapeamento. Trouxe o protocolo para julgamento com a perspectiva de gênero, publicado em 02/02/2021, pelo CNJ, e falou da intenção de criar um protocolo semelhante para o julgamento sob a perspectiva da infância e da adolescência. Terminou lendo a carta do Seminário Internacional do Trabalho Decente. A **Presidente Ana Carolina Zaina** agradeceu pela exposição do Ministro Valadão e disse que a exposição felicita e fortalece, porque particularmente, o estado do Paraná, até recentemente, ostentava o maior índice de analfabetos funcionais e de evasão escolar de meninas entre 9 e 14 anos. Explicou que a preocupação com os dados reflete a mulher como integrante de grupos vulneráveis, cuja afirmação se faz pela educação que propicia argumentação do pensamento escrito e falado. Pediu o auxílio do Ministro Evandro Valadão explicando que as meninas muitas vezes são retiradas pelos pais para que cuidem de irmãos menores para que possam sair para trabalhar, e que a ausência de estudo para essas meninas e a precoce erotização faz com que se reproduzam e se reforcem modelos de dominação. Disse que foi feito um termo de cooperação entre Brasil, Argentina e Paraguai para combater a exploração do trabalho sexual de crianças e adolescentes na tríplice fronteira e que precisam da força e da presença do Ministro Evandro Valadão para que venha a ser um Tratado Internacional. Agradeceu e encerrou a apresentação.

J. Remessa de Carta Precatória – Resolução CNJ N° 100/2009

SAMOEL FERREIRA PRIMO

Secretário da Corregedoria do TRT9

LUIZ ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO

Secretário da Corregedoria do TRT 10

MARIA JOSÉ CORREIA

Secretária-Geral Judiciária do TRT14

A **Presidente Ana Carolina Zaina** agradeceu pela presença dos Secretários-Gerais Judiciários e ressaltou o tema da apresentação como de absoluta relevância já que tem correlação direta com as tarefas das Corregedorias. Passou a palavra ao Secretário da Corregedoria do TRT9, **Samoel Ferreira Primo**, que cumprimentou todos e falou da apresentação do Tema Carta Precatória PJe, que foi tratado na última reunião de Secretários de Corregedoria e diz respeito a um Provimento do TRT 14. Passou a palavra a **Maria José Correia**, Secretária-Geral Judiciária do TRT14, que deu boa tarde a todos e disse que, desde 2018, o TJ de Rondônia tem um Provimento





determinando que qualquer processo de carta precatória ou declínio de competência tem que ser autuado no PJe deles, razão pela qual o Regional não poderia mais enviar malote digital ou e-mail, porque eram recusados. Noticiou que, nesta gestão, a Corregedoria fez um estudo de verificação que resultou em um Provimento do TRT 14 e em um manual detalhado no sentido de que as Cartas Precatórias de outros Regionais, TJ e TRF, deveriam ser protocoladas no PJe. Disse que fizeram uma campanha de divulgação. Explicou que prepararam um texto explicando sobre a recusa e sobre a edição do Provimento e remeteram o manual às unidades que enviaram carta precatória via malote digital ou e-mail. Noticiou que o cadastramento foi tranquilo, com cartas precatórias protocoladas. **Luiz Alberto dos Santos Carvalho**, Secretário da Corregedoria do TRT 10, disse que, a partir do informativo interno do TRT 14, percebeu-se a necessidade de um alinhamento com os Regionais para evitar discrepâncias na expedição de cartas precatórias. Noticiou que a sistemática atual surgiu com a Resolução N. 100 do CNJ, que instaurou o malote digital como o meio oficial de comunicação entre os Regionais. Explicou que a Resolução N. 185 do CNJ também criou alternativas que automatizassem essa comunicação. Noticiou que, na reunião de Secretários de Corregedorias, visualizaram a ocorrência de dois problemas: 1. Interface entre juízos deprecantes e deprecados (malote digital); 2. Padronização de procedimentos. Por tal razão, concluíram que a novidade trazida pelo TRT 14 seria uma solução importante na redução interface. Por outro lado, tinham a preocupação de que nem todos os Regionais aderissem. Fez um comparativo entre o fluxo atual e o fluxo proposto, com distribuição imediata, e concluiu que, para alteração do fluxo, se faz necessária a atualização normativa, o cadastramento de servidores das varas do trabalho para que tenha cadastro em cada um dos Regionais e a automatização do procedimento, que poderia retirar a necessidade de cadastramento dos servidores.

O Secretário da Corregedoria do TRT9, **Samoel Ferreira Primo**, continuou explanando sobre uma tramitação ideal de carta precatória, que implica celeridade processual. Disse que, após levantamento, concluíram que a carta precatória demora 30 minutos para ser autuada pelo juízo deprecado, o que implicaria quase 50 mil horas de trabalho de 40 servidores. Explicou que o trâmite ideal de uma carta precatória seria proceder com os demais Tribunais da mesma forma que procede internamente em cada Regional, ou seja, faria o cadastro da carta precatória dentro do Regional deprecado, por meio de uma informação automática. Prosseguiu dizendo sobre o trâmite ideal de CP, com necessidade de o CSJT intervir para estudar as possibilidades, incluindo mandados.

O **Secretário-Geral Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto** indagou sobre a necessidade de a questão se levada ao CSJT pelo Coleprecór.

Samoel Ferreira Primo respondeu que a primeira proposta de utilização da replicação do Provimento do TRT 14 é simples, já que cada Regional replica internamente. Já a segunda proposta, de automação, seria aconselhável que o Coleprecór entrasse em contato com o CSJT. Explicou que o Juiz Bráulio Gusmão já se colocou à disposição.





O **Secretário-Geral Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto** ressaltou que, em sendo o Coleprecor consensual em apoiar, fica a deliberação da forma de encaminhamento a critério da **Presidente Ana Carolina Zaina**, que decidiu enviar pelo Coleprecor.

Marcelo Matos, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclareceu que a regulamentação que tem na Consolidação dos Provimentos não cria óbice a essa proposta apresentada e acrescenta que há dispositivo no sentido de que os Regionais podem regulamentar a questão desde que não haja colisão com as normas da Consolidação.

O **Secretário-Geral Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto** agradeceu e encerrou a apresentação.

K. Entrega de Comendas na Reunião do Coleprecor

MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Ordem do Mérito Judiciário das Araucárias, no Grã-Cruz do TRT9

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Ordem do Mérito Judiciário das Araucárias, no Grã-Cruz do TRT9

Teve início o Ato de Outorga da Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da 9ª Região, denominada Ordem das Araucárias, ao Presidente do TST e do CSJT na gestão 2022, o Ministro Emannel Pereira e ao Ministro do TST Guilherme Augusto Caputo Bastos.

A Ordem das Araucárias é promoção cívica, cultural e de mérito, instituída pela Resolução Administrativa nº 19/2013, do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 9ª Região, em sessão do dia 27 de maio de 2013 destinada a distinguir e perpetuar a memória do labor de pessoas em prol do engrandecimento da Justiça do Trabalho. A medalha da Ordem no Grau Grã-Cruz, que será recebida pelos Ministros foi concedida pelo Conselho da Ordem e aprovada na Resolução Administrativa nº 116/2023.

A **Presidente Ana Carolina Zaina** saudou os agraciados dizendo que a terra das araucárias, o amado estado do Paraná, é regido pela força das águas do Rio Iguaçu, no esplendor das cataratas, onde teve a honra de tomar posse como Presidente do Coleprecor. Disse que, ao escolherem o caminho da paz e do entendimento, os agraciados retratam o espírito da Ordem das Araucárias e podem ser chamados de grimpeiros. Esclareceu que grimpeiro é o pássaro que representa Curitiba e faz ninho na copa das araucárias, que são formadas por espinhos e só os pássaros que sabem construir concórdia para evitar os predadores é que podem estar alçados às copas das araucárias. Declarou que os homenageados, como grimpeiros da Justiça do Trabalho, que trilham o espinhoso terreno da jurisdição trabalhista, sagram-se vencedores pela palavra, pelas páginas de jurisprudência, pela gestão de Tribunal e de Corregedorias e emprestam elevado prestígio à araucária, árvore pré-histórica, que para ser esculpida é preciso meses de trabalho. Disse ser uma grande honra para o TRT9 tê-los como integrantes da Ordem das Araucárias.





Após a posição das medalhas e das faixas os agraciados pronunciaram agradecimentos profundos.

O **Ministro Emmanoel Pereira** agradeceu, homenageou a Presidente Ana Carolina Zaina, bem como todos os integrantes do Coleprecor e agradeceu pela homenagem significativa da Ordem das Araucárias, que perpetua a memória do labor em prol do engrandecimento da Justiça do Trabalho. Disse que receber essa honraria no atual contexto em que se encontra afastado de suas funções na magistratura, quando faz frente à ausência de poder, torna essa homenagem ainda mais cara.

O **Ministro Guilherme Caputo Bastos** disse que sempre teve o pensamento de oferecer o melhor para a Justiça do Trabalho que aprendeu a amar desde tenra idade, sempre com muito entusiasmo. Agradeceu e se despediu.

A **Presidente Ana Carolina Zaina** convidou todos os presentes para a cerimônia de a posição de retratos no TST e encerrou a reunião.

L. A posição de retratos no TST

MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Dia 28/09/2023

Reunião aberta às 9h 40min pela **Presidente Ana Carolina Zaina** que deu bom dia a todos e falou de sua gratidão pela vida e alegria em rever os rostos amigos. Expressou satisfação redobrada em contar com a presença do Professor Diego Werneck, Doutor pela Universidade de Yale e Professor associado do Instituto Ínsper, que veio conversar sobre temas que na atualidade a çodam a todos e ganharam magnitude diante da postura e forma de atuação do STF, que passa por um eixo decisivo na sustentação da legitimidade de nossas instituições. Passou a palavra ao Professor Diego.

M. A Relevância dos Tribunais Superiores

DIEGO WERNECK ARGUELHES

Doutor em Direito pela Yale University, EUA.

O **Professor Diego Werneck Arguelhes** deu bom dia a todos, agradeceu pelo convite e disse que, como acadêmico, a melhor parte do trabalho é poder conversar. Falou que o Ínsper conta com uma Faculdade de Direito em que os alunos têm como disciplinas obrigatórias programação, ciências de dados e estatística. Disse que muito do seu trabalho como professor e pesquisador envolveu tentar entender o funcionamento do STF e pensar como ele atende ou não aos ideais que temos. Explicou não ser uma tarefa fácil porque o STF e o Poder Judiciário brasileiro mudaram vertiginosamente nos





últimos 20 anos e as ideias foram ultrapassadas pelos fatos. Disse que 2003 é um marco de várias transformações, além da TV Justiça que foi se tornando crescentemente controversa, a mudança de composição do STF, com 3 (três) ministros sendo indicados no mesmo mês, a alternância de poder em que os Tribunais se sentem mais à vontade para decidir sobre inconstitucionalidade de leis. Explicou que a reforma do Poder Judiciário, aprovada em 2004, também é um divisor de águas em termos da relação do STF. Disse que, como indicador dessa transformação, tem dados de um artigo inédito que está escrevendo em parceria em que pegaram dados de mais de 400 mil decisões colegiadas do STF indicando que de 1988 a 1992, 14% das decisões do Plenário foram não unânimes contra 86% unânimes. No período de cinco anos depois subiu para 27% o número de decisões não unânimes. De 1998 a 2002 chegou-se a quase 30% e de 2003 a 2007 chegou-se a 43% de decisões não unânimes. Depois desse período o percentual cai, uma vez que o STF passou a ter julgamentos em lista, área virtual, e mesmo assim não é o período de divergência pública dentro e sobre o Tribunal, que começa a partir do julgamento do mensalão em 2012. Disse que o STF se apresenta como publicamente dividido em alguns temas, mas disposto a usar sua jurisdição penal. Noticiou que escreveu recentemente um livro chamado O Supremo - Entre o Direito e a Política. Explicou que o juiz é um agente público que exerce um poder importante dentro de duas condições: aplicar regras que não criou; resolver conflitos de que não é parte. Ressaltou que a matéria prima do trabalho não é o direito, mas as divergências sobre o direito, que mesmo depois da decisão publicada vão permanecer. Disse ter certas regularidades entre o comportamento humano e judicial que podem não estar à altura de expectativas sobre nossa capacidade de ser imparcial, o que é perturbador. Em seus estudos sobre comportamento judicial, citou a tradição nos Estados Unidos em que se tenta explicar as decisões da Suprema Corte Americana em função do partido do Presidente que indicou o Ministro, em função de ideologia. Como solução, disse que precisamos eliminar ao máximo o espaço para que essas coisas sejam decisivas, como uma tentativa perfeita de ser imparcial. Afirmou que os Tribunais Superiores têm uma responsabilidade especial, em face do grau da decisão que tem menos chance de ser corrigida por um recurso. Disse que chega um ponto em que o grau de poder em uma democracia precisa passar pelo crivo de atores políticos eleitos. Observou que o STF tem uma responsabilidade decisiva em ser uma das faces públicas mais visíveis do que é ser juiz no Brasil para a sociedade em geral, já que é uma responsabilidade que não diz respeito só ao conteúdo das decisões, mas ao procedimento com o qual se chega à decisão. Ressaltou ser mais comum ver discussões sobre o comportamento dos Ministros do que os argumentos usados em suas decisões. Destacou 3 (três) disfunções no funcionamento do STF: **1** controle de agenda para designar os mecanismos pelos quais o Tribunal escolhe quando e o que vai julgar. Entre 1997 e 2002 o STF proferiu centenas de decisões colegiadas no Plenário e destacou a existência de um mecanismo de filtro. Esclareceu que, ao dizer que não quer julgar determinado processo, a Suprema Corte Americana assume um ônus e, no Brasil, apenas em Repercussão Geral o STF diz formalmente se quer julgar o assunto ou não.





Afirmou que o STF tem na prática um poder que parece mais grave que é o de ficar em silêncio, de simplesmente não dizer, por anos, se vai julgar ou não determinado caso, e que é um poder que nunca foi justificado. **2.** Poder individual no Colegiado. Ressaltou que no STF um Ministro sozinho é suficiente para produzir alterações profundas na política, sem passar pelo crivo do Colegiado, o que é injustificado e singular em termos comparativos, já que o relator decide sozinho se e quando o Colegiado vai apreciar sua liminar monocrática. Reforçou que tal atitude cria a possibilidade de que um Ministro sozinho suspenda uma lei, uma emenda constitucional como a que criou um TRF em 2003. Noticiou e enalteceu a Emenda Regimental feita no final do ano passado, na gestão da Ministra Rosa Weber, que elimina 2 (dois) problemas estruturais como pedidos de vista que não retornavam e de liminar concedida monocraticamente ser automaticamente encaminhada para o Colegiado, no mínimo para o Plenário virtual. Ressaltou que a colegialidade é fundamental para combater preferências individuais. **3.** Exposição Pública. Entendeu haver uma exposição pública individual evitável, uma vez que o que se vê na imprensa são Ministros emitindo opiniões. Afirmou que ser juiz implica ganhar determinados poderes, mas implica também perder certas liberdades e que o juiz não deveria usar sua liberdade de expressão de forma a alimentar dúvidas com relação à imparcialidade da instituição. Relatou que, no índice de confiança da justiça que a FGV de SP faz, tem uma resposta perturbadora no relatório de 2021 em que 49% dos participantes responderam que concordavam com a seguinte frase: “Ministros do STF são políticos como quaisquer outros”. Agradeceu pela oportunidade de falar sobre o tema e se colocou à disposição para perguntas.

A **Presidente Ana Carolina Zaina** agradeceu pela disposição em estar no Coleprecior para falar sobre a politização da magistratura. Ressaltou as decisões monocráticas proferidas, no caso concreto do TRT3, que é o grande tema preocupando a magistratura trabalhista do Brasil que é a desidratação da competência da Justiça do Trabalho mediante as decisões do STF. Afirmou não ser uma crítica, mas disse que uma decisão monocrática que deslocou o exame do caso dos trabalhadores mediante plataforma (Cabify) para a Justiça Comum, deve ter exame do Colegiado. Perguntou se o palestrante entende que o Ministro Barroso dará continuidade ao perfil da Ministra Rosa Weber de levar as decisões monocráticas ao Colegiado.

O **Professor Diego Werneck Arguelhes** disse entender que o Ministro Barroso é sensível a estas disfunções do STF e de que certos temas necessitam de decisões coletivas.

O **Secretário-Geral Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto** indagou se nos estudos há algum foco direcionado para vocação do juiz de carreira ter assento no STF e se haveria alguma proposição de uma cota específica. Comentou que, com a saída da Ministra Rosa Weber, só resta 1 Ministro de carreira que é o Ministro Fux.

O **Professor Diego Werneck Arguelhes** respondeu que a força do STF é seu Colegiado e que, sem dúvida, um Tribunal que tenha poucos juízes está em condições piores de enfrentar vários temas fundamentais. Acrescentou que a colocação também





vale para outras questões já que boa parte da jurisdição do STF se dá na esfera penal e o Ministro Zanim é exceção. Disse ser uma crítica importante e que concorda ser um Tribunal que deveria ter um maior número de juízes de carreira, mas que não é favorável a uma cota.

A **Presidente Ana Carolina Zaina** encerrou o painel e agradeceu a presença do Professor Diego Werneck Arguelhes. Passou ao próximo item da pauta e convidou o Desembargador João Amílcar Pavan a ocupar o lugar à mesa. Disse de sua alegria e elevada honra contar com sua presença junto ao Colégio de Presidentes e Corregedores, sobretudo para esclarecer acerca de eventuais dúvidas sobre as diretrizes da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

N. Audi – Presença do Juiz em Audiência

DESEMBARGADOR JOÃO AMILCAR PAVAN TRT 10

A **Presidente Ana Carolina Zaina** passou a palavra ao **Desembargador João Amilcar Pavan**, que deu bom dia a todos e agradeceu pela oportunidade de prestar esclarecimentos sobre a funcionalidade de uma nova versão do Audi 4.0, que registra a presença do magistrado em audiência ou sua participação por meio de videoconferência. Fez um retrospecto e ressaltou alguns métodos que o grupo de trabalho propôs à Ministra Corregedora-Geral para que acompanhassem esse evento do trabalho presencial ou remoto dos magistrados de 1º e 2º grau, entre eles uma funcionalidade que permitiria ao juiz declarar a forma em que estaria presidindo a audiência: se na sala de audiências ou de forma remota. Expressou que, daqui em diante, trata as situações como presencial ou videoconferência. Disse que, visitando as normas que os Regionais baixaram no início do ano para adequarem à decisão do PCA 2260 do CNJ, encontrou na norma da 9ª Região a necessidade de se fazer constar em ata a forma pela qual o magistrado de 1º grau estava atuando. Disse que há 4 possibilidades de acompanhamento, mas vai focar na questão que é vinculada à alteração do Audi 4.0, que é a declaração em ata de audiência. Ressaltou que consta da Consolidação dos Provimentos a necessidade de registro da forma de participação do magistrado nas atas de audiência ou na certidão de julgamento. Expressou que a primeira forma de apuração é a utilização de um extrator de dados, uma ferramenta que pode buscar na certidão de julgamento ou na ata de audiência uma expressão certa: “sob a direção presencial ou telepresencial”. Disse que os Regionais têm condições de verificar essa autodeclaração do magistrado e que, quando for necessária a análise do cenário pelas Corregedorias Regionais ou a Corregedoria-Geral, deve ser gerado um relatório para ser avaliado. Comunicou haver um segundo modelo que também está em discussão, mais eficaz e direto, consubstanciado em ferramenta que gera o texto da autodeclaração na própria ata e remete ao e-Gestão, após a assinatura do magistrado, possibilitando a visibilidade imediata e análise concreta da situação pelas Corregedorias, sem necessidade de gerar relatório específico. Explicou ser um dado adicional para possibilitar a avaliação. Alertou para o





caso de o processo ser autuado no juízo 100% digital e a importância do registro da forma de participação do magistrado. Exemplificou falando que o fato de determinadas Regiões do país terem poucas audiências presenciais não implica, por si só, o descumprimento do PCA 2260, tendo em vista a possibilidade de o magistrado declarar a sua participação de forma presencial, ainda que realize a audiência por videoconferência. Falou da importância de as Corregedorias Regionais adotarem meios eficazes e uniformes de acompanhamento. Esclareceu não ser um mecanismo para que o secretário de audiência controle a frequência do juiz. Reforçou que o lançamento em ata desse recurso ocorre na forma de um autotexto, que é conferido pelo magistrado quando da assinatura da ata de audiência. Acrescentou que ou se escreve manualmente e cria-se um robô para extrair a frase exata de quem está telepresencial, presencial ou não declarou, ou funciona de forma automática. Ressaltou que, na revisão da Consolidação dos Provimentos, houve também uma mudança do que se chama de glossário, o que significa cada termo: videoconferência, presencial, teleconferência. Esclareceu, mais uma vez, não se tratar de fiscalização do juiz pelo secretário, já que a fonte de toda a informação é a autodeclaração do próprio magistrado. Noticiou que o registro da forma de participação nas sessões de julgamento, também está sendo utilizada no Conselho Nacional de Justiça. Reafirmou que a ferramenta é concebida para as Corregedorias Regionais com visibilidade da Corregedoria-Geral que acompanha todo o processamento. Concluiu dizendo que a prerrogativa de filtrar ou não por essa ferramenta do PowerBI e ter acesso às informações é das Corregedorias Regionais. Colocou-se à disposição para quaisquer indagações.

O **Desembargador Paulo Roberto Ramos Barrionuevo**, Presidente e Corregedor do TRT23, lembrou que, na Consolidação dos Provimentos, há a previsão de se constar a forma da participação também no 2º grau. Propôs uma reflexão a respeito dos IPs, uma vez que o Audi 4.0 possibilita uma estatística mais eficiente.

O **Desembargador João Amilcar Pavan** explicou que as ferramentas são do PJe, que é do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, portanto, sujeito às suas deliberações. Lembrou que a construção da ferramenta foi demandada para o primeiro e segundo graus, sendo primeiramente implantada no primeiro grau. Informou que para o segundo grau está sendo avaliada a possibilidade de um novo sistema do PJe, sob a condução do Ministro Agra Belmonte, que vai alterar o módulo de sessão de julgamento, passando à denominação de plenário virtual e secretaria eletrônica, sendo a ferramenta integrada. Reafirmou que a necessidade de constar a declaração de presença está no Provimento. Sobre a questão dos IPs disse que foi encaminhado Ofício a 20 Regionais com o resultado de um cruzamento de todos os atos praticados por magistrados, dentro e fora das dependências da Vara do Trabalho, e que o tratamento desses dados fica a critério de cada Corregedoria.

O **Desembargador Nivaldo Stankiewicz**, Corregedor do TRT 12, esclareceu que, em relação a Santa Catarina, conta com 90% de processos no juízo digital e constatou em





correções realizadas que os juízes se encontram presentes nas respectivas Varas do Trabalho, apesar de as audiências constarem do sistema como telepresenciais, uma vez que, em sua grande maioria os advogados e as partes não comparecem.

O **Desembargador João Amilcar Pavan** reafirmou a importância da autodeclaração do magistrado e que a funcionalidade do Audi 4.0 independe da forma em que a audiência foi marcada, uma vez que o juiz faz a autodeclaração da forma da sua participação. Ressaltou que a ferramenta proposta parte da premissa da higidez da autodeclaração feita pelos magistrados.

A **Presidente Ana Carolina Zaina** agradeceu pela participação do Desembargador João Amilcar Pavan e por estar sempre disposto a comparecer para prestar esclarecimentos e sanar eventuais dúvidas.

Pediu atenção de todos em relação à eleição da nova Diretoria, e destacou os artigos 26 a 30 do Estatuto do Coleprecior.

Passou o aviso da Desembargadora Nise Pedroso Lins de Souza, Presidente do TRT da 6ª Região, comunicando que o Congresso de Auto Gestão foi adiado para uma data oportuna a ser avisada.

Convidou a Desembargadora Eliney Bezerra Veloso, a Professora Acácia e demais integrantes do painel Metas para o Poder Judiciário, para comporem a mesa.

O. Metas para o Poder Judiciário – Escolas Judiciais

ACÁCIA KUENZER

Professora

DESEMBARGADORA ELINEY BEZERRA VELOSO

Diretora da Escola Judicial do TRT 23

DESEMBARGADOR PAULO REGIS MACHADO BOTELHO

Diretor da Escola Judicial do TRT7

DESEMBARGADOR LEONARDO PACHECO – EJ TRT 1

Presidente do CONEMATRA

DESEMBARGADOR WANDERLEY GODOY – EJ TRT 12

Vice-Presidente do CONEMATRA

O **Desembargador Leonardo Pacheco**, Presidente do Conematra, agradeceu pelo espaço cedido para trazer o planejamento das Escolas Judiciais, o Planejamento Estratégico e a priorização das ações das Escolas Judiciais.

A **Presidente Ana Carolina Zaina** registrou a presença da Desembargadora Eliney Bezerra Veloso, que já presidiu o Coleprecior. Saudou e registrou as presenças dos Desembargadores Leonardo Pacheco, Presidente do Conematra e Wanderley Godoy, Vice-Presidente do Conematra, e passou a palavra à Professora **Acácia Kuenzer**, que deu bom dia a todos e disse de seu prazer em estar no Coleprecior. Lembrou que trabalhou em todas as Escolas Judiciais dos Regionais, sempre como consultora na área do trabalho, na educação e na formação de magistrados e servidores nos projetos pedagógicos. Disse que a questão discutida no último Conematra é relativa a uma





pergunta que tem sido feita nas Escolas Judiciais, que planejam e trabalham, mas, contudo, sua dimensão estratégica não tem sido reconhecida. Explicou haver um excesso de trabalho sem que os resultados concretos apareçam. Observou que a primeira questão a ser discutida é o planejamento equivocado das Escolas Judiciais, que não têm que reproduzir a parte acadêmica, mas têm que trabalhar os processos judiciais e jurisdicionais. Disse que o ponto de partida é a apuração dos problemas da realidade concreta que estão inviabilizando os resultados do Tribunal e não a capacitação teórica. Citou a necessidade de se compatibilizar o interesse do Tribunal com o perfil do servidor e disse que, a partir da identificação dos problemas, o planejamento é montado. Falou do Planejamento Estratégico decorrente da Resolução N. 325 do CNJ que reproduz macro desafios, objetivos estratégicos, missão e visão do Poder Judiciário. Reforçou que, se uma das metas é aumentar a conciliação, a Escola tem que planejar capacitação para ampliar os processos e agilizar a prestação jurisdicional. Explicou que quando a Escola Judicial pega o Planejamento Estratégico, procede ao desdobramento do planejamento para todas as perspectivas como relação com a sociedade, processos internos e processos de gestão. Acrescentou que a partir da apuração dos problemas identificados, define as competências a serem desenvolvidas. Saliou que a Escola Judicial desdobra o Planejamento Estratégico do Tribunal no seu plano plurianual para 3 anos, que é ideal para resolver o grave problema da descontinuidade nas mudanças de gestão e vai ser desdobrado ano a ano no plano anual de desenvolvimento. Refletiu sobre a importância do encadeamento processual, que tem objetivos estratégicos no primeiro nível e definem o foco do Tribunal em cada uma das perspectivas. Observou que as iniciativas estratégicas no plano plurianual vão dizer o que fazer para alcançar o objetivo e as iniciativas táticas que respondem a questão de como fazer. Disse que a partir desse encadeamento se encontram 3 (três) ferramentas de planejamento: 1. Projeto político pedagógico, que traz diretrizes pedagógicas e vai ser revisto em 5 anos. 2. Plano Plurianual. 3. Plano anual de capacitação. Esclareceu que a questão maior dentro do fluxo é o processo de identificação das necessidades, que tem como fontes os objetivos estratégicos da Justiça. Em seguida, frisou que as propostas da Presidência e da Corregedoria para o período da gestão têm que ser observadas. Concluiu dizendo que a pergunta a ser feita é sobre os problemas que a unidade vive e que estão impactando negativamente nos resultados, para que a Escola desenvolva competências para melhorar os resultados do Tribunal na perspectiva de seu planejamento estratégico. Agradeceu o espaço e encerrou.

A **Desembargadora Eliney Bezerra Veloso**, Diretora da Escola Judicial do TRT da 23ª Região, deu bom dia a todos, agradeceu pelo espaço e falou da felicidade de estar no Coleprecór e encontrar todos. Falou do surgimento das Escolas Judiciais com a Emenda Constitucional 45 de 2004, sua importância para o sucesso da estratégia institucional, gestão do conhecimento, ideia de profissionalização da administração do Judiciário e de prosseguir em busca da eficiência, com a capacitação de magistrados





no período de vitaliciamento, capacitação de servidores para ocupação de postos críticos e o cumprimento de metas nacionais. Disse que o sentido é buscar a evolução e o melhor para entregar ao jurisdicionado e citou a seguinte frase de Heráclito de Éfeso (540^a.C.- 470 a.C): “*Nada é permanente, a não ser a mudança.*” Fez uma retrospectiva e mostrou a evolução tecnológica da Justiça do Trabalho nas salas de audiências, o início da fase do PJe e, em 2023, a era do juízo 100% digital. Lembrou que a capacitação pelas Escolas Judiciais proporcionou todo esse desenvolvimento e evolução. Mencionou a ocorrência de experiências de audiências no metaverso. Afirmou que, se temos o desafio de metas a cumprir, precisamos de uma estratégia para alcançarmos o selo de qualidade, e o trabalho em equipe, administração e Ejuds, é uma ferramenta fundamental para a superação dos desafios e alcance das metas instituídas. Sobre o interesse das administrações falou do trabalho visualizando tendências de futuro com conhecimento estruturado, mudanças nos modelos organizacionais, novos comportamentos, nova economia e novos formatos de trabalho, e que tudo passa pelas Escolas Judiciais. Ressaltou a importância da participação da EJUD nas reuniões de análise da estratégia e nas decisões estratégicas da alta administração. Trouxe o mapa estratégico do TRT 23 que se reproduz nos Regionais, mudando apenas valores, mas em termos de objetivos estratégicos são os mesmos. Ressaltou um dos objetivos estratégicos que é a relação dos Tribunais com a sociedade, que tem o objetivo de fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais. Disse que para alcançar tal objetivo fez convênios com o TJ, Polícia Militar, parceria de mestrado com a UFMT. Quanto ao objetivo de promover o trabalho decente e a sustentabilidade a Escola promoveu curso a respeito do olhar sobre a deficiência e o 1^o Encontro dos Agentes Socioambientais. Na relação entre o Tribunal e os processos internos promoveu ações para garantir a duração razoável do processo (Metas 1,2 e 5) como cursos para assistentes de juiz e assessores de gabinete, cursos de atualização de cálculos trabalhistas, gestão de passivos e pagamentos e pesquisa patrimonial avançada. Quanto ao objetivo estratégico de promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados, promoveu cursos de compliance, integridade e combate à corrupção, ESG para os Tribunais e introdução e implementação da LGPD e gestão de dados estatísticos. Para alcançar outro objetivo estratégico de assegurar o tratamento adequado dos conflitos (Meta 3) informou que fizeram cursos de formação de mediadores e conciliadores, ferramentas do PJe e provas digitais. Para garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas, disse que promoveu curso de atualização jurisprudencial trabalhista e para fortalecer a Governança e Gestão estratégica, promoveu cursos de atuação estratégica, mapeamento de processos. Quanto à relação da administração com o aprendizado e crescimento, informou que o objetivo é incrementar modelo de gestão de pessoas com curso de aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira. Concluiu dizendo que a Escola Judicial está intimamente ligada com todos os objetivos estratégicos do Tribunal que precisa da Escola, que tem a gestão do conhecimento, para alcançar as metas.

O **Desembargador Osmar João Barneze**, Presidente e Corregedor do TRT da 14^a Região, perguntou se o conteúdo da brilhante palestra foi passado aos Diretores da





Escola Judicial. A **Desembargadora Eliney Bezerra Veloso** respondeu que sim. Ressaltou, mais uma vez, a importância do alinhamento para aprimoramento da gestão institucional. Agradeceu pela oportunidade e se despediu. O **Secretário-Geral Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto** agradeceu e passou às considerações finais.

P. Considerações Finais:

O **Secretário-Geral Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto** reafirmou o adiamento do Congresso de Auto Gestão. Informou que a aprovação da Ata da 6ª reunião será realizada na próxima reunião.

Sobre os preparativos para eleição da nova Diretoria, lembrou que se refere aos artigos 26 a 30 do Estatuto do Coleprecor e que, no dia 5/10/2023, iniciam as inscrições das candidaturas, observados os requisitos no Estatuto, terminando na primeira hora do dia 25/10/2023 (art. 28). Comunicou que a eleição será convocada de forma específica e, no dia 21/11/2023, terá eleição e posse. Explicou que serão duas assembleias, a primeira da eleição e a segunda da posse.

Comunicou que a Presidente Ana Carolina Zaina teve que sair para ir ao gabinete do deputado relator do processo de atualização das diárias, acompanhada do Desembargador Durval César de Vasconcelos Maia e do Desembargador Marcelo Augusto Souto de Oliveira.

V. Encerramento da 7ª Reunião

O **Secretário-Geral Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto** agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.

Brasília, 28 de setembro de 2023.

Desembargadora **Ana Carolina Zaina**
Presidente do COLEPRECOR





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) Nº 0000031-62.2024.2.00.0500

REQUERENTE: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 18ª REGIÃO

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 9ª REGIÃO, CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 14ª REGIÃO

GCGDMC/Hcg/Dmc/tp

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 18ª REGIÃO, por meio do qual noticia que a Vara do Trabalho de Barra do Garças (MT) se negou a cadastrar carta precatória encaminhada pela Vara do Trabalho de Mineiros, com fundamento no art. 3º do Provimento nº 03/2023 da CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 23ª REGIÃO.

Eis o inteiro teor da manifestação (Id. 3934817):

"Ao

**Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional do TRT
18ª Região**

Assunto: encaminha transcrição do despacho judicial



para conhecimento e providências

Senhor Diretor,

A par de cumprimentá-lo, informo a Vossa Senhoria o inteiro teor do despacho proferido nos autos do processo acima:

Nestes autos, foi expedida CARTA PRECATÓRIA para ser cumprida perante a VARA DO TRABALHO DE BARRA DO GARÇAS - MT e encaminhada via malote digital para a referida unidade. A vara de destino, entretanto, se negou a cadastrar a carta precatória com fulcro no art. 3º do PROVIMENTO N. 03/2023, da CORREGEDORIA REGIONAL DA 23ª REGIÃO, pois competiria à Vara interessada, no caso, um servidor da Secretaria desta VARA DO TRABALHO DE MINEIROS, proceder ao cadastramento da carta precatória perante a Vara do Trabalho de destino.

Conforme informado e certificado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, mesmo seguindo o roteiro determinado pela Corregedoria da 23ª Região, não houve como cadastrar o "novo processo" na classe judicial Carta precatória porquanto, com perfil de jus postulandi, essa opção não existe.

Solicita-se, portanto, à Secretaria da VARA DO TRABALHO DE BARRA DO GARÇAS que retifique o cadastro em relação à classe judicial, assim como para que exclua, com urgência, o nome do servidor responsável pelo cadastro do processo no PJe da TRT 23ª Região porque, além de incorreto, está em afronta direta a LGPD.

Por fim, em razão dos fatos verificados, somada à informação prestada pela SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA de que outros Regionais também adotaram postura semelhante (recusa de cadastrar carta precatória encaminhada via malote digital) em detrimento das orientações da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, determina-se a expedição de ofício para a SECRETARIA DA CORREGEDORIA deste Regional para ciência e providências.

Este ofício, uma vez assinado, terá força de ofício e deverá ser juntado aos autos da carta precatória.

Atenciosamente,



MINEIROS/GO, 13 de dezembro de 2023.

SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria"

A par de que o mesmo procedimento tem sido adotado pelos TRTs das 9^a e 14^a Regiões, determinei a inclusão dos referidos Regionais no polo passivo deste expediente e, ato contínuo, intimei os TRTs das 9^a, 14^a e 23^a Regiões, por intermédio das respectivas Corregedorias Regionais, para que apresentassem informações em relação aos procedimentos adotados para recebimento de cartas precatórias (Id. 3963205):

"[...]

Segundo disposto no Provimento nº 06/2023, o recebimento de cartas precatórias na 1^a e na 2^a instâncias do TRT da 23^a Região será realizado pelo PJe, mediante credenciamento de servidor da unidade deprecante, cabendo ao juízo de origem acompanhar o andamento processual e o resultado da diligência, sem a necessidade de intervenção das unidades judiciárias do TRT da 23^a Região (Id. 3934818, pág. 15/17):

"Art. 2º O recebimento de cartas precatórias ou de ordem, ou processos com declínio de competência, na primeira e na segunda instância do Tribunal Regional do Trabalho da 23^a Região, será realizado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico –PJe.

Art. 3º Para o envio de processos com declínio de competência e cartas precatórias ou de ordem os órgãos de origem deverão efetuar o cadastro dos processos no sistema Processo Judicial Eletrônico da 23^a Região – PJe TRT23, seguindo as orientações do Manual anexo a este Provimento.

[...]

Art. 9 Cabe ao juízo de origem acompanhar o andamento processual e o resultado da diligência sem a



necessidade de intervenção das unidades judiciárias do TRT da 23ª Região."

Também é de conhecimento desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que procedimento semelhante tem sido adotado no âmbito do TRT da 9ª Região, nos termos do Provimento nº 3, de 26 de outubro de 2023[1]; e no TRT da 14ª Região[2], conforme o Provimento nº 1, de 14 de julho de 2023.

Ocorre que uma análise superficial do tema sugere que a adoção desses procedimentos pelos TRTs da 9ª, 14ª e 23ª Região parece se contrapor ao disposto nos arts. 91, inciso I, e 92, inciso V, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho, segundo os quais, cabe, ao juízo deprecante, o dever de solicitar ao juízo deprecado a adoção das providências necessárias ao cumprimento das diligências correlatas; e, ao juízo deprecado, o dever de atender, por intermédio de um servidor, as solicitações formuladas, *in verbis*:

"Art. 91. O juízo deprecante deverá:

[...]

I – formalizar Carta Precatória ao juízo deprecado para **solicitar** o uso de sala de audiências e eventual intimação de parte(s), testemunha(s) ou auxiliar(es) do juízo, devendo fornecer sua completa qualificação; (destaquei)

Art. 92. O juízo deprecado deverá:

[...]

V – **atender**, por intermédio do servidor da unidade deprecada, às solicitações do juízo deprecante, e relatar qualquer anormalidade como, por exemplo, uso de anotações adrede preparadas ou intervenções de terceiros que porventura acompanhem o ato; (destaquei)"

Nessa perspectiva, a novel sistemática adotada no âmbito dos TRTs da 9ª, 14ª e 23ª Regiões parece dificultar a tramitação das cartas precatórias e, de certa forma, inverte a ordem das atribuições a cargo dos juízos deprecante e deprecado, segundo disciplinado



pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho, sem que haja nenhuma otimização nas rotinas de trabalho.

Ademais, ao se efetivar o cadastro de servidor do juízo deprecante diretamente no PJe do juízo deprecado, surge a possibilidade de se consignar informação equivocada na leitura de dados pelo sistema SIGEP, na medida em que a matrícula do servidor credenciado passaria a figurar em ambos os tribunais simultaneamente.

Não bastasse isso, vislumbra-se ainda a possibilidade de criar vulnerabilidade no sistema PJe, que pode vir a comprometer a segurança das informações, na medida em que não se pode assegurar que o servidor solicitante seja, de fato, integrante do quadro de pessoal de um determinado Tribunal Regional do Trabalho.

A propósito, o manual do Sistema PJe[3], ao tratar do controle de acesso ao sistema, introduziu o conceito de “Tipo de Lotação” do usuário.

De acordo com as instruções contidas no referido manual, o “Tipo de Lotação” tem duas funções importantes em relação ao perfil dos usuários: I) habilitar certos papéis; e II) habilitar certos recursos, o que possibilita que determinada funcionalidade seja disponibilizada somente para certo tipo de papel ou atribuída à determinada lotação.

Diante dessa importante alteração que aprimorou a forma de permitir o acesso e autorizar usuários a executar funcionalidades no sistema, o cadastramento de um usuário de unidade jurisdicional diferente no PJe, por certo, constitui-se em elemento que potencializa a probabilidade de inconsistência nos dados de usuários e a vulnerabilidade no uso do sistema.

Todas essas questões, por certo, demandam uma investigação mais aprofundada por parte deste Órgão Correicional, razão pela qual determino a inclusão das Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho da 9ª e 14ª Regiões no polo passivo deste Pedido de Providência.

Após, intime-se os TRTs da 9ª, 14ª e 23ª, por intermédio das respectivas Corregedorias Regionais, para que, **no prazo de 5**



(cinco) dias, apresentem informações em relação aos procedimentos adotados para recebimento de cartas precatórias.

Com a resposta, voltem-me conclusos os autos.

Brasília-DF, 4 de março de 2024.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho" (grifos no original)

Na data de 11/3/2024, O TRT da 23ª Região apresentou manifestação em que justifica a adoção do procedimento de distribuição e protocolo de cartas precatórias por servidores dos órgãos deprecantes, ao fundamento de que essa prática desonera os servidores do TRT da 23ª Região do ônus de cadastramento e autuação desses expedientes (Id. 4049662), *in verbis*:

"DESPACHO

Trata-se de pedido de providências autuado em razão do recebimento do Proad n. 8225/2023, protocolado pelo Gabinete de Juízes Auxiliares da Presidência, que culminou na regulamentação do procedimento de distribuição e protocolo de cartas precatórias e processos com decisão de declínio de competência pelos servidores dos órgãos do Poder Judiciário remetentes de processo para este Regional (Provimento n. 06/2023).

Pois bem.

Em razão da determinação exarada no Pedido de Providências nº 0000031-62.2024.2.00.0500 (apresentação de informações em relação aos procedimentos adotados para recebimento de cartas precatórias), passo a informar o que segue:

- Após diligência realizada nos autos do Proad 7649/2023, o Gabinete do Juiz Auxiliar teve ciência da possibilidade de distribuição por servidor do TRT, previamente cadastrado no PJe/TJMT, nos termos da PORTARIA-CONJUNTA TJMT N. 21 DE 26 DE JULHO DE 2022, de cartas precatórias e processos com



declínio de competência para a Justiça Estadual.

- Para tratar do assunto, foi autuado o Proad n. 8225/2023, em que foi exarado o seguinte despacho:

“2. Concomitante, a Secretaria Geral Judiciária elaborou minuta de normativa no âmbito do nosso Regional (doc. 7) e manual correspondente (doc. 8) acerca da distribuição e protocolo de cartas precatórias e processos com decisão de declínio de competência pelos servidores dos órgãos do Poder Judiciário remetentes de processo para este Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

2.1. A regulamentação do tema no âmbito do nosso Regional, como proposta pela Secretaria Geral Judiciária, é muito útil e efetiva, isso porque, a par de já ser uma prática exigida por outros órgãos do Poder Judiciário para o envio de processos judiciais (tais como, a título de exemplos, TRT 14, TJ/MT), desonerará os servidores do TRT 23 de fazer autuação e cadastramento de processos oriundos de outros órgãos do Poder Judiciário, passando tal atribuição ao órgão remetente do processo.

2.2. Nestes termos, manifesto favoravelmente à regulamentação constante do documento 7 deste Proad e aos termos do manual constante do documento 8 deste PROAD, sugerindo ao Exmo. Corregedor-Regional a regulamentação da matéria no âmbito Regional.

3. Após o cumprimento pelo Gabinete dos Juízes Auxiliares do item 1 deste despacho, remetam-se os autos à Secretaria da Corregedoria, para análise pelo Exmo. Corregedor dos itens 2, 2.1. e 2.2. deste despacho.”

- Em razão direta, foi autuado o Pedido de Providências n. 0000191-52.2023.2.00.0523, em que restou determinada a expedição de provimento nos moldes da minuta apresentada.

- Nesta senda, foi expedido o Provimento n. 06/2023, que dispõe sobre o recebimento de cartas precatórias, cartas de ordem e processos com declínio de competência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, o qual foi referendado pela Resolução Administrativa n. 534, de 18 de dezembro de 2023.



Isso posto, expeça-se ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, encaminhando cópias deste despacho e do Provimento n. 006/2023.

Cuiabá, segunda-feira, 11 de março de 2024.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO

Desembargadora-Presidente e Corregedora Regional"

No dia 14/3/2023, o TRT da 14^a Região apresentou informações, nas quais aduz que a nova metodologia de recebimento das cartas precatórias objetiva reduzir a necessidade de complementação de informações pelo Juízo Deprecante, além de garantir a eficiência do ato, não raras vezes prejudicada pela ausência de documentação e/ou encaminhamento a setor diverso daquele competente para o cumprimento do ato (Id. 4068817), *in verbis*:

"DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providencias em tramite perante a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, autuado sob o n. 0000031-62.2024.2.00.0500, formulado pela Corregedora Regional do TRT da 18^a Região, no qual noticia que a Vara do Trabalho de Barra do Garças/MT se negou a cadastrar carta precatória encaminhada pela Vara do Trabalho de Mineiros/GO, com fundamento no art. 3º do Provimento N. 03/2023, da Corregedoria Regional do TRT da 23 Região, cujo teor e semelhante ao Provimento TRT14 N. 01, de 14 de julho de 2023

Em decisão datada de 04/03/2024, a Excelentíssima Ministra Corregedora determinou a intimação dos TRTs da 9^a, 14^a e 23 por intermédio das respectivas Corregedorias Regionais, no prazo para que de 5 (cinco) dias, apresentassem informações em relação aos procedimentos adotados para recebimento de cartas precatórias em síntese, o relatório.

Nas correições regionais realizadas nos anos de 2021 e 2022, a equipe correcional apurou diversas situações relatadas em relação ao recebimento de cartas precatórias e processos oriundos da Justiça Comum com declínio de competência. É que, em regra,



são recebidos via malote digital, sem critério específico, com documentos enviados de forma não padronizada e com ausência de informações elementares, o que causava dificuldades e atrasos no momento da autuação no PJe.

Por conta dos relatos apresentados por servidores(as) e magistrados(as) da necessidade de padronização do recebimento de cartas precatórias e de processos de declínio de competência bem ainda o procedimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (ID 1768050 , em data de 27/07/2022, a Corregedora deste Regional autuou o PJeCor 000005604.2022.2.00.0514 com o propósito de regulamentar a questão.

Após regular tramitação do PJeCor 0000056-04.2022.2.00.0514, em 14/07/2023, foi assinado o PROVIMENTO TRT14 N. 01, a dispor *'sobre o recebimento de processos judiciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região'*, o qual passou a se dar exclusivamente por meio do sistema de Processo Judicial Eletrônico – Pje.

Em seu art. 1 estabelece que o recebimento de processos judiciais com declínio de competência e de cartas precatórias será exclusivamente por meio do PJe ou outro que venha a lhe substituir dispensada a remessa de documentos físicos ou digitais por outros meios, na forma abaixo descrita:

Art. 1º DEFINIR que, a partir da publicação deste Provimento, o recebimento de processos judiciais com declínio de competência e de cartas precatórias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, dar-se-á, exclusivamente, por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico PJe (1º e 2º graus) ou por outro que venha a lhe substituir.

Parágrafo único. Fica dispensada a remessa de documentos físicos ou digitais por outros meios.

Ressalta-se que o PROVIMENTO TRT14 N. 01, DE 14 DE JULHO DE 2023 em nenhum momento pretendeu transferir a prática dos atos processuais de responsabilidade do Juízo Deprecado para o Juízo Deprecante, tendo disposto de forma expressa, em seus arts. 4º e 5º, acerca do cumprimento de tais atos, cujo teor se reproduz a seguir:



Art. 4º Os documentos que instruirão o processo deverão ser anexados de forma individualizada, bem como classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

Parágrafo único. À falta de dados cadastrais ou documentos, o Juízo para o qual o feito foi distribuído deverá diligenciar a fim de obtê-los junto ao órgão de origem, por meio eletrônico, ou qualquer outro que privilegie a celeridade processual.

Art. 5º Tratando-se de Cartas Precatórias, as comunicações dos atos processuais serão realizadas pelo Juízo Deprecado, com informação ao Juízo Deprecante. (grifo nosso)

A iniciativa deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, embora pioneira no âmbito da Justiça do Trabalho, foi inspirada em norma análoga do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, consistente no Ato Conjunto n.º 002/2018-PR-CGJ

[http://\(https://www.tiro.ius.br/corregedoria/imagens/Corregedoria/Manuais%20CGJ/Manual Carta Precat%C3%B3ria.pdf\)](http://(https://www.tiro.ius.br/corregedoria/imagens/Corregedoria/Manuais%20CGJ/Manual%20Carta%20Precat%C3%B3ria.pdf)), cujos resultados foram exitosos.

Aliás, a nova metodologia de recebimento das cartas precatórias objetiva reduzir a necessidade de complementação de informações pelo Juízo Deprecante, além de garantir a eficiência do ato, não raras vezes prejudicada pela ausência de documentação e/ou encaminhamento a setor diverso daquele competente para o cumprimento do ato.

Outro ponto digno de nota diz respeito ao perfil concedido pelo TRT14 para a distribuição das cartas precatórias, de responsabilidade do(a) Servidor(a) do Núcleo de Protocolo Único e Distribuição de Feitos. Porque restrito, não permite acesso ao acervo dos órgãos julgadores, como também impossibilita qualquer movimentação ou confecção de atos judiciais. Referido perfil permite tão-somente a visualização do inteiro teor dos processos por meio da consulta *processo de terceiros*, devidamente autenticado e informando a numeração processual correta/completa, e apenas para aqueles não sigilosos.



A propósito das medidas de segurança adotadas para evitar vazamento e/ou acesso indevido, o Setor de Cadastro deste Regional promove duas verificações prévias antes de efetuar o cadastramento do(a) solicitante, a saber:

- conferência, na página da transparência do órgão, com a finalidade de atestar que aquela pessoa faz parte do quadro de servidores(as) ativos da instituição;

- conferência se a solicitação partiu de um *e-mail* válido pertencente ao domínio.jus.br

Nessa modalidade de cadastro também não ocorre a inclusão do nome do(a) servidor(a) cadastrador(a) nos autos eletrônicos como parte ou terceiro(a), de maneira que não há violação das disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados.

Importante destacar, ainda, que a sistemática aqui adotada permite que o(a) próprio(a) servidor(a) do Juízo Deprecante possa acompanhar o andamento processual. Inclusive, em caso de feitos em segredo de justiça (por meio do botão "Controle de Segredo de Justiça", no menu do processo), é possível conceder acesso específico para que esse(a) mesmo(a) servidor(a) tenha acesso aos respectivos autos.

Por fim, não há risco de inserção de informações equivocadas na leitura dos dados pelo sistema SIGEP, já que não leva em consideração a base de dados do PJe para fins de aferição do quadro lotacional, nem tampouco conta com campo específico para firmar a matrícula funcional dos(as) servidores(as).

Por essas razões, tendo-se em conta o procedimento adotado por este Tribunal para recebimento de cartas precatórias e dos processos com declínio de competência, determina-se à Secretaria da Corregedoria Regional que apresente aos autos do PP 0000031-62.2024.2.00.0500 a correspondente informação, bem ainda cópia do PROVIMENTO TRT14 N. 01, DE 14 DE JULHO DE 2023 (republicado em cumprimento ao art 3º do Provimento SCR/TRT 14 N. 03/2024, de 18/01/2024), acompanhado do respectivo Manual de Distribuição de Cartas Precatórias e Processos com Declínio de Competência.



Porto Velho/RO, 14 de março de 2024." (grifos apostos e no original)

Adiante, o TRT da 9ª Região também se manifestou nos autos, argumentando que os Secretários de Corregedorias do TRT das 9ª e 10ª Regiões e a Secretária Geral Judiciária da 14ª Região submeteram o tema à apreciação do Coleprecor, realizado em setembro de 2023 (Id. 4087805):

"Ofício Corregedoria nº 280/2024

Curitiba, 19 de março de 2024.

A Sua Excelência, a Senhora

Ministra **DORA MARIA DA COSTA**

Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Assunto: Autuação pelo Juízo Deprecante de Cartas Precatórias em Regional distinto

Senhora Corregedora-Geral,

Em atendimento ao despacho id. 3963205, exarado no Pedido de Providências nº 0000031-62.2024.2.00.0500, no qual a Corregedoria Regional do TRT da 18ª Região noticia que a Vara do Trabalho de Barra do Garças (MT) se negou a cadastrar carta precatória encaminhada pela Vara do Trabalho de Mineiros (GO), com fundamento no art. 3º do Provimento nº 03/2023, da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região, apresentam-se as informações quanto aos procedimentos adotados para recebimento de cartas precatórias no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região:

1. Em reunião ocorrida nos dias 23 a 25 de agosto de 2023, o TRT da 14ª Região apresentou para os Secretários das Corregedorias o Provimento TRT14 nº 01, de 14 de julho de 2023, que dispõe sobre o recebimento de processos judiciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. A proposta contida em referido provimento foi acolhida pelos Secretários de Corregedorias,



dependendo de alguns aprimoramentos para a replicação do referido instrumento nos demais regionais, razão pela qual foi solicitada à Presidência do COLEPRECOR a apresentação do tema naquele Colégio de Presidentes e Corregedores.

2. A presidência do COLEPRECOR autorizou a apresentação do tema na reunião que ocorreu no período de 26 a 28 setembro de 2023 (ata da 7ª Reunião em anexo), o que foi feito em conjunto pelos Secretários de Corregedorias do TRT da 9ª e 10ª Região e Secretária Geral Judiciária da 14ª Região, conforme apresentação em PowerBI em anexo.

4. Assim ficou registrado na ata do COLEPRECOR:

**Remessa de Carta Precatória – Resolução
CNJ Nº 100/2009**

SAMOEL FERREIRA PRIMO

Secretário da Corregedoria do TRT9

LUIZ ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO

Secretário da Corregedoria do TRT 10

MARIA JOSÉ CORREIA

Secretária-Geral Judiciária do TRT14

A Presidente Ana Carolina Zaina agradeceu pela presença dos Secretários-Gerais Judiciários e ressaltou o tema da apresentação como de absoluta relevância já que tem correlação direta com as tarefas das Corregedorias. Passou a palavra ao Secretário da Corregedoria do TRT9, Samoel Ferreira Primo, que cumprimentou todos e falou da apresentação do Tema Carta Precatória PJe, que foi tratado na última reunião de Secretários de Corregedoria e diz respeito a um Provimento do TRT 14. Passou a palavra a Maria José Correia, Secretária-Geral Judiciária do TRT14, que deu boa tarde a todos e disse que, desde 2018, o TJ de Rondônia tem um Provimento determinando que qualquer processo de carta precatória ou declínio de competência tem que ser autuado no PJe deles, razão pela qual o Regional não poderia mais enviar malote digital ou e-mail,



porque eram recusados. Noticiou que, nesta gestão, a Corregedoria fez um estudo de verificação que resultou em um Provimento do TRT 14 e em um manual detalhado no sentido de que as Cartas Precatórias de outros Regionais, TJ e TRF, deveriam ser protocoladas no PJe. Disse que fizeram uma campanha de divulgação. Explicou que prepararam um texto explicando sobre a recusa e sobre a edição do Provimento e remeteram o manual às unidades que enviaram carta precatória via malote digital ou e-mail. Noticiou que o cadastramento foi tranquilo, com cartas precatórias protocoladas. Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Secretário da Corregedoria do TRT 10, disse que, a partir do informativo interno do TRT 14, percebeu-se a necessidade de um alinhamento com os Regionais para evitar discrepâncias na expedição de cartas precatórias. Noticiou que a sistemática atual surgiu com a Resolução N. 100 do CNJ, que instaurou o malote digital como o meio oficial de comunicação entre os Regionais. Explicou que a Resolução N. 185 do CNJ também criou alternativas que automatizassem essa comunicação. Noticiou que, na reunião de Secretários de Corregedorias, visualizaram a ocorrência de dois problemas:

1. Interface entre Juízos Deprecantes e Deprecados (malote digital);

2. Padronização de procedimentos.

Por tal razão, concluíram que a novidade trazida pelo TRT 14 seria uma solução importante na redução interface. Por outro lado, tinham a preocupação de que nem todos os Regionais aderissem. Fez um comparativo entre o fluxo atual e o fluxo proposto, com distribuição imediata, e concluiu que, para alteração do fluxo, se faz necessária a atualização normativa, o cadastramento de servidores das varas do trabalho para que tenha cadastro em cada um dos Regionais e a automatização do procedimento, que poderia retirar a necessidade de cadastramento dos servidores.

O Secretário da Corregedoria do TRT9, Samoel Ferreira Primo, continuou explanando sobre uma tramitação ideal de carta precatória, que implica celeridade processual.



Disse que, após levantamento, concluíram que a carta precatória demora 30 minutos para ser autuada pelo Juízo Deprecado, o que implicaria quase 50 mil horas de trabalho de 40 servidores. Explicou que o trâmite ideal de uma carta precatória seria proceder com os demais Tribunais da mesma forma que procede internamente em cada Regional, ou seja, faria o cadastro da carta precatória dentro do Regional deprecado, por meio de uma informação automática. Prosseguiu dizendo sobre o trâmite ideal de CP, com necessidade de o CSJT intervir para estudar as possibilidades, incluindo mandados.

O Secretário-Geral Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto indagou sobre a necessidade de a questão se levada ao CSJT pelo Coleprecór. Samoel Ferreira Primo respondeu que a primeira proposta de utilização da replicação do Provimento do TRT 14 é simples, já que cada Regional replica internamente. Já a segunda proposta, de automação, seria aconselhável que o Coleprecór entrasse em contato com o CSJT. Explicou que o Juiz Bráulio Gusmão já se colocou à disposição.

O Secretário-Geral Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto ressaltou que, em sendo o Coleprecór consensual em apoiar, fica a deliberação da forma de encaminhamento a critério da Presidente Ana Carolina Zaina, que decidiu enviar pelo Coleprecór.

Marcelo Matos, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclareceu que a regulamentação que tem na Consolidação dos Provimentos não cria óbice a essa proposta apresentada e acrescenta que há dispositivo no sentido de que os Regionais podem regulamentar a questão desde que não haja colisão com as normas da Consolidação. O Secretário-Geral Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto agradeceu e encerrou a apresentação.

5. Este Regional da 9ª Região publicou o PROVIMENTO CONJUNTO PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA nº 3, em 26 de outubro de 2023 (cópia em anexo), o qual estabelece que o cadastro no PJe de servidor de Regional diverso, somente será realizado através de solicitação no VETOR ou através de email institucional,



conforme consta em seu art. 2º:

Art. 2º Os órgãos de origem deverão cadastrar os processos manualmente no sistema PJe do TRT da 9ª Região (1º e 2º graus), de acordo com o manual anexo.

§ 1º O credenciamento do usuário cadastrador no sistema PJe do TRT da 9ª Região será solicitado preferencialmente pelo sistema VETOR, para os Regionais que já aderiram ao sistema, ou pelo e-mail cp@trt9.jus.br, e conterá o nome completo, CPF, e-mail e unidade à qual o servidor está vinculado.

§ 2º Será obrigatória a utilização de e-mail funcional para o credenciamento de que trata o §1º.

§ 3º A identificação do usuário no PJe do TRT da 9ª Região será feita por meio de certificado digital, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução n. 185/2013-CNJ.

6. Através do ofício nº 225/2023, de 25 de outubro de 2023 (cópia em anexo), a então Presidente do COLEPRECOR, Desembargadora Ana Carolina Zaina, solicitou ao Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a implementação de ferramenta que possibilite a formação da carta precatória no processo do PJe do Juízo Deprecante com autuação automatizada diretamente no PJe do Juízo Deprecado de Tribunal distinto como ocorre internamente em cada PJe, sem a necessidade de se efetuar cadastro manual no Tribunal de destino, a fim de tornar o procedimento ainda mais célere, com economia de horas de trabalho de servidores que atualmente realizam este procedimento no Juízo Deprecado.

Conforme informado verbalmente pelo Excelentíssimo Juiz Bráulio Gabriel Gusmão, Coordenador Executivo Regional do PJe-JT e Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, já existe uma equipe de Tecnologia da Informação trabalhando na construção da solução solicitada pelo COLEPRECOR.

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região não houve qualquer intercorrência a respeito da autuação de carta



precatória diretamente pelo Juízo Deprecante de outro Regional, enfatizando que já foram realizados 323 (trezentos e vinte e três) cadastros de usuários de outros Regionais para autuação de cartas precatórias.

Relativamente aos supostos impactos que os cadastros de servidores de outros Tribunais poderiam impactar no SIGEP, solicitamos ao setor de recursos humanos do Regional o confronto do cadastro dos servidores externos (de outros Regionais) realizados no PJe e recebemos a informação que nenhum destes servidores são considerados no SIGEP do TRT da 9ª Região, tendo em vista que não há integração entre estes dados do PJe com o SIGEP.

São estes os esclarecimentos que entendo pertinentes, permanecendo a Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

BENEDITO XAVIER DA SILVA

Corregedor Regional do TRT da 9ª Região"

Ao corrente da situação apresentada, encaminhe-se o presente expediente ao **Comitê Gestor Nacional do PJe na Justiça do Trabalho**, para que se pronuncie sobre eventuais implicações em relação à segurança das informações, em razão dos procedimentos adotados pelos Regionais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com a resposta, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 6 de maio de 2024.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, juntei aos presentes autos o Ofício TST CGJT Nº 303/24 e o comprovante de autuação do processo SEI nº 6009357/2024 para o seu envio ao CSJT.

Brasília, 8 de maio de 2024.

ADRIANA MEIRA LIMA ALVES
Analista Judiciário
Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO TST.CGJT Nº 303

Brasília, 7 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO

Coordenador do Comitê Gestor Nacional do Sistema Processo Judicial Eletrônico
Brasília – DF

**Assunto: Encaminha despacho. Procedimentos para recebimento de cartas precatórias.
Processo n.º TST PjeCor PP Nº -000031-62.2024.2.00.0500.**

Senhor Coordenador,

Informo a Vossa Excelência que nos autos do Processo n.º **TST PjeCor PP Nº - 000031-62.2024.2.00.0500**, em que é Requerente a Corregedoria Regional do TRT da 18ª Região, questiona-se a adoção de procedimentos para recebimento de cartas precatórias pelos TRTs da 9ª, da 14ª e da 23ª Região, em aparente contraposição ao disposto nos artigos 91, inciso I, e 92, inciso V, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Diante das informações apresentadas pelas Corregedorias Regionais dos TRTs da 9ª, da 14ª e da 23ª Região, encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, ao Comitê Gestor Nacional do Sistema Processo Judicial Eletrônico – CGNPJe, o despacho proferido nos autos em referência, para que se pronuncie sobre eventuais implicações em relação à segurança das informações no sistema PJe, no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

Dora Maria da Costa

Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Aml/cb

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Setor de Administração Federal Sul (SAFS)

Quadra 8 Conjunto 1 Bloco B Sala B5.6

Brasília - DF 70070-943

Tel.: (61) 3043-3776/4135

E-mail: secg@tst.jus.br



set

Historio do Processo 6009357/2024-00

07/05/2024 10:58 4030 6009357 Realizacao de processo de licitacao

07/05/2024 10:58 4040/517 6009357 Processo iniciado pelo sistema (CC)Catalisa da Corregedoria-Geral de Justicia do Trabalho

07/05/2024 10:58 4030 6009357 Processo publico gerado

data	usuario	numero	descricao
07/05/2024 10:58	4030	6009357	Realizacao de processo de licitacao
07/05/2024 10:58	4040/517	6009357	Processo iniciado pelo sistema (CC)Catalisa da Corregedoria-Geral de Justicia do Trabalho
07/05/2024 10:58	4030	6009357	Processo publico gerado



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, juntei o comprovante de recebimento do Ofício TST.CGJT Nº 303/2024 na SGRCSJT em **07/05/2024**.

Brasília, 21 de maio de 2024.

ADRIANA MEIRA LIMA ALVES
Analista Judiciário
Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho



seil

Histórico do Processo 6088357/2024-00

Seu Histórico Recente:

Identificação	Processo	Procedimento	Descrição
6088357/2024-00-01	6088357/2024-00	000000	Processo eletrônico para RECURSO EM HABEAS CORPUS (SUSCITAÇÃO)
6088357/2024-00-02	6088357/2024-00	000000	Processo eletrônico para RECURSO EM HABEAS CORPUS (SUSCITAÇÃO) PÁRTELA
6088357/2024-00-03	6088357/2024-00	000000	Processo eletrônico para RECURSO EM HABEAS CORPUS (SUSCITAÇÃO) PÁRTELA
6088357/2024-00-04	6088357/2024-00	000000	Processo eletrônico em andamento
6088357/2024-00-05	6088357/2024-00	000000	Resolução do processo de recurso
6088357/2024-00-06	6088357/2024-00	000000	Processo eletrônico para análise de cumprimento de obrigação de fazer no âmbito do Juízo de Primeira Instância
6088357/2024-00-07	6088357/2024-00	000000	Processo de execução criminal pública nº 2024-000000
6088357/2024-00-08	6088357/2024-00	000000	Processo de execução criminal pública nº 2024-000000
6088357/2024-00-09	6088357/2024-00	000000	Processo eletrônico geral



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, juntei o OFÍCIO CSJT.SG Nº 405/2024.

Brasília, 14 de junho de 2024.

SIDNEY REIS DE SOUZA
Técnico Judiciário
Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 590202423665206

Nome original: OFÍCIO CSJT.SG Nº 405-2024.pdf

Data: 14/06/2024 14:57:03

Remetente:

Jamille Guenes do Nascimento

Secretaria Geral - CSJT

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha o OFÍCIO CSJT.SG Nº 405 2024.



Assinado eletronicamente por: SIDNEY REIS DE SOUZA - 14/06/2024 15:38:00

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061415375997500000004203181>

Número do documento: 24061415375997500000004203181



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

OFÍCIO CSJT.SG Nº 405/2024

Brasília, data conforme assinatura eletrônica.

**A Sua Excelência a Senhora
Ministra Corregedora-Geral DORA MARIA DA COSTA
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho
Brasília - DF**

Assunto: **Procedimentos para recebimento de cartas precatórias. Processo n.º TST PjeCor PP Nº -0000031-62.2024.2.00.0500**

Senhora Ministra Corregedora-Geral,

Em atenção à solicitação feita por Vossa Excelência, encaminho as considerações e pertinentes à análise sobre os procedimentos de cadastramento de cartas precatórias adotados pelos Tribunais Regionais do Trabalho das 9ª, 14ª e 23ª Regiões.

1. O procedimento atual de cadastramento de cartas precatórias, por intermédio do malote digital, envolve uma série de ações excessivamente burocráticas dos Juízos deprecante e deprecado.

2. De outro lado, a metodologia adotada pelos TRTs das 9ª, 14ª e 23ª Regiões, que obriga a atuação da carta precatória diretamente pelo juízo deprecante, embora possa parecer mais prática, apenas transfere o problema de lugar. Uma vez que exigirá do tribunal do juízo deprecado um amplo controle dos usuários aptos a realizar a atuação (servidores do juízo deprecante), o que certamente aumenta o risco de segurança no uso do sistema e atrai para si só próprio um grande ônus, ainda que deslocado para outras áreas, tais como aquelas responsáveis pelo suporte e atendimento a usuários.

3. Como vistas a superar o desafio inicial, a Coordenação Nacional do PJe está atualmente trabalhando no desenvolvimento de uma nova ferramenta que visa resolver os problemas apontados. A nova carta precatória será um módulo centralizado do sistema e permitirá ampla automação da atividade de remessa, atuação e comunicação do expediente.

4. A solução irá eliminar a necessidade de uso do malote digital e do cadastro de usuários em tribunais diversos, com sensível redução de trabalho e de tempo na expedição das cartas precatórias. O prazo estimado para a conclusão e disponibilização do módulo é de 45 dias.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO

Secretário-Geral do CSJT

Coordenador do Comitê Gestor Nacional do Sistema Processo Judicial Eletrônico



Documento assinado eletronicamente por **BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO, SECRETÁRIO-GERAL**, em 14/06/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Ofício (CSJT) resposta ao ofício CGJT 303 (0753269) SEI 6009357/2024-00 / pg. 1

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_ext

Assinado eletronicamente por: SIDNEY REIS DE SOUZA - 14/06/2024 15:38:00

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061415375997500000004203181>

Número do documento: 24061415375997500000004203181

Num. 4477908 - Pág. 2



https://www.csjt.jus.br/portal/verificacao.php/acao=documento_conterir&id_orgao_acesso_externo=U informando o código verificador **0753269** e o código CRC **751C0653**.

6009357/2024-00

0753269v1



Setor de Administração Federal Sul SAFS,
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala A5.58
Brasília - DF 70.070-600
Telefone: (61) 3043-4005
E-mail: csjt@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) Nº 0000031-62.2024.2.00.0500
REQUERENTE: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 18ª
REGIÃO**

**REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO, CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 9ª REGIÃO,
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 14ª REGIÃO,
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 23ª REGIÃO**

GCGDMC/Hcg/Mm/Dmc/tp

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 18ª REGIÃO, por meio do qual noticia que a Vara do Trabalho de Barra do Garças (MT) se negou a cadastrar carta precatória encaminhada pela Vara do Trabalho de Mineiros, com fundamento no art. 3º do Provimento nº 03/2023 da CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 23ª REGIÃO.

Eis o inteiro teor da manifestação (Id. 3934817):

***"Ao Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional do
TRT 18ª Região***

***Assunto: encaminha transcrição do despacho judicial
para conhecimento e providências***

Senhor Diretor,

A par de cumprimentá-lo, informo a Vossa Senhoria o inteiro teor do despacho proferido nos autos do processo acima:

Nestes autos, foi expedida CARTA PRECATÓRIA para ser cumprida perante a VARA DO TRABALHO DE BARRA DO GARÇAS - MT e encaminhada via malote digital para a referida unidade. A vara de destino, entretanto, se negou a cadastrar a carta precatória com fulcro no art. 3º do PROVIMENTO N. 03/2023, da CORREGEDORIA REGIONAL DA 23ª REGIÃO, pois competiria à Vara interessada, no caso, um servidor da Secretaria desta VARA DO TRABALHO DE MINEIROS, proceder ao cadastramento da carta precatória perante a Vara do Trabalho de destino.

Conforme informado e certificado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, mesmo seguindo o roteiro determinado pela Corregedoria da 23ª Região, não houve como cadastrar o "novo processo" na classe judicial Carta precatória porquanto, com perfil de jus postulandi, essa opção não existe.

Solicita-se, portanto, à Secretaria da VARA DO TRABALHO DE BARRA DO GARÇAS que retifique o cadastro em relação à classe judicial, assim como para que exclua, com urgência, o nome do servidor responsável pelo cadastro do processo no PJe da TRT 23ª Região porque, além de incorreto, está em afronta direta a LGPD.

Por fim, em razão dos fatos verificados, somada à informação prestada pela SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA de que outros Regionais também adotaram postura semelhante (recusa de cadastrar carta precatória encaminhada via malote digital) em detrimento das orientações da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, determina-se a expedição de ofício para a SECRETARIA DA CORREGEDORIA deste Regional para ciência e providências.

Este ofício, uma vez assinado, terá força de ofício e deverá ser juntado aos autos da carta precatória.

Atenciosamente,

MINEIROS/GO, 13 de dezembro de 2023.

SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria"

Ciente de que o mesmo procedimento vinha sendo adotado pelos TRTs da 9ª e da 14ª Regiões, determinei a inclusão dos referidos Regionais no polo passivo destes autos e, ato contínuo, a intimação dos TRTs das 9ª, 14ª e 23ª Regiões, por intermédio das respectivas Corregedorias Regionais, para que apresentassem informações em relação aos procedimentos adotados para recebimento de cartas precatórias (Id. 3963205), *in verbis*:

"[...]

Segundo disposto no Provimento nº 06/2023, o recebimento de cartas precatórias na 1ª e na 2ª instâncias do TRT da 23ª Região será realizado pelo PJe, mediante credenciamento de servidor da unidade deprecante, cabendo ao juízo de origem acompanhar o andamento processual e o resultado da diligência, sem a necessidade de intervenção das unidades judiciárias do TRT da 23ª Região (Id. 3934818, pág. 15/17):

"Art. 2º O recebimento de cartas precatórias ou de ordem, ou processos com declínio de competência, na primeira e na segunda instância do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, será realizado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico –PJe.

Art. 3º Para o envio de processos com declínio de competência e cartas precatórias ou de ordem os órgãos de origem deverão efetuar o cadastro dos processos no sistema Processo Judicial Eletrônico da 23ª Região – PJe TRT23, seguindo as orientações do Manual anexo a este Provimento.

[...]

Art. 9 Cabe ao juízo de origem acompanhar o andamento processual e o resultado da diligência sem a necessidade de intervenção das unidades judiciárias do TRT da 23ª Região."

Também é de conhecimento desta Corregedoria-Geral da

Justiça do Trabalho que procedimento semelhante tem sido adotado no âmbito do TRT da 9ª Região, nos termos do Provimento nº 3, de 26 de outubro de 2023[1]; e no TRT da 14ª Região[2], conforme o Provimento nº 1, de 14 de julho de 2023.

Ocorre que uma análise superficial do tema sugere que a adoção desses procedimentos pelos TRTs da 9ª, 14ª e 23ª Região parece se contrapor ao disposto nos arts. 91, inciso I, e 92, inciso V, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho, segundo os quais, cabe, ao juízo deprecante, o dever de solicitar ao juízo deprecado a adoção das providências necessárias ao cumprimento das diligências correlatas; e, ao juízo deprecado, o dever de atender, por intermédio de um servidor, as solicitações formuladas, in verbis:

"Art. 91. O juízo deprecante deverá:

[...]

*I – formalizar Carta Precatória ao juízo deprecado para **solicitar** o uso de sala de audiências e eventual intimação de parte(s), testemunha(s) ou auxiliar(es) do juízo, devendo fornecer sua completa qualificação; (destaquei)*

Art. 92. O juízo deprecado deverá:

[...]

*V – **atender**, por intermédio do servidor da unidade deprecada, às solicitações do juízo deprecante, e relatar qualquer anormalidade como, por exemplo, uso de anotações adrede preparadas ou intervenções de terceiros que porventura acompanhem o ato; (destaquei)"*

Nessa perspectiva, a novel sistemática adotada no âmbito dos TRTs da 9ª, 14ª e 23ª Regiões parece dificultar a tramitação das cartas precatórias e, de certa forma, inverte a ordem das atribuições a cargo dos juízos deprecante e deprecado, segundo disciplinado pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho, sem que haja nenhuma otimização nas rotinas de trabalho.

Ademais, ao se efetivar o cadastro de servidor do juízo

deprecante diretamente no PJe do juízo deprecado, surge a possibilidade de se consignar informação equivocada na leitura de dados pelo sistema SIGEP, na medida em que a matrícula do servidor credenciado passaria a figurar em ambos os tribunais simultaneamente.

Não bastasse isso, vislumbra-se ainda a possibilidade de criar vulnerabilidade no sistema PJe, que pode vir a comprometer a segurança das informações, na medida em que não se pode assegurar que o servidor solicitante seja, de fato, integrante do quadro de pessoal de um determinado Tribunal Regional do Trabalho.

A propósito, o manual do Sistema PJe[3], ao tratar do controle de acesso ao sistema, introduziu o conceito de “Tipo de Lotação” do usuário.

De acordo com as instruções contidas no referido manual, o “Tipo de Lotação” tem duas funções importantes em relação ao perfil dos usuários: I) habilitar certos papéis; e II) habilitar certos recursos, o que possibilita que determinada funcionalidade seja disponibilizada somente para certo tipo de papel ou atribuída à determinada lotação.

Diante dessa importante alteração que aprimorou a forma de permitir o acesso e autorizar usuários a executar funcionalidades no sistema, o cadastramento de um usuário de unidade jurisdicional diferente no PJe, por certo, constitui-se em elemento que potencializa a probabilidade de inconsistência nos dados de usuários e a vulnerabilidade no uso do sistema.

Todas essas questões, por certo, demandam uma investigação mais aprofundada por parte deste Órgão Correicional, razão pela qual determino a inclusão das Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho da 9ª e 14ª Regiões no polo passivo deste Pedido de Providência.

*Após, intime-se os TRTs da 9ª, 14ª e 23ª, por intermédio das respectivas Corregedorias Regionais, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, apresentem informações em relação aos procedimentos adotados para recebimento de cartas precatórias.*

Com a resposta, voltem-me conclusos os autos.

Brasília-DF, 4 de março de 2024.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho"

Na data de 11/3/2024, O TRT da 23ª Região apresentou manifestação, em que justifica a adoção do procedimento de distribuição e protocolo de cartas precatórias por servidores dos órgãos deprecantes, ao fundamento de que essa prática se mostra muito útil e efetiva para desonerar os servidores do TRT da 23ª Região do ônus de cadastramento e autuação desses expedientes (Id. 4049662), *in verbis*:

"Trata-se de pedido de providências autuado em razão do recebimento do Proad n. 8225/2023, protocolado pelo Gabinete de Juízes Auxiliares da Presidência, que culminou na regulamentação do procedimento de distribuição e protocolo de cartas precatórias e processos com decisão de declínio de competência pelos servidores dos órgãos do Poder Judiciário remetentes de processo para este Regional (Provimento n. 06/2023).

Pois bem.

Em razão da determinação exarada no Pedido de Providências nº 0000031-62.2024.2.00.0500 (apresentação de informações em relação aos procedimentos adotados para recebimento de cartas precatórias), passo a informar o que segue:

- Após diligência realizada nos autos do Proad 7649/2023, o Gabinete do Juiz Auxiliar teve ciência da possibilidade de distribuição por servidor do TRT, previamente cadastrado no PJe/TJMT, nos termos da PORTARIA-CONJUNTA TJMT N. 21 DE 26 DE JULHO DE 2022, de cartas precatórias e processos com declínio de competência para a Justiça Estadual.

- Para tratar do assunto, foi autuado o Proad n. 8225/2023, em que foi exarado o seguinte despacho:

"2. Concomitante, a Secretaria Geral Judiciária elaborou minuta de normativa no âmbito do nosso Regional

(doc. 7) e manual correspondente (doc. 8) acerca da distribuição e protocolo de cartas precatórias e processos com decisão de declínio de competência pelos servidores dos órgãos do Poder Judiciário remetentes de processo para este Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

2.1. A regulamentação do tema no âmbito do nosso Regional, como proposta pela Secretaria Geral Judiciária, é muito útil e efetiva, isso porque, a par de já ser uma prática exigida por outros órgãos do Poder Judiciário para o envio de processos judiciais (tais como, a título de exemplos, TRT 14, TJ/MT), desonerará os servidores do TRT 23 de fazer autuação e cadastramento de processos oriundos de outros órgãos do Poder Judiciário, passando tal atribuição ao órgão remetente do processo.

2.2. Nestes termos, manifesto favoravelmente à regulamentação constante do documento 7 deste Proad e aos termos do manual constante do documento 8 deste PROAD, sugerindo ao Exmo. Corregedor-Regional a regulamentação da matéria no âmbito Regional.

3. Após o cumprimento pelo Gabinete dos Juízes Auxiliares do item 1 deste despacho, remetam-se os autos à Secretaria da Corregedoria, para análise pelo Exmo. Corregedor dos itens 2, 2.1. e 2.2. deste despacho.”

- Em razão direta, foi autuado o Pedido de Providências n. 0000191-52.2023.2.00.0523, em que restou determinada a expedição de provimento nos moldes da minuta apresentada.

- Nesta senda, foi expedido o Provimento n. 06/2023, que dispõe sobre o recebimento de cartas precatórias, cartas de ordem e processos com declínio de competência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, o qual foi referendado pela Resolução Administrativa n. 534, de 18 de dezembro de 2023.

Isso posto, expeça-se ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, encaminhando cópias deste despacho e do Provimento n. 006/2023.

Cuiabá, segunda-feira, 11 de março de 2024.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO

Desembargadora-Presidente e Corregedora Regional"

No dia 14/3/2023, o TRT da 14^a Região apresentou suas informações, nas quais aduz que a nova metodologia de recebimento das cartas precatórias objetiva reduzir a necessidade de complementação de informações pelo Juízo Deprecante, além de garantir a eficiência do ato, não raras vezes prejudicada pela ausência de documentação e/ou encaminhamento a setor diverso daquele competente para o cumprimento do ato (Id. 4068817), *in verbis*:

"Trata-se de Pedido de Providencias em tramite perante a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, autuado sob o n. 0000031-62.2024.2.00.0500, formulado pela Corregedona Regional do TRT da 18ª Região, no qual noticia que a Vara do Trabalho de Barra do Garças/MT se negou a cadastrar carta precatória encaminhada pela Vara do Trabalho de Mineiros/GO, com fundamento no art. 3º do Provimento N. 03/2023, da Corregedoria Regional do TRT da 23 Região, cujo teor e semelhante ao Provimento TRT14 N. 01, de 14 de julho de 2023

Em decisão datada de 04/03/2024, a Excelentíssima Ministra Corregedora determinou a intimação dos TRTs da 9", 14" e 23 por intermédio das respectivas Corregedorias Regionais, no prazo para que de 5 (cinco) dias, apresentassem informações em relação aos procedimentos adotados para recebimento de cartas precatórias em síntese, o relatório.

Nas correições regionais realizadas nos anos de 2021 e 2022, a equipe correcional apurou diversas situações relatadas em relação ao recebimento de cartas precatórias e processos oriundos da Justiça Comum com declínio de competência. É que, em regra, são recebidos via malote digital, sem critério específico, com documentos enviados de forma não padronizada e com ausência de informações elementares, o que causava dificuldades e atrasos no momento da autuação no PJe.

Por conta dos relatos apresentados por servidores(as) e magistrados(as) da necessidade de padronização do recebimento de

cartas precatórias e de processos de declínio de competência bem ainda o procedimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (ID 1768050 , em data de 27/07/2022, a Corregedona deste Regional autuou o PJeCor 000005604.2022.2.00.0514 com o propósito de regulamentar a questão.

Após regular tramitação do PJeCor 0000056-04.2022.2.00.0514, em 14/07/2023, foi assinado o PROVIMENTO TRT14 N. 01, a dispor 'sobre o recebimento de processos judiciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região', o qual passou a se dar exclusivamente por meio do sistema de Processo Judicial Eletrônico – Pje.

Em seu art. 1 estabelece que o recebimento de processos judiciais com declínio de competência e de cartas precatórias será exclusivamente por meio do PJe ou outro que venha a lhe substituir dispensada a remessa de documentos físicos ou digitais por outros meios, na forma abaixo descrita:

Art. 1º DEFINIR que, a partir da publicação deste Provimento, o recebimento de processos judiciais com declínio de competência e de cartas precatórias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, dar-se-á, exclusivamente, por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico PJe (1º e 2º graus) ou por outro que venha a lhe substituir.

Parágrafo unico. Fica dispensada a remessa de documentos físicos ou digitais por outros meios.

Ressalta-se que o PROVIMENTO TRT14 N. 01, DE 14 DE JULHO DE 2023 em nenhum momento pretendeu transferir a prática dos atos processuais de responsabilidade do Juízo Deprecado para o Juízo Deprecante, tendo disposto de forma expressa, em seus arts. 4º e 5º, acerca do cumprimento de tais atos, cujo teor se reproduz a seguir:

Art. 4º Os documentos que instruirão o processo deverão ser anexados de forma individualizada, bem como classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

Parágrafo único. À falta de dados cadastrais ou

documentos, o Juízo para o qual o feito foi distribuído deverá diligenciar a fim de obtê-los junto ao órgão de origem, por meio eletrônico, ou qualquer outro que privilegie a celeridade processual.

Art. 5º Tratando-se de Cartas Precatórias, as comunicações dos atos processuais serão realizadas pelo Juízo Deprecado, com informação ao Juízo Deprecante. (grifo nosso)

A iniciativa deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, embora pioneira no âmbito da Justiça do Trabalho, foi inspirada em norma análoga do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, consistente no Ato Conjunto n.º 002/2018-PR-CGJ

[http://\(https://www.tiro.ius.br/corregedoria/imagens/Corregedoria/Manuais%20CGJ/Manual Carta Precat%C3%B3ria.pdf\)](http://(https://www.tiro.ius.br/corregedoria/imagens/Corregedoria/Manuais%20CGJ/Manual%20Carta%20Precat%C3%B3ria.pdf), cujos resultados foram exitosos.

Aliás, a nova metodologia de recebimento das cartas precatórias objetiva reduzir a necessidade de complementação de informações pelo Juízo Deprecante, além de garantir a eficiência do ato, não raras vezes prejudicada pela ausência de documentação e/ou encaminhamento a setor diverso daquele competente para o cumprimento do ato.

Outro ponto digno de nota diz respeito ao perfil concedido pelo TRT14 para a distribuição das cartas precatórias, de responsabilidade do(a) Servidor(a) do Núcleo de Protocolo Único e Distribuição de Feitos. Porque restrito, não permite acesso ao acervo dos órgãos julgadores, como também impossibilita qualquer movimentação ou confecção de atos judiciais. Referido perfil permite tão-somente a visualização do inteiro teor dos processos por meio da consulta processo de terceiros, devidamente autenticado e informando a numeração processual correta/completa, e apenas para aqueles não sigilosos.

A propósito das medidas de segurança adotadas para evitar vazamento e/ou acesso indevido, o Setor de Cadastro deste Regional promove duas verificações prévias antes de efetuar o cadastramento do(a) solicitante, a saber:

- conferência, na página da transparência do órgão, com a finalidade de atestar que aquela pessoa faz parte do quadro de servidores(as) ativos da instituição;

- conferência se a solicitação partiu de um e-mail válido pertencente ao domínio.jus.br

Nessa modalidade de cadastro também não ocorre a inclusão do nome do(a) servidor(a) cadastrador(a) nos autos eletrônicos como parte ou terceiro(a), de maneira que não há violação das disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados.

Importante destacar, ainda, que a sistemática aqui adotada permite que o(a) próprio(a) servidor(a) do Juízo Deprecante possa acompanhar o andamento processual. Inclusive, em caso de feitos em segredo de justiça (por meio do botão "Controle de Segredo de Justiça", no menu do processo), é possível conceder acesso específico para que esse(a) mesmo(a) servidor(a) tenha acesso aos respectivos autos.

Por fim, não há risco de inserção de informações equivocadas na leitura dos dados pelo sistema SIGEP, já que não leva em consideração a base de dados do PJe para fins de aferição do quadro lotacional, nem tampouco conta com campo específico para firmar a matrícula funcional dos(as) servidores(as).

Por essas razões, tendo-se em conta o procedimento adotado por este Tribunal para recebimento de cartas precatórias e dos processos com declínio de competência, determina-se à Secretaria da Corregedoria Regional que apresente aos autos do PP 0000031-62.2024.2.00.0500 a correspondente informação, bem ainda cópia do PROVIMENTO TRT14 N. 01, DE 14 DE JULHO DE 2023 (republicado em cumprimento ao art 3º do Provimento SCR/TRT 14 N. 03/2024, de 18/01/2024), acompanhado do respectivo Manual de Distribuição de Cartas Precatórias e Processos com Declínio de Competência.

Porto Velho/RO, 14 de março de 2024. Assinado eletronicamente por: EDUARDO MORAIS DA COSTA - 14/03/2024 15:58:08" (grifos no original)

Adiante, o TRT da 9ª Região também se manifestou nos autos, argumentando que os Secretários de Corregedorias do TRT da 9ª e da 10ª Regiões e a Secretária Geral Judiciária da 14ª Região submeteram o tema à apreciação do Colepécór, realizada em setembro de 2023 (Id. 4087802), *in verbis*:

"Em atendimento ao despacho id. 3963205, exarado no Pedido de Providências nº 0000031-62.2024.2.00.0500, no qual a Corregedoria Regional do TRT da 18ª Região noticia que a Vara do Trabalho de Barra do Garças (MT) se negou a cadastrar carta precatória encaminhada pela Vara do Trabalho de Mineiros (GO), com fundamento no art. 3º do Provimento nº 03/2023, da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região, apresentam-se as informações quanto aos procedimentos adotados para recebimento de cartas precatórias no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região:

1. Em reunião ocorrida nos dias 23 a 25 de agosto de 2023, o TRT da 14ª Região apresentou para os Secretários das Corregedorias o Provimento TRT14 nº 01, de 14 de julho de 2023, que dispõe sobre o recebimento de processos judiciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. A proposta contida em referido provimento foi acolhida pelos Secretários de Corregedorias, dependendo de alguns aprimoramentos para a replicação do referido instrumento nos demais regionais, razão pela qual foi solicitada à Presidência do COLEPRECOR a apresentação do tema naquele Colégio de Presidentes e Corregedores.

2. A presidência do COLEPRECOR autorizou a apresentação do tema na reunião que ocorreu no período de 26 a 28 setembro de 2023 (ata da 7ª Reunião em anexo), o que foi feito em conjunto pelos Secretários de Corregedorias do TRT da 9ª e 10ª Região e Secretária Geral Judiciária da 14ª Região, conforme apresentação em PowerBI em anexo.

4. Assim ficou registrado na ata do COLEPRECOR:

**Remessa de Carta Precatória – Resolução
CNJ Nº 100/2009**

SAMOEL FERREIRA PRIMO

Secretário da Corregedoria do TRT9

LUIZ ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO

Secretário da Corregedoria do TRT 10

MARIA JOSÉ CORREIA

Secretária-Geral Judiciária do TRT14

A Presidente Ana Carolina Zaina agradeceu pela presença dos Secretários-Gerais Judiciários e ressaltou o tema da apresentação como de absoluta relevância já que tem correlação direta com as tarefas das Corregedorias. Passou a palavra ao Secretário da Corregedoria do TRT9, Samoel Ferreira Primo, que cumprimentou todos e falou da apresentação do Tema Carta Precatória PJe, que foi tratado na última reunião de Secretários de Corregedoria e diz respeito a um Provimento do TRT 14.

Passou a palavra a Maria José Correia, Secretária-Geral Judiciária do TRT14, que deu boa tarde a todos e disse que, desde 2018, o TJ de Rondônia tem um Provimento determinando que qualquer processo de carta precatória ou declínio de competência tem que ser autuado no PJe deles, razão pela qual o Regional não poderia mais enviar malote digital ou e-mail, porque eram recusados. Noticiou que, nesta gestão, a Corregedoria fez um estudo de verificação que resultou em um Provimento do TRT 14 e em um manual detalhado no sentido de que as Cartas Precatórias de outros Regionais, TJ e TRF, deveriam ser protocoladas no PJe. Disse que fizeram uma campanha de divulgação. Explicou que prepararam um texto explicando sobre a recusa e sobre a edição do Provimento e remeteram o manual às unidades que enviaram carta precatória via malote digital ou e-mail. Noticiou que o cadastramento foi tranquilo, com cartas precatórias protocoladas. Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Secretário da Corregedoria do TRT 10, disse que, a partir do informativo interno do TRT 14, percebeu-se a necessidade de um alinhamento com os Regionais para evitar discrepâncias na expedição de cartas precatórias. Noticiou que a sistemática atual surgiu com a Resolução N. 100 do

CNJ, que instaurou o malote digital como o meio oficial de comunicação entre os Regionais. Explicou que a Resolução N. 185 do CNJ também criou alternativas que automatizassem essa comunicação. Noticiou que, na reunião de Secretários de Corregedorias, visualizaram a ocorrência de dois problemas:

1. Interface entre Juízos Deprecantes e Deprecados (malote digital);

2. Padronização de procedimentos.

Por tal razão, concluíram que a novidade trazida pelo TRT 14 seria uma solução importante na redução interface. Por outro lado, tinham a preocupação de que nem todos os Regionais aderissem. Fez um comparativo entre o fluxo atual e o fluxo proposto, com distribuição imediata, e concluiu que, para alteração do fluxo, se faz necessária a atualização normativa, o cadastramento de servidores das varas do trabalho para que tenha cadastro em cada um dos Regionais e a automatização do procedimento, que poderia retirar a necessidade de cadastramento dos servidores.

O Secretário da Corregedoria do TRT9, Samoel Ferreira Primo, continuou explanando sobre uma tramitação ideal de carta precatória, que implica celeridade processual. Disse que, após levantamento, concluíram que a carta precatória demora 30 minutos para ser autuada pelo Juízo Deprecado, o que implicaria quase 50 mil horas de trabalho de 40 servidores. Explicou que o trâmite ideal de uma carta precatória seria proceder com os demais Tribunais da mesma forma que procede internamente em cada Regional, ou seja, faria o cadastro da carta precatória dentro do Regional deprecado, por meio de uma informação automática. Prosseguiu dizendo sobre o trâmite ideal de CP, com necessidade de o CSJT intervir para estudar as possibilidades, incluindo mandados.

O Secretário-Geral Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto indagou sobre a necessidade de a questão se levada ao CSJT pelo Coleprecór. Samoel Ferreira Primo respondeu que a primeira proposta de utilização da

replicação do Provimento do TRT 14 é simples, já que cada Regional replica internamente. Já a segunda proposta, de automação, seria aconselhável que o Colepccor entrasse em contato com o CSJT. Explicou que o Juiz Bráulio Gusmão já se colocou à disposição.

O Secretário-Geral Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto ressaltou que, em sendo o Colepccor consensual em apoiar, fica a deliberação da forma de encaminhamento a critério da Presidente Ana Carolina Zaina, que decidiu enviar pelo Colepccor.

Marcelo Matos, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclareceu que a regulamentação que tem na Consolidação dos Provimentos não cria óbice a essa proposta apresentada e acrescenta que há dispositivo no sentido de que os Regionais podem regulamentar a questão desde que não haja colisão com as normas da Consolidação.

O Secretário-Geral Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto agradeceu e encerrou a apresentação.

5. Este Regional da 9ª Região publicou o PROVIMENTO CONJUNTO PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA nº 3, em 26 de outubro de 2023 (cópia em anexo), o qual estabelece que o cadastro no PJe de servidor de Regional diverso, somente será realizado através de solicitação no VETOR ou através de email institucional, conforme consta em seu art. 2º:

Art. 2º Os órgãos de origem deverão cadastrar os processos manualmente no sistema PJe do TRT da 9ª Região (1º e 2º graus), de acordo com o manual anexo.

§ 1º O credenciamento do usuário cadastrador no sistema PJe do TRT da 9ª Região será solicitado preferencialmente pelo sistema VETOR, para os Regionais que já aderiram ao sistema, ou pelo e-mail cp@trt9.jus.br, e conterá o nome completo, CPF, e-mail e unidade à qual o servidor está vinculado.

§ 2º Será obrigatória a utilização de e-mail funcional para o credenciamento de que trata o §1º.

§ 3º A identificação do usuário no PJe do TRT da 9ª Região será feita por meio de certificado digital, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução n. 185/2013-CNJ.

6. Através do ofício nº 225/2023, de 25 de outubro de 2023 (cópia em anexo), a então Presidente do COLEPRECOR, Desembargadora Ana Carolina Zaina, solicitou ao Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a implementação de ferramenta que possibilite a formação da carta precatória no processo do PJe do Juízo Deprecante com autuação automatizada diretamente no PJe do Juízo Deprecado de Tribunal distinto como ocorre internamente em cada PJe, sem a necessidade de se efetuar cadastro manual no Tribunal de destino, a fim de tornar o procedimento ainda mais célere, com economia de horas de trabalho de servidores que atualmente realizam este procedimento no Juízo Deprecado.

Conforme informado verbalmente pelo Excelentíssimo Juiz Bráulio Gabriel Gusmão, Coordenador Executivo Regional do PJe-JT e Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, já existe uma equipe de Tecnologia da Informação trabalhando na construção da solução solicitada pelo COLEPRECOR.

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região não houve qualquer intercorrência a respeito da autuação de carta precatória diretamente pelo Juízo Deprecante de outro Regional, enfatizando que já foram realizados 323 (trezentos e vinte e três) cadastros de usuários de outros Regionais para autuação de cartas precatórias.

Relativamente aos supostos impactos que os cadastros de servidores de outros Tribunais poderiam impactar no SIGEP, solicitamos ao setor de recursos humanos do Regional o confronto do cadastro dos servidores externos (de outros Regionais) realizados no PJe e recebemos a informação que nenhum destes servidores são considerados no SIGEP do TRT da 9ª Região, tendo em vista que não há integração entre estes dados do PJe com o SIGEP.

São estes os esclarecimentos que entendo pertinentes,

permanecendo a Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

BENEDITO XAVIER DA SILVA

Corregedor Regional do TRT da 9ª Região"

A par da situação apresentada, determinei o encaminhamento dos autos ao Comitê Gestor Nacional do Sistema PJe na Justiça do Trabalho, para que se pronunciasse sobre eventuais implicações em relação à segurança das informações, em razão dos procedimentos adotados pelos Regionais (Id. 4292731).

Em sua manifestação, o Coordenador do Comitê Gestor Nacional do Sistema PJe, Juiz Bráulio Gabriel Gusmão, ponderou que a metodologia adotada pelos TRTs das 9ª, 14ª e 23ª Regiões, embora pareça mais prática, na verdade, apenas transfere o problema de lugar, porque passa a exigir do juízo deprecado um amplo controle dos usuários aptos a realizar a autuação e traz riscos à segurança no uso do sistema.

Nesse cenário, informou que a Coordenação Nacional do PJe atualmente está desenvolvendo uma nova ferramenta para centralizar e permitir ampla automação da atividade de remessa, autuação e comunicação das cartas precatórias, com prazo estimado para a conclusão e disponibilização do módulo em cerca de 45 (quarenta e cinco) dias.

Eis o inteiro teor da manifestação (Id. 4477908):

"Em atenção à solicitação feita por Vossa Excelência, encaminho as considerações e pertinentes à análise sobre os procedimentos de cadastramento de cartas precatórias adotados pelos Tribunais Regionais do Trabalho das 9ª, 14ª e 23ª Regiões.

1. O procedimento atual de cadastramento de cartas precatórias, por intermédio do malote digital, envolve uma série de

ações excessivamente burocráticas dos Juízos deprecante e deprecado.

2. De outro lado, a metodologia adotada pelos TRTs das 9ª, 14ª e 23ª Regiões, que obriga a atuação da carta precatória diretamente pelo juízo deprecante, embora possa parecer mais prática, apenas transfere o problema de lugar. Uma vez que exigirá do tribunal do juízo deprecado um amplo controle dos usuários aptos a realizar a atuação (servidores do juízo deprecante), o que certamente aumenta o risco de segurança no uso do sistema e atrai para si só próprio um grande ônus, ainda que deslocado para outras áreas, tais como aquelas responsáveis pelo suporte e atendimento a usuários.

3. Como vistas a superar o desafio inicial, a Coordenação Nacional do PJe está atualmente trabalhando no desenvolvimento de uma nova ferramenta que visa resolver os problemas apontados. A nova carta precatória será um módulo centralizado do sistema e permitirá ampla automação da atividade de remessa, atuação e comunicação do expediente.

4. A solução irá eliminar a necessidade de uso do malote digital e do cadastro de usuários em tribunais diversos, com sensível redução de trabalho e de tempo na expedição das cartas precatórias. O prazo estimado para a conclusão e disponibilização do módulo é de 45 dias.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO

Secretário-Geral do CSJT

*Coordenador do Comitê Gestor Nacional do Sistema
Processo Judicial Eletrônico"*

Feitos tais registros, e considerando a manifestação do Juiz Coordenador do Comitê Gestor Nacional do Sistema Processo Judicial Eletrônico, a qual acolho em sua totalidade, **determino aos TRTs das**

9ª, 14ª e 23ª Regiões a suspensão das práticas atualmente adotadas em relação à tramitação das cartas precatórias de sua competência, com a imediata revogação dos respectivos normativos que estabeleceram os procedimentos questionados neste procedimento, até que sobrevenha a nova funcionalidade noticiada pelo Comitê Gestor Nacional do Sistema PJe.

Ante a relevância da matéria, dê-se ciência a todos os Tribunais Regionais do Trabalho.

Brasília, 20 de junho de 2024.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

De ordem da Exma. Desembargadora Laís Helena Jaeger Nicotti, Corregedora do TRT da 4ª Região, registro ciência em relação à decisão lançada no Id. 4486508.

Porto Alegre, RS, 21 de junho de 2024.

Eduardo Macalão Barbosa

Chefe da Divisão de Expedientes do PJe-COR

Assessoria Jurídica da Corregedoria do TRT da 4ª Região.

Avenida Praia de Belas, n.º 1.100, Sala 1002.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000031-62.2024.2.00.0500

De ordem da Exma. Desembargadora-Presidente e Corregedora Regional do TRT da 23ª Região, ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO, registro ciência em relação à decisão lançada no Id. 4486508.

Cuiabá, 21 de junho de 2024.

Marcos Coutinho Motta Junior
Assistente de Corregedoria

De ordem, registro ciência da intimação id 4507951.